Anno 83
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 158
NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL
Por um anno . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—TERÇA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1907
REDACTOR CHEFE — Arthur Orlando

PROPRIEDADE
DO
DR. F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Dr. Arthur Orlando

Rio, 15

A bordo do paquete *Avon*, chegou hoje o dr. Arthur Orlando, deputado federal por Pernambuco.

O eminente publicista foi recebido por muitos amigos.

—

Divisões navaes

Rio 15

Hoje, ás tres horas da tarde, partiram para o norte a 1ª e 2ª divisões navaes que vão ao Rio Grande do Norte encontrar-se com a divisão commandada pelo almirante Huet Bacellar, a qual volta da visita de Hampton Roads.

O dr. Affonso Penna, presidente da Republica, e sua casa militar assistiram de bordo do hiate *Silva Jardim*, á partida de ambas as divisões.

Ellas tocarão no Recife.

—

Sagração

Rio, 15

Foi sagrado hontem, com toda a pompa, na egreja da Immaculada Conceição, de Botafogo, o bispo do Maranhão, d. Francisco de Paula e Silva.

—

Manobras militares

Rio, 15

Foi marcado o dia 5 de agosto proximo para a partida com destino ao curato de Santa Cruz das forças que este anno têm de executar as manobras militares.

O dr. Affonso Penna, presidente da Republica, e o marechal Hermes da Fonseca, ministro da guerra, irão assistir á parte das manobras, acompanhados de representantes da imprensa e de alguns convidados.

—

Exoneração

Rio, 15

O sr. Manuel Maria foi exonerado do cargo de collector das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado.

—

Os voluntarios da Patria

Rio, 15

Foi mandado a imprimir o parecer da commissão de finanças da camara acceitando o substitutivo votado pelo senado ao soldo da tabella actual, de todos os voluntarios da Patria, ainda vivos.

O parecer será approvado, por grande maioria.

—

Mesas de rendas

Rio, 15

O sr. José Carlos de Carvalho, deputado pelo Rio Grande do Sul, apresentou hoje á camara um projecto creando mesas de rendas em localidades da fronteira do Amazonas.

—

Exames de preparatorios

Rio, 15

Foi approvado, em 1.ª discussão, na camara dos deputados, o projecto concedendo segunda época de exames de preparatorios.

—

As docas de Santos

Rio, 15

Hoje, na sessão do senado, o dr. Alfredo Ellis, representante de S. Paulo, renovou as accusações á empresa das docas de Santos.

S. exc. continuará amanhan o seu discurso.

Na ordem do dia ficaram encerradas as discussões de materias de pouca importancia.

—

Dr. Ruy Barbosa

Rio, 15

A maioria dos senadores enviou ao dr. Ruy Barbosa um telegramma de felicitações pelo modo brilhante por que tem representado o Brasil na convenção de Haya.

—

Um quadro de Rembrandt

Rio, 15

Foi aqui vendido, ha tempos, por um conto de réis um quadro, que se reconheceu agora em Pariz ser legitimo Rembrandt.

O sr. Dias Carneiro, proprietario do referido quadro, já teve uma offerta de 400.000 francos.

—

14 de julho

Rio, 15

As festas commemorativas da Bastilha tiveram aqui grande animação.

—

Exposição de vinhos

Rio, 15

Encerrou-se hontem o mostruario da exposição de vinhos do Rio Grande do Sul.

Estiveram presentes muitas familias e cavalheiros, entre os quaes o dr. Miguel Calmon, ministro da industria.

—

Indeferimento

Rio, 15

O dr. David Campista, ministro da fazenda, indeferiu o requerimento de João Lourenço Maria e Mello, pedindo para ser admittido a apresentar proposta de compra dos proprios nacionaes Lages e Serejo.

—

O tempo

Rio, 15

Recomeçou aqui o máo tempo.

Hontem, á noite, desabrou forte trovoada.

—

Cambio

Rio, 15

O cambio fechou hoje a 15 1/4.

—

EXTERIOR

A situação de Portugal

LISBOA, 15

Espera-se que seja publicado brevemente o projecto estabelecendo o descanço dominical.

Essa medida visa attrair para o governo as sympathias dos operarios.

—

O rei de Portugal

LISBOA, 15

O rei d. Carlos esteve hontem de passagem no Porto.

Depois sua magestade seguiu para Pedras Salgadas.

—

Indulto

LISBOA, 15

Serão indultados os academicos, que foram expulsos, por occasião da questão universitaria.

—

Attentado contra o presidente da Republica

PARIZ, 15

Tem causado grande sensação em toda a Republica o attentado contra o sr. Armand Fallières, presidente da Republica.

O chefe do Estado passava no coche, escoltado por um esquadrão de couraceiros, quando na esquina da rua Lesuis, o individuo Leon Marie Maille tentou rapidamente atirar-lhe dois tiros de revólver.

O sr. Fallières, que ia acompanhado do sr. Jorge Clemenceau, presidente do conselho de ministros, conservou-se tranquillo, no coche.

Os diplomatas, que o precediam, apearam-se.

O presidente Fallières ficou illeso.

O criminoso, difficilmente salvou-se do povo, que o queria lynchar.

Maille nega-se a dar as razões do attentado, asseverando que sómente fará revelações perante o juiz, afim de este transmittil-as ao presidente Fallières.

O criminoso affirma ter sido victima de muitas perseguições no governo actual.

Maille participou da ultima grève dos marinheiros. Presume-se ter sido elle marinheiro da *Messageries Maritimes*.

Ha quem acredite que Maille soffre de delirio de perseguição.

—

A situação da França

PARIZ, 15

Nas provincias, onde lavrava a crise viticola, já reina tranquillidade.

Foram presos trinta anti-militaristas, que preparavam um *meeting* contra o governo.

—

O principe de Orleans

LA PAZ, 15

E' aqui esperado o principe d. Luiz de Orleans.

Projectam-se em sua homenagem diversas demonstrações de apreço.

—

Presidencia da Bolivia

LA PAZ, 15

Parece perfeitamente garantida a victoria da candidatura do sr. Fernando Guachalla, ex-ministro plenipotenciario do Brasil, á presidencia da Republica.

—

No Chile

SANTIAGO, 15

As sociedades operarias de Valparaizo preparam um *meeting* ruidoso para protestar contra as projectadas emissões de papel.

—

Movimento

SANTIAGO, 15

Os conservadores resolveram abrir uma subscripção para erigir um monumento ao dr. Walker Martinez, illustre e honesto ex-ministro de Estado e diplomata, que tão saudosas recordações deixou no Rio de Janeiro, onde foi plenipotenciario chileno.

—

Fraudes

BUENOS-AIRES, 15

As autoridades policiaes continúam procedendo a investigações, afim de esclarecer o procedimento dos empregados defraudadores das rendas publicas.

—

Tuberculose bovina

BUENOS-AIRES, 15

Em muitas fazendas tem se procedido á vaccina anti-tuberculosa no gado.

Segundo calculos feitos por technicos, em toda a Republica 12 % dos bovinos estão atacados do mal.

—

Ferrero

BUENOS-AIRES, 15

O notavel escriptor italiano, sr. Guglielmo Ferrero, e sua esposa, a sra. Gina Lombroso Ferrero, partiram para a estancia de Cabos.

As conferencias effectuadas pelo sr. Ferrero sobre a historia de Roma têm tido uma assistencia selecta e numerosa, o que muito desvanece o conferencista.

—

14 de julho

BUENOS-AIRES, 15

Realizaram-se com grande enthusiasmo as festas commemorativas da data de hontem.

Esses festejos, promovidos pela colonia franceza, tiveram o concurso animador da sociedade portenha.

—

Quintino Bocayuva

BUENOS-AIRES, 15

Os jornaes exaltam as virtudes e o alto grão de modestia do general Quintino Bocayuva, por ter impedido que se realizassem, no Rio de Janeiro, as manifestações que seus amigos e admiradores promoviam em sua honra.

—

A questão orthographica

Quando, ha pouco mais de dois mezes, foi submettido á Academia brasileira o projecto de uma reforma da orthographia, o caso pareceu a muitos uma extravagancia. Não faltou quem prophetizasse que elle sossobraria de todo. Não faltou quem appellasse para os homens mais doutos daquella corporação, afim de que o deixassem de margem ou mesmo lhe contrapuzessem outro em sentido diametralmente opposto.

Na Academia, a par de escriptores illustres que se têm distinguido em todos os ramos do saber humano, ha pelo menos tres que são justamente reputados por se terem dedicado ao estudo da lingua portugueza: João Ribeiro, Silva Ramos e Heraclito Graça. De todos os academicos são os especialistas na questão. Para elles, por isso mesmo, houve quem appellasse, com particular empenho.

O que se viu, entretanto, foi que João Ribeiro dos dez paragraphos da reforma só não concordou com um. Em compensação propoz alterações mais radicaes.

Silva Ramos fez restricções a apenas dois pontos da reforma; mas tambem, por sua vez, manifestou-se disposto a accrescentar varios outros. Quanto ao sr. Heraclito Graça não tomou parte na discussão, porque ainda não foi officialmente recebido. Sabe-se, porém, que lhe é favoravel. De resto, precedendo qualquer decisão academica, já elle tinha adoptado uma orthographia muito simplificada em seus trabalhos.

Deixando, portanto, de lado outros escriptores, restringindo o caso só aos que, por assim dizer, tinham a capacidade technica, a reforma appareceu perfeitamente bem amparada por todos elles.

A despeito disso, havia quem achasse que não deviamos tomar a iniciativa de qualquer decisão official: a iniciativa, pensavam esses, devia caber a Portugal.

Os que isso dizem esquecem que os papeis estão invertidos. Sem o minimo intuito de fazer patriotada, póde-se affirmar que o centro da civilização portugueza passou do velho reino para o Brasil. Economicamente, Portugal já é uma colonia do Brasil. Ora, a supremacia economica precede e arrasta todas as outras. Se, portanto, a lingua portugueza ainda puder esperar um grande papel no mundo, será pelo desenvolvimento que tiver no nosso paiz. Assim, é perfeitamente justo que a nós toquem as iniciativas.

Podia-se, entretanto, receiar que os escriptores portuguezes não pensassem desse modo. Foi, porém, o contrario que se viu, quando, ha dias, appareceram os artigos do sr. Candido de Figueiredo, concordando com a reforma, á excepção apenas de dois pontos, e propondo, por sua vez, outras alterações. Mas o mais curioso dos seus artigos foi que começaram com a declaração de que só da Academia brasileira se poderia esperar o movimento reformista. Membro da Academia de sciencias de Lisbôa, elle mesmo nos veiu dizer que, enleiada na tradição e na rotina, ella estava na incapacidade de deliberar a tempo, utilmente.

Dando balanço ao que até agora appareceu, o que se constata é, portanto, que exactamente os grandes sabedores da lingua, os que sempre a estudaram longa e detidamente, são os que mais concordam com a idéa de reforma.

A que foi proposta é da maior timidez. Não faz innovação alguma que já não tenha sido lembrada por outrem. Quando no futuro — um futuro talvez bem proximo — alguem a lêr só achará para admirar as suas lacunas. Será difficil comprehender a superstição que cerca algumas letras, que parecem ter um valor cabalistico e sagrado.

Mas, emfim, pois que, na quasi totalidade dos seus pontos, o sr. Candido de Figueiredo aceita a medida, vale a pena examinar aquelle a que faz maiores reservas: a substituição systematica do *s* entre vogaes por *z*, sempre que sôa como esta ultima letra. Como essa restricção tambem está no sr. Gonçalves Vianna, é bem o caso de reunir as razões dos dois e examinal-as.

Gonçalves Vianna se oppõe á troca do *s* intervocalico por *z*, allegando que seria uma simplificação historicamente falsa, porque «tornaria a escripta incapaz de representar a pronuncia antiga e a de Traz-os-Montes...»

A ultima destas allegações nem póde ser tomada ao sério... Por muito dignos de estima e consideração que sejam os honrados habitantes de Traz-os-Montes não será pela pronuncia delles que se deverá pautar a da lingua portugueza. Entrando mesmo em linha de conta com a sua quantidade, esse argumento vale o mesmo que o de qualquer pessôa que oppuzesse a alguma reforma do nosso idioma o modo pelo qual se exprimem os que moram nesta cidade na Gambôa e Sacco do Alferes—porque, é bom não esquecer, que toda a cifra de habitantes de Traz-os-Montes equivale apenas á de uma parte dos moradores desta cidade...

Uma das objecções mais justas que se fazem ás reformas sonicas absolutas é que ellas deveriam levar em conta todas as variações dialectaes. Nesse caso, o habitante da Bahia—e a Bahia tem mais de 2 milhões de habitantes—deveria escrever *ficho* e *fichar* em vez de *fixo* e *fixar*; o do Pará—e o Pará tem mais de meio milhão de habitantes—deveria escrever *pupa* e *prua* em vez de *pôpa* e *prôa*... Ora, se nós não admittimos essas reformas e, em vez de querermos conformar a escripta certa á pronuncia errada pedimos que a pronuncia certa se conforme com a escripta certa, é claro que não nos devemos commover muito com a pronuncia do punhadinho de habitantes de Traz-os-Montes...

Mais sério é que Gonçalves Vianna allegue que a substituição do *s* intervocalico por *z* vae em desacôrdo com a pronuncia antiga.

Mas a objecção é, pelo menos, illogica.

Illogica, porque exactamente todo o esforço por ella feito é para conformar a escripta moderna com a pronuncia tambem moderna. Se não fosse assim, não se comprehenderia que elle propuzesse a suppressão de todas as consoantes mudas, porque a maioria dellas foi outr'ora pronunciada. Se os latinos escreviam *septem* é porque faziam soar o *p*. Querer, portanto, que se escreva *sete* é «historicamente falso». Como este, se poderiam figurar muitos outros exemplos.

Os que vivem a pedir que alguns termos conservem certo aspecto antigo, que já não corresponde a nenhuma utilidade moderna, lembram alguem que exigisse de um adulto que trouxesse sempre na mão uma mamadeira, para lembrar a sua mais tenra puericia... Gonçalves Vianna não é desse numero. Por isso mesmo espanta a flagrante incoherencia de sua objecção, que, se devesse prevalecer, prevaleceria contra a maioria de suas propostas.

Os que desejam que as palavras se escrevam de tal modo, que se lhes veja ao primeiro aspecto toda a sua historia, têm no espirito a lembrança de numerosas etymologias difficeis, duvidosas ou mesmo irremissivelmente perdidas. Porque, no correr dos seus estudos, encontraram mais de um desses casos, quereriam impedir a mudança de aspecto de outros termos, para que tambem a historia delles não se tornasse embaraçosa.

Argumento de eruditos. Argumento de especialistas. A evolução se fará a despeito delles. Se, entretanto, se fizer pela obra reflectida e consciente de uma academia e essa obra fôr aceita, ella se incorporará á historia da lingua. Quem compare o que ella era antes e depois desse facto e veja o texto votado pela academia, estará perfeitamente inteirado da razão e do momento em que se fez a reforma. E' o que não succede quando as alterações procedem anonymamente do povo. Como saber quem foi que primeiro errou uma pronuncia, deu logar a que outros o imitassem, de modo a tornar certo, depois, o que primeiro era errado? E' impossivel.

Assim, os que desejam que a historia da lingua não se perca, devem preferir que certas alterações se façam por actos conscientes de sociedades doutas e não por pequenas modificações anonymas, cujos vestigios são difficeis e cujas origens são impossiveis de encontrar. Se se vê que a corrente é em certo sentido, mais vale, portanto, exactamente no interesse da historia da lingua, assignalar-lhe a transformação em um acto, não só consciente, como de algum modo solenne, do que deixar que a transformação se faça anonymamente.

Gonçalves Vianna, cujo illogismo é, nesse ponto, visivel, mostra que para os romanos o *s* entre vogaes tinha o mesmo som que o *s* inicial: *rosa* lia-se *roça*. Nesse caso, comprehende-se muito bem que elles notassem com a mesma letra o mesmo som. Mas, se se creou um som novo e para elle se introduziu um signal novo, porque deixar o som novo graphado com o signal antigo? Os antigos não escreviam o *z* onde nós hoje usamos o *s* intervocalico por estas duas formidaveis razões: porque nem tinham aquella letra, nem, naquelles casos, tinham aquelle som.

Candido de Figueiredo deixou de lado o argumento historico. Não falou nisso. A sua grande objecção é que resolvendo os casos de conflicto entre o *s* e o *z*, nós não resolvemos os que ficam subsistindo entre o *s* e o *c*. E' bem verdade. O *s* entre vogaes se confunde com o *z*: antes de *e* e *i* se confunde com o *c*.

Mas porque não resolvemos todas as difficuldades, não devemos resolver nenhuma? Seria absurdo sustental-o! Todos sentem, todos proclamam que uma reforma completa e radical é impossivel. Razão de mais para fazer reformas parciaes.

O *z* só tem um litigio phonetico: é com o *s* entre vogaes.

O *s* tem duas questões de limites: com o *z* e com o *c*.

Se nós decidimos que sempre que houver o som *z*, se escreverá a letra *z*, a questão unica que ha com o *z*, fica inteiramente resolvida e das duas questões do *s* uma desapparece. Dirá alguem que o facto de não podermos fazer desapparecer uma questão é razão para que não eliminemos duas? Só quem o disser se deve oppôr á reforma proposta.

Sem o appello á etymologia é impossivel fazer qualquer regra acerca do uso do *s* entre vogaes e do *z*. E por isso mesmo é curioso ver o desencontro de orthographias em diversos diccionarios. Aqui vão alguns exemplos recolhidos nos quatro diccionarios de rimas que ha em portuguez. Nelles se verá o mesmo autor escrevendo a palavra primitiva com *s* e a derivada com *z* ou vice-versa; ver-se-á, sobretudo, a divergencia de autor a autor.

Se se tratasse de um ou outro raro caso, poder-se-ia ainda negar-lhe importancia. Mas são dezenas! são centenas! E então das duas uma: ou os atores fizeram tudo isso conscientemente e provaram que a regra unica é a propria fantasia, ou enganaram-se, deixando passar esses numerosos erros despercebidamente. Nesta segunda hypothese, ainda a coisa é mais probante: prova que essa questão é tão secundaria, que não prende a attenção e, distraidos, todos nós escrevemos, ora *s*, ora *z*, por palpite, um pouco ao acaso.

O quadro das 64 variações orthographicas colligidas apenas em *seis* rimas portuguezas é o seguinte:

CASTILHO	COSTA LIMA	MARIO ALENCAR	GUIMARÃES PASSOS
raza	raza	rasa	raza
vasa (sub.)	vaza (sub.)	vaza (sub.)	vaza (sub.)
vasa (v.)	vasa (v.)	vasa (v.)	vasa (v.)
atraso	atrazo	atrazo	atraso
illesa	illeza	illeza	illesa
leza	leza	leza	lesa
afrancesa	—	afranceza	—
reza (sub.)	reza	reza	reza
reza (v.)	reza	resa	reza
avesa	avesa	aveza	avesa
represa	repreza	represa	repreza
repesa	repesa	repesa	repesa
contrapesa	contrapesa	contrapeza	contrapesa
pezo	pezo	pezo	peso
despresa	despresa	despreza	despreza
desprezo	despreso	despreso	desprezo
meza	meza	meza	mesa
Andreza	Andresa	Andreza	Andresa
baixeza	baixesa	baixeza	baixeza
defeza	defeza	defesa	defeza
despeza	despeza	despesa	despeza
surpresa	surpreza	surpresa	surpreza
Theresa	Thereza	Thereza	Thereza
—	deveza	devesa	deveza
acceza	acceza	accesa	acceza
preza	preza	presa	preza
frisa	friza	friza	friza
piza	piza	pisa	piza
Narcisa	Narciza	Narciza	Narciza
narcizar	narcizar	narcisar	narcizar
pesquiza	pesquiza	pesquisa	pesquiza
diviza	diviza	divisa	diviza
prophetiza	prophetisa	prophetisa	prophetisa
Bazeliza	Bazelisa	Bazelisa	Bazelisa
repisa	repiza	repisa	repiza
abalisa	abaliza	abaliza	abaliza
agonisa	agoniza	agoniza	agoniza
exorcisa	exorciza	exorcisa	exorciza
ciza	ciza	cisa	ciza
capa-roza	capa-roza	caparrosa	capa-rosa
roza	roza	rosa	rosa
toza (sub.)	toza (sub.)	tosa (sub.)	toza (sub.)
toza (v.)	tosa (v.)	tosa (v.)	tosa (v.)
grosa	groza	grosa	groza
gazosa	gazoza	gazosa	gazosa
fiusa	fiuza	fiuza	fiuza
fusa	fuza	fuza	fuza
tremifusa	tremifuza	tremifusa	tremifuza
semifusa	semifuza	semifusa	semifusa
Suza	Suza	Susa	Suza
Meduza	Medusa	Medusa	Medusa
contusa	contuza	contusa	contusa
andaluza	andaluza	andalusa	andaluza
escusa	escuza	escusa	escuza
parafusa	parafusa	parafusa	parafuza
relusa	relusa	reluza	relusa
lambuza	lambuza	lambusa	lambuza
uza (v.)	uza (v.)	usa (v.)	uza (v.)
uzo (s.)	uzo (s.)	uzo (s.)	uso (s.)
muza	muza	musa	musa
abuzo	abuzo	abuso	abuso
fuso	fuzo	fuzo	fuso
parafuzo	parafuzo	parafuzo	parafuso
luzo	luzo	luzo	luso

Isto prova que o caso pede resolução. Felizmente é dos que a podem ter mais facil, porque entre outras razões, é dos que menos offendem os habitos da vista. As alterações feitas no principio ou no fim das palavras chocam muito mais. Não é o caso do *s* intervocalico.

Assim, não parece que as nullas e insubsistentes razões dadas pelos dois eruditos oppositores — os srs. Gonçalves Vianna e Candido de Figueiredo — valham nada, quando elles mesmos se mostram em desacôrdo com ellas.

Medeiros e Albuquerque.

REPORTAGEM

HOJE

Reunião—Está marcada:

Colligação dos refinadores de assucar, 1 hora da tarde, Associação commercial.

Leilões—Realizam-se:

AGENTE PAIVA, 11 horas, rua dr. Rosa e Silva n. 11, 1.º andar, moveis;

AGENTE TITO PINTO, 11 horas, rua Bom Jesus, n. 61, varios artigos;

AGENTE GUSMÃO, 11 horas, rua Vigario Tenorio n. 16, diversos objectos.

Publicações a pedido—Inserimos:

Previdente pernambucana — Recibo da quantia de 3.745$000, importancia do peculio que coube a d. Maria Engracia de Hollanda e Albuquerque, por morte do seu marido sr. Lino Cavalcante de Hollanda e Albuquerque;

Aviso — De que se extraviou a cautella n. 191, de 23 acções da Companhia pernambucana de navegação, pertencentes a d. Maria Clementina Moreira Portella, pelo que a mesma Companhia vae emittir nova cautella das referidas acções;

Ao Superior tribunal de justiça—...;

Aviso—De que se mudou para a rua Visconde de Itaparica n 2—1.º andar, sala da frente, o Banco Popular, em liquidação.

×

O tempo

O domingo começou chuvoso, e até 1 hora da tarde, o sol lutou a apparecer, vencendo afinal e esplendendo admiravelmente, no ceu, que se limpou, apparecendo no seu bello e sereno azul.

E foi uma tarde deliciosa, fresca, fresquissima.

A noite, entretanto, não teve chuvas, mas foi humida e um tanto fria, o que, aliás, não impediu o movimento extraordinario no jardim da Praça da Republica, e a concorrencia enorme no «Santa Isabel».

Hontem o dia foi agradavel. Amanhecemos com o sol, que illuminou, deslumbrante, até o poente.

Raras nuvens esbranquiçadas fluctuavam no espaço limpido.

As segundas-feiras em geral não são muito movimentadas.

Hontem, entretanto, como para aproveitar o sol, notou-se a presença de muitas representantes da sociedade chique.

A noite foi amena e clara.

O thermometro, nestes dois dias, oscillou entre a minima de 21 e a maxima de 27.

GOVERNO ESTADUAL

Palacio do governo do Estado de Pernambuco. Em 11 de julho de 1907.—O governador do Estado, considerando que, tendo-se levantado a pretenção de que, pagando algum concessionario de uzina adeantadamente o capital de alguma das suas letras, fica isento do pagamento da quota dos juros na mesma letra computados, resolve declarar que essa pretenção, por absurda, é inadmissivel; e que a dispensa dos juros é unicamente relativa á quota correspondente ao capital adeantadamente pago e ao tempo do adeantamento, e isto em relação a cada uma e a todas as novações de contratos de uzinas, como occorre com todos os debitos a juros de qualquer natureza, que são pagos antes dos seus vencimentos.—*Sigismundo Antonio Gonçalves.—Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.*

×

ELEIÇÕES MUNICIPAES

Temos ainda os seguintes resultados das eleições de 10 do corrente:

ITAMBÉ

Prefeito.—Tenente-coronel Bellarmino Gonçalves Noronha Faria 224 votos, tenente-coronel José Cesar M. Falcão 1.

Sub-prefeito. — Tenente-coronel José Cezar Marinho Falcão, 224 votos, capitão Manuel Cezar M. Falcão 1.

Concelheiros. — Professor Aguiar 147 votos, major Manuel de Araujo Lima 147, capitão Manuel Cesar M. Falcão 147, capitão Edmundo L. V. Mello 130, tenente Eduardo Hugo 130, tenente Pedro R. P. Lacerda 130, Januario Felizola 107, José Gomes C. Andrade 107, Thomaz Nobrega Peregrino 107, Octavio C. Araujo Lima 80, Joaquim Barbalho da Silva 70, Mario Velloso P. Borba 70, Luiz da Veiga P. Cesar Junior 60, João Alves da Rocha 50, Antonio Francisco de Andrade 50, Pedro Luiz de Mello 43.

RIO FORMOSO

Prefeito.— Dr. Francisco Santiago Ramos 257 votos.

Sub-prefeito.— Tenente-coronel Antonio Cavalcante Pessôa de Mello 255 votos.

Concelheiros. — Coronel Feliciano do Rego C. de Albuquerque 209 votos, tenente coronel Manuel de Mendonça Rego Barros 189, dr. Augusto de Almeida Castro 179, major Francisco Severino dos Santos, major Antonio Francisco de Andrade 178, major Manuel Castello Branco 171, capitão João de Freitas Padilha 165, Francisco Lopes da Fonseca Lima 159, tenente-coronel Antonio Annunciado Britto Bastos 147.

Outros menos votados.

BARREIROS

Para Prefeito.—Coronel José Martins de Miranda 419 votos.

Para Sub prefeito.—Julio Celso de Albuquerque Bello 419 votos.

Para membros do concelho municipal.—Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra e Alfredo Osorio de Cerqueira 310 votos, Manuel Machado de Albuquerque Camboim 309, Leonel de Mendonça Vasconcellos e José Olympio Monteiro 286, Manuel da Rocha Luna Sobrinho 254, dr. Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque 215 Antonio da Rocha Cavalcante e Joaquim Pereira da Costa 197, Manuel Duarte de Vasconcellos 71, Estevão Teixeira de Albuquerque 70, Alexandre Felicio de Lemos 68, Oscar Bello Wanderley 67, João de Vasconcellos Lindoso 65, Diniz de Mendonça Vasconcellos 69, Francisco Antonio Lopes 59, Oscar Dias de Britto 58, Antonio Claudio d'Oliveira 57.

GOYANNA

Prefeito.—Dr. Methodio Maranhão 567 votos.

Sub-prefeito.—Dr. Theophilo Frederico do Rego 666 votos.

Concelheiros. — Dr. Luiz Correia de Britto e dr. João Gonçalves de Azevedo 565 votos, major Francisco Velloso A. Mello 518, coronel Daniel Barbosa de Albuquerque e major Antonio M. Souza Costa 504, capitão José Pereira S. Lima 356, coronel José H. Cesar de Albuquerque e tenente-coronel Serafim L. Pessôa de Mello 268.

Supplentes.—Tenente José Luiz de França 249 votos, capitão Joaquim Nunes M. Ribeiro 237, capitão Olindino G. de Macêdo, tenente Benigno Pinheiro de Mendonça, tenente Francisco Xavier de Souza, tenente Leoncio F. Pereira, tenente João José da Silva, tenente José A. de Souza Pirá e Francisco Raposo da Cunha Rego 62.

×

GOLPES DE VISTA

Henrik Ibsen, Gabriel d'Annunzio e Maurice Metterlinck, as tres maiores glorias da moderna literatura theatral, têm feito o encanto do publico do Rio de Janeiro, nestas noites, por intermedio das transfigurações maravilhosas de Eleonora Duse. Têm sido representados successivamente Rommersolm, Hedda Gabler, do primeiro, Gioconda, do segundo e Monna Vanna, do terceiro. A critica, enthusiasmada, excede-se em glorificações aos autores e á artista já consagrados pelo mundo inteiro... Pois esses tres grandes homens, incontestavelmente, as maiores manifestações artisticas de tres raças, no momento actual, são, para o sr. Max Nordau, psychiatra e sociologo, tres venerandos imbecis, tres réles degenerados.

Suggeriu-me estas linhas uma expressão de um chronista do Rio applicada ao sr. Nordau, a proposito de Monna Vanna de Metterlinck.

O exaggero dessa expressão pittoresca, não aniquila entretanto a sua indiscutivel verdade. O sr. Nordau *é um illustre burguez lambusado em letras*. E continúa, o chronista, verdadeiro e feroz.

«O critico litterario da *Degenerescencia* taxou Metterlinck de imbecil para baixo.

Era uma presumpção quasi infallivel de que se tratava justamente do contrario: um artista infinitamente subtil, que effectivamente não podia ser comprehendido ou sentido pela acuidade romba e grossa dos Max Nordau».

E na verdade, o sr. Max Nordau é summarissimo em conclusões de tal ordem. Ao apparecer, nas letras universaes, um individuo qualquer, de genio ou não, o psychiatra aggride-o armado do instrumento das suas experiencias, decompõe, destrinça a obra ou o cerebro do autor a seu modo e conclue depois victoriosa e convictamente: é um degenerado, é um doido varrido, é um imbecil, um idiota, um burro, etc.

Nietsche era doido furioso, delirante, etc., Verlaine, era idiota: Henrik Ibsen um egotista nebuloso, transcendental e maniaco; Gabriel D'Annunzio, um individuo pervertido pela sensualidade e pela hypertrophia do *eu* e tambem maluco; Metterlinck, chega a ser um perfeito imbecil, segundo a psychiatria do sr. Max-Nordau.

Ora, positivamente, nada melhor do que a loucura desses homens. E no mundo, ainda não houve nada mais sublime e resplandecente do que essa loucura.

Phenomeno curioso, entretanto, é que, quanto mais doido e imbecil para o sr. Nordau é o autor, mais rapidamente e deslumbrantemente crescem a sua fama e a sua gloria.

Mauricio Metterlinck recebeu, ao apparecer o seu drama—*Princesse Maleine*, as mais colericas descomposturas do psychiatra—e bastaria este livro para immortalizal-o, se as suas obras não se succedessem numa progressão admiravel, cada qual mais bella, mais original, mais profunda.

Em lingua franceza, não ha maior gloria do que a do escriptor flamengo—o autor de Monna Vanna.

Da mesma maneira, tem succedido com os outros.

As obras de Nietsche continuam a esgotar-se nas livrarias européas. Henrik Ibsen e D'Annunzio fazem com o referido Metterlinck—a trindade soberana da literatura dramatica...

Finalmente, os diagnosticos do psychiatra têm sido neste particular esquecidos, não fizeram éco, e as suas catilinarias scientificas, seus juizos aventurosos mais de uma vez hão concorrido a envolver o seu nome no comico e no ridiculo.

Imaginem o que a leitura de Max Nordau não produz nos cerebros inferiores e rudes, incapazes de compreender e sentir as bellezas supremas e eternas!...

Aureo.

Justiça Federal

Por decretos de 4 do corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal nos seguintes municipios do Estado:

Municipio de Escada

Terceiro supplente, José Martins de Lemos.

Municipio de Palmares

Segundo supplente, José Themudo Gurjão.

Municipio de Pedra

Segundo supplente, Lino dos Santos Cavalcante.

Municipio de Quipapá

Terceiro supplente, Augusto Gomes da Rosa.

Municipio do Rio Formoso

Terceiro supplente, Manuel Castello Branco.

×

SUMMARIO DA IMPRENSA

Recebemos hontem o n. 46, anno IV, do *Boletim mensal da Associação commercial de Pernambuco*.

Seu summario é o seguinte:

«ESTATISTICA, exportação de assucar, algodão, aguardente, alcool, mel, caroços de algodão, solas, pelles, couros, cera de carnaúba, feijão, farinha, milho, tecidos, café, oleo, sabão. Entradas de assucar e algodão, movimento do porto, saidas e entradas dos navios, passageiros—Cambio—Bancos, preços maximos e minimos durante o mez—Indicador commercial.

— Temos sobre a mesa uma brochura com a peça em um acto, em verso, *A sogra*.

Nol-a offereceu o seu autor, que se occulta sob o pseudonymo de Raul Pimpolho.

Agradecidos.

— Da *Agencia jornalistica* recebemos hontem um exemplar do n. 13, anno I, do *Fonfon*, do Rio.

Sempre cheio de interesse e attractivos.

— Pelo sr. Adolpho Passos foi-nos hontem offerecido um exemplar de sua ultima composição musical a *Tertuliana*.

Registrando a offerta, apresentamos ao sr. Passos os nossos agradecimentos.

— Mandaram-nos hontem o n. 22, anno III, d'*O tico-tico*, a folha dos meninos no Rio de Janeiro.

Obrigados.

DA CARTEIRA DO REPORTER

Vimos hontem, no palacio do governo, os srs. drs. Pereira da Costa, Rocha Carvalho, Cornelio da Fonseca, coronel Cornelio Padilha, dr. Annibal Freire, coronel Santos Selva, dr. João Elysio, coronel Eduardo de Lima Castro, dr. Archimedes de Oliveira, major Manuel Thomaz, dr. Martinho Garcez, coronel Manuel Clemente, dr. Severino Montenegro, desembargador Teixeira de Sá, academico Raul Moraes, coronel Joaquim Gonçalves da Costa Lima, drs. Pereira da Silva, Oswaldo Machado, Genaro Guimarães, academico Moscoso Bandeira, drs. Estacio Coimbra, Joaquim Tavares, Pedro Pernambuco, coronel Martins de Barros, dr. Trindade Henriques, coronel Alfredo Almeida, drs. Julio Ramos, João Moraes e desembargador Altino de Araujo.

*** Entrou ante-hontem no gozo da licença que lhe foi concedida pelo sr. governador, o dr. Eduardo de Aquino Fonseca, promotor publico do municipio de Serinhaem.

*** Está nomeado juiz municipal do Cabo, o dr. Luiz Correia de Oliveira.

Para assumir o exercicio tem s. s. o prazo de 15 dias.

*** Entrou em exercicio do cargo de delegado do municipio de Belmonte, o sr. Antonio Luiz S. Cavalcante.

*** Em companhia do dr. promotor publico e do escrivão da delegacia de Goyanna, visitou o delegado Francisco V. de Mello, a cadeia publica daquella cidade, não recebendo dos 6 detentos, que ali se acham, nenhuma reclamação.

14 DE JULHO

Conforme annunciámos, realizou-se ante-hontem no vasto salão do *Gabinete portuguez de leitura* a conferencia do distincto moço, sr. Luciano Pinto, em homenagem á data gloriosa da *Queda da Bastilha*, tendo assistido um auditorio numeroso e selecto.

Pouco depois de 1 hora o conferencionista começou a falar.

O orador principiou externando-se sobre a theoria da evolução occidental, conforme o ensino de A. Comte.

Apreciou ligeiramente a acção social dos grandes typos da antiguidade e da edade media, tendo palavras verdadeiramente eloquentes quando se referiu ao incomparavel S. Paulo e outros preciosissimos arautos da fé catholica, «essa religião veneravel, disse o orador, á qual a nossa especie deve o que até ao positivismo possuiu de mais elevado em sentimentos.»

Procurou em seguida descrever, a traços largos, a época revolucionaria do Occidente, a qual começou no fim do seculo XIII e assumiu a sua situação mais aguda nos fins do seculo XVIII, ao que se conveiu em chamar a Revolução Franceza, mas que foi, na realidade uma commoção social e politica que fez estremecer todos os povos occidentaes.

Mostrou como, antes dessa tremenda crise, a realeza tinha terminado o seu officio social, pois, progressiva até meio do reinado de Luiz XIV, torna-se depois claramente retrograda, como prova o acto impolitico e barbaro da revogação do Edito de Nantes, na sua feição e effeitos tão monstruoso qual a celebre *Saint Barthélemy*.

Refere-se aos esforços empregados pelos animos commovidos ante o espectaculo da anarchia moderna—que fluctua sobre um mar de opiniões contrapostas—para restaurarem o antigo prestigio do catholicismo, isto é, para obrigarem o mundo a retrogradar á edade media. Entre esses, cita Ignacio de Loyola, cuja acção inicial foi salutar, pois que preservou os paizes de educação latina ou franceza do reconhecimento official do protestantismo, que é—diz o orador—menos uma religião, no rigor do termo, que uma multidão de seitas que desconhecem toda autoridade espiritual, produzindo desse modo a hypertrophia do egoismo, fazendo de cada individuo o juiz de suas proprias crenças e das consequencias sociaes dellas decorrentes.

Mostra a improficuidade final do jesuitismo, a impossibilidade em que elle estava de realizar os arrojados planos do seu digno fundador, porque a sua acção era profundamente contradictoria, e termina justificando e louvando, por isso mesmo, a nobre attitude de Pombal, Aranda e Choiseul, em relação á *Companhia de Jesus*, por ultimo tão enfraquecida quanto desmoralizada.

O orador estabelece um parallelo entre o officio social da sciencia dispersiva e da sciencia completa dos philosophos. Lembra o papel eminente daquella emquanto trabalhou para a formação da synthese representada na philosophia positiva, mas condemna as suas aberrações e o ponto de vista estreito de certos scientistas, que dão maior realce á propria vaidade, ás commodas e rendosas posições que occupam, ao vão espirito de uma curiosidade doentia, do que aos altos destinos da humanidade.

Recorda que as mais nobres descobertas em todas as provincias da sciencia foram a principio hostilizadas pelo scientiscismo official, que se accommoda a todas as situações politicas, que é monarchista e republicano, plebeu ou aristocrata, amigo da paz ou amigo da guerra—segundo as influencias temporaes que o dominam.

Foi esse scienticismo da *legião de honra* e *doutras legiões* equivalentes, que creou esse septicismo politico expresso numa fórma hoje banal, mas abominavel, filha da má fé ou da ignorancia:

A fórma de governo é indifferente na direcção das sociedades humanas.

Esses sabios fazem timbre em ignorar que toda organização politica é uma resultante das condições sociaes.

O orador concretisou em Danton, cuja biographia fez em rapidos traços, o glorioso acontecimento que a sua conferencia commemorou. E indicando que o divorcio é a lepra do revolucionarismo moderno, fez um appello á moralidade e delicadeza do sexo feminino em prol da nossa regeneração social, procurando demonstrar que a doutrina positiva é a unica apta actualmente para satisfazer as consciencias verdadeiramente religiosas.

O orador, afinal, pede ao futuro indulto para todos os erros do presente, que, entretanto, é tão injusto e ingrato para com o passado e os beneficios que dos nossos predecessores recebeu.

Ao terminar a oração de que fizemos este resumo, o sr. Luciano agradeceu á directoria do Gabinete Portuguez de Leitura as finezas de que lhe é devedor e terminou dando um viva ao glorioso Portugal.

O discurso foi acolhido com uma salva de palmas do auditorio.

— Tambem a *Escola literaria Ribeiro da Silva* realizou uma sessão civica, commemorando a data historica-franceza 14 de julho.

No *Lyceu de artes*, á 1 hora da tarde, perante crescido auditorio, o socio academico Hermes Parahyba, após ligeira allocução analoga ao acto, abriu a sessão, convidando ao socio honorario dr. Euclides Quinteiro para presidil-a.

Assumindo a presidencia, o dr. Euclides Quinteiro pronunciou longo e detalhado discurso sobre aquella gloriosa data da revolução franceza.

Seguiu-se na tribuna o conferencionista, o socio Hermes Parahyba, que por espaço de cincoenta minutos se occupou da *Bastilha e suas resultantes*.

Ainda sobre o mesmo assumpto occuparam a tribuna os srs. engenheiro dr. José Silva, academico Adroaldo Costa, pela *Aprigio Guimarães*, D. Bandeira pela *Affonso Olindense*, E. Ramos pelo *Nucleo C. de Abreu*; Monte Sobrinho, Paulino de Andrade, Araujo Filho, academico Renato Camara e o socio academico José Britto Alves.

O dr. Euclides Quinteiro, occupou novamente a tribuna e enalteceu a *Escola*, concitando-a a perseverar e progredir, e encerrou a sessão.

Aos convidados, foi então servido um calix de vinho do porto e cerveja.

×

VIDA COMMERCIAL

Algodão—As cotações recebidas hontem de Liverpool foram as seguintes: procedencia Pernambuco 7.38, procedencia *americana* 7.08.

Verificou-se, portanto, uma baixa de 4 pontos. A posição do mercado é *calma* naquella praça.

Ultimamente tem havido grandes entradas de algodão do Egypto nas praças inglezas, entradas superiores ás previsões geraes. E' a essa circumstancia, especialmente, pensamos nós que se deve attribuir a paralyzação do mercado do genero das duas Americas nos principaes centros industriaes do Velho mundo.

No Recife houve uma venda de cerca de 300 saccos ao preço de 13.500 réis. Além dessa transacção, somos informados, outra não se verificou, e os compradores, em geral, estão retraidos.

Do meio dia para tarde houve bem accentuada paralyzação no mercado do genero.

Assucar—Cresce de animação o mercado deste genero.

Os armazenarios e commissarios de assucar não devem ter queixumes do 1907, que lhes vae transcorrendo bonançosamente em relação aos anteriores, depois da acção benefica da *Colligação*, que parece firmar um meio seguro e avantajado para aquelles que se entregam a negocios deste nosso principal producto.

Diariamente chegam telegrammas das praças consumidoras do sul e do norte, indagando de preços e effectuando compras.

O Rio Grande do Sul rendeu-se. Já têm vindo regulares pedidos. A Bahia, que a principio tentou prejudicar-nos, começa a fazer-nos consultas e constou-nos até pedidos.

Antes assim, não havia razão para malquerença. De sabbado passado até hontem, têm-se realizado vendas de todas as qualidades para os portos do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, em cerca de 15.000 saccos, para S. Paulo, em 10.000.

Aqui, na praça, ha escassez do typo crystal e de demeraras.

Sabemos de vendas no Rio, de crystaes, a 500 réis e de brutos seccos a 235 réis.

Ouvimos que se effectuaram vendas por preços acima dos exigidos pela *Colligação*.

Feijão.—Esteve um tanto desanimada a venda deste genero no dia de hontem.

As entradas continúam a ser escassas e não apparecem vendedores nas casas retalhistas.

Os preços conservam-se os mesmos.

Milho.—Este genero baixou e a perspectiva do mercado não é bôa.

Soubemos de vendas a 120 e 125, artigo bom.

Do Rio da Prata chegou um carregamento de 6.000 saccos para duas firmas importantes de nossa praça.

Do Rio tambem veiu um, de cerca de 1.000 saccos.

Farinha de mandioca— Venderam-se alguns lotes a 5.500 réis.

×× O Brasil exportou no anno de 1905 637.019 kilos de borracha de mangabeira e em 1906, 653.239 kilos, tendo havido em 1906 um augmento de 16.220 kilos.

×× Achando-se findo o segundo decennio da concordata requerida pelo sr. José Eusebio Simões, vão subir os autos á conclusão do dr. juiz de direito para julgamento da mesma.

×× Os srs. José Joaquim dos Santos Junior, Manuel Ferreira Lopes e Joaquim Eusebio Barbosa de Souza, requereram á Junta o registo de suas firmas commerciaes.

×× A exportação de couros salgados feita em 1905, pelo nosso paiz, foi de....... 19.112.238 kilos e em 1906 attingiu 22.936.868 kilos, havendo como se vê nos algarismos um augmento, em 1906, de 3.824.630 kilos.

×× Pedem-nos que chamemos a attenção dos nossos leitores para o artigo que vae inserto na secção *Solicitadas*, sob o titulo *X classe pharmaceutica, remedios populares*, da interesse palpitante nessa questão que ora se desenrola na *Junta commercial* quanto aos registos requeridos para os conhecidos remedios *Agua de Santa Luzia*, *Balsamo philantropico* e *Elixir cabeça de negro*.

×× Rectificamos a informação que ha pouco tempo demos nesta secção sobre a entrada do sr. coronel Eduardo de Lima Castro para socio commanditario da firma Guimarães Braga & C. droguistas desta praça, achando-se em via de formação de nova sociedade.

×× Deverá realizar-se hoje, á 1 hora da tarde, na *Associação commercial*, uma reunião dos refinadores desta praça, com o fim de tratar da prorogação, por mais tres mezes, do convenio organizado, o qual termina em 30 de agosto proximo.

Na mesma reunião ficará marcado o dia para eleição do novo presidente do convenio, uma vez que o actual pretende fazer uma viagem de recreio á capital da Republica.

Sabemos que a classe cogita de eleger presidente o sr. Castano Durães, associado da firma Pinto Alves & C., estabelecida nesta praça com o *Café Zenith*.

×× Em additamento ao nosso consta, dado na edição do *Diario* de 12 do corrente mez, de ter o vapor *Campeiro*, da companhia Commercio e navegação, saido do nosso porto com destino ao sul em fins de junho passado, levando grande carregamento de diversos generos, ter apanhado forte temporal e alijado carga, temos que accrescentar que vimos telegrammas de importantes firmas de Pelotas, confirmando tal sinistro, o que bem mostra o nosso esforço e acerto em informar aos leitores desta folha.

×× Movimento de hontem nos tres ramaes da *Great Western*:

Assucar—Não constou entrada, no dia de hontem, nos tres ramaes.

Algodão—São Francisco 66 fardos, Central 50 fardos, Limoeiro 200. Total 316 fardos.

Milho—Sómente constou entrada no ramal da Central, de 9 saccos.

Café do Estado—Não constou entrada.

Feijão—Tambem não houve entradas no dia de hontem.

Farinha—Só no ramal da Central constou entrada de 474 saccos.

Caroços de algodão—Sómente no ramal de São Francisco constou entrada de 200 saccos.

×× Da *Gazeta de Noticias*, de 7, 9 e 10 do corrente, extraimos o seguinte:

7—Os milhos, que estavam muito frouxos, firmaram-se em parte, cotando-se hontem de 7$000 a 7$400 e com regular procura.

Continúa a ser diminuta a existencia do milho do norte, todavia a firmeza desse mercado não será annullada pelas grandes entradas pelas vias-ferreas, como tem sido registado ha mais de dois mezes.

9—O mercado de assucar hontem apresentou-se animado, havendo procura para o crystal de Campos, até pelo preço de 420 réis e dos mascavos, conforme a saccaria, de 225 a 230 réis.

O mercado fechou firme e movimentado.

No sabbado entraram 1.430 saccos, procedentes de Campos; e sairam 3.885 saccos e a existencia em trapiches hontem era de 244.260 saccos.

— Está nesta capital o sr. S. Midzushima, agente commercial do governo do Japão, sympathico cavalheiro que ora faz entre nós a propaganda de diversos generos de producção japoneza, taes como: bacalhão, sardinha e outros peixes em conserva.

ILEGÍVEL

MUTILADO

Tivemos occasião de conversar com o illustre subdito de Muthusito, que se mostra conhecedor da nossa situação commercial e estuda a nossa importação e o seu acondicionamento.

10—O mercado de assucar está bastante firme e em alta, havendo negocios a 430 e 440 réis, e vendedores para pequenos lotes de 445 a 450 réis.

Da Bahia ha telegrammas pedindo preços para os assucares novos de Campos.

O mascavo está tambem bastante firme.

Ante-hontem entraram 7.239 saccos, sendo: 4.582 de Campos, 2.000 de Maceió e 657 da Bahia; sairam 6.338 saccos, e a existencia em trapiches, hontem, era de 242 061 saccos.

Academia brasileira de letras

Recebemos hontem:

« Illustre sr. redactor.—Com a attenção religiosa que sempre me merecem os artigos magistraes do illustrado mestre, o dr. França Pereira, li o seu ultimo, publicado no *Diario*, edição de sexta-feira e tomo da penna para fazer uma rectificação, que de certo escapou ao vosso distincto collega e amigo.

Falando da entrada de Arthur Orlando para a *Academia brasileira de letras* diz s. s. que Pernambuco tem poucos filhos a officiar na «casa de Camões» e cita Nabuco, Oliveira Lima, Medeiros e Albuquerque e agora Arthur Orlando. Ora, esqueceu-se s. s. de Silva Ramos, professor da lingua vernacula no Gymnasio Nacional e de Souza Bandeira, que naquelle tempo substituiu outro pernambucano de saudosa memoria—o immortal Martins Junior. Feita esta rectificação, vê-se que entre os quarenta immortaes da Academia, Pernambuco está bem representado e o numero de seus filhos, ali, só é inferior aos do Rio de Janiro, como se prova da lista que aqui juntamos.

São membros da academia os srs. Machado de Assis, Rio Branco, Lucio de Mendonça, Alberto de Oliveira, Alcindo Guanabara, Garcia Redondo, Euclydes da Cunha, Salvador de Mendonça, Carlos de Laet, Domicio da Gama, Olavo Bilac, Magalhães de Azeredo, Luiz Murat e Mario de Alencar (14), todos do Rio de Janeiro; Joaquim Nabuco, Oliveira Lima, Silva Ramos, Souza Bandeira, Medeiros e Albuquerque e Arthur Orlando, (6) de Pernambuco; Arthur de Azevedo, Coelho Netto, Raymundo Correia, Graça Aranha e Aluizio de Azevedo, (5) do Maranhão; Affonso Arinos, Affonso Celso e Augusto de Lima, (3) de Minas Geraes; José Verissimo e Inglez de Souza (2), do Pará; Clovis Bevilaqua e Araripe Junior (2), do Ceará; Silvio Roméro e João Ribeiro (2), de Sergipe; 1, de Alagôas o sr. Guimarães Passos; outro da Bahia, o sr. Ruy Barbosa; e outro de S. Paulo, o sr. Rodrigo Octavio, além do sr. Felinto de Almeida, que é portuguez.

Ha duas vagas a do sr. Teixeira de Mello e a do sr. Pedro Rabello; para a primeira já estão inscriptos os srs. Virgilio Varzea, Paulo Barreto — o adoravel João do Rio—e o almirante Arthur de Jaceguay.

E com a publicação destas linhas, grato vos ficará, o vosso—*C. J.*—Recife,—14—VII—907. »

×

Sabbado ultimo, ás 6 horas da tarde, foi encontrado morto com duas punhaladas no peito esquerdo, em sua casa, no logar Corrego da Areia, districto do Poço da Panella, o popular Francelino da Costa, que ali mora só e sem vizinho.

Recaem suspeitas de ter sido autor deste crime, o individuo conhecido vulgarmente por João Molle, ex-praça da armada.

João Molle, que então trabalhava ali, em limpesa de rogas e outros misteres, desappareceu fugindo para sua casa no logar Bartholomeu, districto de Tamarineira, onde mora, sem que até agora pudesse a policia captural-o e ouvil-o em auto de pergunta.

O cadaver da victima foi, no dia seguinte, inhumado no cemiterio do Arrayal, após a vistoria legal.

A policia prosegue com a syndicancia iniciada a respeito do facto.

×

MARTINS JUNIOR

A kermesse ante-hontem realizada no jardim da praça da Republica, promovida pela mocidade academica, em beneficio da estatua Martins Junior, foi uma festa esplendida.

O jardim estava muito bem illuminado de fócos electricos, e a ornamentação de folhagens apparentava bonito aspecto. As prendas offerecidas, em numero crescido, estavam bem dispostas, em pequeninas barracas enfeitadas e encimadas de bandeirolas multicores.

O pavilhão central, rodeado das barracas, erguia-se, illuminado de globos azues, vermelhos, carmezins, num interessante effeito de polychromias...

O dia amanheceu desanimador: a chuva intermittentemente caiu, fina, até ao meio dia; de maneira que as esperanças do exito da festa se estavam amortecendo. Felizmente, á tarde, o sol conseguiu vencer—e deslumbrar e encantar, proporcionando temperatura agradavel e tempo seguro.

Por isso, á noite, desfeitas as ameaças de chuva, a concorrencia no jardim foi enorme.

Era de se notar a flôr escolhida da nossa sociedade elegante.

As luzes, as damas, o movimento, a musica, tornavam o ambiente agradavel.

Diversos estudantes, de braço com senhoritas, encarregavam-se da passagem dos bilhetes.

Muita animação, muita alegria reinou nessa festa—que se prolongou até ás 10 horas, havendo apenas a mencionar o incidente de ter um grupo de rapazolas invadido as barracas, dando logar ao extraviamento de muitas prendas.

Por essa razão foi que as prendas não corresponderam ao numero de cartões distribuidos.

Hontem, na Faculdade de direito, os moços da commissão proseguiram a entrega dos premios respectivos aos cartões apresentados.

Tocaram tres bandas de musica no jardim: a *Charanga do Recife* no pavilhão central, a banda do 34.° batalhão e a do *Instituto pernambucano*, que occuparam posição aos lados.

O leilão, não obstante, a concorrencia, correu pouco animado, sendo arrematados os premios por quantia inferior ao seu valor real.

Assim, o mimoso trabalho dos jarros japonezes, offertado pelas senhoritas Gibson, e classificados em primeiro logar, foram comprados por 41$000: o almofadão, offertado pela senhorita Emilia Vianna, por 60$000.

O agente Tito Pinto offereceu-se á commissão para servir de leiloeiro.

A commissão continuará hoje, na Faculdade de direito, a distribuição dos premios, aos cartões restantes.

— No domingo, á 1 hora da tarde, havia-se realizado o julgamento das prendas, presidido pelo dr. Arthur Muniz, conforme noticiámos, dando o seguinte resultado:

Grande premio — senhoritas Carmelita e Alice Gibson: dois jarros (pintura japoneza).

1.° premio—senhorita Emilia Barbosa Vianna: uma almofada (aquarella sobre setim branco).

2.° premio— senhorita Julia de Oliveira Bastos: uma almofada (pintura a oleo sobre pellucia).

3.° premio—Ernestina Pessado: uma almofada (trabalho de applicação).

4.° premio—senhorita Julia Campos: um delicado trabalho de fibras de bananeira.

5.° premio—Celecina Buarque de Macêdo: uma linda *corbeille* de flôres artificiaes.

×

Hontem, pela manhan, foi encontrada morta em um riacho, no logar Queira Deus, do districto de Tigipió, a mulher de nome Joanna de tal.

A policia fez proceder á vistoria, chegando-se á evidencia de que Joanna fallecera de asphixia por submersão.

O cadaver da desventurada mulher foi inhumado no cemiterio daquella localidade.

VARIAS

Por motivo da passagem da data de ante-hontem, o dr. Sigismundo Gonçalves, governador do Estado, recebeu varios telegrammas de congratulações.

×

Reassumiram os exercicios dos cargos de subdelegados dos districtos do Poço e Tamarineira, os srs Francisco Manuel de Almeida e Sebastião de Albuquerque.

×

Recebeu hontem o dr. chefe de policia o seguinte telegramma, procedente de Taquaretinga:

« Acabo capturar, povoado Gravatá, José Manuel Carpina, vulgo José da Silva, pronunciado Limoeiro, art. 294 codigo. (Assignado)—*Christovão Gonçalves*, delegado. »

×

O sr. governador resolveu hontem prover na serventia vitalicia do officio de escrivão do 1.° cartorio do civil da comarca do Recife, o dr. Leopoldo Cesar de Gusmão.

Achava-se o logar vago pelo fallecimento do respectivo funccionario major Pedro Tertuliano da Cunha.

×

Procedente da Bahia, no vapor *Thames*, chegou ante-hontem o sr. Henri Barrés, representante de Creysot & C.ª

×

Em vista do resolvido pelo sr. ministro da industria, hontem o sr. governador officiou ao provedor da Santa Casa, dizendo caber ao unico estabelecimento de alienados aqui existente recolher aos cofres publicos a contribuição necessaria para pagamento do dr. Paulo de Aguiar, membro da commissão inspectora.

×

Por acto de hontem foi removido o juiz municipal do Cabo, dr. Pedro Hypolito de Mello para a 1.ª vara da comarca desta capital.

×

Ante-hontem saiu do Ceará o paquete nacional *Alagôas*, que hoje, á tarde, dará entrada em nosso porto e amanhan largará para Maceió, Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

×

Tendo sido aposentado o dr. Paulo Ananias Silveira, procurador geral de orphams desta cidade, foi nomeado para aquelle cargo o dr. José Maria Ferreira da Silva Junior.

×

Partiu ante-hontem para o Rio Grande do Norte a commissão incumbida de inspeccionar as repartições postaes.

Na visita que nos fez, o sr. Francisco Oliva da Fonseca, probidoso chefe da alludida commissão, teceu francos elogios ao zelo e competencia do dr. Aurelio Tavares e dos seus auxiliares.

Essas declarações devem desvanecer o digno administrador e todo o pessoal dos correios de Pernambuco.

×

A 17 do corrente seguirá em visita á ilha de Fernando de Noronha o sr. George Chamberlain, consul dos Estados Unidos da America.

×

O dr. Luiz Gonzaga, gerente da *Companhia pernambucana de navegação*, officiou hontem para os devidos fins ao dr. Sigismundo Gonçalves, communicando ter ficado transferida para o dia 17 do corrente a saida do paquete *Camocim*, que se destinará ao presidio de Fernando de Noronha.

×

A bordo do *Araguaya* embarcará para a Europa no proximo domingo, acompanhado de sua exma familia o sr. Julio Carvalho, chefe da firma Julio de Carvalho & C.ª, da cidade de Pau d'Alho.

×

Desde hontem acha-se nesta capital, a negocios de seu particular interesse, o coronel Joaquim Gonçalves da Costa Lima, chefe politico em Bom Jardim.

S. s. foi ultimamente eleito prefeito daquelle municipio.

×

Ao amanhecer de hontem entrou em nosso porto o paquete nacional *Pernambuco*.

A' noite, continuou sua viagem para Maceió, Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

×

A delegacia fiscal está convidando a d. Adelaide Henrique Lara a ir ali receber sua provisão de quitação pela tomada de contas como agente do correio da Casa Forte.

×

Dez bois ante-hontem e dez hontem, pertencentes a diversos marchantes, foram abatidos no matadouro do Arraial.

×

O thesouro do Estado pagará hoje aos promotores e juizes municipaes do interior.

×

Está de semana como director na Caixa economica o sr. major Manuel Nascimento C. Burlamaqui.

×

Ante-hontem, á 1 3/4 horas da tarde, fundeou no lamarão o paquete inglez *Thames*, vindo do sul.

A's 4 horas da tarde zarpou para a Europa.

×

A companhia ferro carril de Pernambuco pagou hontem em resgate de cupões:

Para as alumnas pobres da escola da Magdalena 32$, para Nossa Senhora Mãe dos Homens 13$ para a devoção de S. João Baptista 18$, para o collegio Santo Antonio em Olinda 8$, para a Conferencia do Santissimo Sacramento 8$, para Nossa Senhora da Piedade 27$800, para a devoção de S. Sebastião da Torre 8$, para a Sociedade beneficente dos guardas d'alfandega 11$, para o Clube beneficente dos officiaes da guarda nacional 7$400, para os orphams de Alves de Souza 17$800, para a Sociedade beneficente dos guardas da recebedoria 10$, para Nossa Senhora da Penha 60$, para a Conferencia S. Francisco de Assis 14$, para o Pão de Santo Antonio da Penha 1$600, para a Conferencia do Sagrado Coração de Jesus 8$400, para a viuva do dr. Lopes Pessôa 90$, para diversas viuvas pobres 18$800, para o Collegio Salesiano 32$, para as obras da egreja de Santa Cecilia 142$, para a Conferencia Nossa Senhora de Belém 4$, para os pobres da imprensa 12$, para as obras da matriz de S. José 34$400, para a Conferencia Nossa Senhora da Paz 21$600, para o Collegio da Estancia 11$400, para o Orphanato das damas christans 7$200, para a Sociedade beneficente Nossa Senhora das Graças 2$800; total, 625$600.

×

Pelas 6 1/2 horas da manhan de ante-hontem entrou para o ancoradouro interno do nosso porto o paquete allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo.

Hontem recebeu malas do correio para Espirito Santo, Rio de Janeiro e Santos e hoje, de 7 para as 8 horas da manhan, partirá.

×

Ante-hontem e hontem, ancoraram em nosso porto os seguintes vapores: *Pernambuco*, do norte, conduzindo 42 passageiros; *Les Alpes*, do norte, levando a seu bordo 97 passageiros; *Thames*, do sul, em cujo bordo viajam 143 passageiros; *Pernambuco*, do sul, com 128 passageiros em transito, *Orator*, *Marcia* e *Besions*, conduzindo carga.

×

Com destino ao Rio de Janeiro, embarca hoje, a bordo do paquete *Alagôas*, um contingente de voluntarios, sob o commando do capitão do 27.° batalhão João Carlos Formel.

×

Deixou hontem o exercicio do cargo de inspector geral da instrucção publica municipal, por havel-o reassumido o funccionario effectivo, dr. Sebastião Galvão, que se achava licenciado, o professor Gaspar Regueira Costa, que hontem mesmo voltou ao seu cargo de inspector escolar do municipio.

Agradecidos ás communicações que nesse sentido recebemos, somos ainda penhorados ás honrosas attenções do zeloso funccionario.

×

No matadouro da Cabanga foram abatidos ante-hontem 65 bois e um vacca e hontem 66 bois, para o consumo publico.

Teve nesses dois dias a prefeitura........ 1:343$200.

PELA ALFANDEGA

Foram hontem deferidas pelo coronel Pinto da Fonseca as petições dos seguintes commerciantes: Just Basto & C., Borstelman & C., Griffith & Johson, J. I. Guedes Pereira, Ramiro Costa & Filhos e *Companhia Pernambucana de Navegação*.

Seguiram para a 1.ª secção as de H. Cooksen, Nathan & C., Paiva Ferreira, Manuel Colaço Dias, e *Great Western* e *Empreza do Gaz*.

Acham-se na 2.ª os requerimentos de Franco Ferreira & C., Pinto Alves & C. e *Companhia de Beberibe*.

×

Em um dos ultimos dias de junho findo, foi encontrado em um açude existente no logar Ribeiro Fundo do municipio de Gloria de Goytá, o cadaver da menor Rosalina, filha do agricultor Joaquim Francisco da Silva.

Das diligencias procedidas, ficou provado que, tendo ido Rosalina ao açude buscar agua, fôra ali acommettida de um ataque, que lhe era habitual, do qual falleceu.

O cadaver da desventurada criança foi, no mesmo dia, inhumado no cemiterio local.

A CONFERENCIA DE D. LUIZ

A conferencia do sr. bispo d. Luiz, realizada ante-hontem, no salão nobre do *Instituto archeologico*, a convite dos moços da *Sociedade S. Luiz de Gonzaga*, teve selecta concorrencia.

O representante do *Diario* ali chegou alguns minutos antes da hora marcada para s. exc. occupar a tribuna e dirigiu a palavra, palavra, ouvida sempre com attenção pela doçura de que se reveste e pelas imagens de que brilhantemente se exubera.

Para ficar mais perto do orador, o nosso companheiro obteve logar em uma das cadeiras da primeira fila, conseguindo, do ponto onde se achava collocado, tomar nota de algumas das pessôas presentes.

Eram ellas os srs. desembargador Manuel Maria, drs. José Osorio, Trajano de Mendonça, Primitivo de Miranda, Joaquim da Silva Cabral, Landelino Camara, desembargador Martins Pereira, dr. Rodolpho Silveira, desembargador Mello Barretto, dr. Pierre Collier, Carlos Alberto de Menezes, Arthur de Menezes, Mario Gomes de Mattos, Demetrio Bastos, Lauro Camara, Arthur Pinto de Lemos, dr. Augusto Lins e Silva, Theodoro Campos, Manuel Freodipes de Souza, Eduardo Dubeux, Manuel da Cunha Lobo, Antonio Maia, major Manuel Carvalheira, bacharelandos Raul Moraes e Antero Cavalcante, José Alvares Quental, desembargador Pires Gonçalves, F. A. Gomes de Mattos, Silva Pacheco, dr. Arthur Cavalcante, além de varios academicos e senhoras.

Tambem assistiu á conferencia o sr. Salomão Ginsburg, ministro evangelico.

Antes da chegada do bispo, que se fez acompanhar do seminarista Castello Branco e de um sacerdote, algumas senhoritas falavam baixinho das conferencias dos *Mortaes* e até com bastante interesse.

— Se elles não realizam mais suas palestras...

— Gosto, tanto de ouvir assumptos literarios... murmurava uma de rosto oval e olhos muito brilhantes.

— Realizam sim, responde a outra. Sabbado, por exemplo, ouviremos Gilberto Amado, que escolheu para these de sua palestra *A musem*, assumpto esplendido, não achas?

— Quer ir muito alto.

Não conheço este moço academico.

— Gilberto é o *Aureo*, que escreve os *Golpes de vista*, no *Diario*.

Não tens lido?

— Sim. Ainda sexta-feira mostraram-me o dono daquelle pseudonymo quando entre collegas palestrava na porta do *Ruy*.

E continuaram a conversa, até apparecer o bispo na tribuna, tendo uma, de certo a mais moça pela apparencia do rosto, se referido á festa literaria de Luciano, contando ás amigas haver, por um descuido, quebrado um grampo cravejado de perolas, grampo que usou sómente no casamento de gentil amiga, a segurar-lhe talvez delicadas flôres azues no alto da cabeça loura.

Passemos á conferencia de d. Luiz de Britto.

S. exc. começou a 1 e 20 da tarde.

— Meus senhores, minhas senhoras e queridos jovens, que sois o terreno mais apto a receber a semente da verdade.

Não venho fazer aqui o elogio do catholicismo, disse s. exc.

Os presentes, estou certo, conhecem seu fundamento, suas bases principaes, e veneram as suas gloriosissimas tradições.

Procurarei apenas guiar-vos pelo caminho onde refulgem as bellezas da verdade.

Estou, proseguiu o presado antistite, entre magistrados, moços intelligentes e senhoras de cultivo, que vieram dar a este facto o testemunho de seus sentimentos.

Reconheço-me pequeno.

Pequeno embora, não desanimarei.

Coisa sem valor tambem é um pedaço de vidro atirado ao pó das estradas; no entanto, ouvi-me, beijado por um raio de sol, póde apresentar uma projecção maravilhosa, póde levar seu reflexo a ponto muito distincto.

Com a minha intelligencia repleta de fé, vou experimentar se posso palestrar largamente comvosco.

Em todo caso, se apparecer alguma falta, desculpai-me: é um velho que fala aos moços, é um bispo que se dirige aos seus filhos.

Após varias considerações, ditas com eloquencia, s. exc. explicou ter escolhido para these o seguinte: *valor da religião na familia e na sociedade*

A religião, affirmou d. Luiz, é santo principio estabelecido para ligar harmoniosamente Deus aos seres creados.

Ella não é um jugo.

Deus formou a religião, como se forma um templo, templo feito dos sentimentos de nossas almas.

Nós, senhores, no mundo não encontramos um povo sem ella.

Grande sabio grego escreveu: é mais facil construir-se uma cidade no ar do que descobrirmos um povo sem religião.

Alma que não a possue vive privada de luz, a vagar, a vagar, errantemente e é a alma, illustre auditorio, que faz o homem se destacar e elevar nas sociedades.

Isto bem sabeis.

Reinava no salão admiravel silencio.

O orador, descrevendo a luta do erro contra a verdade, disse, eis o fim, dischristianizar os pensamentos puros.

Todo erro é uma opposição a verdade.

Os seus secretarios, porém, terão as mesmas vantagens que Cervantes lutando com os magestosos moinhos.

Precisamos educar o espirito.

Ninguem ignora que uma pessôa educada repelle as expressões menos dignas.

Assim tambem ella saberá repellir os erros e abraçará as largas aspirações, fugindo do veneno da maledicencia.

As palavras de d. Luiz caiam repassadas de carinho.

S. exc. ainda voltou a tratar da força da religião e, lembrando-se da egreja, exprimiu-se deste modo:

A egreja é a arca da fé.

No seu seio acham-se guardadas as esperanças do futuro.

Encrespe-se embora o mar onde a mesma navega, ella se elevará com as aguas, resistindo á furia dos elementos.

Devemos possuir crença inalteravel.

Disse que não é só a policia que faz residir a paz na sociedade, sim a religião.

Esta melhor sabe conter as irregularidades e os desmandos que abalam o mundo.

Meus senhores, proseguiu o chefe diocesano, é preciso a creatura viver em doce amplexo com o seu creador.

Separar Deus do homem é perturbar a serenidade da vida, é concorrer para o desmoronamento social.

Trazendo a familia para a sua palestra, demonstrou s. exc. a grandeza da fidelidade aos olhos de Jesus.

O divorcio, na frase de d. Luiz, vem quebrar o laço santo do matrimonio.

E', como diz hoje um dos nossos jornalistas que mais mimosamente escreve e sabe tratar dos assumptos da época, a extincção do mutuo affecto, o estimulo da infidelidade, o fatal prejuizo da educação e amparo dos filhos.

Ouvi-me, senhores: Deus fez o homem á sua imagem e semelhança; portanto, o homem na sociedade é o reflexo do creador.

O matrimonio não escraviza. Pede somente o cumprimento de deveres.

Amor existe uma só vez, diz s. exc.ª, o coração não aceita outro e, se aceita, guarda o mesmo silencio dos ladrões que vivem traindo a consciencia.

Qual é a religião verdadeira? perguntou s. exc.

A religião catholica.

E' nella que encontramos o principio da vida.

Diversos ramos conhecemos, mas quasi todos convergem para Christo, que espalha divinamente fulgores pelo orbe.

D. Luiz falou a respeito da egreja, fez-lhe o historico desde o seculo 14.°.

Disse que se a egreja descer, descerá como desceu o corpo do Salvador ao tumulo, mas terá o dia da resurreição para subir, deslumbrante.

Debalde, proseguiu s. ex.ª, pensam os pygmeus da actualidade que a poderão extinguir.

Julgaram-na um dia adormecida, mas, ao partir do cimo da rocha inabalavel um grito de alerta, logo chegaram os soldados da fé.

Oitocentos homens acercaram-se do throno que é a pedra angular da egreja e fizeram uma assembléa, não de sabios, mas de velhos que sabiam ler e escrever e tinham a experiencia da vida, attestada pelos seus cabellos brancos.

Que disseram elles?

— Nós cremos que existe um só Deus e cremos nos seus mandamentos.

Nosso Deus—não é um Deus que nos foge, é um Deus que nos procura.

Se a sociedade está coberta de chagas, se varios phenomenos sociaes procuram arrastal-a precipitadamente ao abysmo, é preciso pôr em pratica os nossos esforços e levarmos remedio ás feridas.

Basta isto.

Junto de cada chaga onde estiver escripto —não ha Deus, colloquemos— *Deus existe*.

Onde estiver fervendo o odio —*Não matarás*.

Se a sociedade está cheia de infamias— *Guardai castidade*.

Assim, não sómente ficarão curadas todas as chagas, como fortaleceremos o catholicismo.

S. exc., tratando ainda da these, concluiu admiravelmente sua oração, que mereceu enthusiasticos applausos.

D. Luiz falou mais de uma hora.

Terminando esta noticia, damos parabens aos moços da *Sociedade São Luiz Gonzaga* pelo esplendido exito da festa, na qual o clero esteve assim representado: padres Guilherme Vollet, director espiritual da *Sociedade de São Vicente de Paulo*; Freitas Machado, secretario do bispo; dr. Sá Leitão, José Dorme, Joaquim Porphirio, Hermeto Pinheiro, Theophilo Torres; vigario Joaquim da Silva, de Santo Antonio; Augusto Silva, de São José; Arthur Passos, de Afogados; frei Joaquim; frei Mathias, franciscanos e frei Cyrillo Font, da ordem dos carmelitas.

— O dr. Sigismundo Gonçalves fez-se representar pelo coronel Peregrino de Faria.

Alma religiosa

Os religiosos carmelitas realizam hoje, com a pompa tradicional, em seu sumptuoso templo, a festa da Virgem do Monte Carmello, obedecendo ao seguinte programma por elles organizado:

A's 4 1/2 horas da madrugada entrará a primeira missa, seguindo-se outras, ás 5, 6, 7, 8 e 8 1/2 horas, havendo, na das 7, communhão geral dos confrades e fiéis devotos de Nossa Senhora do Carmo, com acompanhamento de orgam e canticos sacros.

Finda esta missa, dar-se-á pelo rvdm. provincial a *absolvição geral e bençam papal*.

A missa das 4 horas será em intenção dos fiéis devotos que concorreram com suas esmolas para a mesma festa.

A's 8 horas haverá outra missa rezada e ladainha, cantada á orchestra, que um devoto manda celebrar.

A's 11 horas, após a chegada do bispo d. Luiz, será entoada a *Tertia*. Terminada esta, começará a solenne pontifical, servindo como assistentes ao solio os rvdms. conegos monsenhor Fabricio Pereira de Araujo, deão da Sé de Olinda, arcediago monsenhor dr. Luiz de Araujo e monsenhor Casimiro Tavares Dias.

Numerosa orchestra, sob a regencia do maestro Manuel Americo, executará depois do primeiro *Introito Gaudeamus*, do compositor Vicente Cubero, a grandiosa missa intitulada *Santo Christo*, do maestro Couto Correia. No *Gradual* será cantado a duetto pelo revd. religioso carmelita frei Elizeu Balmes e pelo professor Daciano da Porciuncula o hymno *Flos Carmeli*, composição do maestro Giraldini.

Ao evangelho, subirá á tribuna sagrada o revdm. conego monsenhor José de Oliveira Lopes.

Após o sermão, será cantado o solenne *Credo* de Canessa.

No *offertorio*, será executado pela primeira vez *En Bêoe*, do maestro Joaquim de Almeida.

Terminada a missa, com acompanhamento da veneravel Ordem 3.ª, confrades e mais irmandades erectas no convento, sairá processionalmente a imagem de Nossa Senhora do Carmo, percorrendo o pateo do Carmo.

A's 7 horas da noite, depois de orar o rvd. carmelita, frei Elizeu Balmes, entrará o *Te-Deum*, denominado *Espirito Santo*, do maestro Colás.

A decoração do templo está a cargo do artista Manuel Gonçalves Agra.

Para maior brilhantismo da festa, após o *Te-Deum*, uma commissão composta de moradores do pateo do Carmo, promotora dos festejos externos, mandará queimar um vistoso fogo de artificio no mesmo largo, e subir aos ares innumeros balões, tocando ainda por esta occasião uma banda de musica.

O largo do Carmo e rua Paulino Camara achar-se-ão ornamentados e embandeirados.

×

No dia 5 do corrente foram presos e recolhidos á cadeia publica de Gloria de Goytá, os individuos Sebastião da Costa Gomes e Cosme Joaquim de Sant'Anna, ambos pronunciados, aquelle como incurso nas penas do art. 294 § 1.° do codigo penal, e este como incurso nas penas do art. 304 do mesmo codigo.

×

PELO BISPADO

Despacho do dia 15:

O vigario de Petrolina, pedindo despacho ás seguintes consultas: 1.° declarando que o patrimonio da capella de Nossa Senhora dos Remedios consta das ilhas de Pontal, Balacús, Cabaças, Rato e Goyazes, a arrematação destas ilhas faz-se triennalmente, porém, apenas indo á hasta publica a primeira, arrendando-se as outras particularmente; esta praxe, sendo contraria ao regulamento das fabricas não deixa de ser odiosa aos pretendentes, perguntando se deve seguir-se a mesma praxe ou fazer proceder á arrematação publica de todas; 2.° perguntando quanto se deve pagar de porcentagem ao fabriqueiro sobre os rendimentos da mesma, que não se acha determinado no regulamento.—A arrematação deve ser por concorrencia publica, sendo sempre preferidos em egualdade de condições, os pretendentes que já estejam no goso das partes que pedem. O fabriqueiro tem direito á porcentagem, que, para ser arbitrada, precisa que seja remettido o calculo da renda annual. Soledade, 13 de julho de 1907. *Luiz*, bispo de Olinda.

×

Em Alto do Angico, do municipio de Aguas Bellas, no dia 27 de junho findo, foi barbaramente estrangulada pelo perverso Porfirio Manuel Francisco, a infeliz mulher de nome Marcellina Leite, a quem tentou violar aquelle bandido.

Preso pela policia local, foi Porfirio recolhido á cadeia de Aguas Bellas, onde aguarda a acção da justiça.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão interino José Alfredo dos Santos, que funcciona nos districtos da Bôa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registo á rua do Imperador n. 38, 1.° andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

2.ª PUBLICAÇÃO

Florencio Alves da Silva e d. Luiza de Souza Lima, solteiros, residentes no districto do Poço da Panella.

Oswaldo Estanislau do Amaral e d. Olegaria Phaelante da Camara Lima, solteiros, residentes no districto da Varzea.

1.ª PUBLICAÇÃO

Jonas Aggêo de Souza e d. Maria Tecla dos Santos, solteiros, residentes no districto da Boa-Vista.

Vida literaria

No *Lyceu de artes*, reuniu-se no dia 7, sob a presidencia do sr. W. Arantes, e secretarios os socios Fernando da Silva e Nelson Figueiredo, a *Escola literaria Ribeiro da Silva*, em sessão ordinaria.

Sem debate, foi approvada a acta anterior, dando o 1.° secretario o seguinte expediente: Cem bilhetes do *Lyceu de artes*, para o beneficio que pretende realizar; offertas: pelo sr. J. A. Moreira, *O amigo da mocidade*, 1 volume; pelo socio Joaquim Lima, *O Malho* e *Gazeta do Norte*, 2 exemplares; pelo dr. Freitas Guimarães, *Si! Les causeries medicales* e *Revue therapeutique*, 3 volumes; pelo socio academico Hermes Parahyba, *Opinião publica* e *A Republica*, 2 exemplares; pelo patrono dr. Ribeiro da Silva, *Revista* da Faculdade de direito do Recife, 1 volume; pelo socio correspondente em S. Paulo, professor Adolpho A. Lins Albuquerque, diversos jornaes daquelle Estado; pelas redacções: *A Cidade*, *O Caruaruense*, *O Lidador*, *A Patria*, *Gazeta de Pesqueira*, *O Matuto*, *Gazeta do Povo*, *Tribuna Religiosa*, (Pernambuco); *Gazeta de Jahú*, (S. Paulo).

Foram eleitos socios effectivos Moysés C. Orlando e Francisco Campello Barretto.

Achando-se em visita á *Escola*, o sr. Sandoval Gregonelli, foi saudado pelo orador, agradecendo penhoradamente.

Deliberou-se que a *Escola* commemorará o 14 de julho, realizando uma sessão civica e desenvolvendo uma conferencia analoga, o socio Walfrido Arantes.

O sr. presidente designou o dia 14 para nova sessão.

A sessão será presidida pelo dr. Euclides Quinteiro, socio honorario, a convite da directoria.

— Ante-hontem realizou o *Instituto literario olindense* a eleição de sua nova directoria dando o seguinte resultado: *Presidente*—dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, *vice-presidente*—Alexandre Garcia do Amaral, *1.° secretario*— dr. Adolpho Faustino Porto, *2.° secretario*—dr. Arthur Tavares de Moura, *thesoureiro*—Plinio Guedes Alcoforado, *orador*—dr. Agripino Nazareth, *adjunto do orador*—dr. Manuel Candido da Silva, *conselheiros*—José Augusto da Silva Braga, dr. Antonio M. Valença, *commissão de contas*—Alderico Fonseca, Leodegario Padilha de Oliveira e Firmino Pereira Noya.

Está marcada para o dia 25 do corrente, ás 7 horas da noite, a posse.

×

DOIS DESORDEIROS DE FARDA

Domingo ultimo, á tarde, duas praças do 34.° batalhão de infantaria, de nomes Ismael de Tal e José Miguel, praticaram, no bairro da Bôa Vista, toda sorte de desatinos.

No principio da rua Formosa, conseguiram traiçoeiramente desarmar um soldado de policia, que delles se approximava, utilisando-se do sabre tomado para a pratica de suas façanhas.

Raro era o transeunte que perto dos indisciplinados passasse que não soffresse uma aggressão!

Insultando familias, tentando invadir casas e usando de uma linguagem pornographica, chegaram os dois desordeiros até á rua Barão de São Borja, onde, depois de renhida luta, foram subjugados por soldados do 34.°, do 40.° e do 14.° batalhões de infantaria.

Recolhidos ao quartel do 34.°, foram castigados, baixando ao hospital em virtude dos ferimentos recebidos na luta o de nome Ismael.

Hontem, o sr. general commandante do districto nomeou o capitão Rodolpho Fontoura para instaurar contra os criminosos o inquerito policial, afim de apurar a responsabilidade criminal de cada um.

×

O PESSOAL DE ARRELIA

No dia 6 do corrente, de seis para sete horas da noite, os individuos José Caetano Felix e Izidoro Barbosa aggrediram, em sua propria casa, no sitio Sapucaia, do municipio de Correntes, ao popular Sebastião de Siqueira, travando se entre elles renhida luta.

Sebastião, vendo-se ferido, tentou fugir; sendo, porém, perseguido á distancia por Izidoro, investiu contra elle desfechando-lhe duas punhaladas, que o puzeram por terra.

Izidoro morreu logo e Sebastião evadiu-se.

A policia, sendo sabedora do occorrido, providenciou no sentido de serem capturados os criminosos.

José Caetano já se acha preso na cadeia publica daquelle municipio.

— No dia 29 de junho findo, no logar Pedra Fina, do municipio de Bom-Jardim, o individuo José Joaquim da Silva feriu levemente, de faca, ao popular Minervino José da Silva, entregando-se em seguida á policia.

Esta recolheu-o á cadeia publica daquelle municipio e, contra elle, procede na forma da lei.

— Em Gravatá, na noite de 10 para 11 do corrente, na rua da Alegria, foi aggredido pelo popular Salustiano Torres Araripe, o menor José Valdevino da Silva.

Este desfechou-lhe, em defesa, uma punhalada, cujo ferimento foi considerado de natureza leve.

O criminoso acha-se recolhido á cadeia publica daquella cidade e contra elle já foi instaurado o processo que foi remettido ao dr. promotor publico local.

— Na noite do dia 1.° do corrente, na rua Lagôa-Secca, da cidade de Canhotinho, os individuos Emygdio José Vieira e Manuel Lacerda ambos armados de punhal, travaram luta com o popular Antonio Mendes do Nascimento.

Da luta sairam feridos Antonio Mendes e seu irmão Cyrillo Mendes, que tambem coparticipou da peleja, aquelle com uma punhalada na coxa da perna esquerda, vibrada por Emygdio, e este, com uma facada na omoplata direita, desfechada por Manuel Lacerda.

Os criminosos evadiram-se.

A policia, tendo conhecimento do facto, iniciou as diligencias, não conseguindo, porém, até agora, capturar nenhum dos criminosos.

— Nos dias 13 e 14 do corrente, na Detenção, foram recolhidos presos, por gatunagem, desordens, embriagues e offensas á moral 4 individuos; postos em liberdade, por officio e ordens de diversas autoridades, 10 detentos.

Na enfermaria não houve, durante estes mesmos dias, nenhuma alteração.

— Libanio José de Sant'Anna é o nome de um desordeiro audaz, criminoso já, antes de numerosas arrelias.

Ultimamente esbordoou e feriu a uma pobre mulher que lhe incorreu nas iras.

Libanio tem o habito de desacatar aos commerciantes que lhe confiam inexpertamente serviços e aos quaes faz ameaças de toda sorte.

Para esse *herói* pedimos a attenção do subdelegado do Recife, onde o *gajo* vive habitualmente.

×

O sr. Eloy Chaves, deputado por São Paulo, apresentou o seguinte projecto, estabelecendo o arbitramento dos honorarios dos advogados, quando não houver contrato

Art. 1.°. Os advogados, na falta de um contrato com os seus contribuintes, têm o direito a honorarios pelos serviços profissionaes que elles prestarem.

Art. 2. A importancia dos honorarios, no caso do artigo antecedente, será arbitrada de acôrdo com o costume do logar em que taes serviços forem prestados.

Art. 3.°. O direito de que trata a presente lei prescreve ao prazo de 2 annos a contar do termo das causas ou do ultimo acto que o advogado praticar.

Art. 4.°. Revogam-se as disposições em contrario.

×

OS CUPÕES DA FERRO CARRIL

Recebemos hontem:

80, para N. S. do Carmo, enviados pela pequena Acilda, em regosijo pelo anniversario natalicio de sua avó;

300, para a confraria de N. S. da Soledade, enviados pelo sr. Horacio S. Cordeiro Valença, em honra do seu anniversario;

59, para N. S. da Conceição do convento do Carmo, remettidos pela progenitora da professora d. Filemena Lins, por ser hoje o natal do jesuita Lima e Sá;

400, para a Sagrada Familia da matriz da Bôa-Vista, remettidos pela senhorita Maria Magdalena Monteiro de Mello, em honra do anniversario de seu irmão João Monteiro de Mello.

Hontem o dr. secretario geral assignou as nomeações dos srs. José Joaquim da Silva e João Luiz de França Caldas para os cargos de 1.° e 2.° supplentes de delegado do municipio de Amaragy.

A Escocia, como a Inglaterra, tem visto a sua natalidade decrescer, estando actualmente, pela primeira vez na sua historia, abaixo de 28 por 1.000. O «Registrar-General» da Escocia, no seu relatorio annual, dá a natalidade o anno passado como tendo sido de 27.91 por 1.000 da população, e isto, embora apreciavelmente mais elevado do que a ingleza, representa um declinio de quasi 0.2, quando comparada com o anno anterior. A população da Escocia accusa augmento muito diminuto de anno para anno. O augmento natural o anno passado, isto é, o excesso de nascimentos sobre mortes, foi de 57.100; calcula-se, porém, que, devido á emigração, o augmento real foi apenas de 49 467. A população total da Escocia era de 4.726 070 dos quaes quasi 4/5 por cento vivem nas oito grandes cidades de Glasgow, Edimburgo, Dundee, Aberdeen, Paisley, Leith, Greenock e Perth, e que mais de 45 por cento em cidades com mais de 30.000 habitantes.

Os algarismos apresentados pelo «Registrar-General» accusam movimento inquestionavel de população para as cidades, pois que a população dos principaes centros industriaes accusa um augmento de 48.136, que é pouco menos do augmento em todo o paiz

A mortalidade na Escocia o anno passado, á razão de 15 99 por 1.000, foi 0 05 mais elevada do que em 1905, mas com excepção desse anno a proporção foi a mais baixa de que ha noticia.

×

Recebemos hontem:

Srs. redactores do *Diario de Pernambuco*.—Participo-vos que, de ordem do sr. presidente da *Previdente pernambucana* paguei á exma. sra. d. Maria Engracia de Hollanda Albuquerque, a quantia de 3:745$000 de peculio a que tinha direito pelo fallecimento de seu esposo Lino Cavalcante de Hollanda Albuquerque, cujo recibo vae publicado na secção competente dessa folha.

O referido ex-consocio apenas havia despendido com a Previdente, a quantia de 88$000.

Com a importancia do pagamento acima sóbe a 102:566$000 de peculios que tem pago a Previdente.—Recife, 15 de julho de 1907. O thesoureiro, *Castro Medeiros*».

×

QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Srs. redactores do *Diario de Pernambuco*.—Assim como recorremos a vv. ss. para pedirem em nosso favor providencias ao sr. Torquato Guimarães, com relação ás exigencias do sr. Eugenio Adour, administrador da fabrica de tecidos da Torre, aos operarios para votarem na chapa da colligação, tambem estamos na obrigação de vir declarar a vv. ss. que as providencias não tardaram da parte da directoria por seu representante o sr. Torquato Guimarães, que declarou em voz alta e por um impresso que os operarios tinham a mais ampla liberdade de votar na chapa que lhes aprouvesse, e o que se julgasse coagido em sua liberdade pelo administrador, recorresse á directoria, que providenciaria. Que do portão para dentro não se tratava de politica.

E' justo, pois, que v. v. s s. façam publico o nosso reconhecimento ao distincto sr. Torquato Guimarães, o qual com semelhante procedimento, se tornou digno de nossa sympathia.—*Muitos operarios*.

×

No leilão de mercadorias abandonadas, que se effectuou no dia 9 do corrente na alfandega do Rio de Janeiro, foi vendido o apparelho de invento de Oswaldo de Faria, o nosso joven e talentoso patricio, destinado á fixação da luz electrica. Esse apparelho conseguiu a offerta maxima de 55$000, pelo que foi licitado.

×

ELLES...

Pelo subdelegado de Gloria de Goytá, foram presos e recolhidos á cadeia daquella cidade, no dia 12 do corrente, os individuos Manuel Isidoro da Silva, autor de um furto de 121$000, subtrahidos do trabalhador agricola José Joaquim de Sant'Anna, e Manuel Luiz, ou Manuel Amancio, ou Manuel Munes, ou ainda Manuel Cossaco, nomes por que é conhecido em logares differentes.

Consta que este ultimo é um dos cangaceiros que faziam parte do celebre grupo do não menos celebre *Tempestade*.

Contra elles, prosegue com as diligencias policiaes, aquella autoridade.

— Pelas 4 horas da manhan de hontem, os gatunos penetraram, por meio de arrombamento, no estabelecimento commercial do sr. Manuel Francisco Ribeiro, no logar linha do Limoeiro n. 18.

Dali subtrairam diversas peças de roupa, fazendas e 20$000 em dinheiro, evadindo-se em seguida.

A policia, avisada, persegue-os na forma da lei.

Até agora, porém, não foram descobertos os autores do roubo.

— Sabbado ultimo, pela madrugada, andaram os gatunos abalando as portas de diversas casas commerciaes, em Campo Grande, districto da Encruzilhada.

Em um destes estabelecimentos, chegaram a fazer uma abertura por onde teriam penetrado se o proprietario do referido estabelecimento não os houvesse presentido e afugentado.

O subdelegado local queixa-se ao dr. chefe de policia, de que o numero de forças ali destacadas é muito reduzido para impedir e evitar *excursões* assim.

Contra os gajos, entretanto, tem movido aquella autoridade grande perseguição.

×

FORO

Jury do Recife

Não havendo numero legal de juizes de facto, deixou hontem ainda de ser installada a 4.ª sessão ordinaria do jury e sorteados da urna supplementar os jurados seguintes:

Dr. Aurelio Francisco Tavares, Euphrasio de Alcantara, Antonio Floro de Paiva, José da Silva Loyo Junior, Antonio Lobo Montenegro, Arthur de Souza Lemos, Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, Antonio Brandão Malheiro de Mello, Guilherme Ferreira Pinto, Castor Maia Bruno Villela, dr. Joaquim da Silva Cabral, Manuel de Almeida Correia, Manuel Arão, Arthur Rodrigues Nogueira Lima, Raul de Freitas Alvares Quintal e José Olinda de Hollanda Cavalcante.

Foram dispensados os jurados seguintes:

Dr. Thomé Joaquim de Barros Gibson, Joaquim Pereira do Rego, Sebastião Manuel do Rego Barros, Antonio Leonardo Rodrigues, Francisco de Souza Magalhães, Manuel José dos Santos e Alvaro Pinto da Carvalheira.

Foram multados em 20$000, cada um, os jurados intimados que não compareceram e adiados os trabalhos para amanhan, ás horas do costume.

×

Hygiene publica

Fica hoje de promptidão, durante a noite, a pharmacia Faria, á rua do Bom-Jesus n. 35.

— Intimações:

O dr. Eustachio de Carvalho intimou os proprietarios dos predios ns. 101, á rua da Ponte Velha, para no prazo de 15 dias mandar caiar e lavar as pinturas, 43 (2.° andar), á rua dr. Rosa e Silva, para no prazo de 10 dias mandar caiar e pintar, 3 e 9, á rua da Alegria, para no prazo de 48 horas mandarem á hygiene as chaves dos referidos predios.

O dr. Augusto Chacon intimou os proprietarios dos predios ns. 29 e 44, á rua do Amorim; o 1. para no prazo de 25 dias mandar caiar e pintar o 1.° e 2.° andares e caiar o 3.°; e o 2.° para no prazo de 15 dias, mandar caiar e 29, á rua da Restauração para no prazo de 24 horas mandar á hygiene as chaves do referido predio.

O mesmo doutor verificou o cumprimento das intimações feitas aos proprietarios dos predios ns 30, á rua Visconde de Itaparica e 67, á rua de São Jorge.

— Visitas domiciliarias:

O dr. Lins Petit visitou as quitandas ns. 14 e 7, á travessa do Prata e a mercearia n. 34, á rua Vidal de Negreiros, encontrando os generos bons.

O dr. Baptista Fragoso visitou 25 casas na rua Bella Vista e na Mangabeira de Cima.

— Vaccinações:

O dr. Baptista Fragoso vaccinou 16 pessôas em diversos domicilios

O mesmo doutor vaccinará hoje em Santo Amaro e no logar Macaxeira, das 10 horas da manhan á 1 da tarde.

O dr. Lins Petit vaccinará hoje na pharmacia Santos, em S. José, de 2 ás 3 horas da tarde.

— Movimento do desinfectorio:

Foram feitas as desinfecções dos seguintes predios: ns. 21, á rua do Amorim, 101 e 101 A, á rua Velha, 26, ao bêco do Eustachio (Arrayal), 7, ao largo D. Luiz no mesmo logar, 1 predio no sitio do Medeiros, 1 predio no sitio do Ferreiro, 1 predio no sitio do Sete e das galerias de esgoto da rua dos Pires.

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

d. Maria Clotilde, esposa do nosso dedicado companheiro capitão Benigno de Figueiredo, chefe das machinas do *Diario*;

o commerciante desta praça sr. José Francisco Loureiro;

d. Arsenia, esposa do capitão Guilherme da Silva Duarte;

Maria do Carmo, filha do major Julio Pires;

d. Angelina A. Netto de Mendonça;

dr. A. Pinheiro Ramos;

o sr. Manuel Coelho de Souza Leão Cavalcante;

d. Maria do Carmo Valença;

d. Maria do Carmo Chaves;

d. Maria do Carmo Alves;

o sr. Horacio S. Cordeiro Valença;

a senhorita Zelinda Bacellar, filha do coronel Antonio Henrique Custodio da Silva.

— Passou hontem o anniversario natalicio do estimado sr. José Pinheiro, artista do *Salão Bezerra*, á rua Barão da Victoria.

Companheiros e amigos foram levar-lhe felicitações em casa de sua residencia.

Casamento

O sr. Francisco Borges Castello Branco, empregado na directoria geral das obras publicas do Estado, participou-nos hontem, por um cartão, haver contratado casamento com a senhorita Eugenia, filha do fallecido dr. Felippe Figueirôa.

Agradecidos, desejamos aos noivos todas as felicidades.

Baptisados

Hoje, ás 5 horas da tarde, será levada á pia baptismal, na matriz de S. José, a pequena Maria do Carmo, filha do tenente Alvaro Chaves e da exma. sra. d. Maximina Chaves.

Serão padrinhos da interessante criancinha o negociante de nossa praça sr. João Mendes e N. S. do Carmo.

Após o acto religioso, haverá na residencia do photographo Zoroastro Rocha, tio da baptizanda, um festival intimo, do qual faz parte um sarão.

— Foi hontem levada á pia baptismal a pequena Izabel, filha do sr. Alvaro Pinto da Silva.

Serviram de padrinhos no acto religioso o sr. Guilherme Alves e a exma. sra. d. Dorothéa Carolina de Miranda.

ARTES E DIVERSÕES

No dia 21 do corrente, a *Polymnia dramatica* inaugurará o seu theatrinho á rua Bemfica, n. 31, com um espectaculo variado.

Serão levados á scena o drama, em 3 actos, *O segredo do peccador* e a comedia, em 1 acto, *Diabruras de estudantes*.

Dará começo á festa o hymno social, composição do professor João da Cruz Machado.

— Teve grande concorrencia o espectaculo de hontem realizado pelo cinematographo *Hervet*.

O apparelho funccionou regularmente.

— Hoje haverá nova exhibição de fitas, sendo convidativo o programma.

— Para a kermesse do *Lyceu de artes e officios* a realizar-se em 28 do cadente mez, foram feitas as seguintes offertas: pela exma. sra. d. Julieta Salgueiro da Costa, 1 artistico porta retrato de setim, guarnecido de papel de arroz; pela senhorita Alaide Lopes da Rocha, um bem trabalhado porta-candieiro; pela exma. sra. d. Anna Ignez, uma almofada guarnecida de rendas e uma linda chicara; pela exma. sra. d. Emilia Juliana de Souza, um prato, imitação japoneza; uma almofada pintada á aquarella e um interessante objecto de *biscuit*; pela exma. sra. Clotilde Perpetua dos Santos, um artistico trabalho de lan, representando umas fructas e um lindo porta-relogio de setim e muitas outras prendas offertadas pelas exmas. sras. dd. Judith da Silva Almeida, Maria Rosa das Neves, Anna Epiphania e os srs. Mario de Carvalho, Pedro Dias e Hermina de Barros; pelo dr. Pierre Collier, em nome da Federação operaria christan, da fabrica de Camaragibe e da exma sra. d. Helena Machado, 20 peças de madapolão, 22 peças de chita e 12 peças de linho; pelo dr. Antonio José da Costa Ribeiro, dois lindos quadros em riquissimas molduras, representando um *La laitière* e o outro *La cruche cassé*; pela professora d. Clotilde da Silva Almeida, um primoroso porta-relogio de setim, bordado a sêda; pelo dr. Lafayette Moscoso Ferreira Bandeira, um riquissimo apparelho para chá; pela professora d. Georgina do Carmo Assis, um lenço bordado e 2 lindas cestas feitas de linha; pela exma. sra. d. Anna Ignez, um par de jarros, prateados; e muitas outras prendas offertadas pelas exmas. sras. dd. Joanna Lucia, Josepha de Britto Oliveira e Maria Celina.

A directoria pede a todas as pessoas a quem tem enviado cartas, solicitando prendas, o especial obsequio de as remetter para a secretaria do Lyceu de artes e officios.

DESAPPARECIDOS

No povoado de Ribeirão, falleceu ante-hontem, ás 11 horas do dia, o sr. João Augusto Pereira, na residencia de seu sogro, major Franklin Galvão.

O morto occupava o logar de gerente na *Usina Ribeirão*.

O commercio daquella localidade, como prova de sentimento pelo fallecimento, cerrou as portas.

A *Sociedade musical Mathias Lima*, da qual o extincto era socio, hasteou seu estandarte em signal de luto e suspendeu todo o expediente por tres dias.

A' familia do extincto damos nossos pesames.

Loteria popular

43.ª LOTERIA DO PLANO N. 29 DE SERGIPE EXTRAHIDA EM 15 DE JULHO DE 1907

194090	16:000$000	69878	300$000
47254	1:000$000	80813	300$000
58889	500$000	......	......

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

25112 | 49398 | 150710 | 180684

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

33494 | 47870 | 112608 | 192226
36989 | 95716 | 140188 | ......

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

8[illegible]82 | 115483 | 145613 | 154346 | 160583
52801 | 124499 | 148782 | 157301 | ......

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 12 de julho de 1907:

Companhia de Seguros Iris, pedindo pagamento da quantia de 300$000, proveniente do fornecimento do aluguel do predio occupado pela repartição da policia maritima, correspondente ao trimestre de abril a junho do corrente anno.—Nesta data autorizo o pagamento.

José Faustino Porto, pedindo entrega dos documentos com que instruiu sua petição de aposentadoria.—Dê-se por certidão.

Dr. João Alves Pontual, lente de arithmetica do gymnasio pernambucano, pedindo transferencia de sua cadeira para a de inglez.—Como requer.

Braga Sá & C.ª, pedindo pagamento da quantia de 8:024$000, proveniente do fornecimento de botinas ao 1.° corpo de policia e esquadrão de cavallaria. — Deferido, nos termos do officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

Bacharel Zozimo Z. da Camara Lima, juiz municipal de Amaragy, pedindo restituição da quantia de 300$000, que lhe foi descontada nos seus vencimentos como pagamento de 10 %, de novos e velhos direitos. — Não tem logar o que requer em vista das informações.

Bacharel João de Oliveira Leite, juiz municipal de Floresta, pedindo pagamento dos vencimentos integraes de juiz de direito por ter estado em exercicio do cargo.—Deferido nos termos do officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

Joaquim de Souza Leão Netto, juiz municipal de S. José do Egyto, pedindo prorogação de licença.—Sim.

Alfredo Ferreira da Nobrega, juiz municipal de Ingazeira, pedindo restituição da quantia descontada dos 10 % dos seus vencimentos. — Deferido nos termos do officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 12 de julho de 1907:

Jovina Eudoxia de Mello Braga, professora publica da cadeira de Granito, pedindo proregação de praso para tomar posse do cargo.—Sim.

Lins Vieira & C.ª, pedindo pagamento da quantia de 78$300, proveniente do fornecimento de objectos de expediente para a casa de detenção durante o mez de junho e julho do corrente anno.—Informe o dr. chefe de policia.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 80$700, proveniente do fornecimento de objectos de expediente ao 1.° corpo de policia. — Informe o sr. commandante do 1.° corpo.

Antonio Luiz Martins, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena que lhe foi imposta.—Informe o sr. dr. juiz de direito de Jaboatão mandando juntar a certidão do processo e da prisão.

Luiz Soares da Silva, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena que lhe foi imposta. — Informe o sr. dr. juiz de direito de Ipojuca mandando juntar a certidão do processo e da prisão.

Capitão Vicente Cordeiro de Mendonça, pedindo pagamento da quantia de 65$540, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao destacamento de Quipapá. — Informe o sr. commandante do 1.° corpo de policia.

André Mentor da Costa, pedindo pagamento da quantia de 77$775, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao destacamento de Santo Amaro das Salinas.—Informe o sr. commandante do 1.° corpo de policia.

SECRETARIA DO THESOURO

Despachos do dia 12 de julho de 1907:

Hospital Portuguez de Beneficencia.—Informe a recebedoria.

Alfredo Soares Monteiro da Costa, Francisco Clemente dos Santos, Francisco de Oliveira, Antonio Alvares P. de Lyra e Repartição Geral dos Telegraphos.—Informe a contadoria.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 15 de julho de 1907:

Henry Forster & C.ª, Joventino de Paiva Ferreira, Antonio Francisco de Miranda, Companhia de Seguros Assurence, Antonio Lins e Antonio Estevam de Almeida. — Informe a 1.ª secção.

Anna Leopoldina de Siqueira Ferreira.—Certifique-se.

Manuel Fernandes Velloso. — Junte-se a petição anterior.

Candido Olympio Simões.—Averbe se.

Hirsek Hess & C.ª—Defiro em parte o pedido de acôrdo com a informação da 1.ª secção.

Joaquim Fernandes Lopes.—Como requer em vista da informação e de acôrdo com o art. 16 do reg. de 6 de julho de 1899.

José Gomes de Oliveira Piedade. — A' 2.ª secção.

Leizinger Dietiker & C.ª — A' 1.ª secção para os devidos fins.

Irmandade do Santissimo Sacramento e Octavio Tavares Barretto.—A' 1.ª secção.

Thereza Maria de Jesus, Joaquim Gabriel da Silva, Joaquim Luis da Silva, Siqueira de Moraes & C.ª, João da Silva Baptista, Antonio de Castro Monteiro, Antonio José Barbosa e Cecilia Maria dos Santos.—Ao thesouro.

J. Pereira Barbosa e Soares Caldas & C.ª, 2 petições.—Informe a 3.ª secção.

Francisco Gomes Leal. — Sim, mediante exhibição da certidão negativa.

Hospital Portuguez de Beneficencia.—Informe a 1.ª secção.

Ismael Samuel da Costa. — Deferido, em vista da informação e de acôrdo com o art. 16 do reg. de 6 de julho de 1899.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 12 de julho de 1907:

Andrade Lopes & C.ª—Deferido.

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

Despacho do exm sr. desembargador governador do Estado, do dia 25 de junho de 1907:

João Agrippino da Rocha e José Ignacio do Monte, pedindo gratificação pelos serviços prestados no municipio de Quipapá durante o dia 9 de abril a 9 de maio. — Attendido nos termos do officio desta data ao dr. secretario geral do Estado.

— Despachos do dia 3 de julho:

Viuva de Francisco Dias da Costa, pedindo pagamento da quantia de 967$800, proveniente de artigos fornecidos á inspectoria de hygiene durante o mez de maio proximo findo.—Attendido nos termos do officio desta data ao dr. secretario geral do Estado.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção.—N. 154—Repartição central da policia do Estado de Pernambuco, 15 de julho de 1907.

Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, mui digno secretario geral do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 13:

A' ordem do subdelegado do 1.° districto de S. José, Pedro João da Silva, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do districto do Peres, Maria Thereza de Jesus, por offensas á moral publica.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, o louco Antonio Elias de Sá, que fica em observação, para os devidos fins.

No dia 14:

A' ordem do subdelegado do 1.° districto de S. José, o menor José Felix dos Santos, como gatuno.

— Scientificou-me, por officio, o dr. delegado do 2.° districto, que na madrugada de ante-hontem, os ladrões penetraram por meio de arrombamento no estabelecimento commercial de propriedade do cidadão Serafim Teixeira Bastos sito á rua Luiz do Rego n. 40 e dali subtrairam a quantia de 40$000 e diversas mercadorias.

Sobre o facto procede o mesmo dr. delegado ás diligencias legaes.

— Participou-me o subdelegado do 2.° districto de S. José, em officio de 12 do corrente que ás 9 horas da noite anterior, no becco do Mangue, o individuo Libanio José de Sant'Anna, conhecido por «Libanio Carroceiro», espancou e feriu em sua propria casa a mulher de nome nome Maria Thereza dos Santos.

A offendida foi apresentada a esta repartição para ser vistoriada e contra o criminoso, que se evadiu, procede a alludida autoridade na forma da lei.

— Em officio de hontem scientificou-me o subdelegado do districto do Brejo, que ás 6 horas da tarde do dia antecedente, no logar Corrego d'Areia, daquelle districto, foi encontrado morto o individuo de nome Francelino da Costa.

O cadaver da victima foi transportado para o cemiterio do Arrraial, afim de ser vistoriado e depois inhumado e das diligencias procedidas aquella autoridade chegou á evidencia de que se trata de um crime.

— O delegado de policia do municipio de Bom Jardim participou-me em officio de 5 do corrente, que do dia 29 de junho ultimo, no logar Pedra Fina, do districto de Bizarra, do alludido municipio, o individuo José Joaquim da Silva, armado de faca de ponta travou luta com o de nome Minervino José da Silva, que ficou ferido levemente.

Contra o criminoso, que se apresentou, voluntariamente á prisão, procede a autoridade local ás diligencias legaes.

— Scientificou-me o delegado de policia do municipio de Gravatá, por officio de 12 do corrente, que na madrugada do dia anterior, na rua da Alegria do referido municipio, o menor de nome José Valdevino da Silva, armado de punhal, feriu levemente ao individuo Salustiano Torres Araripe.

Contra o delinquente, que foi preso, a mesma autoridade iniciou ás diligencias necessarias.

— Communicou-me o subdelegado do 3.° districto do municipio de Aguas Bellas, em officio de 2 do corrrente, que no dia 26 de junho proximo passado, no logar Jussara, o individuo Porphyrio Manuel Francisco das Chagas, assassinou por meio de estrangulamento a mulher de nome Marcellina Leite.

Contra o criminoso, que foi preso, procede a alludida autoridade na forma da lei.

— Por telegramma scientificou-me o delegado de Taquaretinga haver, no dia 12 do corrente, capturado no logar Gravatá, daquelle municipio, o individuo José Manuel Carpina, vulgo «José da Silva», por se achar pronunciado no municipio de Limoeiro, como incurso nas penas do art. 294 do codigo penal.

— O delegado de policia do municipio de Goyanna visitou, no dia 5 do corrente, em companhia do promotor publico respectivo a cadeia dali encontrando 6 detentos, sendo: 5 pronunciados e 1 sentenciado, que nenhuma reclamação fizeram.

— Com officio de 12 do corrente remetti ao sr. 2.° promotor publico da capital, por intermedio do dr. juiz municipal da 2.ª circumscripção criminal as diligencias policiaes procedidas contra o individuo Manuel Alves de Britto Macedo, por alcunha «Cururú», offensôr da menor de nome Alice Correia de Lima.

— No dia 11 do corrente, o cidadão Antonio Dias Alves da Silva assumiu o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de Gamelleira e no dia 12, o cidadão Arthur de Barros Campello, tambem assumiu o exercicio do cargo de subdelegado do districto de Apipucos, na qualidade de 1.° supplente.

Saúde e fraternidade

O chefe de policia,
Manuel dos Santos Moreira.

MUTILADO

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 11 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Em vista do vosso parecer e informações da Directoria da Justiça recommendo que mandeis pagar ao bacharel Gabriel Henrique de Araujo, a quantia de 5:551$480, proveniente do fornecimento de rações de forragens á cavalhada do esquadrão de cavallaria em março findo, conforme a conta e documentos juntos, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do art. 2.º n. 49 do orçamento vigente.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis abonar ao capitão do 2.º corpo de policia João Izidoro de Albuquerque a quantia correspondente a tres mezes de soldo que lhe será descontada mensalmente pela terça parte, de conformidade com o disposto no art. 54 do Regulamento de 25 de agosto de 1896, incidindo a despesa na verba do art. 2.º n. 47 do orçamento vigente.—Communicou-se ao commandante do 1.º corpo de policia.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. administrador da Recebedoria.—O exm. sr. dr. secretario geral, manda transmittir-vos a inclusa petição do tenente-coronel reformado José Ottoni Ribeiro Franco, a qual, segundo o despacho nella exarado incorreu em revalidação, afim de que pelo interessado seja pago na Repartição a vosso cargo o respetivo imposto no conformidade dos arts. 23 § 5.º e 24 da recente lei n. 713, devendo dita petição ser devolvida a esta secretaria para o competente processo.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 11 de abril de 1907.

Officios:

Ao dr. chefe de policia.—Recommendo-vos que me presteis informações sobre o assumpto do incluso officio e mais papeis annexos, que devolvereis opportunamente, enviados em data de 27 de março findo, pelo sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a proposito do pedido do commandante da Companhia de Bombeiros para a concessão ao 2.º sargento Olympio Pereira de Barros de favor a que se refere o § 1.º do artigo 5.º do decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889 pelo facto indicado no officio daquelle commandante.

—Ao dr. secretario geral do Estado.—Pela verba consignada no art. 2.º n. 55 do orçamento vigente, mandae pagar a Lins Vieira & C., a quantia de cento e dezeseis mil e setecentos réis.... (116$700), que lhes é devida, pelo fornecimento de artigos de expediente ao Gymnasio Pernambucano durante o mez de março proximo passado, conforme a conta junta.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O dr. secretario geral do Estado.—resolve nomear o dr. Bianor Marques Baptista para exercer o cargo de delegado de ensino de Goyanna, sendo exonerado o actual. — Communicou-se ao nomeado.

O dr. secretario geral do Estado resolve nomear o cidadão Joaquim Dadier para exercer o cargo de delegado de ensino de Gravatá, sendo exonerado o actual.—Communicou-se ao nomeado.

Expediente do sr. director.

Officio:

Ao dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, d. secretario geral do Estado.—Em cumprimento ao vosso despacho exarado no officio n. 15 de 23 de março findo, do dr. secretario da Camara dos srs. deputados, tenho a informar o seguinte:

O professor Carlos José Dias da Silva exerce o magisterio publico primario desde 5 de fevereiro de 1866, tendo sido nomeado, por concurso, em 8 de janeiro daquelle anno para reger a cadeira de Malhadinha.

Regeu successivamente as cadeiras de Malhadinha, N. S. do O' de Ipojuca, S. José da Corôa Grande, Escada, Afogados e funcciona actualmente na de S. José, desta capital, desde 14 de agosto de 1896, contando de effectivo exercicio até 31 de março ultimo 38 annos, 1 mez e 13 dias, além de 3 annos, 10 mezes e 9 dias que esteve em disponibilidade.

Está no goso das gratificações extraordinarias de merito, bons serviços e de antiguidade, e tem levado a exames, desde 1870 até 1905 duzentos e noventa e quatro alumnos.

Por officio de 12 de dezembro de 1900, em que communicou o delegado de ensino de S. José haver presidido os exames procedidos no dia 30 de novembro anterior na escola do professor Carlos José Dias da Silva, declarou aquelle funccionario—*não poder deixar de louvar o zelo e a solicitude dispensados pelo dito professor aos seus alumnos no sentido de dirigil-os pela senda do trabalho e do saber, do que eram provas sufficientes o grão de adiantamento pouco commum dos referidos alumnos e o methodo de ensino applicado pelo professor, de acôrdo com os principios da pedagogia moderna.*

E' um dos professores mais distinctos do magisterio estadual e digno do favor que solicita do Congresso Legislativo o professor Carlos José Dias da Silva.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 12 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado resolve nomear o bacharel Sebastião do Rego Barros Junior, para exercer por tempo de 4 annos, na fórma da lei o cargo de juiz municipal de Barreiros, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para legalizar o titulo de sua nomeação e assumir o exercicio de suas funcções.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao dr. Felinto Ferreira de Albuquerque, juiz de direito da commarca da Escada.—Sciente pelo vosso officio de 10 do corrente mez, de que já terminastes os trabalhos da commissão especial de que vos encarregueis no municipio de Panellas no intuito de apurar a responsabilidade criminal dos autores do assassinato do coronel João Rufino de Mello e Silva, agradeço-vos o bom desempenho que destes a referida commissão.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos effeitos que em 6 do corrente, o bacharel Alfredo Cornelio da Silva Ramos, conforme participou nessa data reassumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Bonito que havia interrompido em 25 do mez passado por motivo de molestia.

—Ao juiz de direito da comarca de Barreiros.—Communico-vos para os devidos effeitos que na consulta do cidadão João Antonio Alves da Silva que nessa comarca exerce o logar de avaliador do juizo e a respeito do qual prestastes a informação constante do officio de 26 do mez passado, o exm. sr. governador proferiu nesta data a seguinte decisão:

«O avaliador do juizo deve funccionar em todos os feitos de qualquer juizo, quando o juiz tiver de nomear ou designar avaliador. Quando se tratar de interesses de partes, a estas cabe a escolha de avaliadores, devendo o juiz em caso de revelia designar o do juizo.»

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 12 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foi submettido o tenente secretario do 1.º corpo de policia Leopoldo Francisco da Silva e a informação prestada pelo coronel commandante em officio n. 877 de 9 do corrente, resolve conceder-lhe 90 dias de licença com o soldo por inteiro e o valor da etapa para o seu tratamento. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Officio:

Ao commandante do 1.º corpo de policia.—Podeis fazer aos respectivos fornecedores, o pedido que acompanhou o vosso officio n. 753 de 20 de março findo relativo a 60 pares de botinas para pagamento do 1.º trimestre do corrente anno, as praças do esquadrão de cavallaria.

—Ao mesmo.—Podeis conceder ao 2.º sargento graduado Manuel Victal Xavier do Valle 60 dias de licença com o soldo por inteiro e o valor da etapa para o seu tratamento, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido; o que vos declaro em solução ao vosso officio n. 877 do 9 do corrente.

—Ao mesmo.—Podeis fazer aos respectivos fornecedores os pedidos que acompanhou o vosso officio n. 856 de 5 deste mez, relativo ao fardamento para o pagamento do corrente anno as praças do corpo do vosso commando, do esquadrão de cavallaria e para os recrutas que forem se alistando.

Expediente do sr. director

Officios:

Ao commandante do 1.º corpo de policia.—O exm. sr. dr. secretario geral manda declarar-vos para os devidos fins que ficaes autorizado a mandar fornecer para o esquadrão de cavallaria os 2 livros de que tratastes em officio n. 884 de 9 do corrente mez.

—Ao mesmo.—O exm. sr. secretario geral manda communicar-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes que, por despacho de hoje, remetter ao director geral da secretaria da Fazenda para o devido exame, o vosso officio n. 813, de 1.º do corrente e as relações de ajuste de contas e mappas, conta correntes do fardamento relativos a 1906 que acompanharam o mesmo officio.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 12 abril de 1907.

Officios:

Ao presidente do Estado do Espirito Santo.—Accuso o recebimento do vosso officio datado de 5 do corrente e agradeço a remessa de um exemplar impresso da collecção de leis votadas pelo Congresso Legislativo desse Estado em 1906.

—Ao dr. secretario geral do Estado.—Providencias no sentido de ser recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, por conta da verba consignada no art. 2.º n. 63 do orçamdnto vigente, a quantia de um conto e oitocentos mil réis (1:800$000) para pagamento ao Fiscal da Escola de Engenharia.—Communicou-se ao Delegado Fiscal do Thesouro Federal.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o exposto no officio que em data de 19 de março ultimo sob n. 196 vos dirigiu o dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda recommendo que providencieis no sentido ser pago ao padre Antonio Vellar, director da Escola Agricola S Sebastião, no municipio de Jaboatão, a importancia de quinhentos mil réis.... (500$000) proveniente da subvenção decretada pela verba n. 111, art. 2.º do orçamento vigente, relativa aos trimestres de julho e setembro e outubro do anno passado.]

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Com a informação junta, em original, prestada hontem pelo Director de Instrucção Publica, respondo o vosso officio n. 15 de 23 de março proximo passado, ao qual acompanhou, por copia, a petição que a essa corporação dirigiu o professor Carlos José Dias da Silva solicitando sua jubilação com os vencimentos que actualmente percebe, visto estar physicamente impossibilitado de continuar na regencia de sua cadeira por molestia adquirida no seu longo tirocinio.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 13 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao commandante do 2.º corpo de policia.—Providenciae para que nos vencimentos da praça José Manuel dos Santos, ultimamente transferido do 1.º corpo de policia para o de vosso commando se desconte a quantia de 50$000 nas prestações mensaes de 10$000 as quaes deverão ser entregues ao commandante do referido 1.º corpo para a indemnização do respectivo cofre, do abono daquella quantia que se lhe mandou fazer em 9 de março findo.—Communicou se ao commandante do 1.º corpo de policia.

—Ao dr. chefe de policia.—Podeis autorizar o administrador da casa de Detenção a fazer aos respectivos fornecedores o pedido que acompanhou o vosso officio n. 196, de 9 do corrente relativo aos medicamentos que se tornam necessarios para a enfermaria daquelle estabelecimento.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 13 de abril de 1907

Officio:

Ao Provedor da Santa Casa de Misericordia.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de hontem e fico sciente de que, de conformidade com os artigos 41 e 53 do compromisso, coube ao mordomo Gaudino Ernesto de Medeiros a substituição no cargo de thesoureiro dessa Santa Casa, do mordomo coronel Manuel José de Bastos Mello que falleceu.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 15 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que representaram os bachareis Francisco Emilio de Andrade e Heraclyto Vaz de Oliveira, promotores publicos das comarcas de Palmares e Agua Preta, resolve concedendo-lhes a permuta requerida, remover o primeiro para Agua Preta e o segundo para Palmares, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias para assumirem o exercicio de suas funcções.—Communicou-se á Fazenda e aos respectivos juizes de direito.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao sr. dr. director geral da secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos fins que em 1 do corrente o bacharel Joaquim de Souza Leão Netto, juiz municipal de São José do Egypto, conforme participou nessa data, entrou no goso da licença de 3 mezes com ordenado que lhe foi concedida por portaria de 20 do mez passado.

—Ao juiz de direito de Gloria de Goytá.—O sr. dr. secretario geral do Estado fica sciente, pela participação constante do vosso officio datado de 12 do corrente da terdes no dia anterior encerrado a 1.ª sessão ordinaria do jury dessa comarca.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 15 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Em vista do vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que mandeis pagar a Lins Vieira & C.ª, a quantia de 104$506 proveniente do fornecimento de artigos para o expediente do 1.º corpo de policia no mez de março ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do art. 2.º n. 48 do orçamento vigente.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que mandeis pagar ao detento Cesario Angelo Custodio, a quantia de 85$080 proveniente da lavagem da roupa da enfermaria da casa de detenção no trimestre de janeiro a março ultimo, conforme a conta junta, incidindo a despesa na verba do art. 2.º n. 45 do orçamento vigente.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae pagar a Lins Vieira & C.ª, a quantia de 35$140, proveniente do fornecimento de artigos para o expediente da casa de detenção, no mez de março ultimo, conforme a conta e documentos juntos, incidindo a despesa na verba do art. 2.º n. 41 do orçamento vigente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, tendo em consideração o que solicitou o coronel commandante do 1.º corpo de policia, em officio n. 905, de 11 do corrente, resolve, nos termos do art. 115, do regulamento de 25 de agosto de 1896, nomear uma commissão composta do capitão do 2.º Martiniano Elysio Paes Barretto, do tenente do 1.º Antonio Pinangel de Albuquerque e do alferes tambem do 1.º Julião Pereira Mattoso, para examinar os objectos constantes da relação que acompanhou o mencionado officio, considerados imprestaveis na arrecadação do esquadrão de cavallaria, afim de serem dados em consumo.—Communicou-se ao commandante do 1.º corpo de policia.

Officio:

Ao director geral da secretaria da Fazenda.—Em resposta ao vosso officio n. 211, de 21 de março ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que a indemnização ordenada em o de n. 144 de 26 de fevereiro do corrente anno da quantia de.... 329$1000, ao cofre do 1.º corpo de policia despendida com o porte da correspondencia official e premio pela remessa de vencimentos do mez de janeiro anterior, a força destacada no interior do Estado, deve incidir no credito supplementar aberto em 7 do referido mez de janeiro a rubrica que lhe é propria consignada na verba do art. 2.º n. 48 do orçamento vigente o qual comporta a despesa, laborando o thesouro em equivoco ao firmar-se nos motivos expostos, nas informações constantes do mencionado officio, em virtude dos quaes deixou de realizar a indemnisação ordenada. Junto devolvo o respectivo processado.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 15 de abril de 1907

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Por conta do credito extraordinario aberto em 19 de março ultimo, mandae entregar ao thesoureiro da Santa Casa de Misericordia a quantia de trinta contos de réis (30:000$000) para auxiliar as despesas com o tratamento dos doentes recolhidos aos estabelecimentos de caridade a cargo daquella instituição.

—Ao mesmo.—Por conta da verba consignada no art. 2.º n. 17 do orçamento vigente, mandae pagar a Augusto da Silva a quantia de cento e oitenta mil setecentos e sessenta réis (180$760), que lhe é devida, pelo fornecimento dos artigos constantes da conta junta para decoração deste palacio no decurso do mez de março proximo findo.

—Ao sr. Antonio Laurindo de Carvalho.—Accusó o recebimento de vosso officio datado de 6 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Panellas.

—Ao provedor da Santa Casa de Misericordia.—Pelo vosso officio de 12 do corrente fico sciente de ter o mordomo Gaudino Ernesto de Medeiros assumido, no dia 11 do corrente, o exercicio do cargo de thesoureiro dessa Santa Casa, de conformidade com os artigos 41 e 52 do compromisso, em substituição do coronel Manuel José de Bastos Mello, que falleceu.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao exmo. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo. m. d. secretario geral do Estado.—Em obediencia ao vosso despacho exarado no officio do dr. secretario da camara dos srs. deputados, n. 25 de 12 do corrente mez, cumpre-me dizer que d. Anna Senhorinha Monteiro Pessôa foi nomeada para o magisterio primario a 2 de setembro de 1882, tomando posse da cadeira de Brejão de Santa Cruz a 27 de novembro seguinte.

Além desta, regeu outras cadeiras, sendo a ultima a de Coqueiros do Arraial, quando foi posta em disponibilidade em virtude da organização do magisterio municipal do Recife, que teve logar a 1 de abril de 1893, contando nessa época 7 annos, 4 mezes e 14 dias de effectivo exercicio.

Nomeada em 15 de fevereiro de 1896, por força da reforma do ensino desse anno, para a cadeira de Bom Jardim, não assumiu o exercicio de suas funcções; sendo posta novamente em disponibilidade em 7 de agosto do citado anno de 1896 por occasião da nova reforma do ensino.

Nomeada em 19 de julho de 1901 para a cadeira de Petrolina, obteve d. Anna Senhorinha prorogações de prazos até abril de 1902, sendo, afinal, declarada avulsa, sem vencimentos, por portaria de 20 de agosto de 1902, visto não ter tomado posse daquella escola dentro do prazo que lhe foi marcado.—Em vista do que acabo de expôr a camara dos srs. deputados resolverá sobre o assumpto da pretenção como entender de justiça.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 16 DE ABRIL DE 1907

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de S. Bento.—Communico-vos que o exm. sr. desembargador governador attendendo ao que representou Arnaldo Filho Guimarães, tabellião e escrivão cumulativo do civel, commercio, provedoria, residuos, fazenda, crime, jury e execuções do municipio de Canhotinho. annexo a essa comarca determina que o mesmo serventuario passe a exercer privativamente o officio de orphãos de acôrdo com a decisão de 22 de setembro de 1904, visto ter fallecido o tabellião Francisco de Paula Beserra Cavalcante, devendo, outrosim, lhe ser entregue o archivo dos feitos desse cartorio.—Communicou-se ao juiz de direito.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 16 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis pagar a Luiz Vieira & C.ª, a quantia de 78$000 proveniente do fornecimento de artigos para o expediente do 2.º corpo de policia, durante o mez de março findo, conforme a conta e documentos juntos, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do art. 2.º n. 48 do orçamento vigente.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Communico-vos, para os fins convenientes que o exm. sr. dr. secretario geral, de acôrdo com a vossa proposta em officio n. 214, de hontem datado, exonerou hoje, a pedido o cidadão Manuel Romão de Araujo, do cargo de 1.º supplente de subdelegado do districto de Vicencia do municipio de Nazareth.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, em 16 de abril de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Carlos Adolpho Avellar Alchorne, professor da cadeira da Villa de Flores, e tendo em vista a informação n. 123 do director da instrucção publica, resolve prorogar por tres mezes, com ordenado, a licença em cujo goso se acha, para tratar da saude de pessôa de sua familia, onde bem lhe convier.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Mandae entregar ao porteiro da secretaria da justiça, negocios interiores e instrucção publica, Ernesto José de Menezes, a quantia de trinta e nove mil e quarenta réis (39$040) para pagamento de um telegramma expedido hontem para Pariz, correndo a despesa pelo credito supplementar aberto em 7 de janeiro do corrente anno á verba do artigo 2.º n. 22 do orçamento vigente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve remover a professora da cadeira de Timbaúba, Felippa Floripes de Farias Vieira para a de Garanhuns e a desta, Idalina Porfiria do Amaral, para aquella.—Communicou-se á fazenda.

Officios:

Ao dr. 1.º secretario da Camara dos deputados.—Com a informação junta, em original, com a qual me conformo, ministrada pelo director da instrucção publica em data de hontem, julgo ficar respondido o vosso officio datado de 12 deste mez, ao qual acompanhou, para copia, a petição que, a essa corporação, endereçou a professora Anna Senhorinha Monteiro Pessôa.

—Ao prefeito do municipio de Villa Bella.—Constando do officio do delegado de ensino desse municipio que o predio estadual em que funccionam as escolas publicas está em pessimo estado de conservação, peço que providencieis no sentido de serem feitos os necessarios concertos.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da secretaria da Fazenda.—Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo informa o delegado de ensino do municipio de Villa Bella em officio de 2 do corrente, acham-se funccionando, desde 7 de março ultimo, as escolas publicas no proprio estadual ali existente.

—Ao delegado de ensino de Olinda.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 12 do corrente e fico sciente de achar-se funccionando, desde aquella data, na casa sita á rua dr. Prudente de Moraes a escola regida pelo professor José Antonio Baptista de Souza.

—Ao delegado de ensino de Villa Bella.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 2 do corrente de que, desde o dia 7 de março ultimo, se acham funccionando no proprio estadual as escolas publicas existentes nessa Villa.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 17 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—Declaro-vos para os devidos effeitos que ficam justificadas as faltas que, por motivo de molestia, foi obrigado a dar, no exercicio do seu cargo, o bacharel Alfredo Camello da Silva Ramos, juiz de direito da comarca de Bonito, a contar de 25 de março ultimo a 5 do corrente mez, devendo esse periodo ser computado como licença com ordenado.—Communicou-se á Fazenda.

—Ao sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça.—Transmitto-vos para o vosso conhecimento e devidos effeitos, copia do telegramma que hontem recebi do sr. ministro das Relações Exteriores, participando terem sido denunciados, por notas dirigidas ás respectivas legações, os acôrdos existentes entre o Brasil e diversos paizes da Europa sobre arrecadação e administração de heranças nos termos do dec. 855 de 8 de novembro de 1851, os quaes devem cessar em todos os seus effeitos em 15 de julho do corrente anno.

—Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—Attendendo ao que representou o bacharel Felinto Ferreira de Albuquerque, juiz de direito da comarca da Escada, recommendo-vos que mandeis pagar-lhe mais a quantia de 200$000 alem do que já recebeu como ajuda de custo, pela commissão que desempenhou no municipio de Palmares, em virtude de designação do governo, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 29 do orçamento vigente.

—Ao sr. ministro das Relações Exteriores.—Da posse do vosso telegramma de hontem datado em que participastes terem sido denunciados os acôrdos existentes entre o Brasil e diversos paizes da Europa sobre arrecadação e administração de heranças, os quaes devem cessar em 15 de julho do corrente anno, tenho a communicar-vos que de semelhante occorrencia dei conhecimento ás autoridades judiciarias do Estado para os fins convenientes.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve declarar que o 3.º supplente do juiz municipal de Caruarú, nomeado por portaria de 10 do corrente mez, chama-se João Joaquim Ribeiro Campos e não João José Ribeiro Campos como está escripto no titulo de nomeação que assim fica sem effeito.

Officio:

Ao sr. dr. juiz de direito da 3.ª vara da capital.—Remetto-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, copia do telegramma que ao exm. desembargador governador do Estado dirigiu hontem o sr. ministro das Relações Exteriores, participando terem sido denunciados, por notas dirigidas ás respectivas legações, os acôrdos existentes entre o Brasil e diversos paizes da Europa sobre arrecadação e administração de heranças nos termos do decreto 855 de 8 de dezembro de 1851, os quaes devem cessar em todos os seus effeitos em 15 de julho do corrente anno.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 17 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis abonar ao tenente secretario do 1.º corpo de policia, Lucio José de Souza, a quantia correspondente a tres mezes de soldo que lhe será descontada mensalmente pela 3.ª parte, de conformidade com o disposto no art. 54 do regulamento de 25 de agosto de 1896, incidindo a despesa na verba do art. 2.º n. 47 do orçamento vigente. Communicou-se ao commandante do 2.º corpo de policia.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O sr. Firminiano Ribeiro de Moraes sirva-se de fornecer, por conta do Estado, para a enfermaria da casa de detenção, de acôrdo e pelos preços constantes de sua proposta, 50 camisolas, 50 lençóes, 50 fronhas de algodão, 50 mantas de lã, 50 travesseiros e 50 colchões de panno adamascado e cheios de capim puba.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 17 de abril de 1907

Officios:

Ao dr. director geral da secretaria da fazenda.—Para os fins convenientes remetto-vos o recibo da Western Telegraph Company Limited, comprobatorio do telegramma a que se refere o officio de hontem do exm. sr. governador do Estado.

—Ao presidente da junta commercial do Recife.—Em resposta ao vosso officio n. 68 de hontem datado, declaro-vos que autorizo o fornecimento para a secretaria dessa junta dos objectos constantes da relação que acompanhou ao mesmo officio.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 18 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado.

Officio:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—Deferindo nesta data o requerimento do bacharel Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira, promotor publico removido da comarca do Cabo para a de Gloria de Goytá, declaro-vos para que o façaes constar no thesouro, que a licença concedida a um funccionario publico não é interrompida pela sua remoção e o prazo para a posse do novo logar só deve ser contado depois de findas ou renunciada a licença, visto como remoção não é demissão. Nessa conformidade tem aquelle funccionario direito á percepção do seu ordenado a contar de 26 de novembro do anno passado até o dia em que reassumiu o exercicio em sua nova comarca, devendo o pagamento ser feito pela folha competente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 18 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis pagar a Braga Sá & C., a quantia de 8:840$000 proveniente do fornecimento de calçados ás praças do 1.º corpo de policia, relativo ao 1.º trimestre do corrente anno, devendo o pagamento ser effectuado á vista do saque a ser apresentado, obtido em favor do thesouro o desconto de 10 % ao anno sobre aquelle total, correspondente aos 90 d/v do mesmo saque, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do artigo 2.º n. 49 do orçamento vigente, para o que vos envio a respectiva conta.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça de 16 do corrente, mandae pagar a Azevedo Alves Irmão & C., a quantia de 4:984$000, conforme a conta junta, proveniente do fornecimento de diversos artigos para o 2.º corpo de policia, incidindo a despesa no credito supplementar aberto em 29 de janeiro do corrente anno á verba do art. 2.º n. 49 do orçamento vigente.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 18 de abril de 1907.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o officio que em data de 12 do corrente sob n. 265 vos dirigiu o dr. director geral da secretaria da fazenda, mandae pagar, pela folha competente, á professora da cadeira de Itambé, Celestina Amalia Alvares de Souza a quantia de oito mil réis (8$000) que de menos recebeu do aluguel da casa em que funccionou dita cadeira no mez de janeiro ultimo.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, d. secretario geral do Estado.—Cumprindo vosso despacho no officio n. 22 de 12 do corrente mez do dr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, tenho a informar que d. Maria das Neves Guimarães foi nomeada a 16 de outubro de 1889 para reger a cadeira de ensino primario do sexo feminino de Itapissuma, no municipio de Iguarassú, assumindo o respectivo exercicio a 30 de novembro seguinte.

Por occasião da organização do magisterio municipal de Nazareth em 6 de abril de 1893 foi d. Maria das Neves, posta em disponibilidade por não ter sido aproveitada por aquelle municipio, sendo então professora da cadeira mixta do rua do Bom Jesus, naquella cidade.

Em 2 de abril de 1896 foi aproveitada pelo Estado para a cadeira de Campos Frios, em Agua Preta, sendo posta novamente em disponibilidade a 7 de agosto seguinte, por força da reforma do ensino nesta época.

Nomeada em 14 de novembro do citado anno de 1896 para a cadeira de Pau Ferrado, em Leopoldina, não tomou posse no prazo que lhe foi marcado, sendo em 30 de julho de 1898 declarada avulsa, sem vencimentos.—A' vista do exposto, a camara dos srs. deputados resolverá sobre a pretenção de d. Maria das Neves Guimarães como entender de justiça.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 19 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao sr. dr. director geral da secretaria da fazenda. — O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os devidos fins que o juiz de direito bacharel Felinto Ferreira de Albuquerque, tendo terminado a commissão no municipio de Panellas, assumiu em 13 do corrente o exercicio de seu cargo, conforme participou nessa data, na comarca da Escada, para a qual foi removido da de Afogados de Ingazeira por acto de 12 de novembro ultimo.

—Ao mesmo. — Communico-vos de ordem do exm. sr. dr. secretario geral e para os devidos effeitos que em 13 do corrente o bacharel Antonio Machado da Cunha Cavalcante, juiz municipal da Escada, conforme participou nessa data reassumiu o exercicio de seu cargo, deixando o da vara de direito por tel-o assumido o funccionario effectivo bacharel Felinto Ferreira de Albuquerque.

—Ao mesmo. — Communico-vos de ordem do sr. dr. secretario geral e para os fins convenientes que em 10 do corrente o cidadão Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque conforme participou nesta data, assumiu, o exercicio do cargo de juiz municipal de Barreiros na qualidade de 1.º supplente, visto ter sido removido para Pau d'Alho o funccionario effectivo.

—Ao mesmo. — O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os devidos effeitos, que em 3 do corrente o bacharel Manuel Cyrillo Wanderley, juiz municipal de Triumpho, conforme participou nesta data, reassumiu o exercicio de seu cargo, deixando o da vara de direito da respectiva comarca, o qual estava exercendo na qualidade de 2.º substituto legal por tel-o assumido o 1.º substituto bacharel Nylo Bezerra e Silva, juiz municipal da séde da mesma comarca.

—Ao mesmo. — O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os devidos effectivos, que o bacharel Carlos Xavier Paes Barretto em 6 do corrente, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de 1.º promotor publico interino da comarca do Recife, visto ter sido nomeado pelo dr. substituto do procurador geral do Estado, por se achar em goso de licença o o funccionario effectivo.

—Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos, para os fins convenientes, que em 25 do mez passado o bacharel Amaro Epiphanio de Vasconcellos Martins, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Correntes para qual a foi removido da de Palmares por acto de 13 do mesmo mez.

—Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral do Estado communico-vos. para os devidos fins, que o bacharel João Rodrigues de Almeida, conforme participou em officio datado de 9 do corrente, continúa no exercicio do cargo de juiz municipal de Rio Formoso visto ter sido reconduzido por acto de 22 do mez passado.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 17 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que mandeis pagar a Braga Sá & C., a quantia de 2:040$000 proveniente de fornecimento de calçados, ás praças do 2.º corpo de policia, relativo ao 1.º trimestre do corrente anno, devendo o pagamento ser effectuado á vista do saque a ser apresentado, obtido em favor do thesouro o desconto de 10 % ao anno sobre aquelle total, correspondente aos 90 d/v do mesmo saque, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do art. 2.º n. 49 do orçamento vigente, para o que vos envio a respectiva conta.

—Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, recommendo que mandeis pagar a Manuel da Silva Ramos, a quantia de 300$000 proveniente do fornecimento de 12 cabides para o 2.º corpo de policia, conforme a conta junta, incidindo a despesa no credito supplementar á verba do art. 2.º n. 49 do orçamento vigente.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 19 de abril de 1907.

Officio:

Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados. — Com a informação junta, em original, ministrada em data de hontem pelo director da instrucção publica, respondo o vosso officio datado de 12 do corrente, ao qual acompanhou, por copia a petição que a professora avulsa Maria das Neves Guimarães dirigiu a essa corporação.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, d. secretario geral do Estado.—Dando cumprimento á vossa determinação constante do despacho exarado no officio n. 23 de 12 do corrente mes do dr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, tenho a informar que d. Argentina Infante Ribeiro Pessôa foi nomeada professora publica effectiva da cadeira mixta da Cruz das Almas, em 3 de abril de 1891 e assumiu o exercicio no dia 10 do dito mez, sendo a 22 transferida esta escola para a freguesia do Poço da Panella, sem prejuizo da mesma professora.

Em 5 de abril de 1893 foi ella exonerada por não haver sido aproveitada na organização do magisterio municipal do Recife e não ter os requisitos exigidos pela lei.

A' vista do exposto, a camara dos srs. deputados decidirá o que entender melhor sobre o pedido de d. Argentina Infante Ribeiro Pessôa.

—Ao mesmo.—Sobre o assumpto do officio n. 31 de 17 do corrente do dr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, informo, em cumprimento ao vosso despacho, que d. Felippa Floripes de Faria Vieira é professora publica desde 15 de setembro de 1873, contando de effectivo exercicio no magisterio até 31 de março ultimo, 29 annos, 4 mezes e 1 dia, além de 2 annos e 22 dias que esteve em disponibilidade.

Acha-se actualmente no goso da gratificação de merito e tem dado a exame avultado numero de alumnas sendo regular a frequencia de sua escola na cidade de Timbaúba.

Quanto a pretenção da referida professora, a camara dos srs. deputados resolverá como entender de justiça.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do sr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos, para os devidos fins que em 8 do corrente o bacharel João Vieira da Cunha, conforme participou na mesma data, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Flores, para o qual foi nomeado por acto de 13 do mez passado.

—Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico vos para os fins convenientes que em 8 do corrente o bacharel Nylo Bezerra e Silva, conforme participou na mesma data, reassumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Flôres, deixando o da vara de direito que estava exercendo na qualidade de 1.º substituto legal, par ter o funccionario effectivo, bacharel João Vieira da Cunha, tomado posse desse cargo.

—Ao mesmo. — O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os devidos fins que em 28 do mez proximo findo o bacharel Nylo Bezerra e Silva, conforme participou nessa data, tomou posse do cargo de juiz municipal de Flôres, para o qual foi removido de Tacaratú, por acto de 11 de março ultimo e assumiu incontinente o exercicio da vara de direito da respectiva comarca que se acha vaga, na qualidade de 1.º substituto legal.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao commandante do 2.º Corpo de Policia.—Podeis conceder ao 2.º sargento João Baptista Esteves de Souza, 90 dias de licença com o soldo por inteiro e o valor da etapa, para o seu tratamento, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido; o que vos declaro em solução ao vosso officio n. 107, de 16 do corrente.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 20 de abril de 1907.

Officio:

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Satisfazendo o pedido constante do vosso officio de 27 de março ultimo, sob n. 868, remetto-vos a informação, em original, prestada pelo dr. chefe de policia em 17 do citado mez sobre a concessão da medalha de 1.ª classe de que trata o decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889, ao 2.º sargento da Companhia de Bombeiro, Olympio Pereira de Barros, pelos serviços pelo mesmo prestados a 19 de novembro do anno passado, salvando um homem que caira no rio Capibaribe.—Devolvo os papeis que acompanharam ao vosso citado officio.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. 1.º secretario do Senado.—Remetto-vos 15 exemplares impressos da mensagem que, no dia 6 de março ultimo, foi, pelo exm. sr. desembargador governador do Estado, apresentada ao Congresso legislativo, por occasião da installação da 1.ª sessão ordinaria da sexta legislatura.

—Ao mesmo.—Remetto-vos 15 exemplares impressos da proposta de lei de fixação da Força Policial deste Estado para o exercicio de 1907 a 1908.

—Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Remetto-vos 30 exemplares da Mensagem que, no dia 6 de março ultimo, foi, pelo exm. sr. desembargador governador do Estado, apresentada ao Congresso legislativo por occasião da 1.ª sessão ordinaria da 6.ª legislatura.

—Ao mesmo.—Remetto-vos 30 exemplares impressos da proposta de lei de fixação da Força policial deste Estado para o exercicio de 1907 a 1908.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 22 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Decreto:

O governador do Estado a quem foi presente o recurso de graça devidamente instruido do preso Basilio Carneiro da Silva, condemnado por decisão do jury da capital, em sessão de 11 de outubro de 1904, á pena de quatro annos e oito mezes de prisão simples, grão maximo do art. 4.º § ultimo combinado com o art. 409 do cod. penal:

Considerando que o impetrante foi despronunciado, por falta de provas, pelo juiz formador da culpa por despacho que foi reformado pelo juiz do recurso;

Considerando que o offendido, decorridos oito dias, voltou ao seu serviço;

Considerando que o requerente está preso desde 2 de fevereiro de 1904, isto é, desde mais de tres annos e, sendo a sua pena de 4 annos e oito mezes, faltam-lhe apenas um anno e alguns mezes;

Considerando ainda que o facto se deu em um conflicto, não tendo ficado fóra de duvida a culpa attribuida ao requerente, tanto que chegou elle a ser despronunciado na formação da culpa;

Resolve, no exercicio da attribuição que lhe confere o acto addicional á constituição do Estado, conceder-lhe perdão do resto, que lhe falta cumprir, da sua sentença. — Remetteu-se copia ao juiz municipal da 1.ª vara.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 22 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis pagar ao capitão do 2.º corpo de policia Manuel Feitosa de Lima, a quantia de 48$250, proveniente da ajuda de custo que lhe compete, pelo minimo por ter seguido em diligencia para o municipio de Quipapá, em 27 de março findo.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 22 de abril de 1907.

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Deferindo, nesta data, o requerimento de Eugenio Affonso Ferreira e de acôrdo com o vosso parecer e informação n. 124 da Directoria do Interior, recommendo que providencieis no sentido de ser paga ao peticionario a quantia de um conto seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte réis (1:642$820), por conta do credito supplementar aberto em 5 de novembro do anno passado á verba do artigo 2.º n. 23 do orçamento em vigor, proveniente de 32 volumes vindos pelo vapor inglez «Mira», entrado de Liverpool em 15 de dezembro passado, uma caixa n. 6, vinda de Bordeos pelo vapor «Cordillère», entrado em 3 de janeiro deste anno e uma outra caixa n. 1 vinda de França pelo vapor «Corsica», entrado do Havre em 28 de dezembro ultimo, conforme as contas juntas.

—Ao mesmo.— Tendo, nesta data, approvado as contas juntas das despesas do Lyceu de artes e officios relativas ao trimestre de outubro a dezembro do anno passado, assim vos declaro, em resposta ao officio que vos dirigiu o dr. director geral da Secretaria da Fazenda em data de 19 do corrente, sob n. 282.

—Ao sr. A. Ulysses de Carvalho, gerente da Companhia pernambucana de navegação. — Accuso o recebimento de vosso officio datado de 17 do corrente e fico sciente de ter o dr. João Gonçalves Pereira Lima assumido, no dia 15 deste mez, o exercicio das funcções do cargo de director dessa Companhia, para o qual fôra ultimamente nomeado.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado, attendendo ao que requereu Bononio Rosa de Lima Leal, professor da cadeira de ensino primario do sexo masculino da freguesia de Santo Antonio, desta cidade, e tendo em vista o attestado medico exhibido e a informação n. 125 do director da Instrucção Publica, resolve conceder lhe trinta dias de licença, com ordenado na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officio:

Ao dr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Em resposta ao vosso officio n. 32 de 18 do corrente, ao qual acompanhou, por copia, a petição da professora Anna Francisca Soraes Pacheco dirigida a essa corporação, transmitto-vos, em original, a informação que a respeito da mesma professora me dirigiu, em data de 18 deste mez, o director da Instrucção Publica.

Expediente do sr. director

Officios:

Exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, d. secretario geral do Estado.—Em cumprimento ao vosso despacho exarado no officio n. 32 de 18 do corrente do dr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, informo que d. Anna Francisca Soares Pacheco foi provida na cadeira de ensino primario de Surubim a 11 de setembro de 1880, assumindo o respectivo exercicio a 14 de janeiro do anno seguinte.

Regeu ainda as cadeiras de Cimbres, Serinhaem e a 1.ª do sexo feminino da cidade de Goyanna.

Por occasião da organização do magisterio municipal de Goyanna a 26 de abril de 1893, foi a peticionaria aproveitada para esse municipio, contando até aquella data 10 annos, 3 mezes e 25 dias de effectivo exercicio.

Em virtude da reforma do ensino em 1896 foi nomeada em 1 de abril desse anno professora da cadeira mixta de Varas, no municipio de Ingazeira, da qual não consta ter tomado posse, sendo dispensada em 8 de julho seguinte: E' o que consta da matricula desta Secretaria a respeito da peticionaria, sobre a pretenção da qual a Camara dos srs. deputados resolverá como entender de justiça.

—Ao sr. fiscal do Lyceu de artes e officios.- O exm. sr. desembargador governador do Estado manda communicar-vos, em resposta ao vosso officio de 26 de março ultimo, que, nesta data, approvou as contas que acompanharam ao mesmo officio, das despesas desse Lyceu, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 23 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações do Thesouro annexos ao officio n. 284 de 19 do corrente. do director geral da Secretaria da Fazenda, mandae restituir a Marcionillo Pyrrho, amanuense do presidio de Fernando de Noronha, pela verba n. 94 do art. 2.º do orçamento em vigor, a quantia de...... 57$000, proveniente do imposto descontado de seus vencimentos durante os mezes de janeiro a abril de anno passado.

Decreto:

O governador do Estado a quem foi presente o recurso de graça devidamente instruido do sentenciado Delfino Florencio da Silva que se acha recolhido á cadeia publica do municipio de Bôa-Vista em cumprimento da pena de 2 annos e 11 mezes de prisão simples que lhe foi imposta por decisão do tribunal do jury do referido municipio, em sessão de 20 de junho de 1905, como incurso no grão medio do art. 304 § unico do cod. penal;

Considerando que o impetrante, tendo sido preso no dia 5 de fevereiro de 1905, como consta da certidão do processo, já cumpriu de sua sentença 2 annos, dois mezes e 18 dias, faltando-lhe para o completo de sua pena 8 mezes e 2 dias;

Considerando que o offendido era o cabo commandante do destacamento policial e o offensor praça:

Considerando que, segundo informou o juiz de direito da respectiva comarca, o cabo não se impunha ao respeito dos seus commandados; o que, no parecer dessa autoridade, concorrera para o delicto;

e, ante a procedencia da alludida informação e parecer:

resolve, no exercicio da attribuição que lhe confere o acto addicional á constituição do Estado, perdoar ao mesmo sentenciado o resto do tempo que lhe falta cumprir.—Remetteu-se copia ao juiz de direito da comarca de Petrolina.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos fins que em 6 do corrente o cidadão Evaristo Gomes de Meneses, conforme participou nessa data, assumiu, na qualidade de 1.º supplente o exercicio do cargo de juiz municipal de Salgueiro, por ter o funccionario effectivo, bacharel Adalberto Baptista, entrando em goso de licença.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 23 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a insufficiencia da verba do art. 2.º n. 38 do orçamento vigente, para as despesas com artigos de expediente para a Repartição Central da Policia, e usando da autorisação contida no art. 1.º n. I das disposições geraes da lei n. 814, de 26 de junho do anno findo, resolve abrir á mencionada verba um credito supplementar na importancia de 1:000$000.

Officios:

Aos membros do Congresso Legislativo do Estado.—Submetto á vossa consideração o decreto, desta data, junto por copia, em virtude do qual tendo em vista a insufficiencia da verba do art. 2.º n. 38 do orçamento vigente, destinado ás despesas com artigos de expediente para a Repartição Central da Policia, abri um credito supplementar de 1:000$000, á mencionada verba para o pagamento das referidas despesas.

—Ao secretario geral do Estado.—Transmittindo-vos copia do decreto, desta data, em virtude do qual foi aberto á verba do art. 2.º n. 38 do orçamento vigente, um credito supplementar de..... 1:000$000 para continuação das despesas com artigos de expediente para a Repartição Central da Policia, recommendo que mandeis pagar a Lins Vieira & C., de quem tratam o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, a quantia de 302$800, proveniente do fornecimento dos referidos artigos á mesma repartição no mez de março findo, conforme a conta junta, incidindo a despesa de 172$440 no saldo existente na referida verba e a de 129$360 no citado credito supplementar.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, a quem foi presente o processo do conselho de investigação transmittido pelo commandante do 1.º corpo de policia em officio n. 994 de 18 do corrente, a que foi submettido o 2.º sargento graduado do mesmo corpo Antonio Ribeiro de Lacerda, commandante do destacamento do municipio de Itambé, pelo facto de ter sido preso no termo de Pedra de Fogo por praças do batalhão de segurança da Parahyba como desertor do mesmo batalhão e criminoso naquelle Estado o individuo José Guedes Alcoforado que sob o nome de Antonio Quidute de Araujo, verificara praça no dito corpo e havia ido em diligencia áquelle municipio; considerando que em relação ao facto de que se trata não ha provas da culpabilidade do mencionado sargento: Resolve determinar que seja archivado o mencionado processo.— Remetteu-se copia ao commandante do 1.º corpo de policia.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de abril de 1907.

Officio:

Ao sr. Francisco Simões da Silva Mafra.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 9 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data e na qualidade de vice-presidente do conselho municipal, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Triumpho.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados.—Em resposta ao vosso officio datado de 12 do corrente, ao qual acompanhou cópia da petição que a essa corporação dirigiu a professora Argentina Infante Ribeiro Pessoa, remetto-vos a informação junta, em original, ministrada, no dia 19 deste mez, pelo director da instrucção publica, a quem ouvi sobre a pretenção da peticionaria.

—Ao mesmo. — Com a informação junta, em original, ministrada. em data de 19 do corrente, pelo director da Instrucção publica, julgo ficar respondido o vosso officio datado de 17 deste mez, ao qual acompanhou cópia da petição que a essa corporação dirigiu a professora Felippa Floripes de Faria Vieira.

—Ao dr. juiz de direito, presidente do jury da comarca de Olinda.—Tendo sido sorteado para servir na presente sessão desse tribunal o chefe de secção do archivo da Secretaria da justiça, negocios interiores e instrucção publica, bacharel João Ignacio Cabral de Vasconcellos, cujos serviços são assás precisos na mesma repartição, peço que vos digneis de dispensal-o de servir em dita sessão.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, digno secretario geral do Estado.—Cumpro vosso despacho no officio n. 34, de 18 do corrente, do dr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, informando que a professora d. Rita dos Santos Leal, com exercicio no magisterio publico primario desde 13 de maio de 1875, conta de effectivo exercicio até 31 de março ultimo, 24 annos, 6 mezes e 3 dias, além de 3 annos e 11 dias em disponibilidade.

Quanto ao pedido para ser contado como de serviço effectivo este ultimo tempo, penso que póde ser attendida a mesma professora, a exemplo de concessões identicas a que ora solicita, feitas pela camara dos srs. deputados.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 24 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu José Gaspar Cavalcante, official de protestos de letras do municipio da capital, resolve, tendo em vista o attestado medico exhibido, conceder-lhe 3 mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso da referida licença no prazo de 15 dias.—Fizeram-se as devidas communicações.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 24 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da fazenda.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 227, de 22 do corrente, demittiu na mesma data, a bem do serviço publico, João Pedro Dantas do logar de guarda extranumerario da casa de detenção e nomeou, naquella data, para substituil-o, o cidadão Demetrio José de Albuquerque.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 24 de abril de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Maria das Mercês Ribeiro Leite, professora publica da cadeira do sexo feminino da villa de São José do Egypto, e tendo em vista o attestado medico exhibido e a informação prestada pela directoria da Instrucção publica, resolve prorogar por mais noventa dias, com ordenado, a licença em cujo goso se acha a peticionaria.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 24 de abril de 1907.

Portaria:

O sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway Company sirva-se de dar passagem de ida e volta, em carro de 1.ª classe, da estação Central á de Bello-Jardim á Francisca Leopoldina de Sá e quatro pessôas de sua familia, correndo a despesa por conta do Estado.

Officios:

Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados.—Com a informação junta, em original, ministrada hontem pelo director da Instrucção publica, respondo o vosso officio datado de 18 deste mez, ao qual acompanhou cópia da petição que á essa corporação dirigiu a professora Rita dos Santos Leal.

—Ao dr. Octavio Hamilton Tavares Barretto.—Accusando o recebimento de vosso officio datado de hontem inteirado fico de terdes, hontem mesmo, assumido o exercicio do cargo de procurador da Republica, na secção deste Estado.

Expediente do sr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da fazenda.—O exm. sr. dr. secretario geral do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins, que no requerimento em que Jovina Eudoxia de Mello Braga, professora da cadeira da villa de Bôa-Vista pediu prorogação por mais 60 dias do prazo que lhe foi marcado para tomar posse da mesma cadeira, exarou hoje o seguinte despacho:—Sim, por 30 dias.

—Ao exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, digno secretario geral do Estado.—Satisfazendo a determinação constante de vosso despacho exarado no officio n. 33, de 18 do corrente, do dr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, informo que d. Angelica Maria Roberto de Jesus foi provida na cadeira de Queimadas de Bom-Jardim por portaria de 3 de setembro de 1880, em virtude da lei n. 1496, de 10 de julho desse anno e assumiu o exercicio de suas funcções a 1 de novembro seguinte.

Por occasião da organização do magisterio municipal do Recife, em 1 de abril de 1893 foi posta em disponibilidade, sendo então professora da cadeira mixta de Barreiras, em Caxangá.

Contava, nessa época, 10 annos, 5 mezes e 3 dias de effectivo exercicio.

Nomeada em 9 de março de 1896 para reger a cadeira mixta de Palmeiras, no municipio de Canhotinho, por força da reforma da instrucção publica, assumiu o exercicio de suas funcções em 15 de abril seguinte.

Pela nova reforma do ensino, em 7 de agosto do referido anno de 1896 foi nomeada para a cadeira do sexo feminino de Petrolina, da qual não tomou posse, apesar de obter diversas prorogações de prazos, sendo, por isto, considerada avulsa, sem vencimentos, em 5 de abril de 1897.

A camara dos srs. deputados, em vista do exposto, resolverá como entender de justiça, sobre o pedido de d. Angelica Maria Roberto de Jesus.

—Ao exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo.—D. Adelaide Rosalina Bittencourt Barbosa, provida no magisterio publico primario, como professora effectiva da cadeira do sexo feminino da Colonia Isabel, por acto de 28 de janeiro de 1882, em virtude da lei n. 1592, de 21 de junho do anno anterior, assumiu o exercicio de suas funcções a 6 de março de 1882.

Foi posta em disponibilidade por occasião da organização do mesmo magisterio municipal do Recife, em 1 de abril de 1893, sendo então professora da 1.ª cadeira do sexo masculino da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves.

Contava nessa época 10 annos, 2 mezes e 18 dias de effectivo exercicio.

Nomeada por força da reforma da Instrucção publica, em 15 de fevereiro de 1896, para reger a cadeira de Maricota, no municipio de Iguarassú, teve diversos prazos sem ter assumido o exercicio.

Nomeada por occasião da mesma reforma, em 7 de agosto do mesmo anno

MUTILADO

(1896) para reger a cadeira mixta de Pilar de Itamaracá, no referido municipio do Iguarassú, tambem desta não tomou posse, sendo por acto de 18 do dito mez de agosto de 1896 determinado que a professora continuasse em disponibilidade.

Nomeada ainda, em 24 de setembro de 1899 para reger a cadeira mixta de Barra de São Pedro, em Ouricury, foi-lhe marcado prazo paraa assumir o exercicio e esse prazo prorogado successivamente até quasi o meiado de 1900, quando por portaria de 4 de junho desse anno foi determinado ainda uma vez que a professora continuasse em disponibilidade, sendo considerada sem effeito a sua nomeação para a cadeira de Barra de São Pedro, de Ouricury, em virtude da lei n. 436, da mesma data, e da decisão do governo de 29 de julho de 1898.

Finalmente, foi ainda uma vez a peticionaria nomeada em 7 de agosto de 1902 para reger a cadeira do sexo feminino de Leopoldina, tendo tido, para assumir o exercicio, diversas prorogações de prazo, até que por deliberação final de 9 de janeiro de 1906 foi declarada avulsa, sem vencimentos. E' o que tenho a informar sobre a pretenção da professora avulsa, Adelaide Rosalina Bittencourt Barbosa, em cumprimento ao vosso despacho exarado no officio n. 38, de 19 do corrente mez, da camara dos srs. deputados.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 25 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve nomear o cidadão Claudio Leite de Andrade para exercer por tempo de 2 annos, na forma da lei, o logar de 3.º supplente do juiz municipal de São José do Egypto ficando-lhe marcado o prazo de 35 dias para legalizar o titulo de sua nomeação.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 25 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, de 23 do corrente, recommendo-vos que mandeis indemnizar o cofre do 1.º corpo de policia, da quantia de 332$150, despendida conforme os documentos juntos com o porte da taxa postal da correspondencia official e premio pela remessa de vencimentos, no mez de março ultimo, da força publica destacada no interior do Estado, incidindo a despesa no credito supplementar aberto em 7 de janeiro do corrente anno, á verba do art. 2.º n. 48 do orçamento vigente.—Communicou-se ao commandante do 1.º corpo de policia.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Circular:

Ao dr. chefe de policia.—Convindo que nas repartições e outros estabelecimentos publicos do Estado, haja a maior economia nas despesas com o seu expediente, tenho por muito recommendado que observeis na parte que vos competir.

— Igual aos commandantes do 1.º e 2.º corpos de policia e agentes da policia maritima.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Cumprindo o despacho de v. exc. exarado no officio n. 27, de 19 do corrente, do exm. sr. 1.º secretario da camara dos srs. deputados, solicitando informações a respeito do requerimento em que os guardas de 1.ª e 2.ª classes da casa de detenção, solicitaram do Congresso legislativo do Estado, augmento dos respectivos vencimentos, allegando que estes além de exiguos, inferiores aos de quaesquer outros funccionarios e portanto insufficientes para a sua manutenção, não estão de harmonia como o serviço nem de acôrdo com a responsabilidade dos cargos, cabe-me informar que effectivamente os vencimentos mensaes dos referidos guardas são em vista da lei n. 203, de 27 de junho de 1896 de 120$000, os dos de 1.ª classe e 100$000 os de 2.ª, os quaes ficam reduzidos, quanto áquelles a 102$000 pelo desconto de 5 % da contribuição para o monte-pio e de 10 % de imposto para o Estado e em relação a estes a 95$000 por deduzir-se sómente a contribuição para o monte-pio, visto não estarem sujeitos áquelle imposto.

Além desses guardas que são em numero de 18 de 1.ª classe, 18 de 2.ª, existem naquelle estabelecimento 17 extranumerarios que percebem mesmo antes da citada lei n. 203, os vencimentos mensaes de 93$750, isentos de quaesquer descontos por não serem empregados titulados.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 25 de abril de 1907.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Deferindo, nesta data, o requerimento do presidente e 1.º secretario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano a que se refere o officio sob n. 270 de 22 do corrente vos dirigiu o dr. director geral da secretaria da Fazenda, recommendo que mandeis pagar ao respectivo thesoureiro, coronel Luiz Pereira de Oliveira Faria, a quantia de seiscentos e vinte e cinco mil réis (625$000) proveniente da quota da subvenção decretada pelo n. 110, artigo 2.º do orçamentaria vigente, relativa ao trimestre de janeiro a março ultimo.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Exm. sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueirêdo, digno secretario geral do Estado.—Dando cumprimento á determinação do vosso despacho exarado no officio n. 29 de 15 do corrente mez do dr. secretario da camara dos srs. deputados, informo que o 3.º official desta directoria, Aggêo Cesar de Andrade, exerceu, por contrato, o cargo de monitor do Gymnasio Pernambucano, a contar de 5 de agosto de 1881 a 21 de fevereiro de 1888, tendo gosado tres mezes de licença conforme a informação do dr. director desse estabelecimento.

Segundo o regulamento de 9 de abril de 187[illegible] que então vigorava para aquelle estabelecimento, aos monitores incumbia a immediata vigilancia dos alumnos em suas diversões, sala de estudos, recreio e dormitorios.

Além desse tempo diurno, requer o peticionario a contagem do serviço nocturno na razão de dois terços.

A camara dos srs. deputados resolverá sobre a pretenção como entender de justiça.

— Ao dr. delegado de ensino de Goyanna.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio datado de 16 do corrente, remetto-vos um exemplar do regulamento organico do ensino publico estadual de 18 de julho de 1902, e um outro do regimento das Escolas Publicas.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 26 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve nomear o cidadão Enéas de Azevedo Lessa para exercer por tempo de 2 annos, na forma da lei, o logar de 2.º supplente do juiz municipal de Agua Preta, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para legalizar o titulo de sua nomeação.

Expediente do sr. dr. director

Officio:

Ao sr. dr. director geral da secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos effeitos que em 21 do corrente, o major João Ignacio Ribeiro Roma, director do presidio de Fernando de Noronha, conforme participou na ultima data, reassumiu o exercicio do seu cargo o qual havia interrompido, por ter vindo a esta capital a serviço publico.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 26 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao capitão de fragata Francisco Xavier Tinoco Junior.—De posse de vosso officio circular n. 57, de 23 do corrente, fico sciente de terdes assumido na mesma data o exercicio do cargo de capitão do porto deste Estado para o qual fostes nomeado por decreto de 27 do mez de março ultimo.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, de acôrdo com a proposta do dr. chefe de policia em officio n. 230, de 26 do corrente, determina por conveniencia do serviço publico que seja a seguinte a divisão policial do municipio de Pau d'Alho:

1.º districto—Compreende a cidade (séde) e os engenhos: Condado, Macacos, Itaborahy, Ramos, Quatorze, S. Bernardo, Palacete, Cajueiro, Pão a Pique, Curaahy, Carauba, Junça, Varzea Grande, Pindobal, Malemba, Belém, Arara, Desterro, Rosarinho, Aurora, Bom Successo, Camella, Souto Maior, Lavagem, Orá, Vidração, Sucal, Olho d'agua e propriedades intermedias.

2.º districto—Floresta dos Leões, (séde) e os engenhos: Cajá, Campinéa da Vassoura, Conceição, Pindoba, Juá, Chan do Caxeto, Engenho Novo, Bello Monte, Cavalcante da Motta, Valha-me Deus, Carpina e propriedades intermedias.

3.º districto—Santa Rita (séde) e os engenhos: Mussurepe, Aldeia, Agua Fria, Lagos, Barreca, Pindobinha e Aguiar.

4.º districto—Cambôa, (séde). e os engenhos Sant'Anna, Sipó, Itabanga, Chan do Retiro, Recreio, Alegria, S. Pedro, Petribuzinho e propriedades intermedias.

5.º districto—Ilhetas (séde) e os engenhos: Quatys, Apuá, Circo, Bizinho, Sagra de Itahenga, Carrapatos, Petribú, Fortaleza, Montevidéo, Viração, Cumbe e propriedades intermedias.

Remetteu-se copia ao dr. chefe de policia.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 26 de abril de 1907.

Officios:

Ao presidente e membros da camara dos deputados.—Nos termos do artigo 57 § 4.º da constituição promulgada a 17 de junho de 1891 submetto á vossa consideração, afim de que resolvaes como entenderdes em vossa alta sabedoria, a proposta de orçamento que me apresentou o dr. secretario geral para o exercicio de 1907 a 1908.

— Ao presidente da Junta commercial.—Para vosso conhecimento e fins convenientes communico-vos que dei provimento ao recurso interposto pelo dr. secretario dessa Junta do despacho a que vos referis em officio n. 11 de 8 de fevereiro ultimo.

Devolvo os autos e mais papeis que acompanharam ao citado officio.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados.—Com a informação junta em original, ministrada pela directoria da instrucção publica em data de hontem, julgo ficar respondido o vosso officio n. 29 de 15 de corrente ao qual acompanhou copia da petição que a essa corporação dirigiu Aggêo Cesar de Andrade.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 27 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officio:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça mandae pagar ao gerente da empresa do *Diario de Pernambuco* a quantia de 66$000 proveniente da publicação de um edital, no periodo de 24 de fevereiro a 1 de março ultimos, conforme a conta e documentos juntos, devendo correr a despesa pela verba n. 31 art. 2.º do orçamento em vigor.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos effeitos que em 13 deste mez o bacharel João de Oliveira Leite, juiz municipal de Floresta, conforme participou nessa data, reassumiu o exercicio do seu cargo, deixando o de juiz de direito que estava exercendo na qualidade de 1.º substituto legal, visto ter o funccionario effectivo tomado posse desse cargo.

— Ao mesmo—Communico-vos, de ordem do sr. dr. secretario geral e para os devidos fins, que em 14 deste mez o bacharel Luiz Gomes Leite Mafra, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Tacaratú para o qual foi nomeado por acto de 11 do mez passado.

— Ao mesmo.—O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos para os devidos fins que, em 13 do corrente, o bacharel Targino Neves assumiu o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Serinhaem, por ter o funccionario effectivo entrado em goso de licença, conforme participou o respectivo juiz de direito em officio de 24 do mesmo mez.

— Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos para os devidos fins que em 13 do corrente o bacharel Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade Lyra, conforme participou na mesma data, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Floresta para o qual foi nomeado por acto de 13 do mez passado.

— Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos para os devidos effeitos que em 16 do corrente o bacharel Eduardo de Aquino Fonseca, promotor publico da comarca de Serinhaem, conforme participou na mesma data, entrou no goso da licença de 3 mezes com ordenado que lhe foi concedida por portaria de 11 deste mez.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA. DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 27 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae escripturar e pagar a José Ignacio da Silva, a quantia de 61$500 que lhe é devida pelos reparos na cadeia de Garanhuns em maio, do anno findo, conforme os documentos que vos envio, correndo a despesa pela verba do art. 2.º n. 122 do orçamento vigente.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, recommendo que mandeis pagar ao capitão do 2.º corpo de policia Manuel Feitosa de Lima, a quantia de 76$998, proveniente da ajuda de custo que lhe compete, pela media, por ter sido nomeado delegado do municipio de Bom Conselho, incidindo a despesa na verba do art. 2.º n. 47 do orçamento vigente.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao commandante do 1.º corpo de policia.—O exm. sr. dr. secretario geral do Estado manda communicar-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o que solicitastes em officio n. 1037, de 24 do corrente, designou o chefe da 2.ª secção da Directoria a meu cargo Alfredo Rodrigues dos Anjos e o da 4.ª da Secretaria da Fazenda Frederico Columbiano da Silva Guimarães para procederem ao exame das peças de fardamento, remettidas ultimamente da capital federal pelos contratantes do respectivo fornecimento.

Mutatis mutandis ao director do Thesouro.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 27 de abril de 1907.

Portaria:

O governador do Estado, de acôrdo com a informação do dr. secretario geral prestada sobre o assumpto do officio n. 276 de 17 do corrente do director geral da Secretaria da Fazenda, resolve, usando da autorização que lhe confere o artigo 1.º n. 4 das disposições geraes da lei orçamentaria vigente, abrir um credito supplementar na importancia de um conto de réis (1:000$000) á verba do art. 2.º n. 17 da referida lei para occorrer ás despesas que incidem naquella verba durante o corrente exercicio.

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Para os fins convenientes remetto-vos copia da portaria de hoje pela qual abri um credito supplementar á verba do art. 2.º n. 17 do orçamento vigente na importancia de um conto de réis (1:000$) para occorrer ás despesas que incidem naquella verba durante o corrente exercicio, entre as quaes se acha a conta, que devolvo, acompanhada da respectiva ordem de pagamento, annexa ao officio n. 276 de 17 do corrente mez.

— Ao mesmo.—Mandae entregar ao porteiro da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção publica, Ernesto José de Menezes, a quantia de vinte e um mil novecentos e sessenta réis (21$960) para pagamento de um telegramma expedido para Pariz no dia 28 de março ultimo, correndo a despesa pelo credito supplementar aberto em 7 de janeiro do corrente anno á verba do artigo 2.º n. 22 do orçamento vigente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao dr. 1.º secretario do Senado.—Devolvo um exemplar de cada uma das resoluções que acompanharam ao vosso officio n. 25 do corrente as quaes foram, pelo exm. sr. desembargador governador do Estado, sanccionadas sob ns. 818 a 820.

— Ao sr. 1.º secretario da Camara dos deputados.—Remetto-vos um exemplar de cada uma das resoluções iniciadas nessa Camara, as quaes foram sanccionadas pelo exm. sr. desembargador governador do Estado, sob ns. 818 a 820.

— Ao mesmo.—Com a informação junta, em original, ministrada em data de 24 do corrente pelo director da Instrucção Publica, respondo o vosso officio n. 33 de 18 deste mez ao qual acompanhou copia da petição que, a essa corporação, dirigiu a professora Angelica Maria Roberto de Jesus.

— Ao mesmo.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 38 de 19 do corrente, transmitto-vos, em original, a informação prestada hontem, pelo director da Instrucção Publica, acerca da pretenção da professora Adelaide Rosalinda Bittencourt Barbosa de quem trata a petição que pela mesma foi dirigida, a essa corporação e que, por copia, acompanhou ao citado officio.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 29 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o amanuense do presidio de Fernando de Noronha, Manuel Francisco dos Santos, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve prorogar, por mais 60 dias com ordenado, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar ao commerciante José Lopes Albeiro Irmão a quantia de 2:831$400 proveniente de diversos generos que, por ordem deste governo, forneceu no corrente mez para o abastecimento do almoxarifado do presidio de Fernando de Noronha, conforme a conta e documentos juntos, devendo correr a despesa pela verba n. 53 art. 2.º do orçamento vigente.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos para os devidos fins que em 5 do corrente o bacharel Miguel José da Motta Junior, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Afogados de Ingazeira para o qual foi nomeado por acto de 13 de março ultimo.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado em 29 de abril de 1907.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—Mandae entregar ao porteiro da Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, Ernesto José de Menezes, a quantia de sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis (63$440) para pagamento de um telegramma expedido hoje para Pariz, correndo a despesa pelo credito supplementar á verba do artigo 2.º n. 22 do orçamento vigente.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Para os fins convenientes remetto-vos o recibo da Western Telegraph Company Limited comprobatorio da despesa com a expedição do telegramma a que se refere o officio de 27 do corrente, sob n. 379 do exm. sr. desembargador governador do Estado.

Expediente do dr. director

Portaria:

O director da Instrucção Publica, tendo em vista o officio de 24 do corrente do delegado de ensino de Amaragy, resolve confirmar a nomeação de Marianna Coêlho de Mattos para reger a cadeira do sexo feminino daquella Villa durante o impedimento da professora effectiva.—Foram feitas as devidas communicações.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 30 DE ABRIL DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portarias:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel Euclydes Deocleciano de Carvalho, juiz municipal de Aguas Bellas, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença com ordenado na forma da lei para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no goso da referida licença no praso de 30 dias.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado resolve nomear o bacharel Genaro Lins de Barros Guimarães para o cargo de 3.º promotor publico da capital, vago, por ter sido o respectivo funccionario, bacharel Octavio Hamilton Tavares Barretto, nomeado procurador seccional da Republica neste Estado.

O nomeado deverá assumir o exercicio de suas funcções no prazo de 15 dias.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O governador do Estado, attendendo ao que representou o bacharel Helvecio Gomes de Carvalho Guimarães, promotor publico da comarca de Goyanna, resolve conceder-lhe um mez de licença, sem vencimentos, para tratar da saúde de pessõa de sua familia, devendo entrar no goso da mesma licença no prazo de 15 dias.—Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao exm. sr. dr. secretario geral do Estado.—Deferindo nesta data o requerimento do bacharel Amaro Epiphanio de Vasconcellos Martins, promotor publico da comarca de Correntes, recommendo-vos que mandeis pagar-lhe mais a quantia de 200$000 além da que já recebeu como ajuda de custo extraordinaria por ter funccionado na commissão especial no municipio de Palmares, devendo incidir a despesa no art. 2.º n. 29 do orçamento vigente.

Officio circular:

Ao sr. dr. juiz de direito da 1.ª vara.—De ordem do exm. sr. governador communico-vos para os fins convenientes que, segundo consta do officio circular n. 620 de 17 deste mez, do ministro da Justiça e Negocios Interiores, foram denunciados os acôrdos existentes entre o Brasil e a Allemanha, Belgica, França, Hespanha, Italia, Portugal e Suissa sobre arrecadação e administração de heranças nos termos do dec. 855 de 8 de dezembro de 1851, devendo os ditos acôrdos cessar em todos os seus effeitos a 15 de julho de corrente anno.—Iguaes aos demais juizes de direito da capital e das commarcas do interior.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos para os devidos fins que em 17 do corrente o academico Democrito de Almeida assumiu o exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Palmares, visto ter sido removido para Agua Preta o funccionario effectivo, conforme participou na mesma data o respectivo juiz de direito.

— Ao mesmo.—O sr. dr. secretario geral manda communicar-vos, para os devidos effeitos, que em 6 do corrente o bacharel Adalberto Baptista Vieira, juiz municipal de Salgueiro, conforme participou nessa data, entrou no goso da licença de 30 dias com ordenado que lhe foi concedida por portaria de 4 do mesmo mez.

— Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos fins que em 19 do corrente o bacharel Felippe Benicio da Fonseca Galvão, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Petrolina para o qual foi nomeado por portaria de 7 do mez passado.

— Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral, communico-vos para os devidos fins que em 13 do corrente o bacharel Francisco de Albuquerque Mello, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Pao d'Alho para o qual foi removido de Barreiros por acto de 1 do mesmo mez.

— Ao mesmo.—De ordem do sr. dr. secretario geral communico-vos para os devidos fins que em 8 do mez passado o bacharel Bernardino de Senna Ferreira Cabral, promotor publico da comarca de Floresta, conforme participou na mesma data, entrou no goso da licença de tres mezes com ordenado que lhe foi concedida por portaria de 26 de fevereiro ultimo.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 30 DE ABRIL DE 1907

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao commandante do 1.º Corpo de policia.—Autorizo-vos a mandar effectuar o fornecimento de artigos de expediente, para o corpo sob vosso commando, constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 1077, de hontem datado, feita, porém, a seguinte alteração: uma caixa de penna Perry n. 150 e não duas, um litro de tinta Blue Black e não um e meio, seis folhas de papel mata borrão e não oito.

—Ao commandante do 2.º corpo de policia.—Podeis fazer aos respectivos fornecedores o pedido que acompanhou o vosso officio n. 47, de 20 do corrente, do fardamento para as praças e recrutas no corrente anno e dos objectos para as bandas de musica e de corneteiros do corpo sob vosso commando.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 30 de abril de 1907.

Officios:

Ao ministro das relações exteriores.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 23 deste mez, de que durante a ausencia do sr. Othon Leonardo, consul geral do Perú nessa cidade, com jurisdicção neste Estado, ficou encarregado do respectivo consulado o sr. Thomaz Francis Leonardos, para cujo reconhecimento acabo de providenciar. — Communicou-se ao dr. chefe de policia.

— Ao sr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, director geral da estatistica, na Capital Federal.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 20 do corrente e fico sciente de terdes, no dia 2 deste mez, assumido o exercicio desse cargo para o qual fostes nomeado por decreto de 27 de março ultimo.

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado

Portaria:

O secretario geral do Estado resolve nomear o ajudante de porteiro addido á recebedoria, Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho, para exercer o logar de conservador da bibliotheca publica.

Officio:

Ao dr. director da Escola Normal.—Podeis contratar com o fornecedor dos artigos de expediente á Secretaria da justiça, negocios interiores e instrucção publica, a impressão de 100 exemplares de diplomas para os alumnos mestres que completam seu curso nessa escola.—Fica assim respondido o vosso officio de 27 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, em 1 de abril de 1907.

N. 167—Ao sr. dr. director geral da fazenda.—Para vosso conhecimento e devidos fins declaro-vos que não se achando mais a cargo da repartição das obras publicas do Estado a fiscalisação da Companhia do Beberibe, a ella não incumbe fornecer guia para o recolhimento dos honorarios do respectivo fiscal.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, em 1 de abril de 1907.

N. 168—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. João José da Costa, empreiteiro das obras do edificio destinado ao senado estadual á rua da Aurora, pede-lhe seja entregue a quantia de 7:626$666, correspondente a duas prestações da encommenda feita aos srs. Trajano de Medeiros & C., de 22 esquadrias para aquelle edificio e bem assim a de 73$200 proveniente de frete e despacho da referida encommenda.

O peticionario foi autorizado pelas ordens de serviço ns. 102 e 107 expedidas pela repartição das obras publicas a fazer a alludida encommenda, que segundo allega já se acha em caminho afim de evitar demora na execução das obras.

— N. 169—Ao mesmo. Submetto á apreciação de v. exc. o incluso processado sobre o requerimento em que o sr. Gonçalo Pessôa de Albuquerque pede o pagamento da quantia de........ 6:946$826 pelos serviços executados na cadeia de Bonito, de cuja construcção é contratante, penso que o referido pagamento deve ser autorizado de acôrdo com a medição procedida pelo engenheiro Antonio de Góes Cavalcante na importancia de 6:828$448 da qual deverá ser deduzida a medição anterior de...... 2:963$369 já paga.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 2 de abril de 1907.

N. 170—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 168, de hontem datado, autorizo-vos a mandar entregar ao sr. João José da Costa, empreiteiro das obras do edificio destinado ao senado estadual, á rua da Aurora, a quantia de 7:626$666 correspondente a duas prestações da encommenda feita aos srs. Trajano de Medeiros & C. de vinte e duas esquadrias para aquelle edificio e bem assim a quantia de 73$200 proveniente de frete e despacho da referida encommenda, correndo a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

N. 171—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante do vosso officio sob n. 166 de 30 do mez proximo findo, autorizo-vos a mandar pagar á Companhia Recife Drainage a quantia de 784$100 proveniente da mudança de seis apparelhos no quartel do 2.º corpo de policia, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

N. 173—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar restituir ao sr. Manuel Clementino Correia de Mello, contratante dos reparos da ponte, sobre o rio Pirapama, no Cabo, a caução que depositou nos cofres do thesouro para garantia de seu contrato e bem assim o reforço descontado de certificado de pagamento, por quanto, tendo o mesmo senhor assignado já o termo de entrega definitiva daquelles serviços, como informa a repartição das obras publicas, está terminada a sua responsabilidade.—A caução de que se trata é da quantia de 171$917 e o reforço importa tambem em 161$917 ou, ao todo, 333$834, como tudo se verifica da conta final.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 2 de abril de 1907.

N. 172—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Luiz de Moraes Sierra pede o pagamento da quantia de 624$147 proveniente do serviço de raspagem, pixamento e pintura da ponte de Caga-fogo, sobre o rio Araripe, na estrada de rodagem de Olinda a Goyanna.

Em vista da informação prestada pela repartição das obras publicas o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram autorizados por aquella repartição em officio sob n. 1.115 de 11 de dezembro do anno passado

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, em 3 de abril de 1907.

N. 174—Ao sr. dr. secretario geral do Estado. — Nos termos da informação prestada pela secretaria geral da fazenda em officio n. 231 de 1 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar á Companhia de Santa Thereza, empresaria da illuminação publica da cidade de Olinda a quantia de 2:138$670 já deduzida a importancia correspondente a multas de lampeões apagados e amortecidos, proveniente do serviço da mesma illuminação durante o mez de fevereiro ultimo, devendo ser deduzida daquella quantia a de 116$666 proveniente dos juros relativos ao mencionado mez e correspondentes ao emprestimo que a mesma Companhia contribue com o Estado.

A despesa com esse pagamento deverá ser feita pela verba do art. 2.º n. 75 da lei orçamentaria em vigor.

Outrosim: por occasião de effectuar-se o pagamento deverá a Companhia entrar para os cofres do thesouro com a quantia de 2:500$000 relativa á amortização do referido emprestimo que actualmente se acha reduzido a 20:000$000 conforme informa a secretaria da fazenda.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, em 4 de abril de 1907.

N. 178.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 169 de 1 do corrente, mandae pagar ao sr. Gonçalo Pessôa de Albuquerque, contratante da construcção da cadeia de Bonito a quantia de 3:865$079 correspondente á segunda medição provisoria dos serviços executados em virtude de seu contrato, conforme se verifica do certificado annexo, devendo, porém, daquella quantia ser deduzida a de 386$507 dos dez por cento da responsabilidade do estylo.

A despesa com esse pagamento effectuar-se-á pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 4 de abril de 1907

N. 175.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. José Henrique de Albuquerque Junior pede o pagamento da quantia de 258$962 proveniente dos reparos feitos nos pontilhões 2.º de Uruahé e de Pão Amarello, na estrada de Goyanna á Itambé e de Bugary, na de Olinda á Goyanna, conforme se verifica da conta junta.

Em vista das informações prestadas pela Directoria Geral das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram autorizados por aquella directoria de acôrdo com os orçamentos previamente organizados.

— N. 176.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Luiz de Moraes Sierra pede o pagamento da quantia de 481$820 pelo serviço de conservação do enceramento das salas de palacio durante seis mezes a contar de setembro do anno passado a fevereiro ultimo conforme se verifica da conta junta.

Em virtude das informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

O serviço acima referido foi por mim autorizado conforme se vê da ordem do serviço annexo.

— N. 177.—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o bacharel José Antonio de Pinho Borges pede o pagamento da quantia de 1:206$060 pelos ultimos trabalhos executados num pontilhão de cimento armado na estrada da Victoria, em Sant'Anna.

Em vista da informação prestada pela Directoria das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

O serviço de que se trata foi autorizado por aquella directoria em officio sob n. 1132 de 22 de dezembro do anno passado ao chefe do 3.º districto, de acôrdo com a autorização e orçamento previamente approvado por esta secretaria, na importancia de 3:034$464, tendo já se despendido a quantia de 1:828$404.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 6 de abril de 1907.

N. 179.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado. — Nos termos da informação constante do vosso officio sob n. 175 de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Henrique de Albuquerque Junior a quantia de 258$962 pelos reparos feitos nos pontilhões 2.º de Uruahé e de Pão Amarello na estrada de Goyanna a Itambé e de Bugary, na de Olinda a Goyanna, de acôrdo com a conta junta devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 180.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante do vosso officio sob n. 176 de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Luiz de Moraes Sierra a quantia de 481$820 pelo serviço de conservação do enceramento das salas de palacio durante seis mezes a contar de setembro do anno passado a fevereiro ultimo, conforme se verifica da conta junta, correndo a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 181.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante do vosso officio sob n. 177 de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao dr. José Antonio de Pinho Borges a quantia de 1:206$960 pelos ultimos trabalhos executados num pontilhão de cimento armado na estrada da Victoria, em Sant'Anna, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

— N. 182.—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio sob n. 172 de 2 do corrente autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Luiz de Moraes Sierra a quantia de 624$147 a que tem direito conforme se verifica da conta junta, proveniente do serviço de raspagem, pixamento e pintura da ponte de Caga-fogo, sobre o rio Araripe, na estrada de rodagem de Olinda a Goyanna. A despesa com esse pagamento deverá correr pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 183.—Ao sr. dr. engenheiro fiscal da empresa da illuminação a gaz desta cidade.—Nos termos da informação constante do vosso officio sob n. 2026 de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar collocar na estrada real da Torre, actualmente avenida Julio de Mello 50 lampeões para a respectiva illuminação.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 8 de abril de 1907

Officios:

N. 184—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á vossa consideração a inclusa informação prestada pela Directoria das Obras Publicas sobre a construcção da cadeia de Pão d'Alho, conforme determinastes em despacho exarado em meu officio sob n. 132 de 11 de março proximo findo.

Da referida informação se verifica haver uma differença para menos no peso dos portões, grades e mezaninos de 601 kilogrammas, proveniente do emprego autorizado pela directoria do ferro de escala ingleza, unico existente no mercado, em logar do de escala metrica como indicava o projecto, resultando dahi ficar com o abatimento de vinte e cinco por cento, offerecido pelo contratante por occasião da concorrencia, reduzida a quantia de 580$541, por elle requerida a 9$541 da qual deverão ser deduzidos os dez por cento da responsabilidade do estylo.

— N. 185.—Ao mesmo.—Submetto á vossa consideração o incluso requerimento em que o sr. Sebastião do Rego Costa solicita o pagamento da quantia de 750$000, proveniente do fornecimento de 100 pranchas para os reparos das pontes de Caxangá e Torre, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação da Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento de que se trata foi autorizado por esta secretaria em despacho de 19 de fevereiro ultimo, e já se despendeu com o serviço de reparos das pontes da cidade e dos suburbios, a contar de janeiro proximo findo a quantia de 5:089$000.

— N. 186—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Manuel Dias de Toledo pede o pagamento da quantia de 198$000, proveniente da collocação de pranchas nas pontes grande e pequena de Caga-fogo e Arataca, na estrada de Goyanna.

Em vista da informação da Repartição das Obras Publicas, o peticionario tem direito ao recebimento da quantia de 165$000 e não da que pede provindo esta differença de não terem sido aceitas duas pranchas da ponte grande de Caga-fogo e ter o peticionario se recusado a substituil-as.

A despesa com o pagamento desses serviços que foram autorizados pela Directoria das Obras Publicas, em officios sob ns. 864 e 1013 de 13 de setembro e 3 de novembro ultimos, deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 70 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 9 de abril de 1907.

Officio:

N. 188—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em additamento ao officio sob n. 67 de 7 de fevereiro ultimo, declaro-vos para vosso conhecimento e devidos fins, que da quantia de dois contos trezentos e trinta mil setecentos e cincoenta e seis réis (2:330$756), a pagar á Companhia Santa Thereza, pela illuminação da cidade de Olinda, durante o mez de dezembro do anno passado não deve ser descontada a de 200$790, correspondente ás multas que lhe foram impostas, cuja deducção já se acha feita na conta que acompanhou meu referido officio.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 9 de abril de 1907

Officio:

N. 187—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição em que o sr. Sebastião do Rego Costa solicita o pagamento da conta junta, na importancia de 630$000, proveniente do fornecimento de materiaes para diversos serviços a cargo da Repartição das Obras Publicas, sendo 350$000 de madeiras e outros materiaes para o serviço dos fornos de incineração do lixo, no Pombal, e 280$000 tambem de madeiras para os reparos da ponte Duarte Coelho.

Em vista da informação prestada por aquella Repartição o peticionario póde ser attendido, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento dos materiaes de que se trata foi por mim autorizado por despacho de 23 e 28 de fevereiro e 11 de março ultimos e as contas processadas até a presente data relativas ao serviço dos fornos do Pombal, importam em 95:570$716 e as relativas ao serviço de reparos das pontes da cidade e dos suburbios a contar de janeiro ultimo em 5:089$000.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 10 de abril de 1907.

Officios:

N. 189.—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 186 de 8 deste mez, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Manuel Dias de Toledo a quantia de 165$000, proveniente da collocação de pranchas nas pontes grande e pequena de Caga-fogo e Arataca, na estrada de Goyanna, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 190—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio sob n. 185 de 8 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Sebastião do Rego Costa a quantia de 750$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, proveniente do fornecimento de cem pranchas para os reparos das pontes de Caxangá e Torre, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 10 de abril de 1907

Officio:

N. 191—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que os srs. Fielden Brothers, emprezarios da illuminação publica desta cidade pedem o pagamento da quantia de 22:338$240, proveniente do gaz consumido durante o mez de março ultimo, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas os peticionarios estão no caso de ser attendidos, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 74 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado em 11 de abril de 1907.

Officio:

N. 192—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 187, de 9 deste mez autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Sebastião do Rego Costa a quantia de 630$000 a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, proveniente do fornecimento de materiaes para diversos serviços a cargo da Repartição das Obras Publicas, sendo 350$000 de madeira e outros materiaes para o serviço dos fornos de incineração de lixo, no Pombal e 280$000 tambem de madeiras para os reparos da ponte Duarte Coelho.

A despesa com esse pagamento deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado em 12 de abril de 1907.

Officios:

N. 196—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 191 de 10 do corrente autorizo-vos a mandar pagar aos srs. Fielden Brothers, empresarios da illuminação publica desta cidade a quantia de 22:338$240 a que têm direito, conforme se verifica da conta junta, proveniente do gaz consumido durante o mez de março ultimo.

A despesa com esse pagamento deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, em 11 de abril de 1907

Officios:

N. 193—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que o sr. Joaquim do Rego Barros pede o pagamento da conta junta, na importancia de 1:151$508, proveniente da substituição do estuque de uma das salas do edificio da Repartição Central da Policia.

Em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario pode ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

— N. 194—Ao dr. director engenheiro chefe das Obras Publicas.—Havendo differença entre a parte metallica da ponte de Barreiros e a alvenaria, construida para recebel-a, sendo necessario em virtude de tal differença, demolir os muros de acostamento dos encontros, afim de serem reconstruidos depois do assentamento da superstructura metallica como informaes em vosso officio sob n. 296 de 8 do corrente, autorizo-vos a mandar executar pelo respectivo contratante esses serviços de acôrdo com os preços indicados em vosso mencionado officio.

— N. 195—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio sob n. 298 de 8 do corrente em que me communicastes terem sido encontradas na montagem da superstructura da ponte de Barreiros novo peças de ferro que compõem a viga principal com as barras verticaes completamente estragadas, bem como vinte e seis cantoneiras que se acham imprestaveis, autorizo-vos a mandar fornecel-as pelo contratante de acôrdo com os preços indicados em vosso mencionado officio.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 13 de abril de 1907

Officio:

Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.- Submetto á vossa consideração a petição inclusa em que o sr. José Marques da Costa pede o pagamento da conta junta, na importancia de 398$934, proveniente do serviço de raspagem e pintura da ponte de Arataca, na estrada de Goyanna.

Em vista da informação prestada pela Directoria das Obras Publicas o peticionario pode ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

Os referidos serviços foram autorizados por aquella directoria, segundo se verifica de seu officio n. 1099 de 4 de dezembro ao chefe do 2.º districto de, acôrdo com o orçamento pelo mesmo apresentado.

A contar de janeiro proximo findo se despendeu com o serviço de assentamento de pranchas na referida ponte a quantia de 32$500.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 15 de abril de 1907

Officios:

N. 200—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição em que os srs. Ramiro M. Costa & Filhos pedem o pagamento da quantia de...... 186$000, proveniente do fornecimento de diversos objectos de expediente para a Repartição das Obras Publicas, conforme se vê da conta junta.

Em vista da informação prestada por aquella Repartição, os peticionarios podem ser attendidos, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 79 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento de que se trata foi anterior á recommendação de v. exc. no sentido de serem os pedidos previamente submettidos á approvação do governo.

— N. 201—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. Joaquim do Rego Barros solicita o pagamento da quantia de 1:400$000, proveniente do fornecimento de vinte mil tijolos para os fornos de incineração de lixo, no Pombal, conforme se verifica da conta junta.

O peticionario póde ser attendido em vista da informação prestada pela Repartição das Obras Publicas, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

Os tijolos fornecidos pelo requerente são das mesmas dimensões dos tijolos refractarios mandados pela fabrica fornecedora dos machinismos, pois tinham de entrar com elles na confecção das alvenarias e são differentes dos fabricados aqui e completamente expurgados de agua salgada, tornando-se pela necessidade de fabrico especial e seu preço superior aos do que são commummente empregados nas construcções nesta cidade.

O seu preço é de 70$000 por milheiro incluindo o transporte até aos fornos.

O fornecimento de que se trata foi autorizado pela Directoria Geral das Obras Publicas, em officio sob n. 868 de 13 de setembro do anno passado e as contas processadas até á presente data relativas aos fornos do Pombal, attingem á importancia de 101:248$697.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 15 de abril de 1907.

N. 198.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 193 de 11 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros a quantia de 1:151$508 proveniente da substituição do estuque de uma das salas do edificio da Repartição Central da Policia, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

N. 199.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante do officio sob n. 462 do director geral da secretaria da fazenda datado de 16 do corrente, autorizo-vos a mandar restituir ao gerente do London Brasilian Bank, Limited, gerente financeiro da Companhia Recife Drainage a quantia de 18:991$207 correspondente á caução depositada naquella repartição para garantia dos serviços executados no semestre de julho a dezembro do anno passado, em vista de já ter sido recebida nova caução relativa ao semestre corrente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 16 de abril de 1907.

N. 202.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 197 de 13 do corrente autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Marques da Costa a quantia de 398$360 proveniente dos serviços de tapagem e pintura da ponte de Arataca, na estrada de Goyanna devendo correr a despesa pela verba do art. 2. n. 71 da lei orçamentaria vigente.

—N. 203.—Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio sob numero 201 de 15 deste mez, autorizo vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros a quantia de 1:400$000 proveniente do fornecimento de vinte mil tijolos para o serviço dos fornos de incineração de lixo, no Pombal, conforme se verifica da conta junta.

A despesa com esse pagamento deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 16 de abril de 1907

N. 204—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — O syndicato agricola de Goyanna, por intermedio de seu representante presidente dr. L. Correia de Britto, submette á approvação do governo o programma organizado para a Escola rural fundada no dia 7 do corrente e destinada a instruir praticamente trabalhadores agricolas.

De acôrdo com a informação sobre o assumpto prestada pelo sr. dr. director das Obras Publicas acho que o referido programma está em condições de ser approvado, não só porque essa escola vem preencher uma lacuna fornecendo trabalhadores aptos aos misteres da agricultura, como ainda por que á sua confecção presidiu o intuito de tornal-a estavel de acôrdo com os recursos de que dispõe actualmente.

N. 205.—Ao sr. dr. director geral das Obras Publicas.—Em resposta ao vosso officio sob n. 314 de 15 deste mez ao qual acompanhou o orçamento organizado para os serviços supplementares do muro da escola publica denominada padre João Ribeiro, na Encruzilhada de Belem, autorizo-vos a mandar executar ditos serviços de acôrdo com o referido orçamento na importancia de 259$770, que fica nesta data approvado,

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 17 de abril de 1907.

Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—N. 208.—Em resposta ao vosso officio sob n. 200 de 15 deste mez, autorizo-vos a mandar pagar aos srs. Ramiro M. da Costa & Filhos a quantia de 186$000 a que têm direito, conforme se verifica da conta junta, proveniente do fornecimento de diversos objectos de expediente para a Repartição das Obras Publicas.

A despesa com esse pagamento deverá correr pela verba do art. 2.º n. 79 da lei orçamentaria vigente.

— N. 211.—Ao mesmo.— Tendo em vista o vosso officio sob n. 117 de 28 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros a quantia 1:485$000 a que tem direito proveniente do transporte de 1.485 carroças de areia para o caminho de accesso dos novos fornos de incineração de lixo no Pombal, devendo correr a despesa pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 17 de abril de 1907

N. 206.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o dr. José Antonio de Pinho Borges pede o pagamento da quantia de 435$315 proveniente dos serviços já executados no aterro em Santa Anna, na estrada da Victoria, conforme se verifica da conta junta.

Segundo informa a repartição das obras publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram autorizados por aquella repartição de acôrdo com o orçamento por mim approvado na importancia de rs. 1:184$485.

— N. 207.—Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio sob n. 20 de 10 do corrente junto remetto-vos a copia do contrato celebrado em 30 de dezembro de 1863, entre a antiga Provincia de Pernambuco e a Companhia de Caxangá.

— N. 209.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o sr. coronel Cicero Braga de Souza Leão, pede para ser-lhe paga a quantia mencionada no contrato a ferragem que forneceu para a cadeia de Pão d'Alho, allegando a favor de sua pretenção que não tendo encontrado no mercado ferro laminado segundo a escala metrica, obteve da directoria das Obras publicas autorização para empregar o ferro inglez que encontrasse cujas dimensões mais se approximam das contempladas no projecto, comtanto que dahi não provesse augmento nos preços do orçamento.

Em vista da informação daquella directoria, com a qual estou de acôrdo, sou de parecer que o requerente não está no caso de ser attendido, visto como trata-se do pagamento de material que não foi fornecido.

— N. 110.—Ao mesmo. Submetto á consideração de v. exc. á petição inclusa em que o sr. João José da Costa solicita o pagamento da conta junta na importancia de 6:230$879 pelos serviços executados durante o mez de janeiro ultimo no predio destinado ao senado estadual.

Em vista da informação prestada pela directoria geral das obras publicas o peticionario pode ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Não obstante a recommendação de v. exc. para que se fizesse o orçamento dos alludidos serviços e que nenhuma informação relativa ao pagamento de qualquer obra fosse dada sem que se mencionasse qual o valor do orçamento, quantia despendida e a desponder-se, o sr. dr. director das obras publicas mandou proseguir no processo da presente conta em virtude da ordem verbal que lhe transmitti.

A despesa total com o serviço de que se trata attinge até a presente data á quantia de rs. 49:317$570 inclusive a da conta cujo pagamento se solicita.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 18 de abril de 1907.

N. 212.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição dos srs. Lina Vieira & C. pedindo pagamento da conta junta na importancia de 279$780 proveniente do fornecimento de diversos artigos de expediente á repartição das obras publicas durante os mezes de fevereiro e março ultimos.

Em vista das informações prestadas por aquella repartição os peticionarios podem ser attendidos devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 79 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento acima requerido foi autorizado por esta secretaria por despachos de 6, 15 e 18 de março ultimo.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 19 de abril de 1907.

N. 215.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob numero 210 de 17 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. João José da Costa, empreiteiro das obras do senado, a quantia de 6:230$878 pelos serviços executados durante o mez de janeiro ultimo conforme se verifica da conta junta, correndo a despesa pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor.

N. 216.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob numero 206 de 17 do corrente autorizo-vos a mandar pagar ao dr. José Antonio de Pinho Borges a quantia de 435$315 pelos serviços executados no aterro em Santa Anna, na estrada da Victoria, conforme se verifica da conta junta, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 218.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 184 de 8 do corrente autorizo-vos a mandar pagar ao coronel Cicero Braga de Sousa Leão, contratante da construcção da cadeia de Pão d'Alho, a quantia de 9$541 proveniente dos serviços executados na mesma cadeia, conforme se verifica do certificado junto devendo, porém daquella quantia ser deduzida a de 951 correspondente aos 10 % da responsabilidade do estylo.

A despesa com esse pagamento deverá correr pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 19 de abril de 1907.

N. 213.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que o sr. Augusto da Silva pede o pagamento da quantia de 567$500 pelo fornecimento durante o mez de março ultimo de materiaes para diversos serviços a cargo da Repartição das Obras Publicas, sendo 373$400 para o serviço dos fornos do Pombal, 50$000 para o da ponte da Magdalena, 25$000 para o do Thesouro do Estado, 4$000 para o de carrinhos do 1.º districto e 115$100 para os fornos de incineração dos Coêlhos.

Em vista da informação prestada por aquella repartição o peticionario está no caso de ser attendido devendo correr a despesa de 452$400 pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria em vigor e a de 115$100 pela do n. 72 do mesmo artigo e da mesma lei.

O fornecimento acima referido foi autorizado por esta secretaria por despachos de 8, 11, 13, 16 e 23 de março ultimo attingindo as despesas com os alludidos serviços ás seguintes importancias.

Fornos do Pombal 101:248$697.—Pontes da cidade e dos suburbios inclusive a da Magdalena a contar de janeiro ultimo 7:975$750—Thesouro do Estado a contar de janeiro ultimo 85$500—Diversos serviços do 1.º districto 4$000.

— N. 214.—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que o sr. Joaquim do Rego Barros pede o pagamento da quantia de...... 7:000$000 pelos serviços de ajardinamento do quintal do Palacio do Governo.

Em vista da informação prestada pela Directoria Geral das Obras Publicas o peticionario pode ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram contratados pela quantia de 12:000$000 já tendo sido autorizado o pagamento de 5:000$000 por conta dos mesmos serviços.

N. 217.—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. o requerimento incluso em que o sr. Manuel Pessôa de Albuquerque solicita o pagamento da quantia de 160$000 pelo fornecimento de 300 alqueires de cal preta para o serviço de galerias de esgotos e de siphões, conforme se verifica da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Directoria Geral das Obras Publicas o peticionario pode ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento de que se trata foi por esta secretaria autorizado por despacho de 12 do corrente e as despesas com os serviços acima referidos attingem até o presente á quantia de 12:174$100, a contar de janeiro ultimo.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 20 de abril de 1907.

N. 220.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 212 de 18 deste mez autorizo-vos a mandar pagar aos srs. Lina Vieira & C. a quantia de 279$800 a que têm direito conforme se verifica da conta junta, proveniente do fornecimento de diversos artigos de expediente para a Directoria Geral das Obras Publicas durante os mezes de fevereiro a março ultimos.

A despesa deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 79 da lei orçamentaria vigente.

— N. 221.—Ao sr. dr. engenheiro fiscal da illuminação publica desta cidade.—Informe se é de necessidade mandar se illuminar a estrada entre a Casa Amarella e o Monteiro e o trecho entre a rua Velha e o hospital Pedro II na parte denominada Dr. Affonso Costa, indicando o numero de lampeões que devem

MUTILADO

ser collocados e qual a despesa a realizar-se com a referida illuminação.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dr. secretario geral do Estado, do dia 20 de abril de 1907

N. 219.—Ao exm. dr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que o sr. dr. José Antonio de Almeida Pernambuco solicita o pagamento da quantia de 587$000 que despendeu com a turma auxiliadora dos fornos de incineração do lixo, dos Coêlhos, conforme se verifica da folha junta.

O peticionario está no caso de ser attendido em vista da informação prestada pela Directoria Geral das Obras Publicas devendo effectuar-se o pagamento pela verba do art. 2.º n. 73 da lei orçamentaria em vigor.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 22 de abril de 1907.

N. 222.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 213 de 19 deste mez autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Augusto da Silva a quantia de 28$000 a que tem direito conforme se verifica da conta junta pelo fornecimento de diversos materiaes para serviços a cargo da Directoria Geral das Obras Publicas.

A despesa de 452$400 deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente e a de 115$100 pela do n. 72 da mesma lei.

— N. 223.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 217 de 19 deste mez autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Manuel Pessôa de Albuquerque a quantia de 160$000 a que tem direito pelo fornecimento de 200 alqueires de cal preta para o serviço de galerias de esgotos e de siphões, conforme se verifica da conta junta. A despesa deverá effectuar-se pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 225.—Ao mesmo.—Verificando-se das informações que acompanharam vosso officio sob n. 277 de 17 do corrente que aos cofres do Thesouro não foi recolhida a importancia de 161$917 correspondente ao reforço da caução que devia ser descontada no acto do pagamento ao sr. Manuel Clementino Corrêa de Mello do ultimo certificado dos reparos da ponte sobre o rio Pirapama, no Cabo, certificado que lhe foi pago integralmente, autorizo-vos a mandar restituir-lhe somente a importancia de 161$917 que foi depositada para garantia do contrato respectivo, ficando assim sem effeito meu officio sob n. 173 de 2 do corrente

— N. 226.—Ao mesmo.—Nos termos do officio sob n. 283 de 10 do corrente da secretaria da fazenda, autorizo-vos a mandar pagar pela verba do art. 2.º n. 75 da lei orçamentaria vigente á companhia de Santa Thereza a quantia de 2:421$476 o que tem direito conforme se verifica da conta junta pelo serviço de illuminação á cidade de Olinda durante o mez de março proximo findo, devendo dessa quantia ser deduzida de 116$666 correspondente aos juros do emprestimo feito pelo Estado á mesma companhia.

Este pagamento só deverá ser effectuado depois que a referida companhia recolher ao Thesouro a importancia da amortização do mesmo emprestimo relativa ao anno passado.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de abril de 1907.

N. 224.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a petição inclusa em que o sr. Alberto Corrêa de Oliveira solicita o pagamento da quantia de 655$000 proveniente do fornecimento de 19 traves, sendo 18 para o serviço de reparos da ponte Duarte Coêlho e 1 para o da ponte da rua da Aurora, conforme se vê da conta junta.

Em vista da informação prestada pela Directoria Geral das Obras Publicas o peticionario póde ser attendido devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

O fornecimento acima referido foi autorizado por esta secretaria por despacho de 27 de fevereiro ultimo e as despesas com os reparos das pontes da cidade e dos suburbios a contar de janeiro ultimo attingem á quantia de 6:680$750.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de abril de 1907.

N. 227.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio sob n. 219 de 20 do corrente autorizo-vos a mandar pagar ao sr. dr. José Antonio de Almeida Pernambuco a quantia de 587$000 a que tem direito, conforme se vê da folha junta proveniente de despesas feitas com a turma auxiliadora dos fornos de incineração do lixo dos Coêlhos, durante o anno de fevereiro ultimo.

A despesa deverá effectuar-se pela verba do artigo 2.º n. 72 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de abril de 1907.

Acto:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu o syndicato agricola de Goyanna por seu presidente, e tendo em vista as informações prestadas a respeito pelo dr. secretario geral e director das obras publicas resolve, de acôrdo com a lei n. 790 de 30 de maio do anno passado approvar o programma organizado para a escola rural fundada no dia 7 do corrente para a instrucção pratica de trabalhadores agricolas, ficando o referido syndicato obrigado a apresentar annualmente ao governo um relatorio de tudo o que houver occorrido na escola agricola ou em relação á mesma.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 24 de abril de 1907.

Officio:

N. 228.—Ao dr. secretario geral do Estado.—Em resposta ao vosso officio numero 224 de 22 deste mez autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Alberto Corrêa de Oliveira a quantia de 655$000 a que tem direito, conforme se verifica da conta junta proveniente do fornecimento de 19 traves sendo 18 para o serviço de reparos da ponte Duarte Coêlho e 1 para o da ponte da rua da Aurora.

A despesa deverá effectuar-se pela verba do artigo 2.º n. 11 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, em 24 de abril de 1907.

Officios:

N. 229.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. o requerimento incluso em que o sr. dr. José Antonio de Almeida Pernambuco solicita o pagamento da quantia de 666$500 que despendeu com a turma auxiliadora dos fornos de incineração do lixo dos Coêlhos durante o mez de março ultimo.

Em vista da informação prestada pela directoria geral das obras publicas o peticionario póde ser attendido devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 73 da lei orçamentaria vigente.

— N. 230.—Ao mesmo. — Submetto á consideração de v. exc. o requerimento incluso em que o sr. Augusto da Silva solicita o pagamento da quantia de...... 1:440$060 proveniente do fornecimento de materiaes para diversos serviços a cargo da repartição das obras publicas, conforme se vê da conta junta.

Em vista da informação prestada por aquella repartição o peticionario tem direito ao recebimento da quantia de 1:290$060 e não da que pede, visto ter deixado de fornecer 5 traves para o serviço de reparos da ponte da Jaqueira, na importancia de 150$000 conforme o pedido n. 344 de 19 de fevereiro ultimo, feito ao peticionario.

Os materiaes fornecidos foram para diversos serviços, sendo, 453$400 para os fornos de incineração no Pombal;...... 164$000 para reparos de galerias de esgottos; 546$000 para a ponte Duarte Coêlho; 18$660 para armarios e grades do archivo da repartição das obras publicas, 98$000 para os fornos dos Coêlhos e 112$000 para o serviço do 3.º districto.

A despesa de 1:194$060 deverá ser feita pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente e a de 96$000 pela do n. 72 do mesmo artigo é da mesma lei.

O fornecimento acima referido foi por esta secretaria autorizado por despachos de 1, 18, 23 e 27 de fevereiro ultimo e as despesas com aquelles serviços importam até hoje em:

Fornos do Pombal......	10:162$907
Reparos de galerias de esgotos a contar de janeiro......	12:174$100
Reparos de pontes da cidade e dos suburbios, a contar de janeiro......	8:380$750
Materiaes para o 3.º districto......	1:500$000
Reparos de moveis para a repartição das obras publicas......	432$900

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 25 de abril de 1907.

Officio:

N. 231.—Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 214 de 19 deste mez autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros a quantia de 7:000$000 a que tem direito conforme se verifica da conta junta pelo serviço de ajardinamento do quintal do palacio do governo, devendo effectuar-se a despesa pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 25 de abril de 1907.

Officios:

N. 232.—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição em que o sr. Henrique Swenson pede o pagamento da quantia de 813$207, proveniente dos serviços de reparos, caiação e pintura do predio occupado pela escola publica padre João Ribeiro na Encruzilhada de Belém.

Em vista das informações prestadas pela repartição das obras publicas o peticionario está no caso de ser attendido, devendo correr a despesa pela verba do artigo 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

Os serviços de que se trata foram autorizado pela directoria geral das obras publicas em officio sob n. 1123 de 20 de dezembro do anno passado, sendo aquella a 1.ª despesa a contar de janeiro ultimo.

— 233.—Ao mesmo.—Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição em que o sr. João Climaco de Miranda solicita o pagamento da quantia de...... 430$000 proveniente da execução dos serviços de reparos da ponte de Caiará, em São Lourenço.

Em vista das informações prestadas pela repartição das obras publicas, a peticionario só tem direito ao recebimento da quantia de 305$000 e não daquella, devendo effectuar-se o pagamento pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

A execução daquelles serviços foi autorizada pela directoria das obras publicas em officio sob n. 779 de 22 de agosto do anno passado, de conformidade com o orçamento organizado e previamente approvado.

— N. 234.—Ao sr. prefeito do municipio do Recife.—Tendo a directoria geral das obras publicas necessidade de mandar fazer a limpeza de que precisam os fornos de incineração de lixo nos Coêlhos, torna-se necessario que providencieis no sentido de ser suspensa por oito dias a remoção de lixo para os mesmos fornos conforme solicita aquella directoria em officio sob n. 358 de hoje datado.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 26 de abril de 1907

Officios:

N. 235.—Ao sr. dr. 1.º secretario da camara dos deputados.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio sob. numero 39 de 19 deste mez remetto-vos por copia, a informação prestada pela directoria geral das obras publicas sobre a petição em que o sr. Manuel Clementino Corrêa de Mello pede que a isenção de que trata a lei n. 382 de 22 de julho de 1899 seja extensiva aos productos de sua fabrica de marmore denominada Cotunguba, situada no municipio de Gravatá.

N. 236.—Ao sr. dr. director engenheiro chefe da repartição das obras publicas.—Em resposta ao vosso officio sob n. 355 de 25 deste mez ao qual acompanhou o orçamento geral approximado dos trabalhos de construcção dos fornos de incineração do lixo no Pombal na importancia de 175:787$622 communico-vos que o alludido orçamento fica nesta data approvado.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 27 de abril de 1907.

Officio:

N. 237 — Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. a inclusa petição em que o sr. Joaquim do Rego Barros, pede pagamento da quantia de 576$090, proveniente do transporte de 546 carroças de areia dagua salgada, para o caminho de accesso dos fornos de incineração do Pombal, no mez de fevereiro.

Em vista das informações prestadas pela Repartição das Obras Publicas, o peticionario está no caso de ser attendido, effectuando-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

As contas processadas até esta e relativas ao serviço dos referidos fornos montam a 102:051$197.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. desembargador governador do Estado, do dia 27 de abril de 1907.

Officio:

N. 238—Ao dr. secretario geral do Estado. — Tendo em vista a informação constante de vosso officio sob n. 232, de 15 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Henrique Swenson, a quantia de 813$207, a que tem direito, conforme se vê da conta junta, pelos serviços de reparos, caiação e pintura, no predio occupado pela escola publica padre João Ribeiro, na Encruzilhada de Belém.

A despesa com esse pagamento deverá correr pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 239—Ao mesmo.—De acôrdo com a informação constante de vosso officio sob n. 229, de 24 deste mes, autorizo-vos a mandar pagar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, a quantia de 660$500, que despendeu com a turma auxiliadora dos fornos de incineração do lixo, durante o mes de março ultimo, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

— N. 240 — Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 230, de 24 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Augusto da Silva, a quantia de 1:290$060, proveniente do fornecimento de materiaes para diversos serviços a cargo da Repartição das Obras Publicas, devendo correr a despesa de 1:194$060 pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente e a de 96$000 pela do n. 72 do mesmo artigo e da mesma lei.

— N. 241.—Ao mesmo.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 233, de 25 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. João Climaco de Miranda, a quantia de 305$090, a que tem direito, pela execução dos serviços de reparos da ponte de Caiará, em S. Lourenço, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 29 de abril de 1907

Officios:

N. 242 — Ao dr. director engenheiro chefe da Repartição das Obras Publicas. —Respondendo o vosso officio sob n. 370 de 27 do corrente, autorizo-vos a mandar fornecer a terra que se faz necessaria para a construcção dos reparos da estrada dos Remedios, a razão de um mil réis (1$000) a carroça, como propozestes em vosso mencionado officio.

— N. 243—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 366, de 27 do corrente, sobre os reparos da estrada de rodagem dentro da cidade de Jaboatão, autorizo-vos a adoptar, de conformidade com o vosso alvitre, o preço de um mil réis por kilometro de percurso e por metro cubico de material transportado para aquelles serviços.

— N. 244—Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado. — Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o Banco Emissor de Pernambuco pede dispensa do pagamento de annuidades dos apparelhos da Recife Draynage, existentes no predio n. 28 á praça Barão de Lucena, allegando achar-se o mesmo predio em mau estado de conservação e comprehendido no projecto da municipalidade para ser demolido, como exige a grande avenida que ali vae ser feita.

Em vista da informação junta, da Repartição das Obras Publicas, sou de parecer que a peticionaria não está no caso de ser attendida, porquanto o facto de achar-se o predio precisando de concertos ou estar comprehendido no projecto das demolições, não é motivo para isental-o das contribuições de annuidades.

— N. 245—Ao dr. director engenheiro chefe da Repartição das Obras Publicas. —Em resposta ao vosso officio sob n. 165, de 17 deste mez, ao qual acompanhou o orçamento approximado dos trabalhos de reconstrucção do predio n. 69 á rua do Visconde do Rio Branco, destinado ao Senado estadual, na importancia de 160:516$469, communico-vos que dito orçamento fica nesta data approvado.

— N. 246—Ao mesmo. — Em resposta ao vosso officio sob n. 369, do 27 deste mez, ao qual acompanhou a proposta do sr. Manuel Americo, thesoureiro da irmandade de Santa Cecilia, para a compra de 76 taboas de forro, retiradas da Secretaria da Justiça, pela quantia de 50$009, communico-vos que aceito a referida proposta, podendo ser effectuada a venda das referidas taboas.

— N. 248—Ao dr. juiz de direito da cidade de Olinda. — Tendo sido sorteado para servir na actual sessão do Jury dessa cidade, o conductor da Repartição das Obras Publicas, José Pinto Cavalcante, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo dispensado da referida sessão, visto ser o mesmo conductor que serve no 2.º districto de Obras Publicas, tornando-se por isso os seus serviços indispensaveis.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 29 de abril de 1907.

Officio:

N. 247—Ao sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.—Em resposta ao vosso telegramma de 20 do corrente, em que solicitastes a remessa de um quadro das estradas de ferro de propriedade do Estado, cabe-me dizer-vos que este Estado não possue uma só estrada de ferro.

Além das de propriedade da União que se acham arrendadas á «Great Western» existem algumas particulares, das quaes remetto-vos o quadro junto, promptificando-me a fornecer-vos quaesquer outros esclarecimentos que se tornem necessarios.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do sr. dr. secretario geral do Estado do dia 30 de abril de 1907

Officio:

N. 251 —Ao exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, m. d. governador do Estado.—Submetto á consideração de v. exc. o incluso requerimento em que o Banco Emissor de Pernambuco, pede dispensa de annuidades dos apparelhos da Companhia Recife Draynage, existentes no predio n. 28 á praça Barão de Lucena.

O peticionario allega que o referido predio está precisando de concertos e se acha comprehendido no projecto da avenida que a municipalidade pretende abrir ali. Quer um quer outro desses fundamentos, parece-me não isenta-o do pagamento das annuidades; no primeiro caso, porque se o predio precisa de concertos e estes não foram ainda feitos, a culpa é exclusivamente da peticionaria, no segundo porque, o projecto da avenida não está em execução.

Pensando assim, já indeferi duas vezes o pedido do peticionario, mas em face de sua insistencia, submetto-o á deliberação de v. exc.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 30 de abril de 1907.

Officios:

N. 249—Ao illm. sr. dr. J. A. Lorimer, m. d. superintendente da «Great Western of Brasil Railway.—Respondendo o vosso officio sob n. 742, de 26 do corrente, em que me communicastes a vossa nomeação para o cargo de superintendente dessa companhia, o qual interinamente exercias, agradeço-vos penhorado a fineza dessa communicação e retribuo-vos os meus protestos de estima e alta consideração.

— N. 250—Ao dr. secretario geral do Estado.—Nos termos da informação constante de vosso officio sob n. 257, de 27 do corrente, autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Joaquim do Rego Barros, a quantia de 576$000, proveniente do transporte de 576 carroças de areia d'agua salgada para o caminho de accesso dos fornos de incineração do lixo no Pombal, no mez de fevereiro ultimo, conforme a conta junta, devendo effectuar-se a despesa pela verba do art. 2.º n. 71 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 1 de abril de 1907.

Officios:

N. 70.—Ao dr. secretario geral.—Tendo em vista as informações da secretaria da fazenda, prestadas em seu officio n. 224 de 26 de março ultimo, mandae pagar, pela verba do n. 97 do art. 2.º do orçamento em vigor, a importancia de 21$090 devida á companhia do Beberibe, pelo fornecimento d'agua á Recebedoria do Estado, durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado, conforme a conta junta.

— N. 71.—Ao mesmo.—Tendo em vista as informações da secretaria da Fazenda, constantes do officio n. 212 de 21 do corrente, mandae pagar, pela verba n. 91 art. 2.º do orçamento vigente, a quantia de 23$304 devida a Fielden Brothers pelo gaz consumido na illuminação externo do Thesouro do Estado durante os mezes de julho a novembro do anno passado, conforme a conta junta.

— 72.—Ao mesmo.—De acôrdo com as informações da secretaria da Fazenda, prestadas em seu officio n. 40 de 21 de março ultimo, mandae pagar, pela verba do art. 2.º n. 122 do orçamento em vigor, a quantia de 80$080, que se acha escripturada, conforme o documento junto n. 627, em favor de Manuel Gonçalves Souto Maior, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao destacamento policial de Bom Jardim, no periodo de abril a junho do anno findo.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 2 de abril de 1907

Officios:

N. 73. — Ao dr. secretario geral do Estado.—Tendo em vista as informações da secretaria da Fazenda, constantes do officio n. 226 de 27 de março ultimo, mandae pagar, pela folha competente e mediante os descontos legaes, os ordenados de juiz municipal de Cabrobó, devidos a Manuel de Araujo Carvalho Caribé, por ter, na qualidade de 1.º supplente, exercido aquelle cargo de 1 de julho a 28 de outubro do anno findo e de 1 de dezembro do mesmo anno a fevereiro ultimo.

— N. 74.—Ao mesmo.—De acôrdo com as informações prestadas pela secretaria da Fazenda em seu officio n. 227 de 27 de março ultimo, mandae pagar, depois de escripturada, pela verba do n. 122 do art 2.º do orçamento em vigor, a quantia de 1:681$660 a que tem direito Manuel de Araujo Carvalho Caribé por ter exercido como 1.º supplente, o cargo de juiz municipal de Cabrobó, no decurso de 1 de agosto de 1905 a 31 de maio do anno passado, devendo recolher no acto do pagamento a importancia...... de 250$000 correspondente a 15 % de contribuição.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, em 3 de abril de 1907.

Officios:

N. 75.—Ao dr. secretario geral.—Tendo em vista as informações da secretaria da fazenda, prestadas em seu officio n. 221 de 26 de março ultimo, mandae pagar, pela folha competente, a quantia de 207$323 a que tem direito o escrivão da agencia fiscal de Poção, em Pesqueira, Alfredo Soares Monteiro da Costa, proveniente de seus ordenados relativos a janeiro e fevereiro findo e porcentagem correspondente ao segundo desses mezes, devendo ser deduzida daquella importancia a de 60$495, a saber: 1$000 de emolumentos, 6$331 de sello,....... 21$105 de novos e velhos direitos,....... 16$439 de contribuição e 6$620 de addicionaes.

Cumpre ainda ser recolhida, por meio de guias, a quantia de 16$666 das 2.ª e 3.ª prestações atrazadas do monte-pio, além dos descontos das contribuições de janeiro e fevereiro passados, para o mesmo monte-pio, de acôrdo com o calculo feito na respectiva folha,

— N. 76.—Ao mesmo.—Recommendo que mandeis entregar, á prefeitura municipal do Recife, pelo credito extraordinario de 9 de julho do anno passado, a importancia de 10:000$000 correspondente á prestação de mez de fevereiro ultimo, como auxilio ao serviço da limpesa publica.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 6 de abril de 1907.

Acto:

O governador do Estado, usando da autorização que lhe confere o art. 1.º n. II das «disposições geraes» da lei n. 814 de 26 de junho de 1906, resolve expedir o seguinte regulamento, que estabelece a contabilidade publica do Estado:

Contabilidade publica

PARTE PRELIMINAR

TITULO I

DA CONTABILIDADE PUBLICA

Artigo 1.º — A contabilidade publica comprehende a analyse, a coordenação e a synthese relativas a todo movimento economico-financeiro da administração do Estado, consequente do seu patrimonio geral e de seu orçamento annual.

§ Unico.—Por movimento economico-financeiro entender se-á tanto o movimento do *facto*, como sejam os actos que importem despesa ou receita immediata, como tambem o movimento de *direito*, como sejam as obrigações effectivamente contraidas e os direitos effectivamente adquiridos pelo Estado.

Art. 2.º—O presente regulamento é dividido em tres partes:

1.ª—Da analyse, que estuda e regula os elementos que interessam o movimento economico-financeiro:

a) a materia administravel;

b) o pessoal que maneja esta materia e o respectivo serviço;

c) a fórma legal de manejal-a;

d) fiscalização e prestação de contas.

2.ª—Da coordenação que estuda e regula a fórma de escripturar todo o movimento.

3.ª—Da synthese que estuda e regula:

a) a regularização do orçamento e das contas em geral;

b) o balanço do orçamento;

c) o balanço geral.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA CONTABILIDADE

Art. 3.º — A administração da contabilidade publica é exercida pelo governador do Estado, por intermedio do secretario geral, e lhe compete, no limite do possivel, em interesse e beneficio do Estado, e de acôrdo com as leis e o presente regulamento, tanto nas partes expressas como naquellas que fôram omissas, autorizar e ordenar o que julgar necessario para bôa ordem, disciplina, fiscalização e legalidade de tudo que diz respeito á fazenda do Estado.

PARTE I

TITULO I

DA FAZENDA PUBLICA

Art. 4.º—A Fazenda publica comprehende:

a) todos e quaesquer bens que o Estado possúa e todos os direitos adquiridos e obrigações contraidas em virtude de leis geraes e organicas e de leis e decretos especiaes;

b) todas as autorizações conferidas em lei para despesa e receita.

Art. 5.º—Para os effeitos da contabilidade publica, a Fazenda publica se divide:

I—em patrimonio;

II—em orçamento.

CAPITULO I

DO PATRIMONIO

Art. 6.º—O patrimonio do Estado comprehende:

a) todos os bens pertencentes ao Estado na data em que este regulamento entrar em execução e os que forem posteriormente adquiridos:

b) todos os direitos e todas as obrigações provenientes de contratos, titulos e contas emquanto não vencidos e liquidados de acôrdo com o presente regulamento;

c) todos os dinheiros provenientes de receita emquanto não tiverem sua applicação em virtude de autorização legal;

d) todos os bens e valores pertencentes a terceiros, os quaes estejam sob a guarda e responsabilidade do Estado, como deposito, caução ou fiança.

Art. 7.º Nenhum bem, direito ou obrigação poderá ser encorporado ao patrimonio ou ser retirado delle sem uma autorização legal ou sem que as suas importancias tenham sido incluidas em um balanço do orçamento como despesa ou receita, exceptuando-se:

a) os depositos, cauções, fianças e tudo mais que o Estado tiver sob sua guarda e responsabilidade, fóra do orçamento e pertencentes a terceiros;

b) todos os direitos e obrigações provenientes de contratos, titulos e contas emquanto não vencidos e liquidados;

c) todas as contas que pela sua natureza e fins representem um papel fiscal ou transitorio, como seja as apolices a emittir, as estampilhas e papel sellado em deposito, as contas de adiantamento e outras similares approvadas pelo Tribunal do Thesouro.

Art. 8.º—Todos os rendimentos e proventos do patrimonio entram no balanço do orçamento como receita.

§ Unico. — Igualmente entram como despesa todos os prejuizos e tudo que fôr necessario á manutenção, guarda e conservação do patrimonio.

SECÇÃO I

DOS BENS

Art. 9.º—Os bens do Estado serão divididos em immoveis e moveis e sómente perderão a inalienabilidade que lhes é peculiar nos casos previstos em lei e pela fórma nella estatuida.

Art. 10—Todos os bens immoveis e moveis que pertencem ao Estado ficam sob a administração e fiscalização do secretario geral, tendo, entretanto o governador do Estado sobre elles immediata superintendencia.

§ I

DOS BENS IMMOVEIS

Art. 11.—São immoveis todos os bens que as leis em vigor consideram como taes.

Art. 12.—Os bens immoveis, situados na capital, ficam sob a guarda e responsabilidade dos chefes das repartições que nelles funccionem ou dos empregados publicos que nelles exerçam as suas funcções ou os detenham por determinação do secretario geral.

§ 1.º—Os immoveis fóra da capital ficam sob a guarda e responsabilidade dos agentes do Thesouro, em cuja circumscripção fôrem situados.

§ 2.º—Os que estiverem na ilha de Fernando de Noronha ficam sob a guarda e responsabilidade do director do presidio.

Art. 13.—O funccionario que tiver sob sua guarda e responsabilidade qualquer immovel ou immoveis pertencentes ao Estado, é obrigado a enviar ao secretario geral, até o dia 30 de junho de cada anno, um inventario circumstanciado dos mesmos immoveis, devidamente assignado, assim como é obrigado a communicar ao secretario geral, logo que occorra qualquer acto ou facto que interesse a manutenção, segurança e conservação dos mesmos immoveis, sob pena de responder pelo que tiver occorrido.

§ Unico.—O inventario deverá conter além de outros esclarecimentos que se tornem necessarios;

a) logar onde se acha situado, sua denominação, qualidade e extensão;

b) sua presente serventia ou uso e por quem occupado;

c) data da ultima visita e inspecção e declaração do seu estado de conservação;

d) data de sua acquisição ou posse pelo Estado.

e) custo real ou valor estimativo do custo e quanto a sua depreciação presente se houver;

f) se produz renda e qual ella seja.

Art. 14.—No Thesouro haverá um livro para registo de todos os immoveis pertencentes ao Estado com as declarações constantes dos inventarios e tudo mais que interesse aos mesmos immoveis.

§ II

DOS BENS MOVEIS

Art. 15.—São moveis os bens que as leis em vigor consideram como taes.

Art. 16—Os bens moveis, excepto os dinheiros publicos, ficam sob a guarda e responsabilidade do chefe da repartição ou edificio publico aos quaes estão affectos. Na repartição onde houver porteiro o chefe da mesma poderá entregar-lhe, a guarda, asseio e conservação dos moveis e utensilios, precedendo a isso um inventario.

Art. 17—Todo augmento, diminuição ou transformação de moveis deverá ser communicado e justificado ao secretario geral no dia 30 de junho de cada anno, indicando-se no inventario o custo delles bem como dos novos e o valor dos que estejam fóra do uso por qualquer circumstancia.

Art. 18.—Todo movel e utensilio fóra de uso e que não convenha conservar, serão vendidos pela fórma indicada neste regulamento, por intermedio da repartição interessada, ouvindo-se antes o secretario geral.

Art. 19—Os dinheiros publicos e outros valores ficam a cargo e responsabilidade do thesoureiro do Thesouro.

§ Unico — São tambem responsaveis pelos dinheiros publicos e outros valores os agentes ou thesoureiro de estações fiscaes que os tiverem a seu cargo e emquanto não recolherem aos cofres do Thesouro.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 20—São direitos adquiridos pelo Estado e pertencem ao patrimonio, todas as dividas activas:

a) provenientes de contratos, contas e titulos de credito emquanto não vencidos e liquidados;

b) provenientes de impostos e outras contribuições vencidas e não liquidadas, observado o disposto no art. 595 § 4.

Art. 21—Continuam a pertencer ao patrimonio como direitos do Estado:

a) as dividas activas vencidas porém não liquidadas;

b) as que, vencidas e liquidadas, já tenham sido incluidas no balanço de um orçamento como receita a effectuar.

Art. 22—São direitos adquiridos e pertencem ao orçamento:

a) todas as fontes de receita nelle incluidas, excepto os contratos, titulos de credito e contas, que, mesmo fazendo parte da autorização da receita, permaneçam no patrimonio até serem liquidados;

b) todos os direitos liquidados e que não tenham sido incluidos em balanço de qualquer orçamento anterior;

c) todas as dividas liquidadas e relativas a multas e outras despesas recebidas na cobrança da divida activa;

d) toda divida passiva do Estado que esteja prescripta e legalmente annullada;

e) todo reembolso de despesa feita em orçamento anterior;

Art. 23.—São responsaveis pela guarda de contractos, titulos e contas e de sua cobrança no vencimento:

a) os agentes sob cuja guarda estejam;

b) o thesoureiro do Thesouro quanto aos titulos de credito;

c) o director do Thesouro quanto aos contratos e contas.

Art. 24—Todo funccionario, sob cuja guarda estiver qualquer contrato, titulo ou conta, é obrigado:

a) a communicar ao secretario geral qualquer coisa que interesse aos mesmos documentos sob pena de ficar responsavel por sua liquidação;

b) a recolher aos cofres do Thesouro as importancias arrecadadas nos prazos legaes;

c) a entregar ao Thesouro nos dias 31 de dezembro e 30 de junho de cada anno um inventario minucioso dos documentos que estiverem sob a sua guarda.

Art. 25—Nenhum funccionario da administração publica poderá conceder moratoria aos devedores do Estado e admittil-os a pagar seus debitos por prestações, bem como perdoal-os de qualquer divida.

Art. 26—O pedido feito ao poder legislativo de perdão de divida ou de moratoria não suspende a cobrança que se deve effectuar para recebimento da mesma divida.

Art. 27—A divida activa do Estado só prescreverá depois de quarenta annos não interrompidos pela propositura e proseguimentos da acção judicial para sua cobrança.

SECÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28—São obrigações do Estado e pertencem ao patrimonio:

a) a divida fundada que já tenha constituido receita em algum orçamento;

b) a divida vitalicia, como pensões, aposentadorias e reformas;

c) os vencimentos, juros e amortização da divida fundada, vencidos e não recebidos pelos interessados, emquanto não prescreverem;

d) a divida do Estado proveniente de contrato, titulo e conta emquanto não liquidada;

e) as dividas regularizadas em 30 de junho para liquidação posterior sob a rubrica de credores de exercicios findos.

Art. 29—Deixam de ser obrigações e pertencem ao orçamento, sob a respectiva rubrica:

a) as obrigações liquidadas, que pertençam ao mesmo orçamento ou que não tenham sido incluidas como despesa em um orçamento anterior;

b) a divida activa prescripta e as que forem legalmente annulladas.

Art. 30—As obrigações do Estado ficam a cargo e sob a responsabilidade do Thesouro, com excepção das que forem confiadas aos agentes do Thesouro.

Art. 31 — As obrigações do Estado prescrevem findo o prazo de cinco annos, não interrompidos pela solicitação do seu pagamento ou pela propositura de acção judicial para sua justificação, exceptuando-se quanto ao prazo e quando não interrompido:

a) os depositos publicos que prescreverão findo o prazo de 30 annos;

b) as cauções que prescreverão findos dois annos;

c) as apolices e as obrigações da divida publica sorteadas ou chamadas a resgate e não apresentadas ao reembolso, que prescrevem em 15 annos;

d) os vencimentos e as pensões em geral, vencidos e não reclamados, que prescreverão em dois annos;

e) o direito de reclamar a restituição de impostos e contribuições indevidamente pagos prescreve no ultimo dia util do seguinte exercicio em que foram pagos.

SECÇÃO IV

DOS BENS E VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS

Art. 32—Os bens e valores pertencentes a terceiros que estejam sob a guarda e responsabilidade do Estado ficam sujeitos ás mesmas formalidades que os do Estado, sendo, entretanto, escripturados distinctamente no balanço geral e fazendo-se delles inventario especial.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

SECÇÃO I

DO PROJECTO DE ORÇAMENTO

Art. 33—Todos os annos até o ultimo dia util de janeiro o secretario geral apresentará ao governador um projecto de orçamento para o exercicio futuro.

Art. 34—O projecto de orçamento será dividido em duas partes—despesa e receita—que tratadas e escripturadas separadamente formem um todo harmonico.

Art. 35. A despesa e a receita dividem-se:

I—em *ordinarias*, aquellas dependentes de causas naturaes e constantes.

II—em *extraordinarias*, aquellas que têm origem por circumstancias eventuaes ou que apparecem em periodos indeterminados.

Art. 36—A differença entre o total da despesa e o total da receita chama-se *saldo*.

O saldo devedor é o excesso da despesa sobre a receita e chama-se *deficit*.

O saldo credor é o excesso da receita sobre a despesa e chama-se *sobra*.

Art. 37—O projecto de orçamento deve ter por base os orçamentos anteriores bem como a espectativa da liquidação do orçamento que estiver em vigor.

Art. 38—Deve-se nelle incluir:

a) a despesa e receita a serem effectuadas durante o exercicio;

b) os direitos e obrigações a cargo do patrimonio do Estado e que pelo seu vencimento e devida liquidação são receitas e despesas do orçamento em projecto.

Art. 39—Os creditos para cada verba de despesa deverão ser especificados.

A receita será no projecto especificada pelos titulos.

§ I

DA DESPESA

Art. 40—A despesa será dividida em paragraphos, que deverão comprehender: exercicio findo, serviço publico, credito publico, capital, especial.

Além dos paragraphos a despesa será numerada seguidamente.

§ 1.º — Pertencem ao § 1.º — exercicio findo:

a) o *deficit* do orçamento anterior;

b) as dividas activas regularizadas e legalmente annulladas.

§ 2.º—Pertencem ao § 2.º—serviço publico:

a) pessoal, inclusive subsidios e ajuda de custo e vencimentos;

b) material, inclusive as despesas necessarias e indispensaveis para o serviço de cada repartição ou estação fiscal.

§ 3.º—Pertencem ao § 3.º—credito publico:

a) os juros venciveis sobre a divida publica do Estado;

b) as pensões devidas em favor dos aposentados, jubilados e reformados.

§ 4.º—Pertencem ao § 4.º—capital—todas as despesas que affectem o patrimonio, augmentando-o, diminuindo-o ou transformando-o, como:

a) amortização da divida publica;

b) acquisições, construcções de bens;

c) prejuizos do capital por desfalques, alcances, roubos ou outra forma;

d) materiaes fornecidos a uma repartição ou secção productora;

e) despesas feitas para serem reembolsadas em outro exercicio;

f) emprestimos a terceiros.

§ 5.º—Pertencem ao § 5.º—especial—aquellas que são feitas em virtude de receita especial ou que tem um fim todo especial, como:

a) subvenção á Santa Casa de Misericordia;

b) auxilios e subvenções diversas;

c) receita pertencente ao monte-pio.

§ II

DA RECEITA

Art. 41—A receita será dividida em seis paragraphos, que deverão comprehender: exercicio findo, impostos, serviço publico, rendimentos, capital, especial.

Além dos paragraphos a receita será numerada seguidamente.

§ 1.º— Pertencem ao § 1.º— exercicio findo:

a) a sobra do orçamento anterior;

b) os saldos prescriptos e legalmente annullados, pertencentes á conta—credores de exercicios findos—e dividas do Estado prescriptas.

§ 2.º—Pertencem ao § 2.º—impostos:

a) os directos;

b) os indirectos.

§ 3.º—Pertencem ao § 3.º—serviço publico—os emolumentos das repartições e estações fiscaes, contribuições e contas judiciaes

§ 4.º—Pertencem ao § 4.º—rendimentos:

a) taxas addicionaes;

b) reposições;

c) infracções e multas.

d) indemnizações;

e) eventuaes.

§ 5.º—Pertencem ao § 5.º—capital—as receitas que affectam o patrimonio:

a) operações de credito;

b) alienação de bens;

c) venda de bens e titulos do Estado;

d) donativos ao Estado.

§ 6.º—Pertencem ao § 6.º—especial—as receitas que tiverem um destino ou applicação especial.

SECÇÃO II

DO ANNO FINANCEIRO E EXERCICIO

Art. 42. — O orçamento sancionado entrará em vigor em todo o Estado no dia 1 de julho e terminará impreterivelmente no dia 30 de junho do anno seguinte, constituindo este periodo o anno financeiro.

Art. 43—Quando por qualquer motivo tenha de ser prorogado o orçamento findo em 30 de junho, o orçamento será considerado como de novo exercicio e não como continuação do anterior.

Art. 44— O exercicio corresponderá exactamente com o anno financeiro e abrangerá todo o movimento economico financeiro que lhe pertence e que fôr liquidado ou que foi legalmente regularizado para liquidação posterior.

SECÇÃO III

DA SANCÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 45. — O orçamento sancionado não só constitue um acto de previsão e autorização da despesa e receita publica para um exercicio determinado, como limita o prazo dentro do qual a despesa e receita têm acção legal.

Art. 46—Autorização é o consentimento expresso por lei para se pagar, entregar ou receber, de acôrdo com as leis e regulamentos em vigor e por intermedio das estações fiscaes competentes, as quantias ou valores de que o Estado é devedor ou credor.

Art. 47—A autorização só terá execução quando estiver expressa em alguma lei ou decreto, sendo vedado, a quem quer que seja, crear ou executar sob qualquer pretexto despesas ou fontes de receita para o Estado.

Art. 48—A autorização ou é legislativa ou administrativa.

§ 1.º—Autorização legislativa é a que emana do orçamento ou de lei especial.

§ 2.º—Autorização administrativa é a que emana de decreto do poder executivo em virtude de leis organicas e geraes ou por ser facultativa no orçamento ou leis especiaes.

Art. 49—As autorizações deverão ter sempre um fim determinado e por isto é prohibida a applicação de uma autorização a um outro fim que não seja aquelle para o qual foi destinada.

Art. 50—As autorizações prescrevem:

a) quando não utilizadas até 30 de junho:

b) quando, passando em 30 de junho, para o novo balanço, sob o titulo de credores de exercicios findos, não fôrem liquidadas até o dia 31 de março do anno seguinte;

c) sempre que cesse a sua razão de ser.

Art. 51—As importancias a debito ou a credito de alguma conta, em virtude de autorização ou ordem legal e cuja liquidação corra pelo patrimonio, só prescrevem nos prazos estabelecidos por lei ou regulamento.

TITULO II

DO PESSOAL E DO SERVIÇO

CAPITULO I

DO PESSOAL

SECÇÃO I

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO E EXONERAÇÃO

Art. 52—São empregados de Fazenda todas as pessôas que nomeadas pelo poder competente exercem funcções relativas á contabilidade publica, percebendo vencimentos pelas mesmas funcções.

Art. 53—Serão considerados empregados de Fazenda, para os effeitos penaes, todas as pessôas que sem ordem legal tenham effectuado a cobrança de impostos ou recebimentos de dinheiros e valores do Estado, bem como as que não estipendiadas tenham dinheiros e valores pertencentes ao Estado ou pelos quaes este seja responsavel e não tenham prestado contas quando exigidas.

Art. 54—São de competencia do governador as nomeações effectivas do director do Thesouro, do contador, procurador-fiscal, procurador dos feitos, administrador da recebedoria, thesoureiro e chefes de secção.

§ Unico—As nomeações interinas dos empregados referidos pertencem ao secretario geral.

Art. 55—Os empregados não especificados no artigo anterior serão nomeados pelo secretario geral, que deverá attender, no caso de promoções, á antiguidade e principalmente ás qualidades moraes, zelo e conhecimento dos empregados.

Art. 56—Os fieis dos thesoureiros serão nomeados pelo governador, sob a proposta do thesoureiro e com annuencia dos seus fiadores, que ficarão por elles responsaveis para com a Fazenda.

§ Unico.—A exoneração do thesoureiro importa a do respectivo fiel.

Art. 57—Não podem ser nomeados empregados da Fazenda:

a) quem fôr devedor ao Estado;

b) quem não esteja no gozo de seus direitos civis;

c) quem já tenha sido demittido a bem do serviço publico;

d) quem não reúna as qualidades moraes e os conhecimentos precisos, especialmente de contabilidade publica.

Art. 58—O numero de empregados do Thesouro e das estações fiscaes e os seus vencimentos serão fixados em lei.

Art. 59 O empregado que pedir a sua exoneração só terá quitação do Thesouro depois de verificada a exactidão de suas contas e de serem as mesmas approvadas pelo Tribunal do Thesouro.

Art. 60—E' competente para demittir quem tem a faculdade de nomear.

§ Unico.—Sendo feita a demissão pelo secretario geral ou outro qualquer funccionario, caberá ao demittido o direito de recorrer para o governador, não tendo, porém, o recurso effeito suspensivo.

SECÇÃO II

DA HIERARCHIA E DAS SUBSTITUIÇÕES E ACCUMULAÇÕES PROVISORIAS

Art. 61—São hierarchicamente superiores em materia de serviço e na ordem em que vão descriptos:

1.º—Quanto ás estações fiscaes:

a) a Secretaria da Fazenda;

b) o Thesouro, Juizo do feitos;

c) os agentes do Thesouro.

2.º—Quanto ao pessoal do Thesouro:

a) o director;

b) o contador, o procurador fiscal e dos feitos e o thesoureiro;

c) o sub-contador;

d) os chefes de secção;

e) os primeiros escripturarios;

f) os segundos escripturarios;

g) os terceiros escripturarios.

Art. 62—Têm a graduação de segundos escripturarios e servem sob a immediata ordem do director do Thesouro o porteiro e o archivista.

Art. 63—Durante as sessões do Tribunal do Thesouro, todos os seus membros são hierarchicamente iguaes, salvo para a posição que cada um occupar relativamente ao Thesouro.

Art. 64—Quanto ao pessoal das outras estações fiscaes, seguirão a ordem indicada nos respectivos regulamentos, obedecendo sempre que fôr possivel á mesma ordem do Thesouro.

Art. 65—As substituições provisorias far-se-ão naturalmente, quanto ao thesouro:

a) do director pelo contador;

b) do contador pelo sub-contador;

c) do procurador fiscal pelo procurador dos feitos e vice-versa;

d) do thesoureiro pelo fiel.

§ Unico—As outras substituições provisorias, na falta de substituto legal, serão feitas de acôrdo com as ordens do secretario geral.

Art. 66—No caso de ausencia do thesoureiro por molestia licença ou conveniencia do serviço, faltando ao mesmo tempo o fiel, o thesoureiro, é obrigado a designar, com expresso consentimento do fiador, quem o substitua, ficando o acto dependente da approvação do Tribunal do Thesouro.

Art. 67—As communicações por escripto serão feitas por officio quando dirigidas a funccionarios de iguaes ou superiores cathegorias e por portaria quando a inferiores, concebidas nos termos correntes e já estabelecidos pela praxe.

§ 1.º—Os empregados inferiores a terceiros escripturarios serão communicados verbalmente.

§ 2.º—Os agentes por contrato especial com o Estado serão sempre communicados por officio.

Art. 68—Nenhum empregado de Fazenda poderá exercer cumulativamente dois ou mais empregos sem autorização especial do secretario geral.

Art. 69—As autorizações, de que trata o artigo anterior, só serão dadas na difficuldade de ter quem preencha efficazmente a vaga e em caso algum deverá exceder de tres mezes.

Art. 70—As accumulações, em caso algum, poderão ser presumidas, e somente serão validas, para todos os effeitos, durante o exercicio effectivo dos cargos.

Art. 71—Não podem accumular outros cargos:

a) os chefes das repartições fiscaes;

b) os thesoureiros e seus fieis;

c) os guardas.

SECÇÃO III

DAS FINANÇAS

Art. 72—Necessitam de fiança real e não poderão entrar em exercicio do cargo publico sem que primeiramente a prestem perante o Thesouro:

a) os thesoureiros;

b) os agentes do Thesouro, sob qualquer titulo ou denominação, que tenham de haver em seu poder dinheiro e valores pertencentes ao Estado;

c) qualquer pessôa que tenha de haver em seu poder dinheiro, valores ou bens pertencentes ao Estado, ou a algum instituto existente sob a guarda e protecção do Estado.

Art. 73—Não se exigirá fiança:

a) quando a quantia maxima a ter o empregado em seu poder fôr inferior á importancia de metade de seus vencimentos mensaes.

b) do procurador dos feitos para o recebimento das quantias necessarias ao proseguimento dos processos em que fôr parte a Fazenda;

c) dos porteiros das repartições publicas para o recebimento de quantias precisas para a despesa com o expediente e asseio da repartição ou compra de objectos a esta precisos;

d) do quartel-mestre do corpo de policia para o recebimento dos vencimentos do mesmo corpo;

e) do empregado publico nomeado interinamente thesoureiro na vacancia do effectivo;

f) dos empregados de outras repartições publicas para a arrecadação de emolumentos.

g) das pessôas ou firmas que mantiverem relações com o Estado em virtude de contrato especial.

Art. 74—Os termos de fiança serão lavrados no Thesouro em livro especial e de acôrdo com a minuta dada pelo procurador fiscal e nelles será expressamente declarado:

a) que os fiadores respondem pelos debitos de qualquer alcance em que fôr encontrado seu afiançado, como pelos juros que accrescerem, satisfação, damno, multas e custas illimitadamente ou até a importancia determinada, conforme fôr a natureza da fiança que elles prestarem;

b) que a responsabilidade será extensiva até a sua effectiva substituição ou exoneração e plena irresponsabilidade do afiançado;

c) que a fiança fica sujeita em toda plenitude á lei e regulamento hypothecario;

d) que as consortes dos fiadores renunciem o beneficio;

e) que os fiadores concordam, aceitam e se responsabilizam pelas substituições legaes e mais condições estabelecidas por leis e regulamentos.

Art. 75—Depois de lido o termo, perante as partes interessadas, do que se fará expressa menção no mesmo termo, será elle assignado pelas partes interessadas, pelo procurador fiscal e por duas testemunhas.

Art. 76—A importancia da fiança, para os differentes cargos, será arbitrada pelo Tribunal do Thesouro.

Art. 77—As fianças deverão ser constituidas exclusivamente em dinheiro, titulos da divida federal ou deste Estado ou em bens immoveis.

§ 1.º—As fianças em dinheiro não vencerão juros.

§ 2.º—Os titulos da divida federal serão recebidos pela cotação que houver na occasião.

§ 3.º—Os titulos da divida deste Estado serão recebidos ao par, sendo que as obrigações do emprestimo externo serão calculadas ao cambio do dia, á vista sobre Londres.

§ 4.º—Só os immoveis situados no Estado poderão ser dados para fiança e deverão ser avaliados por perito nomeado pelo secretario geral, á custa da parte interessada.

Art. 78—Nenhuma alteração ou modificação poderá ser feita na fiança sem annuencia de todas as partes interessadas e as formalidades legaes.

Art. 79—As baixas de fianças serão dadas por determinação do Tribunal do Thesouro depois de examinadas, verificadas e approvadas as contas, havendo certeza de que o afiançado nada deva ao Thesouro relativamente ás obrigações do cargo que occupava.

Art. 80—Quando o Tribunal do Thesouro condemnar por falta provada qualquer afiançado, este será intimado, bem como os seus fiadores ou co-fiadores a reembolsar o Estado dos valores ou dinheiro sob a sua guarda e não fazenda, no prazo que fôr marcado pelo secretario geral, o qual não deverá exceder de trinta dias, será intentada pelo procurador dos feitos a competente acção, sendo satisfeitas as formalidades legaes.

SECÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS DOS EMPREGADOS

Art. 81—Os empregados da Fazenda têm por dever:

I—Obediencia e respeito áquelles que lhes são hierarchicamente superiores e responsaveis moral ou directamente pelo serviço que estiver a seu cargo;

II—Desempenhar com zelo, diligencia, probidade e perfeição os trabalhos e commissões de que fôrem encarregados, já satisfazendo as requisições concernentes ao serviço, já velando em ordem a que os livros, documentos e quaesquer papeis sujeitos a seu exame ou sob sua guarda estejam em bôa e devida fórma e revestidos das formalidades legaes;

III—Dar conhecimento ao seu chefe de quaesquer duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papeis que examinarem, dos vicios que nos mesmos descobrirem, e dos abusos contrarios á regularidade do serviço que chegarem á sua sciencia, para as devidas providencias;

IV—Responder pelos livros, documentos e papeis á sua guarda ou durante o tempo em que delles estejam de posse por necessidade do serviço; bem como pelos calculos, verbas e creditos e todos os actos que praticarem no exercicio de suas funcções, os quaes serão assignados ou rubricados para esse fim;

V—Guardar segredo tanto sobre qualquer negocio de que tratar-se na repartição ou de que estejam encarregados, como sobretudo quanto nella constar a respeito de qualquer objecto, que por sua natureza o exigir, principalmente acerca dos assumptos reservados, cuja revelação só será communicada ao secretario geral conforme as circumstancias e o alcance que ella possa ter;

VI—Tratar com urbanidade as partes que tiverem negocios perante a repartição, dando expediente aos mesmos negocios com a razoavel promptidão, sem dependencia ou predilecções pessoaes e evitando contestações com as mesmas partes.

Art. 82—E' expressamente prohibido aos empregados de Fazenda:

I—Ser procurador de partes em negocios que entenderem com a Fazenda por qualquer fórma e modo que seja, menos aquelles de interesse dos ascendentes e descendentes, conjuges, irmãos e cunhados, não sendo despachados ou expedidos pelo empregado parente;

II—Exercer qualquer profissão, commercio, industria ou emprego cumulativamente com o proprio emprego sem autorização do secretario geral;

III—Entreter-se em banca com outro empregado ou parte em conversações que não sejam attinentes ao serviço de sua competencia;

IV—Receber das partes esportula alguma por qualquer titulo que não tenha fundamento legal, e tirar ou levar comsigo qualquer objecto da repartição.

SECÇÃO V

DO EXPEDIENTE E DO PONTO

Art. 83—O expediente diario das estações fiscaes dar-se á:

§ 1.º—Em todos os dias, exceptuados os domingos, os dias feriados por determinação do governo federal ou estadual e os dias de regosijo publico quando o secretario geral assim o determinar.

§ 2.º—Começará ás 10 horas da manhan e terminará ás 3 horas da tarde, devendo o ponto de entrada ser encerrado ás 10 horas e 15 minutos.

§ 3.º—Quando a urgencia do serviço ou o atraso dos trabalhos da repartição o exigir, poderá o chefe da mesma prorogar o expediente até ás 4 horas da tarde.

§ 4.º—Quando o secretario geral entender ser de conveniencia publica, e em caso urgente, poderá determinar não só a prorogação do expediente em qualquer repartição da Fazenda, como tambem que tenha logar em domingo ou dia feriado.

Art. 84—Em casos especiaes e só por grande conveniencia do serviço, poderá o chefe da repartição ou contador permittir que um empregado organize fóra da repartição algum trabalho urgente.

Art. 85—Todos os empregados que funccionam no recinto de qualquer repartição de Fazenda são sujeitos ao ponto diario, demonstrativo da frequencia e effectivo exercicio.

Art. 86—Estão isentos do ponto o chefe da repartição, o contador e o procurador fiscal, os quaes todavia deverão comparecer diariamente ao expediente.

Art. 87—Dada a hora regimental, será encerrado o ponto pelo contador, ou por quem o substituir, que remetterá ao director, mencionando os nomes dos empregados que faltaram e a razão da falta quando sabida.

SECÇÃO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 88—Todos os funccionarios e empregados publicos perceberão os vencimentos fixados por lei e regulamentos em vigor.

Art. 89—Os vencimentos constarão de ordenado e gratificação de ordenado e porcentagem proporcional á arrecadação e exclusivamente de ordenado ou de porcentagem ou de gratificação.

Art. 90—Nos casos em que a lei ou regulamento não houver expressamente distinguido o ordenado da gratificação para applicação das disposições legislativas e regulamentares que lhe fôrem relativas, observar-se-ão as seguintes regras:

a) quando os vencimentos fôrem constituidos exclusivamente de porcentagem ou de ordenado, um terço deste ou daquelle será tido por gratificação, para os effeitos das faltas e quando constar exclusivamente de gratificação, as disposições legislativas e regulamentares relativamente a esta serão applicadas á totalidade de sua importancia;

b) quando os vencimentos constarem de ordenado e porcentagem será tida como gratificação uma terça parte dos vencimentos.

Art. 91—As gratificações expressas, inherentes ao cargo e as como taes havidas por força das disposições contidas nos artigos precedentes, são concedidas *pro labore*, e serão sómente applicadas a ellas disposições legislativas ou regulamentares.

Art. 92—Nenhum empregado de Fazenda poderá perceber por inteiro os vencimentos de diversos cargos ou commissões. No caso de accumular cargos ou commissões, perceberá os vencimentos menores pela metade ou sómente a gratificação no caso do licenciado receber o ordenado por inteiro.

Art. 93—As pessôas que não sendo empregados de Fazenda, fôrem nomeadas para substituir interinamente empregados desta natureza que não tenham substituto determinado pelo regulamento, ou quando o substituto legal esteja igualmente impedido ou impossibilitado de assumir a substituição, perceberão os mesmos vencimentos a que tinha direito o effectivo ou sómente a gratificação, no caso de que este deixe de perceber todos os vencimentos ou parte delles.

Art. 94—No impedimento do procurador dos feitos ou de seus ajudantes, a porcentagem que lhe competia pela cobrança da divida activa, de sellos de herança, de legados ou doações, a respeito dos quaes se deu o impedimento, pertencem áquelles que os substituirem.

Art. 95—Os empregados que substituirem outros em virtude de disposição regulamentar ou por nomeação, terão direito a perceber os vencimentos integraes do substituido, ou sómente a respectiva gratificação, no caso de que este por sua falta ou impedimento perca todos os vencimentos ou sómente a gratificação. Quando, porém, fôr esta inferior ou igual a que compete ao substituto, perceberá este como gratificação a terça parte dos vencimentos do empregado substituido, comtanto que reunida esta ao seu ordenado não exceda ao total dos vencimentos do logar do substituido.

Em taes condições será essa gratificação unicamente paga pelas sobras da respectiva consignação.

Art. 96 — O empregado que assumir, quer por disposições regulamentares, quer por ordem do seu superior ou do secretario geral ou do governador, o exercicio de um outro cargo vago, perceberá os vencimentos pertencentes ao cargo que passar a exercer.

Art. 97 — O empregado que fôr licenciado pelo poder competente só terá direito ao ordenado, se isso for expresso na portaria da concessão de licença, e ao ordenado e á gratificação, se a mesma positivamente assim o determinar, quer pela especial designação quer pela expressão compreensiva—*vencimentos*.

Art. 98—O empregado que fôr incumbido de qualquer commissão especial ou serviço extraordinario effectuado fóra da capital, terá direito a uma gratificação correspondente a um terço dos seus vencimentos, relativo ao tempo gasto na commissão ou serviço e mais uma ajuda.

MUTILADO

de custo arbitrada pelo tribunal do thesouro.

Art. 99—Quando fôr prorogado o tempo do expediente, em virtude de atrazo de escripturação, os empregados da secção que deram motivo ao atraso por sua morosidade, negligencia ou pouco interesse pelo serviço publico, perderão a gratificação que percebem, durante todo o tempo que fôr preciso para que se ponha a escripturação em dia, revertendo a importancia da mesma gratificação em proveito dos que fôrem auxiliar o serviço, na razão proporcional de suas gratificações.

Art. 100—São prohibidos adeantamentos de vencimentos aos empregados, exceptuando-se:

a) a officiaes de policia, quando tiverem de destacar;

b) a professores publicos nomeados para cadeiras, cuja séde diste mais de 100 kilometros da capital;

c) a empregados que forem incumbidos de commissões fóra da capital.

Art. 101— Os adeantamentos de que trata o artigo anterior, só terão logar por ordem do secretario geral, que precisará a importancia dos mesmos.

Art. 102—Os adeantamentos realizados na fórma dos artigos anteriores e os vencimentos e quantias recebidos pelos mesmos empregados com as formalidades legaes, mas que posteriormente verificar-se terem sido indevidamente entregues ou que excederem ao devido, serão amortizados por desconto na razão da quinta parte dos vencimentos mensaes do empregado, salvo restituição immediata e espontanea.

Art. 103— Não são susceptiveis de penhora, embargos e sequestro os vencimentos dos empregados do Estado.

SECÇÃO VII

DAS FALTAS

Art. 104— As faltas de comparecimento ao exercicio do expediente ou ás funcções que lhes competirem, dadas pelos empregados, serão classificadas em abonadas, justificadas e injustificaveis, segundo as circumstancias e os motivos que a ellas derem logar.

Art. 105 Serão abonadas as faltas occasionadas:

a) por serviço publico gratuito, obrigatorio, por força de lei ou nomeação do governo;

b) por serviço de commissão não estipendiada, encarregada pelo governo;

c) por anojamento em caso de morte de ascendentes ou descendentes, conjuge, irmão ou cunhado;

d) por occasião de casamento do empregado, não passando de oito dias.

Art. 106— Serão justificadas as faltas motivadas:

a) por molestia, que deverá ser attestada por facultativo, quando fôrem mais de tres as faltas, ou quando o exigir o chefe da repartição, ainda mesmo que sejam em menor numero;

b) por serviço em commissão estipendiada e incumbida pelo governo;

Art. 107— As faltas não comprehendidas nos artigos precedentes serão consideradas injustificaveis.

Art. 108—As faltas abonadas darão direito ao empregado perceber todos os vencimentos e a contal-as como serviço effectivo. As justificadas só darão direito á percepção do ordenado, contando, porém, o tempo se fôrem motivadas por serviço em commissão nomeada pelo governo. As injustificaveis farão perder não só todos os vencimentos, como tambem a contagem do tempo em que ellas fôram dadas, para aposentadoria, sendo a esta especie equiparadas em effeito ás faltas por motivo de suspensão.

Art. 109— O empregado, que voluntariamente e sem motivo attendido pelo director quando a elle communical-as, dér mais de oito faltas injustificaveis, além da perda que soffrerá em virtude da disposição do artigo precedente, ultima parte, ficará sujeito á suspensão, que lhe será imposta pelo mesmo director.

Art. 110 —O empregado da fazenda que, sem motivo justificado e aceito pelo Tribunal do Thesouro ou pelo secretario geral do Estado, dér mais de trinta faltas injustificaveis, será submettido a processo disciplinar, sendo para tal fim chamado por editaes, e na falta de seu comparecimento dentro de oito dias proseguirá o processo á sua revelia.

Art. 111—O empregado processado em virtude da disposição do artigo precedente, deixando correr o processo á revelia ou não justificando perante o Tribunal do Thesouro, com valiosos motivos, o seu procedimento, será condemnado á perda do emprego, com recurso necessario para o governador do Estado.

SECÇÃO VIII

DAS LICENÇAS

Art. 112—Os empregados estaduaes só poderão ser licenciados pelo governador do Estado ou secretario geral, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

§ Unico.— O secretario geral poderá conceder licença aos empregados, cuja nomeação fôr de sua competencia, até tres mezes dentro de um anno.

Art. 113— Dentro de cada anno só poderá ser concedida licença nas condições seguintes:

I—Até 3 mezes com ordenado;

II—De mais de 3 mezes o que não exceda de 4 com metade do ordenado;

III— De mais de quatro mezes sem ordenado.

§ Unico.—O anno de que trata este artigo, conta-se do dia em que expirou a ultima licença, ainda quando tenha sido concedida por autorização especial legislativa.

Art. 114— O empregado ou serventuario em exercicio interino de algum cargo não poderá obter licença com o ordenado do emprego, que interinamente exercer.

Art. 115 —Não será permittida a concessão de licença com ordenado ou sem elle antes de haver o empregado exercido o respectivo cargo durante 60 dias.

Art. 116—Obtida a licença no prazo de 15 dias contados da data da portaria, será esta apresentada ao director do thesouro afim de que lançado na mesma portaria o seu *cumpra se*—precise o prazo dentro do qual deverá ter começo o goso da licença, attendendo-se nesta data á distancia da localidade em que funcciona o empregado licenciado.

Se a séde do exercicio das funcções, porém, fôr na cidade do Recife, ou nas que lhe ficam proximas não deverá ser esse prazo maior de 15 dias.

Art. 117—O licenciado, dentro do prazo que lhe fôr marcado, segundo a disposição do artigo precedente, deverá apresentar, para o—*visto*—a portaria de licença ao chefe da repartição, a que pertence.

Art. 118—A autoridade ou chefe da repartição que lançar o *visto* em uma licença, o communicará officialmente ao director do Thesouro.

Quando, porém, o licenciado fôr o director do Thesouro, na occasião em que tiver de entrar no goso da licença, officiará a quem por lei o deve substituir, para que assuma a chefia da repartição.

Art. 119—Ficará sem effeito a portaria de licença quando o empregado não entrar no goso da mesma dentro do prazo do art. 7º ou deixar de apresental-a ao—*cumpra se*—no do art. 116.

SECÇÃO IX

DAS PENAS

Art. 120—Os empregados do Thesouro e das repartições que lhe são subordinadas, além das penas já estabelecidas, estão sujeitos ás seguintes:

§ 1.º—O empregado que negligenciar a cobrança da renda estadual ou concorrer por qualquer maneira para demoral-a em proveito de partes e damno da Fazenda, será suspenso por um a tres mezes.

§ 2.º — O empregado que concorrer, quer por incuria, quer por conluio, para que tenha logar algum contrabando, será demittido, e ficará impossibilitado de exercer qualquer emprego publico estadual, além das penas em que incorrer criminalmente.

§ 3.º— O empregado que por incuria, negligencia ou por capricho concorrer para retardamento do expediente e negocios de partes, será suspenso pela primeira vez por quinze dias, na reincidencia por um a tres mezes e na dupla reincidencia perderá o emprego.

§ 4.º—O empregado de Fazenda, que por qualquer motivo contribuir para a realização de despeza não decretada, indemnizará o Estado da importancia da mesma despeza pela quinta parte de seus vencimentos e no caso de reincidencia soffrerá mais a suspensão de um a tres mezes.

§ 5.º—O empregado que dér causa a serem ajuizados os contribuintes que nada deverem ou que, considerar no lançamento dos impostos a quem não estiver no caso de sel-o, ficará sujeito á indemnização ao prejudicado da despesa que fizer para justificação de seu direito, além das custas.

§ 6.º — O empregado que dentro do mesmo biennio já tiver sido suspenso por duas vezes pelo Tribunal do Thesouro e praticar acto pelo qual incorra em nova suspensão determinada pelo mesmo Tribunal, perderá o emprego com inhabilitação para exercer qualquer cargo estadual.

§ 7.º—Quando o agente não fizer o recolhimento da renda arrecadada, no prazo determinado neste regulamento, perderá o direito á porcentagem que lhe pertencer.

SECÇÃO X

DO PROCESSO CORRECCIONAL

Art. 121—As accusações por delictos, crimes ou factos que o empregado commetter em exercicio do seu cargo ou mesmo fóra delle, por offensa physica ou moral, por calumnia ou injuria á autoridade que lhe fôr superior, estando esta em funcções de seu emprego, ou ainda a outro empregado de categoria inferior, em iguaes condições de exercicio do logar, serão promovidas perante o Tribunal do Thesouro.

Art. 122—A accusação poderá ser promovida por qualquer membro do Tribunal ou pela parte offendida, por queixa ou por denuncia e sob qualquer forma, ou qualquer que seja a autoria, será feita por escripto.

Art. 123—Agitada a accusação perante o Tribunal do Thesouro, mandará este autoar a queixa ou denuncia, e ouvirá por escripto o accusado no prazo de oito dias. Este poderá juntar á sua defeza os documentos que entender convenientes e offerecer testemunhas, as quaes summariamente serão ouvidas sobre o facto, lavrando-se do depoimento um só termo.

Art. 124—Preparados os autos da accusação com as peças do art. antecedente, se fôr o accusado membro do Tribunal, subirão elles á apreciação e julgamento do governador do Estado e não o sendo, será julgada a accusação pelo Tribunal, cuja decisão se intimará ao accusado com certificado nos autos pelo continuo. As partes, que com este julgamento se não conformarem, terão recurso para o governador, por petição em que a parte allegará seus direitos, justificando-os com documentos, se lhes aprouver, sendo a petição e documentos juntos aos autos antes de subirem estes ao conhecimento da autoridade superior.

Art. 125—A deliberação do Tribunal em qualquer accusação será claramente expressa na acta da respectiva sessão.

Art. 126—Ordenando o governador que se proceda contra algum empregado responsavel perante o Tribunal, deverá o procurador fiscal proceder incontinenti á accusação.

Art. 127—O processo de accusação de qualquer empregado, que correr perante o Tribunal do Thesouro, seguirá seus termos dentro de quinze dias, havendo as sessões que forem precisas para tal fim.

Art. 128—Quando a accusação recair sobre qualquer membro do Tribunal, será elle substituido, nas sessões em que se tratar de processo por aquelle a quem competir.

SECÇÃO XI

DAS APOSENTADORIAS

Art. 129—As aposentadorias dos empregados estaduaes serão determinadas por inhabilitação physica ou moral, adquirida no exercicio do emprego e verificada por inspecção medica, ordenada pelo secretario geral e regular-se-ão pelas disposições legaes em vigor.

Art. 130—As aposentadorias serão decretadas pelo governador do Estado ou por iniciativa do secretario geral ou a requerimento do empregado.

Art. 131—No apuramento do tempo de serviço não se contarão as interrupções por licenças, suspensões, molestia por mais de oito dias consecutivos e demissões, mas será computado a do exercicio do emprego federal até oito annos áquelle empregado estadual que antes servisse em repartições federaes, e o de serviços gratuitos, ou prestados em repartição publica estadual ou federal sem titulo de nomeação comtanto que haja adquirido a qualidade de empregado publico ao tempo da aposentação.

Art. 132—O empregado aposentado não poderá exercer, salvo em commissão, cargo algum remunerado pelos cofres do Estado.

Art. 133—O empregado aposentado, que aceitar nomeação de emprego federal retribuido, não perceberá a pensão da aposentadoria emquanto exercer o emprego

§ Unico—A prohibição dos artigos antecedentes não comprehende a que aceitar e exercer cargo de eleição popular.

Art. 134—Os empregados aposentados para receberem os respentivos vencimentos, por meio de procuração, deverão exhibir por semestres attestado de vida, passado por autoridade judiciaria da sua residencia, sendo a procuração repetida annualmente.

CAPITULO II

DO SERVIÇO

PARTE GERAL

Art. 135—Os serviços da contabilidade publica mencionados no presente regulamento serão desempenhados pelas seguintes repartições:

I—Secretaria da Fazenda.

II—Thesouro do Estado.

III—Repartições auxiliares denominadas neste regulamento por «Estações Fiscaes», ou consideradas sob o ponto de vista dos respectivos chefes, pelo termo generico de «Agentes do Thesouro do Estado» ou simplesmente «Agentes».

IV—Tribunal do Thesouro.

PARTE ESPECIAL

SECÇÃO I

DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 136—A Secretaria da Fazenda é a repartição ordenadora e fiscalizadora de todos os serviços que interessem a contabilidade publica e fica sob a immediata direcção e presidencia do secretario geral do Estado.

Art. 137—E' da competencia do secretario geral na Secretaria da fazenda:

a) receber, expedir e despachar toda a correspondencia sobre materia da fazenda do Estado, exceptuadas as que constituirem recurso para o governador ou pela sua natureza e assumpto a resolver pertencerem ao chefe de outra repartição;

b) mandar effectuar as despesas ou entregar valores ordenados pelo governador, providenciando para o respectivo processo seja feito com a devida presteza, exactidão e legalidade;

c) ordenar o que for preciso para a prompta e legal cobrança dos impostos e quaesquer outros rendimentos devidos ao Estado, providenciando com o rigor preciso para que os dinheiros publicos e outros valores assim cobrados ou recebidos sejam com a devida pontualidade e presteza recolhidos aos cofres do thesouro;

d) ordenar a devida prestação de contas e cumprimento de seus deveres aos agentes quando elles não cumprirem as obrigações determinadas neste regulamento.

Art. 138—E' dever do secretario geral:

a) observar e fazer o presente regulamento, leis e decreto que lhe são subsidiarios, exercendo almais severa fiscalização sobre tudo que interesse a contabilidade publica;

b) inspeccionar por si ou por meio de empregado ou commissão de empregados da fazenda, que escolher para este fim, todas as vezes que julgar conveniente e sem previo aviso, quaesquer das repartições da fazenda ou suas secções;

c) inspeccionar e zelar por si ou por intermedio da repartição competente todos os bens que constituem o patrimonio do Estado, ordenando o que for preciso para sua manutenção e conservação;

d) providenciar para serem fornecidos os dados precisos para a confecção de mensagens e documentos referentes á administração da fazenda que se tornarem necessarios;

e) fazer os estudos precisos para a confecção do projecto de orçamento;

f) communicar ao governador tudo que occorrer na secretaria e nada ordenar, de importancia, sem préviamente consultar o governador;

g) representar e defender os direitos do Estado nos feitos judiciaes, quando fôr isto necessario.

§ UNICO

DO GABINETE DO SECRETARIO GERAL

Art. 139—O gabinete do secretario geral, na Secretaria da fazenda, terá o seguinte pessoal, sob a presidencia e ordens do secretario geral:

I—Um director que será o director do Thesouro.

II—Um chefe de secção, dois escripturarios e um continuo.

Art. 140—O secretario geral poderá chamar para trabalhar em seu gabinete qualquer empregado da fazenda, mediante uma gratificação mensal nunca superior a cem mil réis.

Art. 141—Compete ao pessoal do gabinete do secretario geral executar todos os serviços relativos á Secretaria da fazenda conforme forem determinados pelo secretario geral.

SECÇÃO II

DO THESOURO

Art. 142—O thesouro do Estado é a repartição executora, fiscalizadora zeladora e centralizadora de todo o serviço da contabilidade publica ordenada pelo secretario geral em virtude de leis e regulamentos em vigor.

§ Unico—Exceptuam-se, quanto á execução directa, os serviços que por sua natureza, localização ou conveniencias fiscaes estejam affectos ás repartições auxiliares, as quaes lhe são todavia subordinadas.

Art. 143—Todas as repartições do Estado, na parte que se referir á contabilidade publica, bem como todas as estações fiscaes discriminadas neste regulamento sob o termo generico de «Agentes» ficarão sob a immediata dependencia do Thesouro do Estado, ao qual deverão prestar contas, pela fórma e nas épocas indicadas nos regulamentos em vigor, ou, quando omisso, nas que forem ordenadas pelo secretario geral.

Art. 144—O Thesouro será dirigido por um director, sob a immediata ordem e inspecção do secretario geral, cabendo-lhe, além direcção do Thesouro, a direção moral e fiscal dos agentes do Thesouro, excepto quanto ao juizo dos feitos, que fica sob a jurisdicção do secretario geral.

Art. 145—O serviço do Thesouro será dividido pelas seguintes secções:

I—Directoria.

II—Contencioso.

IV—Thesouraria.

V—Archivo.

VI—Porta.

§ 1.º

DA DIRECTORIA

Art. 146—A Directoria fica ao cargo do director, que é o executor das ordens do secretario geral, sendo obrigado e responsavel:

a) pela fiel observação deste regulamento;

b) pela exactidão, veracidade, legalidade e opportunidade de todo movimento economico-financeiro do Estado;

c) pela bôa ordem e marcha do serviço geral, fiscalizando que os dinheiros e valores sejam recolhidos ao Thesouro nos prazos legaes;

d) pela guarda dos documentos processados até determinar a sua liquidação.

Art. 147 — O director tem plenos poderes:

a) sobre todos os empregados da Fazenda e todos os agentes em materia de serviço publico, de acôrdo com os regulamentos em vigor, exceptuando-se os casos nelles especificados;

b) para suspender provisoriamente qualquer empregado da Fazenda, communicando o facto ao secretario geral e ao Tribunal do Thesouro;

c) para suspender, demittir e substituir os empregados que são de sua nomeação;

d) para tomar contas aos responsaveis e tudo mais que a este respeito fôr preciso de acôrdo com o presente regulamento.

Art. 148—Compete ao director:

a) fazer parte do Tribunal do Thesouro;

b) dirigir os serviços do gabinete do secretario geral, de acôrdo com as ordens que receber do mesmo secretario geral;

c) approvar ou não a distribuição do serviço de cada secção, ou effectual-a elle proprio;

d) resolver qualquer duvida suscitada entre empregados ou secções;

e) dar posse e receber o compromisso de todos os empregados nomeados;

f) prorogar o prazo do expediente quando isto se tornar necessario;

g) fiscalizar a observancia de todos os contratos, commissões e adeantamentos;

h) tudo mais que estiver a seu cargo de acôrdo com o presente regulamento

§ II

DA CONTADORIA

Art. 149—A Contadoria terá a seu cargo toda contabilização e consequente escripturação de todo o movimento economico-financeiro do Estado, sendo expressamente prohibido qualquer lançamento ou liquidação sem que tenha o *visto* do contador.

Art. 150—O contador é o chefe da Contadoria ficando sob sua immediata responsabilidade e fiscalização as differentes secções da Contadoria.

Art. 151—De acôrdo com o contador, o director proporá ao secretario geral a distribuição do serviço da escripturação e de um regulamento interno especial.

Art. 152—Em cada secção haverá um numero preciso de primeiros, segundos e terceiros escripturarios, para o serviço, determinando o chefe da secção a distribuição do serviço.

Art. 153 — O contador terá o direito, sempre que julgar necessario, de incumbir a uma secção de qualquer outro serviço, bem como poderá modificar a distribuição interna da cada secção de acôrdo com o chefe da mesma ou por consentimento do director.

Art. 154—O contador é o chefe da contadoria e como tal responsavel pela bôa ordem, marcha e exactidão de todo serviço e escripturação do Thesouro.

Art. 155—Compete ao contador:

a) cumprir e fazer cumprir este regulamento em tudo que se refira ao serviço e escripturação do Thesouro e repartições auxiliares:

b) fazer parte do Tribunal do Thesouro;

c) prestar ao director do Thesouro todas as informações e notas que elle precisar;

d) fiscalizar ou examinar a correcção e asseio de todos os livros nas differentes secções;

e) propôr ao director as alterações, quanto ao serviço e escripturação, que julgar necessarias;

f) extrair balancete e conferir toda escripturação mensalmente;

g) organizar o balanço do orçamento, balanço geral no fim de cada semestre, acompanhando-os no fim do exercicio dos inventarios e dados necessarios para sua completa apreciação e compreensão;

h) assignar todos os balanços e documentos que se referem á contabilidade publica;

i) compilar ou organizar todos os mezes o livro dando o estado entre os saldos em caixa e a receita presumida e as despesas provaveis e certas.

Art. 156—E' prohibido ao contador:

a) ordenar lançamentos e assignar quaesquer documentos que se referirem a operações que não tenham seguido os tramites legaes do processo;

b) assignar ou visar qualquer cheque sem que a despesa tenha sido sanccionada pelo director.

Art. 157—Cada chefe de secção é responsavel pela bôa ordem e disciplina de todo o serviço e escripturação a cargo de sua secção, devendo communicar ao contador qualquer irregularidade para elle providenciar.

Art. 158—Será responsabilizado o chefe de secção que consentir qualquer lançamento sem a assignatura do contador na respectiva minuta.

Art. 159—Os chefes de secção poderão ser revesados definitiva ou provisoriamente por ordem do director, ouvido o contador.

Art. 160—Os chefes de secção serão obrigados a prestar verbalmente todas as informações que o director ou o contador pedir, assim como a dar por escripto as que o contador exigir.

Art. 161—Os chefes de secção serão responsaveis por suas informações sendo obrigatorio prestal-as e devolvel-as ao contador dentro de seis dias, salvo autorização especial do contador para maior prazo.

Art. 162—O prazo do artigo antecedente poderá ser prolongado verbalmente comtanto que não exceda de dois dias.

No caso de recusa serão os documentos devolvidos immediatamente ao contador para ser communicado ao director que providenciará conforme o caso requerer.

Art. 163—Cada escripturario é responsavel pelo serviço a seu cargo e pelo asseio dos livros e exactidão dos lançamentos que deve nelle fazer.

Art. 164. E' prohibido a qualquer escripturario fazer lançamento que não fôr autorizado pelo chefe da mesma secção.

Art. 165.—E' prohibido a qualquer escripturario fornecer ou emprestar sob qualquer pretexto documentos pertencentes á Fazenda ou que estejam sob sua guarda ou que façam parte de algum processo, ainda mesmo que seja á parte interessada.

Art. 166—Sobre qualquer reclamação, pedido de licença e, em geral, qualquer officio ou petição dirigidos ao director por um empregado, o director ouvirá o chefe da respectiva secção.

§ III

DO CONTENCIOSO

Art. 167— Ao contencioso pertencem todos os serviços e negocios judiciaes assim como todos aquelles que para o devido esclarecimento e garantia do Estado precisam de exame e conhecimento de direito.

Art. 168—O contencioso será dividido em duas secções.

Art. 169—A primeira secção fica sob a direcção e responsabilidade do procurador fiscal e tem por especial incumbencia:

§ 1.º—Prestar todas as informações de caracter juridico referente a documentos e questões da Fazenda e todas as demais informações que se prenderem a esta secção e que forem exigidas pelo director.

§ 2.º—Lavrar os termos de arrematação, fianças, contratos, em que fôr parte a Fazenda ou por algum modo interessada.

§ 3.º—Fazer assentamento das sentenças proferidas contra a Fazenda, de acôrdo com a communicação feita pelo procurador dos feitos.

§ 4.º—Archivar as sentenças de especialização das hypothecas depois de inscriptas e as escripturas de hypothecas convencionaes devidamente registadas, fazendo a competente nota ou declaração na margem do termo de responsabilidade que lhes disser respeito.

§ 5.º—Registar os testamentos de conformidade com as disposições em vigor.

§ 6.º—Passar os cheques para pagamento nas repartições competentes dos sellos e emolumentos dos contratos lavrados e certidões passadas pela secção e passar as guias para o recolhimento das letras saccadas em virtude de contratos e dos titulos e dinheiro dados em deposito para garantia da Fazenda.

§ 7.º—Escripturar toda divida activa vencida e não liquidada, pelos nomes dos devedores e origem da divida, mantendo-se um indice alphabetico dos nomes afim de facilitar qualquer busca ou informação.

§ 8.º—Tomar todos os termos de fiança, de caução e de hypothecas e de outros contratos que interessar ao Estado.

§ 9.º—Confeccionar todos os annos em 30 de junho o quadro da divida activa vencida e não paga referente ao exercicio terminado naquella data, bem como o quadro do estado da divida activa vencida e não paga referente aos exercicios anteriores, com a declaração e justificação em ambos os quadros das dividas reputadas incobraveis, prestando para isso o procurador dos feitos as informações necessarias.

§ 10—Remetter á Contadoria para a devida escripturação:

a) extracto dos termos de contratos, compromissos, fianças, titulos e de tudo que a Fazenda fôr directa ou indirectamente interessada;

b) guia para recolhimento de dinheiros provenientes de contratos, titulos, etc., vencidos, e de importancias de divida activa vencida e cobradas em juizo;

c) nota da somma da divida activa vencida e não paga a proporção que fôr tendo logar, bem como nota das importancias que por serem incobraveis fôr ordenada a sua eliminação do quadro;

d) todas as informações e esclarecimentos que o contador solicitar para a bôa ordem da escripturação geral.

§ 11—Manter um livro de vencimentos onde serão annotados os vencimentos de qualquer contrato, titulo e compromisso que interesse á Fazenda, devendo no dia anterior ao do vencimento legal avisar ao director o respectivo vencimento.

§ 12—Lançar no protocollo a entrada e saida dos papeis que vierem para a secção e o destino que tiverem.

Art. 170—Os contratos lavrados e fianças prestadas nas outras repartições deverão ser registados por cópia authentica no Contencioso do Thesouro.

PROCURADOR DOS FEITOS

Art. 171—O procurador dos feitos é o chefe da segunda secção e advogado dos interesses da Fazenda do Estado no juizo privativo da Fazenda em todos os juizos em que fôr a mesma interessada.

Art. 172—Será nomeado pelo governador do Estado e escolhido dentre os bachareis ou doutores em direito que tenham pratica conhecida dos serviços forenses.

Art. 173—Promoverá os interesses da Fazenda nos processos em que esta fôr parte ou interessada, dos quaes terá vista ex-officio ou a seu requerimento, quando entender conveniente.

Art. 174—Funccionará na primeira instancia em todos os processos e acções que fôrem propostos por parte da Fazenda ou contra ella até interposição dos recursos das decisões definitivas, cabendo ao procurador geral do Estado arrazoar na segunda instancia os mesmos recursos, mediante informações que deverão ser prestadas pelo procurador dos feitos e documentos que lhe fôrem pedidos.

Art. 175—O procurador dos feitos terá direito, pelos actos que praticar, á metade das custas marcadas no respectivo regimento, além do seu ordenado e da porcentagem da arrecadação da divida activa e do recolhimento da importancia da taxa de heranças e legados.

Art. 176—Essas porcentagens serão devidas, no acto do recolhimento da importancia arrecadada á estação competente, ao procurador dos feitos que exercer essas funcções a esse tempo, salvo o caso de moratoria por meio de letras; neste caso a porcentagem será percebida por aquelle que estava no exercicio do cargo quando foi firmada a moratoria no Thesouro.

Art. 177—Não sendo pagas administrativamente as letras assignadas em virtude da moratoria, na occasião do recolhimento depois de serem accionados os devedores respectivos, a porcentagem será dividida em duas partes iguaes, cabendo uma ao procurador dos feitos que houver firmado a moratoria e outra ao que tiver ultimado a acção executiva.

Art. 178—Terá sob sua sua inspecção os cartorios da Fazenda, sendo os escrivães obrigados a prestar-lhe todas as informações exigidas e a confiar lhe todas as informações exigidas e a confiar-lhe quaesquer autos de acção pendente ou finda, mediante recibo no respectivo protocollo.

Art. 179—Terá do mesmo modo inspecção sobre autos pendentes e findos no cartorio de qualquer juizo sempre que a Fazenda fôr interessada.

Art. 180—Deverá exigir dos escrivães as certidões que lhe fôrem precisas para fundamentar seu pedido em qualquer acção ou para opposição de circumstancias que fôrem nellas allegadas pelas partes contra os interesses da Fazenda, certidões que poderão ser fornecidas independente de despachos e serão gratuitas por parte dos escrivães mesmo quando se refiram a lapso de tempo maior de trinta annos.

Art. 181—Promoverá a arrecadação judicial da divida activa da Fazenda em vista de contas e certificados remettidos pela repartição competente, não lhe sendo licito propôr acções especiaes para defender os interesses da Fazenda sem autorização do Tribunal do Thesouro devendo, entretanto, contestar o pedido em acções de semelhante natureza contra a Fazenda, scientificando então ao mesmo Tribunal.

Art. 182—As attribuições do procurador dos feitos se limitarão ao municipio Recife, sendo fóra delle delegadas aos ajudantes respectivos, que directamente se dirigirão ao procurador dos feitos sobre os negocios judiciaes a seu cargo sempre que necessitem.

§ 1.º—São ajudantes do procurador dos feitos nos municipios do interior os respectivos promotores publicos.

§ 2.º—O procurador dos feitos terá como auxiliares, na capital, 3 solicitadores nomeados pelo governador dentre os provisionados pelo Superior Tribunal de Justiça e que tenham pratica adquirida em trabalhos forenses.

Art. 183—Compete tambem á Procuradoria dos feitos:

§ 1.º—Balancear os cartorios da Fazenda estadual, verificando o andamento do serviço, podendo impôr multas até...... 500$000 aos serventuarios por cuja culpa estiver em atrazo o executivo fiscal e promovendo a responsabilidade áquelles que foram encontrados em falta mais grave.

§ 2.º—Para bôa execução dos dispostos no § precedente o secretario geral designará, sempre que julgar conveniente, uma commissão presidida pelo procurador dos feitos e composta de funccionarios do Thesouro.

Essa commissão se dirigirá successivamente a cada um dos cartorios dos feitos da Fazenda onde procederá rigorosa correcção para o fim de verificar o disposto no § 1.º.

Art. 184—Os empregados auxiliares da Procuradoria dos feitos se encarregarão:

§ 1.º—De toda a correspondencia da Procuradoria dos feitos.

§ 2.º—Numerar e registar todas as contas recebidas, em livro com a declaração do imposto, série, numero de conta, exercicio, importancia, data da remessa para juizo e a localidade.

§ 3.º—Fazer assentamento em livros especiaes das sentenças proferidas contra a Fazenda do Estado e dos mandados, cartas rogatorias, avocatorias expedidas para o interior ou para fóra do Estado nos executivos em que a Fazenda fôr interessada.

Art. 185—Além dos livros indicados no artigo antecedente poderá o procurador dos feitos crear os mais que lhe parecerem convenientes, participando ao Tribunal do Thesouro.

A. 186—O pessoal desta Procuradoria constará de:

I—Um procurador dos feitos;

II—Tres solicitadores;

III—Dois auxiliares;

IV—Officiaes privativos.

§ IV

DA THESOURARIA

Art. 187—O thesoureiro é o chefe da secção da Thesouraria e ficam sob sua immediata ordem:

a) seu fiel;

b) um escripturario.

Art. 188—Ao thesoureiro compete:

I—Ter no cofre da Thesouraria e sob sua guarda e responsabilidade bem como sob a responsabilidade de seus fiadores, se houver, os dinheiros, titulos e outros valores que por qualquer forma pertençam ao Estado ou que nelle sejam depositados com as formalidades legaes;

II—Effectuar todo pagamento ou entrega de valores legalmente ordenados em virtude de guia, de acôrdo com este regulamento;

III—Receber todos os dinheiros e valores legalmente ordenados em virtude de guia, de acôrdo com este regulamento;

IV—Suspender qualquer liquidação, communicando logo ao director, caso descubra qualquer irregularidade, falta de formalidades legaes ou vicio, nos documentos, guias ou cheques.

Art. 189—O thesoureiro, ao assumir o cargo, assignará termo dos dinheiros e de todos os valores sob sua guarda assim como daquelles que durante sua gestão fôr recebendo, excepto para os dinheiros que tiverem entrada no livro caixa do Thesouro.

Art. 190—A baixa relativamente aos pagamentos em dinheiros será computada pelos lançamentos approvados no livro caixa e a baixa de valores entregues em virtude de ordem legal, pelo termo no livro especial a estes valores.

Art. 191 —O thesoureiro é responsavel e obrigado a indemnisar á Fazenda por qualquer pagamento ou entrega de valores sem uma ordem legal revestida das formalidades exigidas pelo presente regulamento.

Art. 192—O thesoureiro é obrigado a communicar ao director toda e qualquer irregularidade quanto ao pagamento e recebimento de titulos de acôrdo com este regulamento.

Art. 193—O thesoureiro dividirá os dinheiro em caixa em—*movimento* e *reserva*.

§ 1.º—Dinheiro de movimento será a importancia que foi approximadamente calculada necessaria para movimento do dia.

§ 2.º—Dinheiro de reserva é o que não for necessario para o movimento do dia, e deverá ser emmaçado em pacotes de 5, 10, 50 e 100 contos, conforme o valor das notas. Os pacotes terão um distico indicando o total, data em que foi o dinheiro contado e rubrica do thesoureiro ou seu fiel.

§ 3.º—Logo que o director julgar conveniente, a reserva será guardada em cofre especial com duas fechaduras, tendo elle uma das chaves.

Art. 194.—Os depositos em bancos, de qualquer reserva, serão effectuados por ordem do secretario geral só podendo ser levantados estando os cheques assignados pelo director e pelo thesoureiro conjunctamente.

Art. 195—Ao fiel compete:

I—Substituir ao thesoureiro em sua falta ou impedimento:

II—Ajudar o thesoureiro e fazer tudo aquillo que elle ordenar.

Art. 196.—Ao escripturario compete:

I—Escripturar os livos caixas;

II—Assignar depois de escripturados no livro caixa as guias de quitação;

III—Verificar a idoneidade de qualquer pessôa, a quem tenha de se effectuar algum pagamento;

IV—Verificar pessoalmente a assignatura tanto nos livros como nos cheques.

Art. 197—O escripturario será substituido em sua falta ou impedimento por um outro escripturario designado pelo director.

Art. 198—E' prohibido ao escripturario effectuar qualquer recebimento, pagamento ou entrega de dinheiros e valores.

§ V

DO ARCHIVO

Art. 199—O Archivo, onde devem ser commoda e seguramente depositados e classificados todos os livros e documentos de exercicios findos, relativos a receitas e despesas realizadas e a expediente das differentes secções do thesouro e das repartições que lhe são subordinadas, tem por incumbencia:

I—Inventariar todos os livros e papeis nelle recolhidos, observando na descripção a ordem chronologica dos annos financeiros em relação aos vindos da mesma agencia ou repartição e a natureza e caracter official delles;

II—Emmaçar, segundo a sua natureza e caracter official, os papeis recolhidos durante o anno financeiro findo, e deste modo os fazer encadernar;

III—Classificar nas respectivas estantes os livros havidos e os que forem recolhidos e os antigos já existentes, segundo a ordem chronologica dos annos, financeiros, sendo reunidos em seguida os dos differentes annos, vindos da mesma secção ou repartição, e que tratem do mesmo assumpto;

IV—Segregar do archivo dos documentos vigentes os livros e papeis que tiverem mais de 30 annos, e dar consumo, com autorização do Tribunal do Thesouro, áquelles que por sua antiguidade tenham perdido a importancia de documentos;

V—Ter um protocollo de todos os papeis e documentos recolhidos durante cada anno financeiro;

VI—Haver um protocollo de saida e entrada de livros e papeis nelle existentes quando fôrem requisitados por escripto, sendo especificada a qualidade do livro ou papel saido, o dia e a requisição por escripto;

VII—Fornecer as certidões que dependerem de livros e documentos nelle havidos, quando fôrem ordenados pelo director.

Art. 200—O serviço do Archivo será executado por um empregado privativo sob a denominação de archivista.

Art. 201—O archivista é responsavel directo pelo archivo e lhe compete:

I—Tudo que dispõe o art. 199;

II—Passar a assignar as certidões determinadas no n. 7 do art. 199, as quaes serão rubricadas pelo procurador fiscal, depois de pagos os emolumentos;

III—Fornecer os documentos e livros do Archivo que fôrem exigidos pelo director, contador ou procurador fiscal, mediante recibo no protocollo.

§ VI

DA PORTA

Art. 202—Pela Porta devem transitar todos os papeis dirigidos directamente ao secretario geral, ao director ou os que têm de ser endereçados ás autoridades do Estado, ás diversas secções do thesouro ou ás outras repartições que lhe são subordinadas ou não ou que têm de ser entregues ás partes, e nella deve estacionar o livro do ponto de todos os empregados do Thesouro, durante o tempo em que os mesmos empregados poderem com sua assignatura demonstrar a sua presença na repartição, na hora regimental.

Art. 203—Ao porteiro compete:

I—Ter sob seu zelo e guarda o asseio da repartição, a conservação de todos os seus papeis, livros e mais moveis e a chave de entrada das salas em que funccionarem as differentes secções do Thesouro;

II—Tomar por inventario os moveis da repartição;

III—Abrir ás horas do começo do expediente as portas da entrada das salas, onde funccionarem as differentes secções do thesouro e fechal-as quando findo o expediente;

IV—Ter a chave de uma caixa que, havida fóra do recinto das salas em que funccionarem as secções, fique ao alcance das partes para durante o dia nella lançarem os papeis que queiram endereçar ao Thesouro, ainda mesmo fóra das horas do expediente, e abril-a quanto fôr o tempo opportuno de se submetter á apreciação e despacho do secretario geral e do director os papeis nella contidos;

V—Receber, para dar destino, os papeis vindos da Directoria ou a ella dirigidos pelas secções, repartições, autoridades ou partes.

VI—Lançar por inventario em livro especial os papeis abertos que fôrem dirigidos á Directoria e os que sairem desta, especificando seus despachos ou destino.

VII—Ter sob sua guarda os papeis de partes, sobre os quaes já tenha deliberado o thesouro, e os entregar ás mesmas, madiante recibo passado no livro de que trato o numero precedente, e, findo o exercicio, remetter ao director para dar destino aos que não fôrem procurados pelas partes.

VIII—Remetter ao contador, fechado o prazo do ponto diario de entrada do expediente, o livro do ponto, afim de que este o encerre com sua assignatura.

IX—Passar e assignar as certidões quando fôr ordenado pelo director, as quaes deverão ser rubricadas pelo contador.

X—Requisitar do director as medidas precisas para o asseio e segurança do que está sob sua guarda.

XI—Manter a ordem e o respeito entre as pessôas que se acharem na Porta.

XII—Attender ás partes, dando-lhes explicações verbaes relativas ao estado e destino de seus papeis, conforme constar do livro.

XIII—Cumprir e fazer cumprir as ordens do director e dar as informações que elle pedir sobre o serviço.

Art. 204—O pessoal da Porta constará, além do porteiro, de um continuo, dois carteiros, e dos serventes que forem determinados pelo director.

SECÇÃO III

DAS REPARTIÇÕES AUXILIARES

Art. 205—As repartições auxiliares do thesouro são:

I—A Recebedoria.

II—As Collectorias.

III—As Agencias fiscaes.

IV—As Mesas de Rendas.

V—As outras repartições quanto á parte que interessa á Fazenda.

VI—As pessôas ou empresas particulares legalmente nomeadas.

Art. 206—Os chefes das repartições auxiliares serão para os effeitos da contabilidade publica tratados em suas relações com o Thesouro sob o titulo de agentes do Thesouro ou simplesmente agentes, fazendo-se seguir a esta palavra a denominação da repartição e o logar de sua jurisdicção.

Art. 207—Os agentes são responsaveis pela cobrança e recebimento dos impostos, rendimentos, contribuições e emolumentos nos prazos e casos devidos de acôrdo com as leis em vigor e o presente regulamento, assim como são responsaveis pelas importancias recebidas até a entrega integral das mesmas no Thesouro.

Art. 208.—Os agentes são obrigados ás prestações de contas nas épocas e forma indicadas neste regulamento.

Art. 209—Os agentes que retardarem a entrega no thesouro dos seus balancetes e saldos, incorrem, além da perda da porcentagem a que tiverem direito, em uma multa de 15 % sobre a quantia retida, saida ou determinada, á revelia, pelo Tribunal do Thesouro. Se a retenção exceder de 10 dias, além da pena acima imposta, o director, em virtude de ordem verbal do secretario geral, deprecará por officio ás autoridades judiciarias ou policiaes que mandem fazer a prisão do agente e lhes remettam a certidão da mesma prisão, a qual será considerada meramente administrativa e com o fim de compellil-o ao cumprimento de seus deveres.

Art. 210—Os agentes que não prestarem as contas precisas para o fechamento do balanço do exercicio, além das penas do artigo anterior, serão considerados no mesmo balanço como detentores de dinheiros publicos pela importancia que fôr calculada pelo director e approvada pelo Tribunal do Thesouro.

Art. 211—Aos agentes, cujas relações com o governo são reguladas por contrato especial, não são applicaveis as penas dos artigos anteriores e sim aquellas que fôrem estabelecidas nos respectivos contratos.

Art. 212—Todos os agentes são obrigados a enviar ao Thesouro nas épocas devidas:

a) os balancetes e mappas que lhes fôrem exigidos;

b) os talões quando esgotados os conhecimentos, guias ou cheques:

c) os conhecimentos, guias e cheques inutilizados;

d) os recibos de depositos quando liquidados.

Art. 213—E' prohibido emittir quaesquer documentos como recibo de impostos ou outras contribuições que não sejam fornecidos pelo Thesouro.

SECÇÃO IV

DO TRIBUNAL DO THESOURO

§ I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 214—O Tribunal do Thesouro será constituido pelos funccionarios mais graduados da Secretaria da Fazenda para acôrdor sobre o conhecimento e decisão dos assumptos sujeitos á sua jurisdicção.

Art. 215—E' composto dos seguintes membros:

I—Do secretario geral, como presidente.

II—Do director do Thesouro, como vice-presidente.

III—Do contador.

IV—Do procurador fiscal.

§ Unico—Servirá de secretario do tribunal do thesouro, o chefe de secção do gabinete do secretario geral, na Secretaria da Fazenda, o qual não poderá discutir nem votar.

§ II

DA JURISDICÇÃO

Art. 216—O Tribunal do Thesouro tem jurisdicção propria e privativa sobre as pessôas e as materias sujeitas á sua competencia.

Art. 217—A' sua jurisdicção estão sujeitos:

a) todos os responsaveis pela guarda, administração, cobrança ou applicação de dinheiros, bens e quaesquer valores pertencentes ao Estado ainda que residam fóra do Estado ou do Paiz;

b) todas as pessôas que houverem recebido em nome do Estado depositos de terceiros pelos quaes o Estado responde como obrigado;

c) todos os empregados de Fazenda ou como taes considerados, bem como todos os contratantes, commissionados empreiteiros, encarregados, os que receberam dinheiros por antecipação ou adeantamento e todos aquelles que mantiverem por qualquer forma relações com o Estado que interessem á Fazenda publica.

d) as viuvas, os herdeiros, os representantes e os fiadores dos responsaveis e todos aquelles que pelas pessôas e pelos bens dos mesmos responsaveis hajam contraido qualquer onus que os constitua na obrigação de garantir sua gestão.

Art. 218—As decisões do Tribunal do Thesouro nos assumptos de sua competencia e de natureza contenciosa têm autoridade e força de sentença nos tribunaes de justiça.

§ III

DA COMPETENCIA

Art. 219—O Tribunal do Thesouro exerce suas attribuições como:

I—Corpo consultivo.

II—Tribunal administrativo.

III—Tribunal de contas.

Art. 220—Além das suas diversas attribuições estabelecidas neste regulamento, compete mais ao Tribunal do Thesouro como:

1.º—CORPO CONSULTIVO

Art. 221— Como corpo consultivo, o Tribunal do Thesouro emittará a sua opinião sobre os assumptos que interessem á Fazenda e á contabilidade publica, desde que seja solicitado pelo governador, secretario geral, director do thesouro, contador, procurador fiscal ou procurador dos feitos.

Art. 222 — As consultas de qualquer agente só poderão ser satisfeitas se forem feitas por intermedio do director do thesouro e as de outras repartições por intermedio do secretario geral.

2.º—TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Art. 223—Como tribunal administrativo compete ao Tribunal do Thesouro:

I—Fiscalizar e apreciar a execução das autorizações legislativas e de todas as leis, decretos e regulamentos referentes á fazenda e velar pela guarda e administração do patrimonio do Estado.

II—Fiscalizar e julgar todos aquelles que estão sujeitos á sua jurisdicção.

Art. 224 —A funcção administrativa do Tribunal do Thesouro, quanto á materia de sua competencia, é exercida pelo poder que tem para:

a) resolver qualquer duvida ou questão que possa occorrer ácerca da intelligencia e execução das leis, decretos e regulamentos concernentes á Fazenda ou sobre as fianças, arrendamentos, concessões e contratos celebrados;

b) approvar os modelos, normas e instrucções pelos quaes deve ser feita a escripturação e devem ser organizados os balanços, orçamentos e mais documentos necessarios para bôa disciplina, exactidão e clareza da contabilidade publica;

c) fiscalizar e apreciar todos e quaesquer actos e movimento economico-financeiros que interessem aos orçamentos e ao patrimonio, sob os pontos de vista de sua legalidade, exactidão, veracidade e opportunidade;

d) dar os balanços do primeiro semestre e tambem do anno financeiro, vericando presencialmente a existencia dos dinheiros e outros valores accusados pelos livros, lavrando-se disto termo;

e) examinar e apreciar todos os livros, documentos e papeis referentes á escripturação do Thesouro, como a de qualquer estação fiscal.

f) examinar e apreciar todos os processados ou sómente aquelles que julgar necessarios;

g) julgar sobre a redacção final dos contratos, mandar lavral-os e assignal-os, quando approvados;

h) verificar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem e conservarem sob sua guarda e administração, dinheiros, valores e bens pertencentes ao Estado ou pelos quaes este seja responsavel, seja qual for a repartição a que pertençam, approvar as que julgar sufficientes e idoneas;

i) arbitrar o *quantum* da fiança ou caução quando este não estiver fixada em lei ou regulamento;

j) verificar ou mandar verificar presencialmente por algum de seus membros ou por pessôa idonea os bens, dinheiros e quasquer valores em poder dos responsaveis fóra do Thesouro;

k) julgar, depois do respectivo processo, quando necessario, os requerimentos ao secretario geral que versarem sobre apprehensões, multas, penas legaes nos casos de fraude, descaminho, contrabando, restituição, indemnisações, isenções e todas e quasquer infracções de lei ou regulamento fiscal.

Art. 225—A funcção administrativa do Tribunal do Thesouro, quanto ás pessôas sujeitas á sua jurisdicção, é exercida pela sua competencia para:

a) decidir as questões de competencia e conflictos de jurisdicção havidos entre os empregados das differentes estações fiscaes ou entre as estações fiscaes;

b) impor multas determinadas nas leis e regulamentos em vigor relativos a negocios da Fazenda, salvo aquelles que fôrem de attribuição especial;

c) tomar conhecimento e resolver definitivamente sobre a suspensão dos empregados de Fazenda ou de qualquer outro empregado da cobrança e dispendio dos dinheiros publicos ainda mesmo não sendo remunerado, quando commetterem o crime de dolo, falsificação, concussão, peculato, peita e Suborno;

d) suspender definitivamente os empregados de Fazenda:

1.º—por um a tres mezes, os negligentes ou insubordinados que se mostrem incorrigiveis com penalidades inferiores ou que em virtude da gravidade de suas faltas precisarem de semelhante punição;

2.º—até o cumprimento de seus deveres, os encarregados da cobrança, arrecadação ou dispendio de dinheiros publicos que não prestarem conta no tempo determinado;

e) ordenar ao director do Thesouro para mandar proceder á prisão de que trata o art. 209, quando o director não o tiver já determinado;

f) julgar qualquer questão havida entre uma repartição e qualquer constituinte, bem como julgar dos recursos interpostos das decisões e despachos dos chefes das repartições sobre questão de impostos, contribuições e isenções.

3.º—TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 226 — Como tribunal de contas, compete ao Tribunal do Thesouro:

I—Exigir a prestação de contas de todos os responsaveis que estão sob sua jurisdicção.

II—Tomar contas definitivas aos responsaveis.

III—Verificar os balanços mensaes e semestraes, comprovando-os com os livros e documentos.

IV—Fixar á revelia o debito dos responsaveis que não apresentarem as suas contas, os livros e documentos de sua gestão, de acôrdo com a conta mandada extrair pelo director.

V—Mandar passar quitação aos responsaveis que estiverem correntes em suas contas.

VI—Julgar extinctas as fianças e cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis e livres os valores depositados e ordenar o levantamento do sequestro dos que declarar exonerados para com a Fazenda.

VII—Admittir a revisão do processo de tomada das contas em virtude de ordem do governador.

VIII—Apreciar, conforme as provas offerecidas, a allegação de força maior feita pelos responsaveis, nos casos de damnificação ou destruição de algum bem ou extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo, para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, por esse motivo, se tornarem illiquidaveis.

§ IV

DAS SESSÕES

Art. 227—O Tribunal só funccionará estando presentes os seus membros ou os empregados aos quaes legalmente competir substituil-os, e celebrará uma sessão ordinaria em cada semana no dia quinta-feira ou no anterior quando fôr aquelle feriado, e extraordinariamente quando fôr convocado pelo secretario geral ou á requisição de qualquer de seus membros.

Art. 228—Todos os negocios da competencia do Tribunal serão decididos por maioria de votos de seus membros. O secretario geral, além do voto de membro do tribunal, tem o de qualidade no caso de empate.

Art. 229—De cada sessão do Tribunal se levará uma acta que mencionará todos os negocios que nella fôrem tratados, as decisões havidas e os despacho ou destinos que tiverem os papeis apresentados. Esta acta será approvada na sessão seguinte e assignada pelos membros que na referida sessão funccionaram, e quando por qualquer incidente algum delles esteja impossibilitado de assignal-a, isto será mencionado na acta subsequente.

Art. 230—Os membros do Tribunal serão responsaveis por seus votos manifestamente dolosos ou contrarios aos interesses do Estado e se com elles fôr o mesmo prejudicado.

Art. 231—Qualquer dos membros do Tribunal tem o direito de pedir espaço para estudar o objecto de qualquer negocio que se trate no Tribunal e neste caso lhe serão entregues todos os papeis concernentes a tal assumpto, devendo voltar na sessão seguinte ou extraordinaria quando o assumpto fôr julgado de urgencia.

Art. 232—O membro do Tribunal que se não conformar com os pareceres e informações escriptos, poderá apresentar o seu parecer fundamentado ou assignar-se vencido.

Art. 233—As decisões do Tribunal serão definitivas e dellas só caberá recurso nos casos estabelecidos neste regulamento, na secção—recursos.

Art. 234—Salvo deliberação em contrario, o director do Thesouro é o competente para mandar executar toda e qualquer resolução do Tribunal do Thesouro.

TITULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 235—A execução de qualquer movimento economico-financeiro obedecerá ás tres seguintes phases:

I—Ordenação.

II—Processo.

III—Liquidação.

CAPITULO I

DA ORDENAÇÃO

Art. 236—E' da competencia do secretario geral ordenar os pagamentos determinados pelo governador, bem como tudo que interessar á contabilidade publica, exceptuando-se os casos especificados neste regulamento.

Art. 237—As ordens para receita, salvo aviso em contrario, serão para todos os effeitos consideradas tacitamente dadas no dia em que deva começar o orçamento, e a cobrança de qualquer divida activa não necessita que seja precedida de ordem especial, quando effectuada por determinação do chefe da competente repartição.

Art. 238.—Quando durante o processo de uma ordem de despeza se descubra qualquer irregularidade que não permitta o proseguimento do mesmo, será o facto immediatamente communicado pelo director ao secretario geral.

Art. 239.—As ordens serão dadas por meio de:

I—despacho sobre officios de inferior a superior ou entre iguaes.

II—despacho sobre requerimento de pessôa interessada.

III—portaria do secretario geral ao director do Thesouro ou outro empregado de Fazenda e em geral entre superior e inferior.

IV—circular entre superior e inferior quando dirigida a mais de uma pessôa ou a mais de um agente.

Art. 240—O secretario geral só ordenará qualquer liquidação por intermedio do director do Thesouro depois de ser determinada pelo governador, que só fará estando devidamente informado e certo dos serviços prestados ou executados ou da certeza do que foi adquirido, sendo consultada a repartição interessada no assumpto sobre o direito do requerente e da opportunidade e legalidade do requerido.

Art. 241—O pedido de informação não importa ordem de liquidação. Esta só será effectuada depois de ordem expressa do secretario geral precedendo determinação do governador.

Art. 242—Todos os requerimentos sobre materia contenciosa, bem como sobre assumptos de competencia do Tribunal do Thesouro, serão enviados pelo secretario geral ao director para serem submettidos ao julgamento do mesmo Tribunal.

Art. 243—As dividas passivas cuja liquidação corra pelo patrimonio, necessitam de despacho ou ordem do secretario geral para seu processo e liquidação, ainda mesmo que elle tenha approvado ou ordenado os seus lançamentos.

SECÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS

Art. 244—Nenhum requerimento dirigido á repartição de Fazenda seguirá seus termos se não estiver em linguagem conveniente e nos limites do devido respeito, qualquer que seja o seu fim, e não sendo guardada esta prescripção será devolvido com o simples despacho—*requeira em termos*.

Art. 245—Os requerimentos sobre qualquer assumpto referente á Fazenda serão dirigidos ao secretario geral, exceptuando-se os seguintes, que serão dirigidos á repartição competente:

a) sobre as restituições de caução e fianças dadas para garantir impostos, emquanto não prescriptos;

b) as reclamações sobre collectas e impostos emquanto não prescripto o prazo legal.

c) as certidões permittidas;

d) licenças, pagamento de impostos ou outras importancias, cuja cobrança esteja a cargo da repartição;

e) sobre as prestações de contas:

1.º—no seu periodo normal, ao director;

2.º—no seu periodo administrativo, ao Tribunal do Thesouro;

3.º—no seu periodo judicial, ao procurador ou juiz dos feitos, conforme o caso.

Art. 246—As decisões e despachos sobre requerimentos, em qualquer grão, serão inscriptos no livro da Porta para os devidos effeitos.

Art. 247 — Os documentos originaes juntos ao requerimento processado e que fundamentarem o despacho favoravel não poderão ser restituidos ás partes, quando o pretendam, senão por meio de certidão que substituirá os mesmos documentos.

Art. 248—Os documentos juntos aos requerimentos que não tiverem deferimento serão entregues ás partes, mediante recibo, sendo, porém, archivados os mesmos requerimentos e as informações que a respeito foram ministradas pela repartição.

Art. 249—As repartições de Fazenda não darão certidão de papeis ou assumptos reservados e só concederão com despachos dos respectivos chefes as que fôrem de interesse puramente particular, ficando dependente de concessão do governador ou do secretario geral as de informações e pareceres dos respectivamente em cumprimento de suas ordens e as de negocios de interesse geral e as de resultado de operações de despesa e receita e de exame de contas.

Art. 250—Nenhum parecer, informação ou correspondencia das repartições com o governador ou secretario geral será publicado pela imprensa sem consentimento dos mesmos e sómente que se ache findo o negocio que lhe disser respeito.

SECÇÃO II

DOS RECURSOS

Art. 251—Os recursos facultados ás partes para o governador são voluntarios e de effeitos suspensivos, salvo para o caso de prisão de responsaveis por alcance.

Art. 252—O effeito suspensivo cessa com a publicação do despacho negativo, não sendo admittida replica a esses despachos.

Art. 253—Nos recursos se observará o seguinte:

I—Serão interpostos dentro do prazo determinado por lei, regulamento ou edital e nos casos contrarios dentro de 30 dias successivos da data das decisões publicadas no livro da Porta ou da intimação quando fôr caso desta, sob pena de perempção de direito.

II—Serão formulados em requerimento em termos, devidamente documentado sellado, datado e assignado pelo recorrente ou seu legitimo procurador e dirigido por intermedio do chefe da repartição que deu origem ao caso.

Art. 254—Preferidas essas formalidades, quando não substanciaes, em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso.

Art. 255—Ao recorrente será imputada a demora que exceder o prazo legal, porém, em caso algum lhe prejudicam os erros ou enganos commettidos pelos empregados uma vez que elle tenha observado as prescripções legaes.

Art. 256—Interposto o recurso, será elle encaminhado ao governador pela autoridade competente, fazendo acompanhal-o de informações circumstanciadas sobre o assumpto e de quaesquer outros documentos que lhe pareçam esclarecer e possam determinar a decisão que deva ser dada.

Art. 257—O recorrente poderá exigir do porteiro certidão da apresentação do recurso, allegação e documentos annexos, com especificada menção do dia, mez e anno, numero e qualidade dos mesmos titulos e documentos.

Art. 258—Os recursos sobre decisões do Tribunal do Thesouro em materia contenciosa só poderão ser aceitos nos casos de incompetencia, violação da lei ou preterição de formalidades essenciaes.

ILEGÍVEL

MUTILADO

Publicações a Pedido

Ao Superior Tribunal de Justiça

Approxima-se o dia do julgamento final da appellação crime interposta por Gelasio Senna, da decisão do jury desta comarca, e com a devida venia vimos apontar mais uma irregularidade occorrida por occasião do julgamento da causa em questão, a que só por si traria indubitavelmente a nullidade do referido julgamento, se outras não menos preponderantes não tivessem sido juridicamente argumentadas nas razões respectivas.

A irregularidade a que nos referimos, é o facto de ter sido inquirida pelo juiz, dr. R. Carvalho, presidente do Tribunal do jury, a testemunha de defesa d. Enedina de tal, que assistiu aos debates, como succedeu no caso—Salgado Bras.

Confiamos no *veredictum* do Superior Tribunal pois que temos em cada um dos seus illustres membros, um luzeiro do direito e uma garantia da justiça.

Recife, 15—7—907.

***

Previdente Pernambucana

Recebi do sr. José Joaquim de Castro Medeiros, thesoureiro da Previdente Pernambucana a quantia de 3:745$000 importancia do peculio que me coube por morte do meu esposo Lino Cavalcante de Hollanda e Albuquerque, de que dou quitação.

Recife, 8 de julho de 1907.

Maria Engracia de Hollanda e Albuquerque.

(está sellado e reconhecida a firma)

A' classe pharmaceutica

Remedios populares

No expediente da Junta commercial do Recife, de 4 do corrente e publicado nos jornaes de hontem, se lê despachos mandando registrar os muito conhecidos e populares preparados pharmaceuticos *Agua de Santa Luzia, Balsamo Philantropico e Elixir de Cabeça de Negro*, a requerimento da firma F. Carneiro & Guimarães e como por effeito desses despachos se possa deduzir que desde logo fiquem os srs. pharmaceuticos privados de manipularem os referidos productos como até hoje, os acondicionando e apresentando nos frascos, caixas, e tiquetas e envoltorios que têm sido de uso entre nós, ha mais de meio seculo, previne-se á classe, no seu interesse, que pode continuar a preparar e vender os referidos medicamentos nas condições de outr'ora. pois, ferindo os despachos da Junta commercial disposições clarissimas da lei do registro das marcas de Fabrica e de commercio, já se acham iniciados aggravos aos mesmos despachos, com destino ao Superior tribunal de justiça, e os quaes têm effeito suspensivo da exclusividade que os mesmos despachos pretendem conferir na fabricação e venda daquelles productos pharmaceuticos.

Recife, 15 de julho de 1907.

O «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico chimico SILVEIRA, é precioso nas molestias de pelle.

BRONCHITE ASTHMATICA

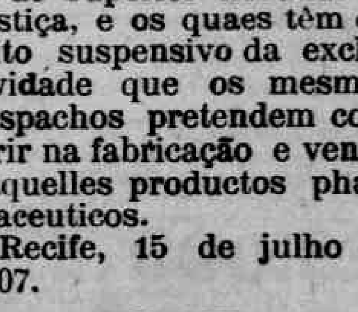

Eis o que diz o conhecido proprietario sr. José Carneiro da Silva Rego, residente na Bahia, em carta dirigida ao Visconde de Souza Soares, autor do **Peitoral de Cambará**:

« Com a mais viva satisfação, lanço mão da penna para dar-lhe noticia de uma importante cura realizada pelo **Peitoral de Cambará**, a qual servirá de grande utilidade para a humanidade soffredora.

Ha cerca de cinco annos, pessoa de minha familia achava-se atacada de bronchite asthmatica, que me fazia viver debaixo da mais acerba dôr, não obstante haver ella usado, por longo tempo, muitos preparados e receitas medicas indicadas para esse fim.

Lendo, porém, o *Jornal de Noticias*, desta capital, nelle deparou-se-me um annuncio do **Peitoral de Cambará**, em que eram relatados os seus efficazes effeitos.

Em vista disto resolvi comprar o preparado e del-o á doente, que, apenas com alguns frascos, restabeleceu-se completamente do terrivel incommodo, que por tanto tempo a perseguira.

Surprehendido por tão admiravel cura, com o coração repleto de immensa alegria, não cesso de fazer votos pela prosperidade de v. exc., a quem a humanidade soffredora tanto deve.

« Autorizando-o a fazer destas linhas o uso que lhe convier, subscrevo-me, etc. —*José Carneiro da Silva Rego*».

(Firma reconhecida).

O **Peitoral de Cambará**, que é o melhor remedio para as affecções pulmonares, bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qualquer tosse, tem o seu deposito geral no estabelecimento industrial-pharmaceutico SOUZA SOARES, em Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul).

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil.

DEPOSITARIOS NO RECIFE: Guimarães Braga & C., M. J. Campos, Silva Braga & G., F. Carneiro & Guimarães e Alpheu Raposo.

O successo incita á imitação e á falsificação, por isso, não é de admirar que a NEUROSINE PRUNIER, este maravilhoso reconstituinte do systema nervoso, não tenha sido poupada. Os nossos leitores tomem cautela e desconfiem das substituições. Exijam a verdadeira NEUROSINE PRUNIER e verifiquem bem que o rotulo, o prospecto e o frasco do producto que lhes fôr vendido levem bem estas duas palavras: NEUROSINE PRUNIER.

Tendes enxaqueca, enjôos, mau gosto na bocca e falta de appetite? Tomai as Pilulas de Bristol e tudo isso desapparecerá. Vos aclarará a mente e comereis com prazer. 13

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções diarias

A UNICA QUE E' GARANTIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA UNIAO

A UNICA QUE TEM EM DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL—500 contos—PARA GARANTIA DE SEUS PREMIOS E FIEL EXECUÇÃO DE SEU CONTRACTO.

A UNICA, FINALMENTE, QUE TEM VENDA FRANCA EM TODO O BRASIL.

HOJE:	AMANHAN:
15.ª Loteria do Plano 169 (ás 2 1/2 horas da tarde) 20:000$000 por 2$000	30.ª Loteria do Plano 170 (ás 2 1/2 horas da tarde) 15:000$000 por 2$000

Segundas, terças e quartas 15:000$000.

GRANDE LOTERIA EXTRAORDINARIA

100:000$000 EM 27 DE JULHO DE 1907

Sabbado 20—50 contos por 4$000.

Terças e quintas—20:000$000.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março n. 12. Recife. End. telegr.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78.

O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva*

LOTERIA POPULAR
DO ESTADO DE SERGIPE

Extracções diarias — Planos importantes

A's segundas-feiras 16:000$000 por 400 rs. em meios.
A's terças-feiras 20:000$000 por 2$ em decimos.
A's quartas-feiras 25:000$000 por 2$ em decimos.
A's quintas-feiras 15:000$000 por 2$ em decimos.
A's sextas-feiras 16:000$ por 400 rs. meios.
Aos sabbados 20:000$0000 por 1$ em quintos.

Planos confeccionados a capricho e ao alcance de todos. Qualquer informação pode ser dirigida á **Rua 1.º de Março n. 23**—CASA DA FORTUNA **dos srs.** MARTINS FIUZA & C.—**End. telegraphico "Lopopular"**

Colligação dos refinadores de assucar

Communico aos srs. refinadores que o sr. presidente marcou o dia 16 do corrente, para reunião á 1 hora da tarde na Associação commercial, afim de em sessão deliberar assumptos de importancia.

Recife, 12 de julho de 1907.

O secretario,
Theodomiro D. Barros.

Com o uso do «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico chimico SILVEIRA, pode-se usuar banhos frios ou mornos.

Não tem resguardo.

AVISOS

Banco do Brasil

Convidam-se os srs. accionistas deste Banco e virem receber o 2.º dividendo correspondente ao 1.º semestre do corrente anno, na razão de 4$000 por acção.

O pagamento terá logar todos os dias uteis, do dia 15 em diante, no escriptorio de Pereira Carneiro & C.ª, á rua do Commercio n. 6, 1.º andar.

Recife, 11 de julho de 1907.

Companhia Fiação Tecidos de Pernambuco

São convidados os srs. accionistas a virem receber d'amanhan em deante á rua Marquez de Olinda n. 6, de 1 ás 3 horas da tarde, o 45.º devidendo relativo ao 1.º semestre do corrente anno—6 % ou 12$000 por acção.

Recife, 25 de junho de 1907.

José João de Amorim.
Director secretario

Companhia de Beberibe

Convida-se os srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em Assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua 15 de Novembro n. 14, afim de tomarem conta da gestão dos negocios sociaes do anno proximo passado, elegerem a commissão fiscal, presidente e secretario das Assembléas geraes, e demais fins determinados nos estatutos.

Recife, 10 de julho de 1907.

Ceciliano Mamede,
Director presidente.
A. B. L. Castello Branco,
Director secretario.

Companhia Pernambucana de Navegação

Tendo-se extraviado a cautela n. 191, de 23 acções desta companhia, pertencentes a d. Maria Clementina Moreira Portella, faz-se publico que a companhia vae emittir nova cautela das referidas acções.

Recife, 15 de julho de 1907.

Companhia de Beberibe

ACÇÕES PERDIDAS

Tendo d. Maria Moreira Portella declarado haver perdido as duas acções desta companhia de ns. *5614* e *5615*, previne-se que se não forem encontradas dentro de 30 dias, a contar da presente data, serão emittidos novos titulos em favor da mesma, ficando sem nenhum effeito os extraviados.

Recife, 21 de junho de 1907.

Antonio Borges Leal Castello Branco,
Secretario.

Ao commercio

Declaro que vendi a minha casa commercial, livre e desembaraçada, ao sr. Pedro Ramos dos Santos.

S. Benedicto, 10 de julho de 1907.

José Ramos.

Ao commercio

Declaro que comprei livre e desembaraçada a casa commercial do sr. José Ramos em S. Benedicto.

S. Benedicto, 10 de julho de 1907.

Pedro Ramos dos Santos.

Ao commercio

Declaro que comprei livre e desembaraçada a casa commercial do coronel João Balbino de Lucena, em Panellas, e bem assim a fabrica de descaroçar algodão.

Panellas, 5 de julho de 1907.

José Ramos.

Ao publico e ao commercio

Casado Araujo avisa que transferiu seu estabelecimento de miudezas da rua Duque de Caxias n. 109, para a rua Visconde de Inhaúma n. 25, onde continúa com o mesmo ramo de negocio ás ordens de seus numerosos freguezes e amigos.

Recife, 12 de julho de 1907.

Aviso

O Banco popular em liquidação mudou-se para a rua do Visconde de Itaparica n. 2, 1.º andar sala da frente.

Gratidão

Sr. major pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

O abaixo assignado, profundamente grato a este benemerito cidadão vem ao publico confessar a sua admiração, sem limites pela efficacia do maravilhoso remedio do seu invento *Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco Iodurado.*

Ha 3 annos que minha esposa soffria horrivelmente, com uma ferida em uma perna, sem que nos restasse a esperança duma cura radical, pois de todos os recursos da sciencia, haviamos lançado mão inutilmente.

Em boa hora, porém, houve quem nos lembrasse o *Elixir de Nogoueira*, poderoso purgativo regenerador do sangue—e, delle usando, minha esposa conseguiu cura completa e brilhante.

Como agradecer tão valioso beneficio? Receba, illustre sr. major Silveira, mas este testemunho insuspeito, mais este attestado espontaneo da efficacia do vosso incomparavel *Elixir*, cujas virtudes hei-de proclamar, com reconhecimento e convicção.

Bemdicto o medicamento que assim vae se impondo e que vae adquirindo fama immorrivel na vóz dos que a elle devem saude e a felicidade.

Hemenegildo Vieira.

(Morador no departamento do Serro Largo, na barra do Quebraxo, 8.ª secção.

Vende-se nas boas pharmacias e drogarias desta cidade.

ATTENÇÃO

A Empreza do Gaz desta cidade avisa ao respeitavel publico, que tendo de iniciar a illuminação e força motriz pela electricidade, pede obsequiosamente a todo aquelle que quizer utilizar-se de tão grande melhoramento mandar avisar por escripto ou vir pessoalmente entender-se no escriptorio da Empreza á rua 15 de Novembro n. 17.

Recife, de junho de 1907.

Edward Collier Leigh.

EGUAS FURTADAS

Do cercado do engenho *Japaranduba*, deste municipio, furtaram, na madrugada de 3 do corrente, duas eguas castanhas, grandes, tendo uma uma estrellinha na testa, representa ter doze para treze annos, tem diversos ferros, a outra não tem signal nenhum, representa oito annos e está em dias de parir.

Ambas foram furtadas encangalhadas.

Pede-se a quem encontral-as ou dellas tiver noticias, o obsequio de dar aviso ao capitão Herculano Bandeira Filho, engenho *Japaranduba*, ou nesta redacção

ANNUNCIOS

ASTHMA e CATARRHO

Curados pelos CIGARROS ou PÓS ESPIC

Oppressões, Tosse, Defluxos, Nevralgias. Todas Pharm. 2', Rua S. Lazare, Paris. Exigir a Assignatura aqui exarado em cada Cigarro

A grande liquidação na loja do Anjo»

A saber:

Morim, chitas, cretones, toile de Vichy, fustões, lãs, sedas, brins de todas as qualidades, casemiras, cortes de fustão para collete, meias, ceroulas e muitos outros artigos que se vendem sem limite de preços.

Rua Duque de Caxias n. 56.

NEVRALGIAS

ENXAQUECAS, NEURASTHENIA e todas MOLESTIAS NERVOSAS, Cura certa pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Dr CRONIER

Paris, 3 fr. a caixa com Noticia franco. Sr CRONIER & Cª, 75, rua de La Boétie, Paris. Depositario em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA

Prisão de ventre

A CASCARINA-GLYCERINADA, de ORLANDO RANGEL, tomada na dóse de uma colher das de sopa, após cada refeição, assegura o funccionamento normal do estomago e do intestino, em todas as affecções determinadas ou aggravadas pela prisão de ventre, taes como: atonia dos orgãos digestivos, dyspepsias, congestões diversas, hemorrhoides, molestias do figado.

Pedir sempre CASCARINA-GLYCERINADA, de ORLANDO RANGEL. Vende-se nas boas pharmacias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

Avenida Central, 140
RIO DE JANEIRO

Dyspepsia-Gastrica

DEPOSITARIOS: SILVA BRAGA e ALPHEU RAPOSO

A GRANDE LIQUIDAÇAO DA LOJA DO ANJO!!

Até o dia 30 de julho!

Atoalhados brancos, riquissimos desenhos, de 6$000 a 2$000 o metro.
Ditos de côr, de 6$000 a 2$000 o covado.
Bramante 4 larguras, de 2$500 a 1$800 e 1$300.
Brim para roupa de homens e meninos, de 1$500 a $500.
Cretones francezes de $800 a $400.
Meias para homens e senhoras, de 1$200 a $500 e $400 o par.
Colchas de 12$000 a 5$000.
Toalhas para rosto, de 1$500 a 1$000 e $800.
Collarinhos para homens, de todos os modelos a $500.
Leques de 1$200 a $200.
Lenços de $500 a $200.

E muitos outros artigos que se liquidam com igual abatimento, para não entrar em balanço.

Grande quantidade de retalhos de cretones, lans, seda, brins, etc. etc.

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 56

NEURO-FORMIATO ORLANDO RANGEL

Neurasthenia

Depressão nervosa, neurasthenia, tiguda a perturbações de nutrição ... perturbações ... anemia ... athenia ... fraqueza senil, etc. ... todas as fadigas e de todas as fraquezas ... excitante cerebral por excellencia dos que se entregam a trabalhos intellectuaes ... physicos

NEURO-FORMIATO ORLANDO RANGEL

DEPOSITARIOS: SILVA BRAGA E ALPHEU RAPOUSO

Molestias do Figado

curam-se com

Elixir de BOLDO e PICHI de Orlando Rangel

DEPOSITARIOS: SILVA BRAGA e ALPHEU RAPOSO.

Vende-se um plano perfeito e muito bem do fabricante Cave Schiel Cassel, no Espinheiro rua da Hora n. 16.

ENGENHO ESPELHO
NA JAQUEIRA

Vende-se esta propriedade com bons terrenos e capacidade para safrejar de mil a mil e quinhentos pães; a tratar com Lopes & Araujo, no Recife, á rua do Livramento n. 38.

Recife, 30 de abril de 1907.

Lopes & Araujo.

NENHUM MEDICAMENTO

conhecido até hoje obteve tanto exito em França e no Estrangeiro, como o

ESPECIFICO BÉJEAN

E' o mais *Poderoso Preventivo e Curativo* da **GOTA** e de todas as **AFFECÇÕES RHEUMATICAS** AGUDAS ou CHRONICAS

48 Horas bastam para acalmar os accessos mais violentos, sem temor de trasladar o mal.

Envia-se a Noticia franco a pedido.

Deposito geral: POINTET & GIRARD 2, Rue Elzévir, PARIS

Em PERNAMBUCO: JOÃO da SILVA FARIA.

Carboreto de Calcium

RECEBERAM LOPES & ARAUJO

Vendem por preço resumido.

RUA DO LIVRAMENTO 38

MOLESTIAS NERVOSAS

Cura Certa PELO **Xarope Henry Mure**

Bom exito verificado por 15 annos de experiencias nos Hospitaes de Paris.

PELA CURA DE

EPILEPSIA-HYSTERIA	VERTIGENS
CHOREA	CRISES NERVOSAS
HYSTERO-EPILEPSIA	ENXAQUECAS
Molestias do CEREBRO e do ESPINHAÇO	TONTEIRAS
DIABETES	CONGESTÕES
CONVULSÕES	INSOMNIA
	SPERMATORRHEA

Um Folheto muito importante é dirigido gratuitamente a qualquer pessôa que o pedir HENRY MURE, em Pont-Saint-Esprit (França)

Casacas, Smokings
CLAQUES

RODRIGUES
48 A Rua Nova 4 8A

Vende-se ou admitte-se um socio para uma casa de molhados, bem afreguesada, em uma das melhores ruas de Santo Antonio.

O motivo se explicará ao pretendente, a tratar com F. Amaral Cardoso & C.

Fabrica de bebidas
Largo d'Assembléa n.º 7
RECIFE

OURA radicalmente: EPILEPSIA INSOMNIAS ELIXIR YVON DOENÇAS NERVOSAS

Do mesmo Autor: **ERGOTINA**

ENGENHOS

Arrendam-se diversos; á tratar com Monteiro & Ferreira, á rua Marquez de Olinda n. 30.

UROTROPINE GRANULADA

BURGGRAEVE-NUMA-CHANTEAUD

REMEDIO PRECIOSO contra as DOENÇAS dos RINS, da BEXIGA e da PROSTATA

BLENORRHAGIAS—CYSTITE

GOTTA-RHEUMATISMOS-ALBUMINURIA

FEBRES TYPHOIDES

PARIS-21, Place des Vosges, 21-PARIS

Exigir sobre cada frasco o retrato do Dr. Burggraeve e o sello de garantia.

Unico Concessionario: E. DELOUCHE, 21, rue des Petites-Ecuries, PARIS. RIO JANEIRO: DROGARIA do POVO, rua S. José.

MODISTA

Ignez Barbosa, chegada ha pouco do Rio, offerece os serviços de sua profissão no pateo do Terço n. 32, ás respeitaveis familias pernambucanas.

Inglez pratico e theorico

Uma pessôa habilitada propõe-se a leccionar inglez, pratico e theorico em casas particulares, a qualquer hora; para informações na rua da Cadeia n. 8.—Recife.

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paises quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

O DESAPERTA

Na rua da Imperatriz n. 19

Compra, vende, troca e aluga-se moveis usados e novos quer nacionaes ou estrangeiros.

ANNIBAL & CARNEIRO

COELHOS

Na Secretaria da Santa Casa compram-se coelhos.

THEATRO SANTA ISABEL

CINEMATOGRAPHO E. HERVET

O MELHOR CINEMATOGRAPHO QUE VIAJA PELA AMERICA

O mais interessante repertorio de vistas animadas que tem vindo ao Brasil

CINEMATOGRAPHO FALANTE

HOJE! Terça-feira HOJE!

GUERRA RUSSO JAPONEZA

A vista de maior attracção representando os melhores episodios

17 vistas bellissimas

NOTA—A empresa E. Hervet faz sciente ao publico que dará nesta semana só 4 espectaculos no dia de **hoje, quinta-feira, sabbado e domingo.**

Para estes grandes espectaculos os bilhetes estão já á venda na bilheteria do theatro.

O theatro ficará com a mesma ornamentação da récita de gala.

PREÇOS POPULARES

Bilhetes desde já á venda na bilheteria do theatro. Vide programmas.

Principiará o espectaculo ás 8 3/4 em ponto.

Depois do espectaculo haverá trem pela Linha principal, voltando pelo Arraial e bondes para todas as linhas

DOENÇAS das VIAS RESPIRATORIAS Catarrhos - Laryngites - Tysica Bronchites - Asthma

GRAGEIAS ANTICATRARHAES Tonicas Reconstituintes do Dr Dubourcan

Vendem-se em todas as Pharmacias. — Concessionario para o Brasil: E. Delouche 21, rue des Petites-Ecuries, PARIS

EMULSÃO de SCOTT

UM ALIMENTO CONCENTRADO.
O MELHOR PARA AS MÃES QUE CRIAM.

INDISPENSAVEL PARA A BÔA NUTRIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS.

Nutre, Fortalece e Engorda.

A UNICA EMULSÃO RECOMMENDADA POR TODOS OS MEDICOS

PARA CRIANÇAS E ADULTOS.

"Attesto que tenho empregado em meus clientes com magnifico resultado a Emulsão de Scott na tuberculose, escrophulismo, anemia e no rachitismo."

Rio de Janeiro, Brazil. DR. SAMUEL PERTENCE.

PRECAUÇÃO

Todo frasco da emulsão de oleo de figado de bacalhau que não leve adherida no involtorio nossa marca de fabrica representada pelo "homem levando um grande bacalhau ás costas," deve considerar-se como uma imitação, inferior, mal preparada, feita de ingredientes baratos, que só beneficia ao commerciante que a venda.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, NOVA YORK.

HOTEL CENTRAL
(Antigo HOTEL DO NORTE)

21—Praça Dr. Alvaro Machado—21

Em frente á estação da Great Western

DE HENRIQUE SIQUEIRA

Telephone n. 70

Neste estabelecimento encontrarão os srs. viajantes accommodações para mostruarios, asseio, bôa hospedaria e sinceridade.

ESPECIALISTA EM VINHOS PARA MESA

PARAHYBA DO NORTE

SAINT-RAPHAEL

Vinho fortificante, digestivo, tonico, reconstituinte, de gosto excellente, mais efficaz para as pessoas debilitadas do que os ferruginosos e as quinas. Conservado pelo methodo Pasteur. Receitado para as molestias de estomago, a chlorose, a anemia e para os convalescentes; este vinho é recommendado ás pessoas de idade, ás senhoras, aos moços e ás creanças.

AVISO MUITO IMPORTANTE. — *O unico* VINHO *authentico de* S. RAPHAEL, *o unico que tem o direito de usar desse nome, o unico que é legitimo e mencionado no formulario do Professor BOUCHARDAT, é o dos Srs. CLEMENT & Cie, de Valence (Drôme, França). — Cada garrafa traz a marca da* União dos Fabricantes *e no gargalo um medalhão annunciando o* "CLETEAS". *Os demais são falsificações grosseiras e perigosas.*

VERMIFUGO de B. A. FAHNESTOCK

SEM RIVAL PARA A ERADICAÇÃO DE LOMBRIGAS NAS CRIANÇAS E ADULTOS

O GENUINO B. A. EM USO DURANTE 75 ANNOS E CADA ANNO DÁ PASSOS A SUA POPULARIDADE

OS SYMPTOMAS COMMUNS DE LOMBRIGAS SÃO: COMICHÃO DO NARIZ, DO ANUS, RANGER DOS DENTES, CONVULSÕES E APPETITO VORAZ E INSACIAVEL

CUIDADO COM OS SUBSTITUTOS, ACCEITESE SOMENTE O GENUINO COM AS INICIAES B. A. PREPARADO UNICAMENTE PELA

B. A. FAHNESTOCK COMPANY, PITTSBURGH, PA., E. U. A.

GRANDE FABRICA A VAPOR
DE SACCOS DE PAPEL
UNICA NO ESTADO

Com installação completa de serviço typographico para annuncios, reclames e inscripções de qualquer natureza

Fabrico especial garantido de saccos de todos os tamanhos e qualidades, proprios para assucar, farinha, café moido, todaespecie de cereaes,etc. etc. etc.

Importação directa de papel de todas as qualidades apropriadas. Pessoal competente. Preços modicos Executa-se qualquer encommenda com toda a perfeição e urgencia. Remettem-se amostras, livres de porte, a quem as requisite.

RUA BARAO DO TRIUMPHO N. 77, ANTIGA DO BRUM
RECIFE

JULIO & IRMÃOS

INJECTION CADET

CURA em 3 DIAS, sem outro Medicamento e sem Perigo das MOLESTIAS SECRETAS.

Pharmacia DUREL 7, boul. Denain PARIS e em todas PHARMACIAS.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Antonio da Costa Campos
7.º DIA

Manuel da Costa Campos e Maria Baptista da Costa, (ausentes), Manuel da Costa Campos Junior, Zulmira Ribeiro Campos, José da Costa Campos, Joaquim da Costa Campos, (presentes) e Eduardo da Costa Campos e Maria da C. Campos, (ausentes), agradecem a todos os amigos que acompanharam os restos mortaes de seu lembrado e querido filho, irmão e cunhado **Antonio da Costa Campos**, e de novo convidam para assistirem ás missas que pelo seu eterno repouso mandam celebrar na igreja de Nossa Senhora do Carmo, pelas 8 horas da manhan de quarta feira, 17 do corrente setimo dia de seu fallecimento.

Antecipam seus sinceros agradecimentos a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

Laura Angelica dos Santos Bezerra
Trigesimo dia

Manuel Rodrigues Bezerra e sua mulher, Anna Joaquina dos Santos Bezerra e filhos convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar por alma de sua querida e inesquecivel filha **Laura Angelica dos Santos Bezerra**, na matriz de São José, no dia 17 do corrente, ás 8 horas da manhan, quarta feira.

A todos que comparecerem antecipam seus sinceros agradecimentos.

Alberico Coimbra

Maria Coimbra, Amadeu Coimbra e esposa, Salvador Felicio dos Santos e familia (ausentes) Arcina Rodrigues Teixeira e familia (ausentes) Alfredo Silva e esposa, penalizados com o prematuro desapparecimento de seu filho, irmão, cunhado e tio **Alberico Coimbra**, fallecido no Ceará, convidam as pessoas de sua amizade para assistirem á missa de 7.º dia que por sua alma mandam resar na capella de Caxangá, no dia 17 deste, ás 8 horas da manhan, pelo que desde já se confessam agradecidos.

LEILÕES

LEILÃO
EM CONTINUAÇÃO

De grande variedade de mercadorias, cofre de Milners, balança grande de armazem, 2 machinas de costura, mesa redonda com pedra, etc.

Constando:

De arcos para mastros, kilos de gachetas, rodas sortidas, moitões bronzeados de diversos tamanhos argolas galvanizadas, cadernaes diversos, garruchas de madeira, croques galvanizados, forquetas, gatos galvanizados, manilhas, arruelas para forquetas, bronze para rodas, argolas, patolas, kilos de cré, ditos de seccante, tintas cacoules de madeira, vidros para vigia, bôas para pharol, cadeiras, machinas de costuras, latas com oléo, barris com pixe, e muitos outros objectos que não foram vendidos no primeiro leilão, cujo annuncio vae publicado na *Provincia*.

Terça-feira, 16 do corrente
A'S 11 HORAS
Na rua Vigario Tenorio n. 16

O agente Gusmão autorizado pelos srs. J. A. Costa & C., fará leilão em continuação de todos os objectos acima referidos ao correr do martello.

AGENTE TITO PINTO

Escriptorio, á rua do Bom Jesus n. 61

LEILÃO

De 1500 duzias cordas para viola, amarellas.
800 duzias cordas para viola, brancas.
13 relogios de nickel, para algibeira.
24 pacotes com fivellas galvanizadas.
60 duzias de chaminés sortidas.
11 duzias frascos com tinta para escrever.

«Venda positiva»

«Para saldar facturas»

Terça-feira, 16 de julho
A'S 11 HORAS
A' rua do Bom Jesus n. 61

«Casa de Leilões»

AGENTE TITO PINTO

Ao correr do martello

AGENTE PAIVA

Autorizado pelo illm. sr. José Calazans de Mello, o agente acima fará leilão dos moveis transportados de Afogados para a rua da Imperatriz n. 11, 1.º andar.

Terça-feira, 16 do corrente

Discriminação na «Provincia.»

Agente Tito Pinto

Escriptorio, rua do Bom Jesus n. 61

Grande leilão

De primoroso piano allemão, quasi novo, mobilias para salão de visitas, sala de jantar e alcova, espelhos, quadros, porcelanas, crystaes e mais accessorios de casa de familia.

Sexta-feira, 19 de julho
A'S 11 HORAS
No palacete á rua do Hospicio n. 51 C

AGENTE TITO PINTO

Competentemente autorizado pelo exm. sr. Constantino Campos, conceituado commerciante desta praça, em viagem para a Europa com sua exma. familia, venderá em leilão no dia e hora acima designados, todos os moveis e mais objectos existentes no palacete de sua propriedade sito á rua do Hospicio n. 51 C.

Previo aviso aos interessados

Brevemente: annuncio especificado

LEILÃO

De 25 acções da Companhia ferro carril de Pernambuco de cem mil réis cada uma, cautella ns. 31 e 100 acções da Companhia Trilhos Urbanos do Recife á Olinda e Beberibe, constantes da cautella n. 21.

Quinta feira, 18 do corrente
A'S 11 HORAS
Na rua Marquez de Olinda n. 33

O agente Gusmão autorizado por mandado do exmo. sr. dr. juiz municipal da provedoria, a requerimento do exmo. sr. dr. procurador dos feitos da Fazenda do Estado, fará leilão de todas as acções acima referidas, pertencentes ao espolio de Izidoro Bastos de Oliveira.

AGENTE VERNET
IMPONENTE LEILÃO

Quarta-feira, 17 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO

Na rua do Barão de São Borja n. 37
(antiga do Sebo)

O agente **Vernet** autorizado pelo illustre cavalheiro o sr. A. Neesen, consul da Allemanha, que se retira com sua exma. familia para a Europa fará leilão dos primorosos e artisticos moveis, bronzes legitimos e mais objectos de sua luxuosa residencia

Superior estante de Viêux Chene, envidraçada, especial trabalho em alto relevo, artistica e elegante secretaria de Viêux Chene para demoiselle, primorosa mesa para centro.

Rarissimo cofre para joias com pedestal de ferro (peça de luxo).

Grande caixa de carvalho, peça artistica e notavel pela data de sua confecção—1762.

Importante grupo para centro, representando os mochos no ninho, especial trabalho de esculptura em madeira com bella columna palissandre (peça adquirida em Bombê (India).

Duas rarissimas e artisticas columnas porta jarros, pequenas mesas com esmalte, especial cavallete art-nouveau com armario para livros, harmonioso piano Allemão, cepo e guarnição de aço, cordas crusadas, do celebre fabricante F. Herake, fabricação especial para o clima do Brasil

Magestoso grupo de Bois Noir, 3 peças 1 divan e 2 poltronas em estylo Imperial forrados de velludo grená floristado com grande espelho bisantino e grandes etagéres

Legitimo tapete de Smyrna para centro de sala, 1 Cytarra nova, um lindo bandollin, primoroso porta-bibelots em ebano vidros bisantinos e esculpturado.

Um grupo de 6 cadeiras pretas com encosto de palha estylo a Luiz XV, delicada mesa em ebano para centro de sala, 1 grande porta-flôres de legitimo bronze esculpturado e cinzelado tendo no pedestal 2 primorosas figuras Egypcias

Bella estatueta de legitimo bronze de W. Uklmam Rutz com linda columna de Bois Noir.

Sanefas de carvalho, reposteiros orientaes, medalhões para parede com guarnição de bronze cinzelê, especiaes lampadas de metal para gaz carbonico em estylo japonez esplendida columna de bronze em forma de arvore com lampada a gaz, grandes lustres de metal para gaz carbonico e petroleo.

Bella estatueta para corredor de escada, com bico a gaz, 2 grandes quadros de gravura em aço, notaveis paysagens da Suissa rarissimo porta chapéos Japonez, estatuetas de fino biscuits, e terra-cotta, quadros a oleo de artistas de nomeada, cortinados de rendas.

Completo mobiliario de Wiêux Chene para salão de jantar, composto de 28 peças, elegante columna com gaiola para passaro.

Soberbo dormitorio de Vieux Chene cirê para casados, composto de 11 peças, esplendidas camas de ferro, confortaveis, colchões de crina, camas de ferro para meninos, delicado grupo de cadeiras de bambú, especiaes cadeiras de palha, guarda-vestidos de Nogueira.

Lavatorios com chapa de marmore, primoroso dormitorio em Bois de Madagascar para solteiro, composto de 3 peças, commodas de vinhatico, solidas e modernas camas de palisandre para solteiros.

Importante machina photographica 12x16 com 3 chasis duplos objectiva rectilinear n. 3 D. Français, com todos os pertences, finissimos apparelhos de porcelana floristada para almoço e jantar, superiores fructeiras de metal com plateaux de crystal, completo serviço de electro-plat finissimo para mesa.

Facas, garfos e colhereres, mimosa espargueira de faiance, licoreiros grandes pratos de metal com tampos, taças para sorvetes magnifico filtro inglez, copos, taças e calices de crystal, 1 grande geladeira de Viêux Chene.

Confortavel grupo estufado e forrado a cretone floristado composto de 3 peças, medalhões para parede, primorosos vasos de faiance com guarnições de metal para enfeites e ornamentação de sala.

Magnifica pendula reguladora em caixa de nogueira, 1 grupo de cadeiras de ferro para jardim, importante machina para engommar roupa, tapetes de ferro, ferramentas para jardim.

Completa bateria para cosinha

Vasos com plantas, parasitas, palmeiras e outros objectos de uso domestico, cuja descripção minuciosa será publicada em avulsos na vespera e no dia do leilão

QUARTA-FEIRA, 17 DO CORRENTE
A's 11 horas em ponto
Rua Barão de São Borja n. 37

Annuncios Maritimos

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

O PAQUETE

JAGUARIBE

E' esperado do sul até o dia 17 do corrente, segue depois de pequena demora para Ceará e Pará.

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os agentes.

PEREIRA CARNEIRO & C.

N. 6—RUA DO COMMERCIO N. 6, 1.º ANDAR

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

Paquete

CAMOCIM

Commandante M. de Andrade.

Segue no dia 18 do corrente ás 3 horas da tarde para **Fernando de Noronha.**

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete, até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

Passagens e dinheiro á frete, até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n.º 42

ILEGÍVEL

MUTILADO

Pacific Steam Navigation Company

PAQUETE INGLEZ

ORTEGA

E' esperado do sul no dia 24 de julho e seguirá depois de pequena demora para **São Vicente, Lisbôa, Corona, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

Este paquete dispõe de bilhetes em primeira classe.

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não sómente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries Maritimes.

Paquete inglez

ORIANA

E' esperado da Europa até o dia 3 de agosto e depois de pequena seguirá para **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo, Punta Arenas, Coronel, Talcahuano e Valparaizo.**

Para carga trata-se com o corretor A. S. Dallas, no mesmo predio, andar terreo.

Para encommendas e outras informações com os

AGENTES
Wilson Sons C. Ld.
10—Rua do Commercio—10
PRIMEIRO ANDAR

R. P. Houston & C.

O PAQUETE INGLEZ

HESIONE

E' esperado do Sul até o dia 16 de julho e, depois de pequena demora seguirá para **Liverpool**, directo.

Para carga, fretes e encommendas a tratar com os agentes.

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON
RUA VISCONDE DE ITAPARICA N. 1
RECIFE

HAMBURG AMERIKA LINIE

O Paquete

SALAMANCA

E' esperado da Europa até o dia 27 do corrente, seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro** e **Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete etc. trata-se com os consignatarios

BORSTELMANN & C.
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

THOS & JAS HARRISON

PAQUETE INGLEZ

GLADIATOR

Presentemente neste porto sahirá depois de pequena demora para **Liverpool.**

O PAQUETE INGLEZ

MATADOR

E' esperado de Liverpool no dia 30 do corrente, seguirá depois de pequena demora para o mesmo porto.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13, 1.º ANDAR

NAVEGAÇÃO BAHIANA

O PAQUETE

Marahú

Commandante capitão-tenente Fabio Rino.

Esperado do sul até o dia 20 do corrente, voltará sem demora para MACEIO', PENEDO, VILLA NOVA, ARACAJU' e BAHIA.

Este paquete é illuminado a luz electrica, tem medico a bordo e offerece optimas accommodações aos passageiros.

Recebe carga pelo trapiche Livramento, onde se acha atracado.

Para cargas trata se com os agentes

AMORIM, FERNANDES & C.ª
RUA DO AMORIM N. 56

Lloyd Brasileiro

M. BUARQUE & C.

SERVIÇO COSTEIRO

O PAQUETE

OLINDA

Commandante J. F. Nascimento.

Esperado do sul no dia 18 do corrente, sairá para **Parahyba, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarem, Parintins e Manáos** no mesmo dia ás 8 horas da noite.

O PAQUETE

ALAGOAS

Commandante Carlos Alberto Witte.

Esperado do norte no dia 16 do corrente á tarde sahirá para MACEIO' BAHIA, VICTORIA e RIO DE JANEIRO no dia 17 ás 5 horas da tarde.

O PAQUETE

Fagundes Varella

Commandante Bento Tennesen.

Esperado de Buenos-Ayres no dia 17 do corrente, seguirá depois de pequena demora para **Ceará, Pará e Manáos**

O Paquete

IRIS

Esperado do sul no dia 23 do corrente, sairá para **Mossoró, Camocim, Ceará, Pará e Manaus** depois de indispensavel demora.

O PAQUETE

ZAMORA

Esperado de New-York no principio de agosto, sairá para o sul depois de pequena demora.

AVISO—Para regularidade do serviço desta linha e garantia aos embarcadores de New-York, o Lloyd Brazileiro acaba de fretar oito vapores de 5.000 toneladas cada um.

As passagens de ida e volta têm 10 % de abatimento.

As encommendas só serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Silva, á rua da Assembléa.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.

Para carga, passagens e valores trata-se com os agentes

NATHAN & C.

RUA VIGARIO TENORIO N. 2—1.º ANDAR

THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

VAPORES A SAIR PARA A EUROPA

Danube em 28 de julho.
Avon em 4 de agosto.
Clyde em 18 de agosto.
Amazon em 1 de setembro.
Nile em 8 de setembro.
Aragon em 15 de setembro.
Magdalena em 22 de setembro.
Araguaya em 29 de setembro.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Amazon em 8 de agosto.
Nile em 16 de agosto.
Aragon em 22 de agosto.
Magdalena em 30 de agosto.
Araguaya em 5 de setembro.
Danube em 13 de setembro.
Avon em 19 de setembro.
Thames em 27 de setembro.

O PAQUETE INGLEZ

ARAGUAYA

E' esperado do sul até o dia 21 do corrente, seguirá depois de pequena demora para *MADEIRA, LISBOA, VIGO, CHERBOURG E SOUTHAMPTON.*

PAQUETE INGLEZ

CLYDE

E' esperado da Europa até o dia 25 de julho e seguirá depois da demora necessaria para os portos de **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres.**

N. B.—As passagens devem ser compradas até a vespera da chegada do paquete.

Para fretes, passagens, valores e encommendas até a vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON
Rua Visconde de Itaparica n. 1
RECIFE

EDITAES

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS N. 70

Faço publico, para o conhecimento de quem interessar possa, que achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de (30) trinta dias a contar desta data, sob pena de, findo o mesmo, serem ellas vendidas em hasta publica, por conta e risco dos respectivos donos, conforme determina o cap. 5.º, titulo 5., da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar cousa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 2

Marca V. B. dentro dum losango, ns. 2 a 5, quatro caixas vindas de New-York no vapor inglez *Hustadale* descarregadas em 28 de dezembro de 1905, consignadas á ordem;

Marca G. W. B. R. n. 11, uma caixa vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada em 30 de dezembro de 1905, consignada a G. Western B. Railway Limited;

Marca 2615 num losango, n. 5, uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Gladiator*, descarregada em 1.º de fevereiro de 1906, consignada á ordem;

Marca F. C. n. 20, uma caixa vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Actor* descarregada em 12 de fevereiro de 1906, consignada a Fenton & C.;

Marca Albino n. 348, uma caixa (vasia) vinda de New-York no vapor allemão *Segismund* descarregada em 19 de março de 1906, consignada a Albino Silva & C.;

Marca P. S. dentro dum losango n. 1190, um pacote, idem, idem, consignado a Luiz Moura;

Marca J. L. T. dentro dum triangulo n. 6, uma caixa vinda do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 30 de março de 19.6, consignada a Joaquim Luiz Teixeira;

Marca G. B. & C., contra-marca M. J. ns. 1, 4 e 5, tres caixas vindas da mesma procedencia, idem, idem, consignados a ordem;

Letreiro Adalberto Hinschimans s/n., um pacote vindo de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*, descarregado em 30 de março de 1906, consignação ignorada;

Marca J. G. C. e H. K. por baixo n. 6, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a João Luiz C. Carvalho;

Marca G. B. & C. ns. 2, 3 e 6, tres caixas vindas do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 31 de março de 1906, consignadas á ordem;

Marca A. R. M. s/n., uma caixa vinda de New-York no vapor inglez *Eastern Prince*, descarregada em 16 de abril de 1906, consignação ignorada;

Marca W. J. A. e H. por baixo n. 1, uma caixa vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 18 de abril de 1906, consignada a J. Abrantes;

Marca P. S. dentro dum losango n. 2141, um pacote, idem, idem, idem, consignado a Julius von Sohsten;

Marca F. N. C., n. 372, uma caixa vinda do Havre no vapor francez *Campinas*, descarregada em 28 de abril de 1906, consignada a Alpheu Raposo;

Marca Neves n. 1301/1, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Neves Filho;

Marca J. A. S. n. 51.486, uma caixa idem, idem, idem, consignada a J. Abrantes;

Marca A. C. dentro dum quadrilatero n. 91, uma caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão *S. Joackin*, descarregada em 9 de maio de 1906, consignada á ordem;

Marca Pinto n. 666, uma caixa, idem, idem, idem, consignação ignorada;

Marca C. V. n. 1775, uma caixa vinda de Havre, no vapor francez *Corsica* descarregada em 3 de junho de 1906, consignada a Hermogenes de Moraes;

Marca M. C., contra-marca L ns. 1 a 5, cinco caixas vindas da mesma procedencia no vapor francez *Malou*, descarregadas em 7 de junho de 1906, consignadas a Manuel Cardoso;

Letreiro dr. Eustaquio de Carvalho, s/n, um pacote vindo de Bremen, no vapor allemão «Aachen», descarregado em 16 de 16 de julho de 1906, consignação ignorada;

Marca M G n. 1, uma caixa vinda de Bordeaux, no vapor francez «Amazone», descarregada em 21 julho de 1906, consignada a Galvão;

Marca 1324 dentro dum triangulo n. 475, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Petropolis», descarregada em 22 de julho de 1906, consignada á ordem;

Marca H B n. 1, uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Gladiator», descarregada em 15 de julho de 1906 consignada aos Herdeiros Bowman, Limited;

Marca G B & C, contramarca P D F n. ns. 19, 20 e 22, tres caixas, idem, idem, idem, consignadas a Guimarães Braga & C.;

Marca B ns. 400 e 401, duas caixas vindas de Bremen no vapor allemão «Bonn» descarregadas em 13 de agosto de 1906, consignada a Barbosa Pereira & C.;

Marca 105 dentro dum triangulo n. 252, uma caixa idem, idem, idem, consignada a Francisco Lauria;

Marca J R & C, contramarca P F n. 1, uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Actor», descarregada em 12 de agosto de 1906, consignação ignorada;

Armazem n. 3

Marca Modesto, contramarca Sobra ns. 1862, 1866 e 1867, tres caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão «Argentina», descarregadas em novembro de 1906, consignadas á ordem;

Marca 1324 dentro de um triangulo, n. 457, 1 caixa idem, idem, idem;

Marca M C C n. 4, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Manuel Colaço & C.;

Marca V M M F n. 401, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Francisco Caracciolo;

Marca M C C ns. 2 e 3, duas caixas, idem, idem, idem, consignadas a Manuel Colaço & C.;

Marca J F n. 5030, uma caixa, idem, idem, idem, consignada á ordem.

Marca G dentro dum triangulo tendo na base da mesma B L B, ns. 4182/5, um pacote, idem, idem, idem, idem, consignado a Andrade Lopes & C.;

Marca R B n. 51, uma caixa vinda de Nova-York no vapor inglez «Siegmund», descarregada em 20 de novembro de 1906, consignada a Rossback Brasilian, & C.;

Armazem n. 2

Letreiro João Ribeiro & C, n. 596, uma caixa encapada vinda de Bremen, no vapor allemão «Bonn», descarregada em 13 de agosto de 1906, consignação ignorada;

Marca J R & C, contramarca P F n. 2, uma caixa vinda da mesma procedencia, aliás de Liverpool, no vapor inglez «Actor» descarregada em 12 de agosto de 1906, idem;

Silveira & C, um pacote, idem, idem, idem, consignada á ordem;

Marca Adolpho n. 543, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Corrientes», descarregada em 17 de agosto de 1906, consignada á ordem;

Marca 1324 dentro dum triangulo, ns. 476, 451 e 452, tres caixas, idem, idem, idem;

Marca Industrial ns. 1 a 10, dez caixas vindas de Liverpool, no vapor inglez «Actor», descarregadas em 12 de agosto de 1906, consignação ignorada;

Marca D, s/n, 39 canos de barro, sendo 19 quebrados, vindos da mesma procedencia no vapor inglez «Orator» descarregados em 28 de julho de 1906, consignados ao governo do Estado;

Marca J J Wats, s/n, uma caixa vinda de Nova-York no vapor inglez «Gutrune», descarregada em 4 de setembro de 1906, consignada a A. J. Wats;

Letreiro Just Basto & C, n. 2, um pacote vindo de Bremen, no vapor allemão «Erlangen», descarregado em 11 de setembro de 1906, consignação ignorada;

Marca L L O & C, s/n, tres caixas, idem, idem, idem, consignadas a Leandro Lopes Oliveira & C.;

Letreiro J. M. Deal, s/n, u'a mala vinda de Bordeaux no vapor francez «Chili», descarregada na mesma data, consignada ao padre J. Deal;

Marca J W M & C, n. 1458, uma caixa vinda de Hamburgo, no vapor allemão «Pernambuco» descarregada em 28 de setembro de 1906, consignação ignorada;

Marca Modesto ns. 66, 200, 201 e 46, quatro caixas, idem, idem, idem, consignados á ordem;

Mesma marca ns. 1898 e 1869, duas caixas, idem, idem, idem, consignadas a Francisco Caracciolo.

Alfandega de Pernambuco, 16 de junho de 1907.—O inspector—*Manuel Pinto da Fonseca.*

Directoria da Justiça, 1.ª secção, em 13 de julho de 1907.

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no acto addicional á constituição do Estado e art. 61 da lei n. 697 de 20 de junho de 1904, faço publico, de ordem do exmo. sr. desembargador governador do Estado que se acha vago o cargo de juiz de direito da comarca de Correntes, visto ter fallecido o magistrado que o exercia, o bacharel Tobias Gabriel de Oliveira.

O preenchimento da vaga se fará por meio de remoção de um juiz de direito dentre os 5 mais antigos que a requererem no prazo de 30 dias contados desta data ou em virtude de proposta fundamentada do procurador geral do Estado; se nenhum juiz solicitar a remoção ou se o procurador geral não a propuzer, por conveniencia do serviço publico far-se-á a nomeação pela forma indicada no § 2.º do citado artigo.—O director, *A. V. de Medeiros.*

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 14 de julho de 1907.

Por esta secretaria se faz publico que no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhan, em frente ao predio n. 32, á estrada do Monteiro, irá á praça para pagamento da multa, deposito e mais despesas, um cavallo castanho rosilho, apprehendido pelo fiscal da freguesia do Poço, podendo ser entregue ao respectivo dono até o momento da arrematação, uma vez que satisfaça a referida multa e despesas.—O secretario, *Lauro Castello Branco.*

O doutor José Maria Ferreira da Silva Junior, juiz municipal da primeira vara civel da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou quem delle noticia tiverem que por parte de Eduardo Lima Castro, inventariante dos bens de seu irmão Joaquim Garcia de Castro Junior, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Eduardo de Lima Castro, inventariante dos bens de seu finado irmão Joaquim Garcia de Castro Junior, já tendo declarado que este falleceu intestado, sem descendente algum, e sendo casado, como consta, com Olga de Castro, esta alleman, se retirára tres dias antes da morte do inventariado para o seu paiz, não se sabendo ao certo o logar de sua residencia, vem requerer a v. s. que junta a presente petição aos respectivos autos se digne de admittir o supplicante a justificar a ausencia da dita Olga de Castro, e justificada, mande passar edital com o prazo legal, de citação da mesma Olga para o inventario, afim de que compareça, por si ou por procurador e venha allegar o que entender a bem dos seus direitos, sendo o edital afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. O supplicante espera deferimento. E. R. M. Recife, 22 de maio de 1907. Advogado, desembargador Pires Gonçalves. Estava sellada legalmente e em dita petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Nos autos, como requer, designando o escrivão, dia e hora. Recife, 23 de maio de 1907. José Maria Junior. Era o que se continha em ditos petição e despacho os quaes vão aqui mui bem e fielmente copiados dos proprios originaes. Depois do que feita a designação do dia e inquiridas as testemunhas apresentadas, contados e preparados os autos subiram á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença — Julgo por sentença a justificação de folhas para produzir os devidos effeitos e passem-se editaes na forma da lei. Recife, 27 de maio de 1907. José Maria Ferreira da Silva Junior. Era o que se continha em dita sentença a qual vae aqui mui bem e fielmente copiada do proprio original. Em virtude dessa sentença, chamo, cito e hei por citada d. Olga de Castro, viuva de Joaquim Garcia de Castro Junior, para no prazo de 90 dias contados da publicação do presente edital vir a juizo e requerer o que entender a bem de seus direitos e assistir a todos os termos do mesmo inventario até final sentença e sua execução. E findo o prazo sem que compareça dita d. Olga de Castro se haverá a mesma por citada e á sua revelia seguir-se-ão os demais termos do inventario. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital com outro de igual theor para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 de maio de 1907. Eu Victor Nunes de Oliveira, escrivão interino o escrevi.—*José Maria Ferreira da Silva Junior.*

Edital de intimação

Em vista do officio da 3.ª directoria do tribunal de contas n. 254 de 11 de junho findo e da certidão passada no verso da portaria desta administração 411 de 22 do mesmo mez pelo continuo José Accioly Ramos, é intimado pelo presente edital o ex agente da estação Central de Olinda Manuel Felippe Christo Leal, para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, não só allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de rs. 1:486$530, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1.º de agosto de 1902 a 14 de janeiro de 1904, como constituir procurador na séde daquelle Tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, de conformidade com o reg. annexo ao dec. n..... 2409 de 23 de dezembro de 1896.

Administração dos correios de Pernambuco, 5 de julho de 1907.—O administrador *Aurelio Tavares.*

Monte de Soccorro

São chamados os srs. mutuarios possuidores das cautellas de numeros abaixo mencionados, a virem resgatal-as, ou reformal-as em virtude de já se achar esgotado o prazo de seus emprestimos (6 mezes) e terem as mesmas de ser vendidas em leilão, segundo o disposto no art. 30 do § 5.º do regulamento em vigor.

NUMEROS

57065	57824	57993	58088	58146	58240
57087	57827	57997	58096	58147	58241
57088	57839	57998	58099	58148	58243
57233	57861	58003	58100	58149	58244
57396	57862	58004	58102	58150	58247
57553	57865	58012	58103	58151	58253
57641	57877	58014	58105	58152	58270
57647	57904	58015	58111	58153	58275
57650	57909	58019	58112	58154	58281
57657	57933	58027	58113	58155	58283
57672	57934	58028	58115	58157	58296
57677	57943	58031	58116	58158	58300
57678	57948	58033	58117	58159	58300
57683	57950	58035	58118	58160	58313
57684	57958	58037	58120	58161	58311
57687	57965	58041	58122	58162	58321
57689	57966	58044	58125	58164	58329
57693	57967	58045	58126	58167	58340
57694	57972	58046	58127	58168	58355
57696	57973	58051	58128	58171	58362
57698	57975	58054	58130	58172	58366
57703	57977	58056	58131	58173	58368
57725	57978	58073	58132	58174	58374
57732	57979	58074	58133	58177	58375
57739	57980	58075	58134	58185	58379
57745	57981	58076	58135	58188	58382
57753	57982	58078	58139	58192	58393
57756	57984	58080	58142	58203	58394
57768	57988	58081	58143	58231	58395
57811	57989	58086	58144	58232	58380
57820	57990	58087	58145	.....	....

Samuel Martins.
Gerente.

EDITAL N. 14

DELEGACIA FISCAL DE PERNAMBUCO

Faço publico, de ordem do sr. delegado fiscal e á vista do telegramma de hontem do sr. inspector da caixa de amortização, para conhecimento de quem interessar possa, que a junta administrativa respectiva em sessão de 8 do corrente resolveu effectuar o recolhimento sem desconto até 30 de setembro vindouro das notas de 5$000 10.ª estampa e de 100$000 fabricadas na Inglaterra.

Em 13 de julho de 1907.

O secretario da junta,
José Joaquim Pereira do Rego.

Recebedoria do Estado

De acôrdo com o n. 10 da tabella B da lei orçamentaria em vigor, ficam collectados os avaliadores Francisco Pedro Bouiltreau e Mario Leite Rodrigues na importancia de cincoenta mil réis cada um para o exercicio de 1907 a 1908.

1.ª secção da Recebedoria do Estado, 12 de julho de 1907.—O escripturario, *Domingos das Neves Teixeira Bastos.*

Junta Commercial do Recife

Pela secretaria da junta commercial do Recife, se faz constar aos commerciantes que não tiverem firmas registadas a virem fazer nesta repartição a declaração de que trata o artigo 17 da lei n. 873, de 25 do mez proximamente findo, sob pena de incorrerem na multa do § 1.º da referida lei.

Secretaria da junta commercial do Recife, 1.º de julho de 1907.

O secretario,
J. J. Moraes.

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS N. 67

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias (30), a contar desta data, sob pena de, findo este, serem ellas vendidas em hasta publica por conta dos respectivos donos, conforme determina o cap. 5º tit 5 da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar coisa alguma contra os effeitos desta venda.

Armazem n 2

Letreiro Koln Gerson n. 15, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Santos», descarregada em 30 de março de 1905, consignação ignorada;

Idem Narciso Maia & C., referencia 71, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Nile», descarregado em 30 de junho de 1905, idem;

Marca C L n. 25 505, 1 fardo vindo de Antuerpia no vapor inglez «Tyne», entrado em 3 de julho de 1905, idem.

Marca M M ns. 1 e 2, duas caixas vindas de Bordeaux no vapor francez «Amazone», descarregadas em a mesma data, idem;

Marca G B & C.. ns. 3 a 5. tres caixas vindas de New-York no vapor inglez «Eastern Prince», descarregadas em 21 de julho de 1905 e consignadas a Guimarães Braga & C.

Letreiro Olyntho Jardim n. 31, um pacote vindo de «Trieste», no vapor austriaco «Moravia», descarregado em 26 de julho de 1905, consignado á ordem;

Marca M sobre C, ns. 1 a 7, sete fardos vindos de Hamburgo no vapor allemão «Pernambuco», descarregados em 7 de agosto de 1905, idem;

Marca G B & C., n. 13.933, uma caixa idem idem, idem, consignada a Guimarães Braga & C.;

Letreiro Souza Lima n. 7 e Roiz Lima n. 9, dois pacotes vindos de Liverpool no vapor inglez «Dictador», descarregados em 5 de setembro de 1905, consignações ignoradas;

Marca S n. 1409, uma caixa vinda da mesma procedencia no vapor inglez «Inventor», descarregada em 9 de setembro de 1905, consignada á ordem;

Marca L n. 1410, uma caixa vinda da mesma procedencia, idem idem idem;

Marca B D dentro dum triangulo, n. 2849, um pacote vindo de Santos no vapor allemão «Aachen», descarregado em 28 de outubro de 1905, consignação ignorada;

Letreiro Lima Coimbra n. 673, um pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão «S. Nicolas», descarregado em 6 de outubro de 1905, consignado a Lima Coimbra & C.:

Idem Dias Loureiro s/n., um pacote vindo de Cardiff no vapor inglez «Gladiator», descarregado em 28 de outubro de 1905, consignado ao mesmo;

Marca P M & C. sobre Sobral, n. 316, uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Traveller», descarregada em 28 de novembro de 1905, consignada a Pereira Mendes & C.;

Marca F D & C., n. 53, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Assuncion», descarregada em 30 de outubro de 1905, consignada a Augusto da Silva;

Letreiro George B. Stervens, s/n., uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Mira», descarregada em 14 de dezembro de 1905, consignada ao mesmo;

Marca C & C., n. 34,230, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Bahia», descarregada em 21 de dezembro de 1905, consignada á ordem;

Marca D P & C., dentro dum losango, ns. 3 a 12, 14 a 17, 19 e 20, dezeseis caixas vindas de Liverpool no vapor inglez «Traveller», descarregadas em 2 de dezembro de 1906, consignadas á ordem;

Mesma marca, s/n, quatro caixas idem, idem, idem, consignação ignorada;

Marca I dentro dum triangulo, ns. 2317, 2388, 3321, tres saccos vindos do sul no vapor allemão «Bonn», descarregados em 19 de dezembro de 1906, consignação ignorada;

Letreiro Corroshy s/n., um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Araguaya», descarregado em 26 de dezembro de 1906, idem;

Letreiro Eduardo Lima Castro, s/n um pacote, idem, idem, idem;

Marca E A S n. 478, uma caixa vinda de Hull no vapor inglez «Neptuno», descarregada em 20 de novembro de 1906, consignada a Ernesto A. Silva;

Letreiro Sociedade beneficente Fabrica Celeste n. 2, uma caixa, idem, idem, consignada á mesma:

Marca M C, s/n., dez barris vindos de Hamburgo no vapor allemão «Rhaetia», descarregados em 13 de abril de 1907, consignados á ordem.

Alfandega do Recife, 15 de junho de 1907.—*Manuel Pinto da Fonseca.*

AS novenas da Virgem do Monte Carmello, ultima edição, vende-se na rua Paulino Camara, antiga Cambôa do Carmo, n. 3.

ALAMBIQUE — vende-se um em perfeito estado, na rua Duque de Caxias n. 86, loja do Caboclo.

AMA PARA MENINO—Precisa-se de uma na rua do Coronel Suassuna n. 176.

AMA—Para lavar e para cosinhar precisa-se, a tratar na travessa da rua Bella n. 2.

AMA—Precisa-se de uma para cosinhar e comprar, na rua de Santo Amaro n. 26.

BOM EMPREGO DE CAPITAL—Vendem-se 4 bois garantidos para trabalho e 3 carros de 4 rodas com todos os pertences e uma pequena freguesia, tudo por preço baratissimo, a tratar na cocheira S. José, rua Vidal de Negreiros n. 48.

BOAS CASAS NA ESTAÇÃO DO HIPPODROMO. — Vendem-se na rua Estreita do Rosario n. 4, 1.º andar.

COSINHEIRA e engommadeira. Precisa-se de uma que saiba engommar e cosinhar bem, para fóra da cidade, a tratar na rua de S. João n.º 20. Varzea.

COMPRA-SE:—Um locomovel força de 4 a 6 cavallos, um pulsometro de 4 a 6". Rua Duque de Caxias 51, loja.

COSINHEIRA — Precisa-se de uma, perita, que durma em casa dos patrões, a tratar na rua S. José do Manguinho n. 24.

DA-SE dinheiro a juro sobre hypotheca de predios dentro da cidade, caução de titulos e sobre firmas commerciaes, a tratar com João Timms na rua Duque de Caxias n. 41, 1.º andar, em frente ao *Diario.*

ENGENHO—Precisa-se arrendar um que não safreje, proximo a E. F. Central; quem tiver deixe carta nesta redação a S. A.

ESTOPAS DE FUMO—Proprias para saccos e caixas de charutos vazias vende-se na rua Marquez de Olinda n. 1.—Recife.

MERCEARIA.—Vende-se uma na rua de S. Jorge n. 2; a casa tem commodos para familia. A tratar na mesma.

MODESTIA E VAIDADE, lindissimo romance de **Peladan**, Vende-se á 1$000 o exemplar no escriptorio do *Diario.*

OLINDA—Vende-se ou aluga-se a casa n. 25, sita á rua Bôa Hora, esquina da rua Joaquim Nabuco com bom quintal murado, com algumas fruteiras; tem uma excellente cocheira para vaccas, com todas as prescripções da hygiene; a tratar no Varadouro com Dias Pinheiro.

PRECISA-SE de uma ama para meninos, rua Direita n. 29 segundo andar.

POMBALINOS — São os melhores charutos de «Dannemann» para 100 reis; annelados, em caixa de 50 e muito bem feitos; milheiro 62$000—deposito fabrica Luzitana, rua Marquez de Olinda n. 1—Recife.

PENTEADOS—da moda. Usai a ONDULINA, de F. Lopez, preparado especial, para ondular os cabellos, por mais rebeldes que sejam. Vidro 3$500. Depositarios: Silva Braga & C.ª—RUA MARQUEZ DE OLINDA 58 E 60.

QUITANDA—Aluga-se a loja á travessa do Vigario n. 3 e um 1.º andar na Linguêta para moradia de uma pessoa, a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 129.

SENHORAS—Queda instantanea do cabello do rosto, collo, braços, etc., sem dôr, com o DEPILATORIO LOPEZ, unico que se póde applicar no rosto; resultados garantidos. Vidro 5$500 Depositarios: Silva Braga & C.ª—RUA MARQUEZ DE OLINDA 58 E 60

SUBLOCA-SE a parte de detraz do 1.º andar do predio n. 19 no Largo do Corpo Santo. A tratar no mesmo andar das 2 ás 4 horas da tarde.

SITIO—Vende-se o da Estrada do Arraial, n. 28, (Mangabeira de Cima). Trem á porta. Trata-se na rua d'Amizade, n. 5—Capunga.

SENHORITAS—A Loção de Venus, de Lopez, faz desapparecer as manchas do rosto, communicando á cutis uma brancura de perola; é perfume delicioso. Vidro 4$500. Depositarios: Silva Braga & C.ª—RUA MARQUEZ DE OLINDA 58 E 60

TEM AGUA:—Aluga-se a casa terrea, n. 151, no Caminho Novo, com bons commodos e grande quintal, a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 129.

VENDEM-SE uma casa e duas meias aguas de pedra e cal, terreno proprio na rua das Nymphas n. 16 A, freguesia da Bôa-Vista, a tratar na citada casa.

VENDE-SE—Ou admitte-se um socio para uma casa de molhados, bem afreguesada, em uma das melhores ruas de Santo Antonio. O motivo se explicará ao pretendente, a tratar com F. Amaral Cardoso & C. Fabrica de bebidas. Largo d'Assembléa n. 7.—Recife.

VENDE-SE a casa em Afogados á rua do Motocolombó n. 73, livre e desembaraçada, a tratar com José Numeriano, junto á bomba do Giquiá n. 2.

VENDE-SE ou arrenda-se o engenho Caianno, no municipio de Iguarassú, a tratar com Ferreira Brandão, rua dr. Rosa e Silva n. 64.

VENDE-SE—Uma correia nova de superior qualidade com 12,6 metros de comprimento e 0,29 metros de largura, Avenida Martins de Barros n. 4.

24$000—Aluga-se a casa á rua do Ypiranga n. 27, com 2 salas, 2 quartos, cosinha fóra e quintal. A tratar na rua do Livramento n. 21.

23:000—Aluga-se a casa da rua Coronel Lamenha n. 41 com 2 quartos, a tratar na rua Vidal de Negreiros n. 129.

COMMERCIO

DIA 15 DE JULHO

CAMBIO

O mercado de cambiaes abriu com a taxa de 15 3/16 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Após as noticias do Rio de Janeiro, o cambio manteve-se na taxa da abertura, fechando á tarde sem alteração.

A cobrança de saques foi feita com a taxa da abertura.

Em papel particular não constou negocio.

Alfandega a 15 1/16.

O mercado do Rio de Janeiro abriu com a taxa de 15 1/4 e fechou sem alteração.

Titulos na praça

Fundos publicos:	VALORES	COTAÇÕES
Apolices Geraes 5 %....	1.000$000	1.015$000
Apolices do Estado 7 %.	1.000$000	800$000
Apolices do Estado 5 %.	1.000$000	630$000
Apolices de usinas 7 %.	1.000$000	800$000
Apolices municipaes:		
Juros de 8 %............	100$000	92$000
Juros de 8 %............	1.000$000	850$000
Bancos:		
Banco do Recife......	100$000	80$000
Banco de Pernambuco	100$000	sem cot.
B. C. Real (let. hyp. 6 %)	100$000	70$000
Idem idem 7 %........	100$000	75$000
Banco Emissor.......	100$000	sem cot
Banco das Classes....	100$000	70$000
Banco Popular	100$000	sem cot.
C. de estrada de ferro:		
Trilhos U. de Olinda..	200$000	300$000
C. de ferro carril:		
Ferro Carril	100$000	150$000
C. de Navegação:		
Serviços Maritimos ..	100$000	25$ a 30$
C. P. de Navegação....	100$000	sem cot.
C. de Tecidos:		
Tecidos da Torre......	200$000	320$000
Tecidos Paulista.......	200$000	300$000
Tecidos Camaragibe..	170$000	ao par
Canhamo e Juta........	200$000	ao par
Braz, Silva & C.ª.....	200$000	ao par
Tecidos de Goyanna...	100$000	ao par
C. de Seguros:		
Phenix.................	300$000	355$000
Amphitrite............	400$000	420$000
Indemnisadora.......	300$000	320$000
Iris.....................	400$000	ao par
A. Nacional..........	....	sem cot.
C. diversas:		
Beberibe.............	300$000	65$000

GENEROS NACIONAES

Aguardente para o agricultor, conforme o grão, cota-se a 800 réis a canada.

Alcool, para o agricultor, cota-se a 1$900, a canada.

Algodão, vendido este artigo ao preço de 13$400 pelos 15 kilos.

Arroz, descascado 15 kils. de 6$000 a 6$500.

Amendoim 700 réis a cuia (5 litros), espera-se alta em vista da escassez.

Assucar, para o agricultor por 15 kilos, havendo poucas entradas.

Brancos	3$800	a	4$600
Somenos	2$500	a	2$700
Mascavados	2$100	a	2$200
Brutos seccos	2$100	a	2$200
Brutos melados ...		a	1$200

Batatas doces 600 réis a cuia, espera-se baixa com a fartura.

Borracha de mangabeira kilo, conforme a qualidade, vendido de 2$100 a 2$500.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade de 3$800 a 4$500 o kilo.

Café, cota-se a 6$600 os 15 kilos, frouxo.

Caroços de algodão, cotam-se os 15 kilos ensacados a 1$000 réis.

Cera de carnauba, cotações nominaes: flôr 35$, 1.ª qualidade 33$000, dita de 2.ª Aracaty 32$500.

Couros seccos, sem cotação.

Couros verdes, o kilo a 600 réis.

Couros espichados, sem cotação.

Cacao cota-se a 6$800 por 15 kilos.

Côcos seccos em pequenos lotes, 8$000 o cento, em milheiro 7$000.

Castanhas de cajú com casca 400 réis a cuia e torradas 1$500

Farinha de mandioca, de 5$000 a 5$200 por 42 kilos.

Feijão mulatinho, novo a 21$.

Feijão mulatinho, genero barrado a 20$000

Mamona, cota-se este artigo ao preço de 3$000, os 15 kilos, estação.

Milho, cota-se bôa qualidade, de 120 a 130 réis o kilo, genero perfeito.

Mel, cota-se para o agricultor a pipa, com 600 litros, sem o casco, nominal a 15$.

Ovos 7$000 o cento.

Pelles de cabra, a 1$800.

Pelles de carneiro, cada uma cota-se de primeira qualidade de 1$100 a 1$200.

Sola, meio, nominal, conforme a qualidade de 5$000 a 11$.

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ

DIA 14

PREÇOS DO DIA

Carne verde de.....	600	a	1$000	o kilo
Dita de suino.......		a	1$000	o kilo
Dita de carneiro de	1$200	a	1$400	o kilo
Farinha de.........	500	a	700	a cuia
Feijão de..........	2$500	a	3$000	a cuia
Milho de...........	700	a	800	a cuia
Gomma		a	1$800	a cuia

Mercado de generos de Estiva

Preços correntes em 13 de julho

Alhos, maunça 200 réis.
Arroz, sacco de 60 kilos, a 30$ e 32$.
Azeite portuguez, sortimento, 35$.
Idem francez, 18 onças 20$.
Alfazema, por 15 kilos 15$.
Alpista, 15 kilos, 7$000.
Banha americana em latas de 2, 5, 10 e 20 kilos, 1$700 o kilo.
* Bacalhau, 44$.
Batata portugueza a 10$.
Cebolas do Rio Grande 18$.
Chocolate Menier, kilo 6$800.
Café, 2.ª ord., 15 kilos, 9$.
Idem 2.ª reg., 15 kilos, 9$500.
Idem 2.ª bôa, 15 kilos, 10$.
Idem Moka, 15 kilos, 12$500.
Idem lavado, idem, 12$500.
Cominhos, 15 kilos 25$.
Chá verde commum, kilo 7$5.
Idem preto commum, kilo 6$800.
Idem preto fino, kilo 9$.
Idem verde fino, kilo 10$.
Idem perola, latas de 1 libra 5$.
Idem preto, latas de 1 libra 4$500.
Cannela em pau, kilo 2$.
Cravo da India, kilo 2$400.
Cerveja nacional Bock-Ale, caixa 60$.
Idem nacional Antarctica caixa 70$.
Idem Franciscana caixa 60$.
* Farinha de mandioca, 1 sacco 5$5.
* Farello, 1 sacco 4$ 00.
Herva dôce, 15 kilos 26$.
* Kerosene, caixa, 7$500.
Leite condensado, duzia a 9$5.
Louça pó de pedra, conforme o sortimento, 160$ a 200$.
Manteiga Lepelletier em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$300 a 2$600.
Idem Bretel em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$200 a 2$500.
Idem em barris e em latas, Franceza, kilo 4$500.
Idem idem, Americana, kilo 4$200.
Idem idem, Santa Catharina o kilo a 3$800
Massa de tomate, nacional, 1 lb. 600 réis.
Idem idem de Lisbôa, 1 lb. 1$000.
* Milho, kilo 130 réis.
Massas para sôpa, italianas, caixa 13$.
Idem do Rio, caixa 8$500.
Papel de embrulho: grande 1$300 e pequeno 1$200 a resma.
* Phosphoros Olho, lata 55$.
Pimenta da India, kilo, 2$000.
Sabão, kilo, 520 réis.
Sal, kilo 66 réis.
Sardinhas, latas de 1/4—280 réis.
Idem em barril 14$.
Toucinho, 15 kilos, 27$.
Vellas Apollo, 400 gram. caixa, 30$000.
Idem do Rio pequenas, caixa 9$5.
Idem Etoile, libra 1$300.
Idem Chapelle, idem 1$250.
Vermouth 32$ a caixa.
Vinagre de Lisbôa, branco, em quintos, 54$.
Idem tinto, idem, 56$.
Vinho tinto em pipas, quintos e decimos, varias qualidades e preços, 380$ a 450$.
Idem do Porto engarrafado, «Ideal», caixa 21$500.
Idem «Rocha Leão» 21$500.
Idem tinto, mesa, engarrafado, «Douro Clarete» caixa 18$.
Xarque do Rio G. do Sul, o kilo, 740.
Idem do Rio da Prata, o kilo, 800.

FARINHAS DE TRIGO

Argentina:	
Sublime 2/2 saccos........	24$000
R. Branco 2/2 saccos.......	23$000
Buda Extra 2/2 saccos......	30$000
Hungria:	
Buda 0/1 barrica..........	33$000

Mercado firme e em alta.

NOTA.—Todos os preços dos generos, precedidos de *, são liquidos. Os demais têm o desconto de 10 %.

EXPORTAÇÃO

DIA 15

Para o interior despacharam:

No vapor nl. *Itatiaya*, para Rio G. do Sul: Pinto Ferreira & C 1 tonel 600 lits. alcool.

Para Porto Alegre: Alvares Quental 15 cxs. 900 kils. doce; Loyo & C 400 scs. 30000 kils. assucar somenos e 800 scs. 60000 kils. assucar branco.

No vapor nl. *Pirangy*, para Rio de Janeiro: Euclydes Monteiro 10 cxs. 600 kils. de doce.

Para Santos: Alvares Quental 2 cxs. 412 kils. vaquetas e 3 fardos 384 kils. raspas de couro.

No vapor nl. *Pernambuco*, para Paranaguá: Taborda & C 100 scs. 6000 kils. assucar branco.

Para Rio de Janeiro: Taborda & C 500 scs. 30000 kils assucar usina; Antonio do Rego Lima 20 pipas 11013 lits. alcool

No vapor nl. *Sergipe*, para Pará: Manuel Caetano 10 pacotes 64 kils. doce e 100 gallinhas.

No vapor nl. *Espirito Santo*, para Itacoatiara: Fonseca Irmãos & C 250 cxs. 2500 kils. sabão

Para Tutoya: Fonseca Irmão & C 175 cxs. 3150 kils. sabão.

No vapor nl. *Jaboatão*, para Mossoró: Alpheu Raposo 1 cx. 32 lits. azeite de peixe, 2 cxs. 19 kils. medicamentos e 1 cx. 18 lits. vinho; Alvares de Carvalho & C 1 cx. 30 kils. chocalhos, 6 cxs. 300 kils. pregos de ferro, 2 fardos 240 kils. de fio de algodão; Fonseca Nunes & C 1 atado 49 kils. velas stearinas e 1 cx. diversos artigos de miudezas.

Para Camocim: Pinto Alves & C 10 scs 750 kilos assucar demerara, 5 scs. 375 kils. assucar usina; Gomes de M Irmãos & C 3 cxs. 70 kilos tecidos de malha, 1 cx. 8 kils. tinta para escrever e 10 cxs. 150 kilos velas de cera; Miranda Souza & C 1 cx. 58 kilos chocalhos, 1 cx. 40 kilos pregos de ferro e 6 lavatorios de ferro.

Para Aracaty: G de Mattos Irmãos & C 2 cxs. 112 kilos perfumarias.

Para Macau: Souza Mello 1 cx. chapéos de sol.

Para Ceará: Barbosa & C 40 barris 1600 lits vinho de fructas.

No vapor nl *Espirito Santo*, para Manáos: Amorim & Cardoso 10 scs. 750 kilos assucar branco

Para Maranhão: A. Jovino da Fonseca 50/2 barricas 4643 kilos assucar somenos.

Para Tutoya: J. Pereira Barbosa 100 cxs. 1800 kilos sabão.

No vapor nl. *Itatiaya*, para Rio Grande do Sul: Pereira Carneiro & C 700 cxs. 52500 kilos assucar branco.

No hiate *Tentadora*, para Villa de Touros: Marcellino Macedo 30 páos de jangada.

Na barcaça *Conceição Parahybana*, para Parahyba: Pinto Alves & C 60 kilos banha de porco, 2 cxs. 120 kilos manteiga, 20 scs. 1500 kilos assucar refinado, 20 scs. 1500 kilos assucar crystal.

Em dorso de animaes, para Currães Novos: Delphim Lopes da Cruz & C 1 cx 32 lits. cerveja, 2/2 barricas 120 kilos assucar refinado e 2 atados 120 kilos sabão; Albino Silva & C 1 cx. 50 kilos pregos de ferro; Alvares de Carvalho & C 1 barrica 58 kilos obras de ferro e 2 tachos de cobre.

IMPORTAÇÃO

Vapor inglez *Orator*, entrado de Southampton e escala, em 13 e consignado a Julius von Sohsten.

Carga de Cardiff

Carvão 1250 toneladas á Great Western, 1397 á ordem.

Ferragens 25 vols. a Albino Silva & C, 150 a Araujo Pinheiro & C.

Carga de Liverpool

Arroz 50 scs a Santa Casa.
Artigos de latão 2 cxs. a M. Souza & C, 1 a Barbosa Vianna & C.
Arcos para rodas 100 á Great Western
Brochas estanhadas 1 cx. á Companhia Ferro Carril.
Bacias 2 barricas a Barbosa Vianna & C.
Bacalhão 5 cxs. a Santos da Figueira & C
Cutilaria e outros artigos 3 cxs. a Barbosa Vianna & C.
Chapas de ferro 100 cxs. a Manuel Almeida & C.
Conservas 15 cxs. a Santos da Figueira & C.
Caldeiras 1 cx. á ordem, 3 peças ao barão de Suassuna.
Caldeiras e outros artigos 7 vols. á Companhia Fiação e Tecidos.
Caldeiras e accessorios 80 peças ao barão de Suassuna.
Cerveja 10 cxs. a Pinto Alves & C.
Camas e colchões 1 cx. a Brotherhod.
Carvão antracite 218 saccos a Guedes Pereira.
Correias de couro 1 cx. á ordem.
Cabos de manilha, cadinho, feltro e outros artigos 15 vols. a Wilson Sons.
Enxadas 25 cxs. a Gomes de Mattos Irmãos.
Escovas para dentes 1 caixa a Andrade Costa.
Espelhos e outros artigos 3 cxs. á ordem.
Fio de algodão e outros artigos 5 vols. a J. Octaviano de Almeida.
Facas 2 cxs. a B. Vianna & C.
Ferragens 17 vols. a A. Silva & C, 212 a M. Souza & C, 5 ao Syndicato A. Regional de Jaboatão, 6 a Barbosa Vianna & C, 37 a A. de Carvalho & C, 130 a A. Silva & C, 24 a M. Souza & C.
Ferro guza 5 toneladas á Companhia Trilhos Urbanos.
Farinha 8 scs. á Companhia I. Pernambucana.
Globos de vidro e outros artigos 15 vols. a João Fonte.
Lan 2 cxs. a José Nogueira da Silva & C.
Louça 154 grades a Dubeux & C, 5 cxs. a J. Dias Moreira & C, 1 a Carneiro de Souza & C.
Lenços e outros artigos 4 cxs. a Fonseca Nunes & C, 1 a J. R. da Fonseca & C, 1 a Gomes de Mattos Irmãos & C.
Laminas de vidro 38 cxs. a Ferreira Praça & C.
Linha 38 cxs. a Machine Cotton, 2 a Ramos & Geppert.
Mercadorias diversas 1 cx. a J. Ferreira & C, 3 a A. de Britto & C, 101 a A. Silva & C, 4 a A. Amorim & C, 3 a Joaquim Gonçalves & C, 2 a M. Colaço & C, 21 cxs. á ordem, 21 á ordem, 24 a A. P. da Silva & C, 6 a M. Souza & C, 1 á Companhia I. Pernambucana, 5 a A. de Carvalho & C, 3 ao Syndicato A Regional de Gameileira, Amaragy, Bonito e Escada.
Machinas para chapéos 1 cx. a José N. da Silva & C.
Metal amarello 8 cxs. a J. A. da Silva Santos & C.
Manteiga 30 cxs. á ordem.
Oleo para machinas 1 cx. á Empresa do Gaz.
Oleo de linhaça e outros artigos 14 vols. á E. do Gaz, 7 a M. J. Campos
Pás 70 vols. á ordem.
Parafina 34 cxs. á ordem, 5 a Leite Bastos & C.
Pregos para trilhos e outros artigos 37 caixas a M. Souza & C
Placas de ferro e outros artigos 13 vols. á Companhia Ferro Carril.
Residuos de petroleo 65 barris á Empresa do Gaz.
Soda caustica 120 tambores á ordem.
Tecidos 1 cx. a J. Cesar Cantinho, 2 a A. Lopes & C, 1 a Alves de Britto & C, 1 a Adelino Rodrigues & C, 3 a N. Maia & C, 3 a E. Brack & C, 2 a Julia Doederlein & C, 4 á ordem, 15 a N. Fonseca & C, 1 a Silveira & C.
Tubos de cobre e outros artigos 1 cx. á Companhia Trilhos Urbanos.

Carga de Lisboa

Amendoas 1 cx. a Soares & C, 1 fardo a Pereira Ferreira & C.
Batatas 50 cxs. a Pinto Alves & C, 150 a L. Barbosa & C, 25 a Pereira Ferreira & C, 30/2 a A. de Freitas & Irmãos.
Cognac 20 cxs. a Pinto Alves & C.
Cebolas 29 cxs. a L. Barbosa & C, 10 a A. de Freitas & Irmãos.
Drogas 4 cxs. a S. Braga & C.
Feijão 3 amarrados a Soares & C, 25 a Santos da Figueira & C.
Maçãs 25 cxs. a L. Barbosa & C.
Nozes 1 cx. a Soares & C, 1 barrica a Pereira Ferreira & C.
Palitos 10 cxs. a Loureiro Barbosa & C.
Vinho 100/10 a M. M. da Nova, 80/10 a L. Barbosa & C, 50/10 a Pinto Alves & C.
Vinagre 5/5 e 10/10 a M. M. da Nova.
Vinagre de vinho 41/10 e 5/5 á ordem.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado de Hamburgo e escala, em 14 e consignado a Borstelman & C.

Carga de Hamburgo

Anilina 2 cxs. a J. Octaviano de Almeida, 6 á Companhia Tecidos Paulista.
Ammoniaco 12 cxs. a J. da Silva Faria.
Arroz 20 scs. a Soares Caldas & C, 10 a H. F. Lima.
Arame 1 cx. a Frederico & C, 30 a C. de Souza & C.
Barras de ferro 330 e 138 feixes a Miranda Souza & C.
Cominhos 10 scs. a Francisco Braga & C.
Creolina 10 cxs. a J. da Silva Faria, 10 a Miranda Souza & C
Candieiros, ferragens e outros artigos 10 vols. a G. de Mattos Irmãos.
Cravinho 10 scs. a F. Braga & C
Cimento 3800 barricas á ordem.
Drogas e outros artigos 17 vols. a Silva Braga & C, 22 a M. J. Campos, 35 a J. da Silva Faria.
Ervadoce 3 scs. a F. Braga & C.
Ferragens 35 vols a A. de Carvalho & C, 139 a Antonio Pinto da Silva & C, 2 á ordem, 3 barricas a C. de Souza & C.
Ferragens e outros artigos 10 volumes a Manuel de Almeida & C, 29 a Antonio P. da Silva & C, 4 a Miranda Souza & C, 94 a Albino Silva & C.
Gelatina 2 cxs. a Luis Amorim & C.
Harmonium 1 cx a Pecalle & C.
Joias e outros artigos 3 cxs a J. F. Castro Araujo.
Lixa 2 cxs. a Carneiro de Souza & C.
Louça 4 cxs á ordem, 2 a E. de Gusmão.
Linha 2 cxs. á ordem.
Lampadas 3 cxs. á Companhia Força Motriz pelo Alcool
Moveis 2 volumes á ordem
Moveis e outros artigos 9 vols. á ordem.
Madeira de pinho 3000 peças a Aquino Fonseca & C.
Manteiga 14 cxs. á ordem.
Machinas de costura 12 cxs. a Carneiro de Souza & C
Mercadorias 5 vols. a E. Samico & C, 2 a Fonseca Nunes & C, 3 a F. Carneiro Guimarães, 13 a Santa Casa, 12 a J. Octaviano de Almeida, 45 a ordem, 7 a F. Amaral Cardoso & C, 7 a José L. da Cruz & C, 6 a Almeida Souza & C, 4 a Mario Villa, 6 a Antonio O. Baudcim, 6 a Maia e Silva & C. 10 a J. R. da Fonseca, 2 a F. E. M. da Costa, 2 a F. Carneiro & Guimarães, 1 a H. F. Lima, 1 a R. S. Marques. 1 a Azevedo & C, 29 a Silva Braga & C, 8 a Companhia I. Pernambucana, 11 a Braz Silva & C, 2 a F. Costa & C, 4 a Albino Campos, 2 a Manuel Colaço & C.
Piano 1 cx. a Nunes Fonseca & C.
Parafina 16 cxs. á ordem.
Papel 2 cxs a J. W. de Medeiros & C, 2 a A. Raposo, 1 a Krause & C, 6 a J. A. Bezerra, 2 a R. M. Costa & Filhos.
Papel de embrulho 73 fardos á ordem, 27 a Manuel Colaço & C.
Papel de impressão 8 fardos ao *Jornal do Recife*, 4 á ordem, 1 a A. Bezerra, 20 á ordem.
Pé de arroz 1 cx. á ordem.
Papelão 8 fardos a J. de Almeida, 2 a F. Carneiro & Guimarães, 2 a Aires dos Reis.
Vassouras 6 vols. ao dr José Antonio de A. Pernambuco.

Carga de Antuerpia

Armas de caça 3 cxs. a Alvares de Carvalho & C.
Capsulas 1 cx. a Alvares de Carvalho C.
Folhas de ferro galvanizado 16 ao Syndicato de Serinhaem, 1 ao de Jaboatão.
Leite condensado 100 amarrados á ordem
Louça 3 barricas a J. J. Torres de Castro, 8 a Carneiro Veiga & C, 26 cxs. e 40 barricas a Costa Rocha & C.
Machinas de costura 20 cxs. á ordem.
Materiaes para estrada de ferro 18 vols. á Great Western
Telhas de vidro 20 cxs. a A. de Carvalho & C.
Tecidos e outros artigos 7 vols a M. Colaço & C, 3 a J. R. da Fonseca & C.
Vidros para vidraça 110 cxs. a A. de Carvalho & C.

Carga do Porto

Azeite 38 cxs. a L. Barbosa & C.
Conservas 24 cxs. a Santos da Figueira & C.
Remos 10 atados a A. Fernandes & C.
Vinho 150 cxs. a Soares Caldas, 30 a P. Ferreira & C, 500 a L. Barbosa & C, 32 barris a J. C. Coelho, 4 a I. Abrantes.
Salamargo 60 barricas á ordem.
Sagú 1 cx. a E. Guedes & Duarte.
Tecidos 2 vols. a Andrade Maia & C, 3 a Vilella & Conde, 2 a Leuzinger Disticker, 1 a V. Cunha & Vasconcellos, 2 a Dias Loureiro & C, 3 á ordem, 3 a J. Octaviano de Almeida, 1 a Dias Coelho & Soares, 4 a Amstein & C, 1 a Alves de Britto & C, 6 a Bernet & C.
Tecidos e outros artigos 3 vols. a J. R. da Fonseca, 15 á ordem, 11 a Fonseca Nunes & C.
Tinta 30 vols. a Miranda Souza & C
Tintas 30 barricas a Guimarães Braga & C, 4 a A. Raposo, 8 á Pernambuco Powder Factory Company, 60 a Miranda Souza & C 1 á ordem.
Typos 5 cxs. ao dr. Thomé Guibson, 1 a R. M. da Costa & Filhos.
Vidros 18 vols. a A. Raposo, 16 a P. Carneiro Guimarães.

Carga de Lisboa

Batatas 181 cx a Loureiro Barbosa & C, 50 a Domingos Gonçalves Villa Verde, 134 a M. L. da Silva.
Cebolas 25 cxs. a Loureiro Barbosa & C.
Fructas verdes 20 cxs. aos mesmos.
Livros 1 cx. a J. Nogueira da Silva.
Vinho 25 barris a J. Bastos Figueiredo, 95 e 10 cxs. á ordem, 3 a Augusto Vaz Cerquinho; 25 cxs. e 20 a E. Cerquinho, 20 cxs. a Pereira Ferreira & C, 60 barris a Franco Ferreira & C. 20 á viuva Magalhães Moura, 10 a Manoel S. da Silva, 65 a Pinto Alves & C.

Buenos Aires e escala, vapor inglez *Hesione*, entrado em 15 e consignado a Williams & Johnson

Carga de Buenos Aires

Farinha de trigo 3500 scs. á ordem, 6000 a H. Forster & C.
Milho 1000 scs. á ordem, 5000 a R. Borges & C

Carga de Montevidéo

Sebo 125 pipas á ordem.

Buenos Aires e escala, vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 e consignado a Domingos de Sampaio Ferraz.

Carga de Montevidéo

Xarque 1481 fardos á ordem.

Saint Johns, lugre inglez *Nellie Louise*, entrado em 13 e consignado a Seixas Irmãos & C.

Bacalhão 2350 barricas e 3530/2 aos consignatarios.

Buenos Aires e escala, vapor inglez *Thames*, entrado em 14 e consignado a Williams & Johnson

Carga de Montevidéo

Xarque 307 fardos á ordem.

Manáos e escala, vapor nl *Pernambuco*, entrado em 15 e consignado a Nathan & C.

Carga do Pará

Barris vasios 400/5 e 600/10 a Pereira Pinto & C.
Barricas vasias 200 pregados a Abilio R. de Almeida.
Machinas de costura 1 a Pereira D. Valle
Vinho 4 cxs. e 3 barris ao mesmo.

Carga do Maranhão

Fio 4 encapados a A. P da Silva & C.
Tecidos 2 fardos a G. Fernando & C, 3 a R. Carvalho & C, 5 a A. Amorim & C, 5 a V. Matheus & C, 5 a Bernet & C.

ENCOMMENDAS

Drogas 1 cx á ordem.

Carga do Ceará

Amostras 15 malas a Augusto A. da Cunha, 5 á ordem.
Machina de costura 1 á ordem.

Encommenda da Parahyba

Doce 1 cx. a Manuel R. C. Costa.

Valores:

Dinheiro 1 lacrado com 27:000$000 a J. H. Boxwell Nephew & C.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de julho

ALFANDEGA

Descarregaram e foram recolhidos 641 volumes.

Sairam dos armazens 226 volumes.

Sairam em transito pelo trapiche Conceição 549 volumes.

Rendimento até o dia 13. . .	720:896$127
Idem do dia 15.	90:863$579
	811:759$706

CAIXA ECONOMICA

Dia 15: Entrada de depositos..	23.888$000
Saidas idem idem............	9.936$000
Saldo para a delegacia.........	13.952$000
A pagar de liquidações e por conta..........	5.972$952

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 13 . .	276.125$995
Imposto de consumo do dia 15	3.719$980
Exportação.	19.915$255
Estatistica	493$715
Diversos impostos	19 789$868
	320.043$195

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 15....	508$791

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS

Mez de julho

Fagundes Varella, de B. Aires e esc. hoje.
Oceano, de Porto Alegre e esc hoje
Alagoas, do norte amh.
Olinda, do Rio e esc. a 18.
Amazone, de Bordeaux e esc. a 18.
Jaguaribe, do Rio e esc. a 18.
Gunther, de Nova York e esc. a 21.
Duna, de Triestre e esc. a 21.
Araguaya, de B. Aires e esc. a 21.
Ortega, do sul a 22.
Iris, do sul a 23.
Jacuhype, de Amarração e esc. a 23.
Clyde, da Europa a 25.
Campinas, do Havre e esc a 28.
Danube, de B. Aires e esc. a 28
Magellan, de B. Aires e esc. a 28.
Matador, de Liverpool a 30.

VAPORES A SAIR

Mez de julho

Santos e esc. *Pernambuco*, hoje ás 4 h.
Aracajú e esc *Una*, hoje ás 4 h.
Liverpool e esc. *Honorius*, hoje ás 4 h.
Santos e esc. *Zamora*, hoje ás 2 horas.
Aracaty e esc. *Maroim*, amh ás 4 h.
Rio e esc. *Alagoas*, amh ás 6 h.
Manáos e esc. *Olinda*, a 18 ás 4 horas
Fernando e esc. *Camocim*, a 18 ás 4 h.
B. Aires e esc. *Amazone*, a 18 ás 3 h.
Manáos e esc. *Fagundes Varella*, a 20 ás 4 h.
Southamp. e esc. *Araguaya*, a 21 ás 2 h.
Liverpool e esc. *Ortega*, a 22 ás 4 h.
Santos e esc. *Gunther*, a 22 ás 4 h.
Santos e esc. *Duna*, a 22 ás 4 h.
P. Alegre e esc. *Itatiaya*, a 24 ás 4 h.
Amar. e esc. *Jacuhype*, a 26 ás 4 h.
Southamp. e esc. *Danube*, a 28 ás 4 h.
Bordeaux e esc. *Magellan*, a 28 ás 2 h.
Santos e esc. *Campinas*, a 29 ás 6 horas.

Ancoradouro interno

Vapor nl. *Una*, v. generos.
Vapor nl. *Camocim*, vasio.
Vapor nl. *S. Francisco*, em concerto.
Vapor nl. *Beberibe*, v. generos.
Vapor nl. *Itatiaya*, v. generos.
Vapor nl *Maroim*, v. generos.
Vapor inglez *Hesione*, v. generos.
Vapor inglez *Orator*, v. generos.
Vapor inglez *Honorius*, v. generos.
Vapor inglez *Gladiator*, v. generos.
Vapor inglez *Hornsea*, carvão.
Vapor inglez *Norseman*, fios telegraphicos.
Vapor allemão *Pernambuco*, v. generos.
Lugre nl. *Brunette*, xarque.
Lugre nl. *Alvaro*, xarque.
Lugre inglez *Nellie Louise*, bacalhão.
Lugre italiano *Roma*, ferro velho.
Patacho nl. *Alberto*, lastro.
Palhabote nl. *Eclypse*, vasio.
B. ingleza *Norma*, apparelhos telegraph.
Barca norueg. *Susanne*, v. generos.

DIA 14—ENTRADAS

Hamburgo e escala, 26 dias, vapor allemão *Pernambuco*, de 3105 tons., commandante H. Konier, equipagem 55, carga v. generos, a Borstelman & C.

Buenos Aires e esc., 15 dias, vapor francez *Les Alpes*, de 2509 toneladas, commandante I. Lavagne, equipagem 80, carga v. generos, a Sampaio Ferraz.

Liverpool e escala, 21 dias, vapor inglez *Orator*, de 2282 toneladas, commandante W. Llewellyn, equipagem 39, carga v. generos, a Julius von Sohsten.

FUNDEOU NO LAMARÃO

Buenos Aires e escala, 9 dias, vapor inglez *Thames*, de 3032 toneladas, commandante C. Dowa, equipagem 187, carga v. generos, a Williams & Johnson.

SUSPENDEU DO LAMARÃO

Southampton e esc., vapor inglez *Thames*, commandante C. Down, carga v. generos.

Rio de Janeiro e esc., vapor nl. *Pirangy*, commandante Benjamin Manuel José, carga v. generos.

DIA 15 ENTRADAS

MANAOS e esc. 13 dias vapor nacional *Pernambuco*, 760 toneladas commandante Alfredo Short equipagem 59 c. varios generos a Natham & C.ª.

BUENOS AIRES e esc. 11 dias, vapor inglez *Hesione* 2348 toneladas commandante H. Lochyn equipagem 37 c. v. varios generos a Willians & Johnson.

PORTO ALEGRE e esc. 30 dias vapor nacional *Maroim* 779 toneladas commandante Victor Pinto equipagem 32 c. varios generos a Pereira Carneiro & C.ª.

SAIDAS

RIO e esc. vapor nacional *Pernambuco*, commandante Alfredo Short c. varios generos.

MARSELHA e esc. vapor francez *Les Alpes* commandante I. Lavagne c. varios generos.

MOSSORO' e esc. vapor nacional *Natal* commandante Tito José Evangelista c. varios generos.

STEBW, Lugre inglez *Devonia* commandante J. Snow c. varios generos.

PASSAGEIROS

Saidos para o norte no vapor nacional *Espirito Santo*.

No dia 14 do corrente:

PARAHYBA—Ildefonso Simões.

NATAL—Francisco Oliva da Fonseca e Fernandes Muniz Freire, Antonio Pedro da Fonseca e João Galbano.

CEARA'—Mario Mamede.

PARA'—Dr. Oswaldo Cabral de Mello, rvdm. E. A. Nelson, Antonio da Silva, Maria C. Carmo, Francisca Baptista de Lima, Abraham Jorge Damily e João Elias Chalita.

MANAOS—Manuel Correia, Belmira Correia, Helena Correia, Maria Correia, Galdino Conceição, Percelino de Andrade, Emilia Costa, 4 creanças, João Mercurio, José Cupertino Dias, José Marques Machado, Josué Marques Machado, Francisco de Mello, Paulo de Araujo e sua senhora e José Satyro.

Chegados do sul no vapor inglez *Thames*, no dia 14 do corrente:

RIO—Gaspar Fleischmam, Alberto Saraiva, Bernardino de Oliveira e Bento Martins de Sá.

BAHIA—Henri Barrès, Alfredo Henrique, C. Waddell, dr. José Julio Cansanção, João Vasconcellos, Melchiades E. de Oliveira, Manuel Messias Feitosa, Manuel Pinto da Hora e Estevam R. Gravatá.

—Saidos para a Europa no mesmo vapor e no mesmo dia:

LEIXÕES—Manuel F. de Araujo, Albino L. de Souza e João da Costa Silva.

SOUTHAMPTON—Corbiniano A. Fonseca e Mario Fiuza.

—Chegados do norte no vapor nl. *Pernambuco*, no dia 15:

MANAOS—José C. Souza e Emilio Cunha.

PARA'—Jwosual Aguiar, Joaquim Vieira, Alice Borba, Henrique Vianna, Luiz Braga, Felippe Athanasio, Antonio Souza, R. G. Latham, Anna Perine, Belmiro A. Cesar, José Moura e Francisco Silva.

CEARA'—Raymundo Bezerra, Maria Assis, João Ferreira, Joaquim Moraes, João A. Damasceno, João Miranda, Rodolpho Huller, Manuel Dubaurg, Jorge Ribeiro, Francisco Salles, capitão Antonio Henriques e Henrique Bello.

NATAL—William Porter, capitão Jacintho Torres, sua senhora e 1 filha, Bonifacio Rocha, Severo Gomes, Salomão Filgueira, padre Francisco Almeida.

PARAHIBA—Dr. Lyndolpho Pequeno, Epaminondas Aguiar, Elvidio de Andrade, Antonio Vergara, 2 sargentos e 22 praças.

ILEGÍVEL

MUTILADO